

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB  
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

**Corália Thalita Viana Almeida Leite**

**Memória, mídia e pensamento criminológico: enfoque em casos  
brasileiros (1988-2016)**

Vitória da Conquista  
2017

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB  
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

**Corália Thalita Viana Almeida Leite**

**Memória, mídia e pensamento criminológico: enfoque em casos  
brasileiros (1988-2016)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, *campus* de Vitória da Conquista, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, Cultura e Educação.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Lívia Diana Rocha Magalhães

Vitória da Conquista  
2017

M351m

Almeida, Corália Thalita Viana.

Memória, mídia e pensamento criminológico: enfoque em casos brasileiros (1988-2016). / Corália Thalita Viana Almeida, 2017. Orientador (a): Profa. Dra. Lívia Diana Rocha Magalhães. Vitória da Conquista, 2017. 324f.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2017

1. Memória. 2. Memória de flash. 3. Mídia - 4. Sistema penal. 5. Criminologia midiática. I. Magalhães, Lívia Diana Rocha Almeida, II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

Catálogo na fonte: **Cristiane Cardoso Sousa - CRB 5/1843**  
UESB - Campus Vitória da Conquista - BA

Título em inglês: Memory, media and criminological thinking: focus on Brazilian cases (1988-2016).

Palavras-chaves em inglês: Memory. Flash Memory. Media - Criminal system. Media Criminology

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Titulação: Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lívia Diana Rocha Magalhães (orientadora); Prof. Dr. Jorge Viana Santos (titular); Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria S (titular); Prof<sup>a</sup>. Maria Saete de Souza Nery (titular), Prof. Dr. Fernando de Jesus Rodrigues (titular); Prof. Dr. Wilson Rogério Penteado Júnior (titular).

Data da Defesa: 17 de fevereiro de 2017

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Corália Thalita Viana Almeida Leite

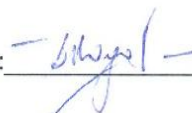
**Memória, mídia e pensamento criminológico: enfoque em casos brasileiros (1988-2016)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade.

Data da aprovação: 17 de fevereiro de 2017.

**Banca Examinadora:**

Prof. Dr.ª Livia Diana Rocha Magalhães (Presidente)  
Instituição: UESB

Ass.:  \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Jorge Viana Santos  
Instituição: UESB

Ass.:  \_\_\_\_\_

Prof.ª Dra. Maria Salette de Souza Nery  
Instituição: UESB

Ass.:  \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Fernando de Jesus Rodrigues  
Instituição: UFAL

Ass.:  \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Wilson Rogério Penteado Junior  
Instituição: UFRB

Ass.:  \_\_\_\_\_

*A Deus, porque dele e por Ele, e para Ele, são todas as coisas; glória, pois, a Ele eternamente (Romanos 11:36).*

*Aos meus intensamente amados Fabrício, Lilian e Marcelo.*

## AGRADECIMENTOS

À Professora Dra. Lívia Diana Rocha Magalhães, pela paciência ininterrupta, nos últimos seis anos, pela humildade no compartilhar cada ensinamento, pelo incentivo constante, enfim, pelo forte exemplo de determinação.

À minha família, meus leais escudeiros, Fabrício, amor, amigo, companheiro, Lilian e Marcelo, nossos queridos filhos e alegria de nossa vida.

Aos meus queridos pais Adail e Corália, pelo amor dedicado, pelas orações, por me ensinarem a ser alguém que deve almejar santos e justos propósitos e à Jailda, sogra amiga.

Aos meus avós Idelson e Corália, ternos pais que mimaram todos esses anos.

Aos meus queridos irmãos Maianna, Tiago, meu sobrinho Gustavo, Rogério e Patrícia, por darem real sentido à palavra família.

Aos meus tios Itamar e Georges, Léa e Pedro, Anair e Clérison e todos os seus, por fazerem da caminhada um percurso mais fácil.

À minha amiga-irmã, muito especial, Adriana (Dida), por seu carinho, suas orações e sua lealdade e sinceridade. Meus amigos Reinaldo e Alexandre, pela constante presença e apoio.

A Ludmilla (Ludy) que sempre me socorreu com sua prontidão.

Para os meus amigos Marcelo e Carol, amigos que foram presentes, amorosos e cuidadosos comigo e com minha família, ao longo de todo esse percurso.

Aos Rev. Alexandre Lessa, dedicado pastor de quem recebi palavras de perseverança, estímulo e santificação na fé, e irmãos da Igreja Presbiteriana Aliança.

À coordenadora Dra. Maria Conceição Fonseca e funcionários do PPGMSL, dentre eles Vilma, Tâmara e Andréia, por seus constantes auxílios, durante este árduo processo criativo.

Aos doutores professores da minha banca, desde a qualificação, em especial, os Professores Doutores Maria Salete Nery e Jorge Viana que acreditaram neste trabalho.

Dentre todos, agradeço a pessoa central para que eu pudesse ter essa experiência, a Deus, que me conferiu salvação, em Cristo e honra, através do seu Espírito Santo. A Deus, sempre a Deus, que dignificou e dignifica minha existência, sem que eu tivesse mérito algum para recebê-la.

## RESUMO

Nesta tese, sustentamos que a mídia, ou a chamada criminologia midiática, tem incidido fortemente sobre o sistema penal, potencializando a elaboração de leis que confirmam tratamento mais gravoso ao crime e/ou a imposição de penas mais severas aos acusados, por ocasião da condenação. Examinamos notícias principalmente divulgadas pelos jornais, revistas e televisão sobre os casos relativos aos sequestros dos empresários Abílio Diniz (11.12.1989 – 17.12.1989) e Roberto Medina (06.06.1990 – 21.06.1990); ao assassinato da atriz Daniella Perez (28.12.1992); ao escândalo fraude medicamentosa do Microvlar (Schering do Brasil) (05.1998); à violência no trânsito – O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 de 23/01/1998) e a Lei Seca (Lei nº 11.705/2008 e 12.760/2012); ao homicídio praticado por Suzane Von Richthofen; ao sequestro e homicídio de Liana Friedenbach e Felipe Caffé; às rebeliões prisionais e Fernandinho Beira Mar e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD); à violência doméstica e a Lei Maria da Penha; ao assassinato de João Helio; à morte de Isabella Nardoni; à Operação Arcanjo e a prostituição infantil; aos crimes praticados nos meios virtuais e a Lei Carolina Dieckmann; e a proposta de inclusão do crime corrupção como integrante da lista de crimes hediondos. Para a análise das narrativas, recorreremos, principalmente, ao campo de estudos da memória, a discussão sobre os estágios miméticos de Ricoeur (1994) e as abordagens sobre *flashbulb memories* (FBM) ou memórias de *flash* ou, simplesmente, memórias *flash* (BROWN; KULIK, 1977; CONWAY, 1995; PENNEBAKER; PÁEZ; RIMÉ, 1997, entre outros). Assim, os casos aqui examinados, nos possibilitaram levantar a tese de que a expansão do sistema penal, no Brasil, tem recepcionado as demandas suscitadas pela sociedade, por meio dos apelos da Criminologia Midiática.

**Palavras-chave:** Memória. Memória de *Flash*. Mídia. Sistema Penal. Criminologia Midiática.

## ABSTRACT

In this thesis, we argue that the media, or the so-called media criminology, has strongly influenced the criminal system, through the elaboration of laws that give more serious treatment to crime and/or the imposition of conviction. We examined news mainly published by newspapers, magazines and television about the cases related to the kidnapping of the entrepreneurs Abílio Diniz (11.12.1989 - 17.12.1989) and Roberto Medina (06.06.1990 - 06.06.1990); to the murder of the actress Daniella Perez (28.12.1992); to the scandal drug fraud of the Microvlar (Schering do Brasil) (05.1998); to traffic violence - The Brazilian Traffic Code (Law No. 9,503 / 97 of January 23, 1998) and the Prohibition Law (Law No. 11,705 / 2008 and 12,760 / 2012); To the homicide committed by Suzane Von Richthofen; to the kidnapping and murder of Liana Friedenbach and Felipe Caffé; Prisons rebellion, Fernandinho Beira Mar and the Differentiated Disciplinary Regime (RDD); domestic violence and the Maria da Penha Law; to the murder of Joao Helio; to the death of Isabella Nardoni; Operation Arcanjo and child prostitution; to the crimes practiced in the virtual media and the Carolina Dieckmann Law; and the proposed inclusion of corruption as in the list of heinous crimes. For the analysis of the narratives, we mainly resort to the field of memory studies, the discussion about the mimetic stages of Ricoeur (1994) and the approaches on *flashbulb* memories (FBM) or *flash* memories or simply *flash* memories (BROWN; KULIK, 1977, CONWAY, 1995, PENNEBAKER, PÁEZ; RIMÉ, 1997), among others. Thus, the cases examined here have enabled us to raise the thesis that the expansion of the penal system in Brazil has received the demands of society, through the calls of the Media Criminology.

**Keywords:** Memory. *Flash* Memory. Media. Penal System. Media Criminology.



## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | 10  |
| <b>2 O SISTEMA PENAL – ESTADO DA QUESTÃO</b> .....  | 27  |
| 2.1 PARÂMETRO GERAL .....   | 27  |
| 2.2 O SISTEMA PENAL COMO UMA REALIDADE OPERANTE: A SENTENÇA E A<br>FIXAÇÃO DA PENA.....   | 40  |
| <b>3 CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA PENAL ATUAL E AS REFORMAS PENAIS A<br/>PARTIR DE 1988</b> .....  | 54  |
| 3.1 O CÓDIGO PENAL (CP) .....   | 55  |
| 3.2 A LEI DE CRIMES HEDIONDOS (LEI Nº 8.072/90).....  | 62  |
| 3.3 O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP) .....  | 65  |
| 3.4 A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP).....  | 73  |
| <b>4 MÍDIA E SISTEMA PENAL – OS RETRATOS DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA</b><br>.....   | 77  |
| 4.1 A NOTÍCIA JUDICIAL E OS ESTUDOS SOBRE O CRIMINOSO NO SÉCULO<br>XIX .....  | 77  |
| 4.2 A NOVA FACE CRIMINAL – AS MASSAS.....   | 105 |
| 4.3 A NOVA CRIMINOLOGIA DO SÉCULO XX, MÍDIA E ESTEREÓTIPOS (TEORIA<br>DO ETIQUETAMENTO SOCIAL OU <i>LABELLING APPROACH</i> ).....         | 113 |
| 4.4 A TELEVISÃO, AS NOTÍCIAS CRIMINAIS E A INSEGURANÇA.....   | 120 |
| <b>5 APORTES TEÓRICO-METODOLÓGICOS: A TRÍPLICE MIMENSE E FORMAÇÃO<br/>DAS MEMÓRIAS <i>FLASH</i></b> .....                                 | 128 |
| 5.1. DA PRÉFIGURAÇÃO (MIMENSE I) À CONFIGURAÇÃO (MIMENSE II): DO<br>ARQUIVAMENTO DA MEMÓRIA .....   | 131 |
| 5.2 A MIMENSE II: A CONFIGURAÇÃO NARRATIVA DA CRIMINALIDADE NOS<br>MEIOS DE MÍDIA.....  | 138 |
| 5.3 A MIMENSE III (PARTE 1): CONSTITUINDO MEMÓRIAS <i>FLASH</i> SOBRE A<br>CRIMINALIDADE .....  | 144 |
| 5.4 A MIMENSE III (PARTE 2): DAS MEMÓRIAS <i>FLASH</i> SOBRE A CRIMINALIDADE<br>AO MUNDO REFIGURADO PELA CRIMINOMOGIA MIDIÁTICA .....     | 152 |
| <b>6 A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA EM AÇÃO NO BRASIL: A EXPANSÃO DO<br/>SISTEMA PENAL</b> .....  | 157 |
| 6.1 OS SEQUESTROS DE ABÍLIO DINIZ E ROBERTO MEDINA E A LEI DE<br>CRIMES HEDIONDOS - LEI Nº 8.072/90 .....                                 | 158 |
| V.2 O assassinato da atriz Daniella Perez e a Lei nº 8.930/94 .....   | 166 |
| V.3 O escândalo fraude medicamentosa do Microvlar (Schering do Brasil) e a Lei nº<br>9.695/98 .....                                       | 174 |
| V.4 A violência no trânsito – O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a Lei<br>Seca ( Lei nº 11.705/2008 e 12.760/2012) ..... | 179 |
| V.5 O caso RIchthofen (31.10.2002) .....  | 187 |
| V.6 O Caso Liana Friedenbach e Felipe Caffé (01 a 05 de novembro de 2003).....  | 202 |
| V.7 Fernandinho Beira Mar e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD): as Leis nº<br>10.792/2003 e 12.012/2009.....                         | 220 |
| V.8 Maria da Penha e a Lei nº 11.340/06.....  | 232 |
| V.9 A Lei nº 11. 646/2007 e o assassinato de João Helio .....   | 237 |

|   |            |
|---|------------|
| V.10 O caso Isabella Nardoni.....                             | 245        |
| V.11 A Operação Arcanjo e a Lei nº 12.015/09.....             | 261        |
| V.12 A Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737 de 2012) .....   | 274        |
| V.13 Um novo projeto: a corrupção e os crimes hediondos ..... | 279        |
| <b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                           | <b>295</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                       | <b>298</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre a divulgação de delitos na mídia massiva e seu o impacto no sistema penal brasileiro se constitui a matéria prima de nossa pesquisa. Do ponto de vista teórico, recorreremos à teoria da memória em Halbwachs (1990, 2004), seguida da hermenêutica de Ricoeur (1993, 1997) na tríplice mimese, para adentrarmos particularmente no âmbito da chamada memória de *flash* (memórias *flash/flashbulb memories*) (BELLELLI; LEONE; CURCI,1999; BROWN; KULIK, 1977; CONWAY, 1995; JEDLOWSKY, 2005; PENNEBAKER; PÁEZ; RIMÉ,1997; ROSA, 2005; SÁ, 2005; WRIGHT; GASKELL, 1995), para, então, analisarmos como a influência de notícias pontuais, carregadas de recursos de informação midiática, tem chamado a atenção dos poderes públicos para eventos criminais que pareciam incólumes aos seus olhares ao longo do tempo.

Mesmo antes da própria imprensa de massa, não é incomum encontrarmos, por exemplo, na literatura de cordel, referências a delitos que assombraram a sociedade ou uma dada comunidade. Esta espécie de literatura se difundiu a partir do século XIV, constituindo a primeira expressão escrita popular dos fatos delitivos, com formas narrativas que transitam entre a cultura oral e escrita, do estilo de verso à prosa (BAROJA, 1990 apud BARATA, 2003). Segundo os relatos da época, a literatura cordelista apresenta os delitos descritos de modo obsessivo, palavras como horroroso e horrível são indistintamente empregadas para o anúncio de crimes, desastres naturais e desgraças que afetam a humanidade (BARATA, 2003). A fascinação pelos fatos sangrentos, violentos, ante os quais sempre está unida uma justiça implacável, toma parte dessa literatura que “[...] igual a seus consumidores, tende a valorizar os efeitos exagerados, a exacerbação sentimental e lacrimal em torno dos acontecimentos violentos” (BARATA, 2003, p.3, tradução nossa).

Os eventos criminais tornam-se, cada vez mais, alvos de difusão nesses escritos impressos na Europa, confirmando que o tema da violência atrai as multidões (OSÓRIO, 2005).

Com o surgimento dos jornais impressos no século XVII, verifica-se que o relato penal continua a preencher os seus espaços. Foucault (1999) destaca, por

exemplo, que o jornal *Gazette d'Amsterdam* de 1757 descreve a tortura de Damiens, a última pessoa a ser executada na França de acordo com métodos que incluíam tortura e esquartejamento. Ele era um camponês francês, acusado de atentar contra a vida do rei Luís XV, sua execução pública atraiu um número sem par de multidões que, num misto de curiosidade e horror, apareciam nas praças para assistir ao espetáculo do suplício (OSÓRIO, 2005).

Séculos mais tarde, na Londres do século XIX, quando o jornal *The Star* divulgou a história de cinco prostitutas assassinadas nos subúrbios da cidade, com os seguintes dizeres: “[...] A necrófaga criatura que vagueia pelas ruas de Londres, derrubando suas vítimas como um índio *pawni*, está embriagada de sangue e ainda não se saciou.[...]” (HOWELLS; SKINNER, 1990, apud BARATA, 2003, p.6, tradução nossa), era, assim, remontada para o público a história de *Jack o Estripador*.

A notícia criminal, com o passar dos tempos, revelou-se uma ferramenta apta à captação da audiência com seu estilo sensacionalista característico, firmado aos fins do século XIX (BARATA, 2003).

No Brasil, ainda se carece de estudos que afirmem um marco histórico de quando os delitos criminais passam à ordem do dia na imprensa. É sabido, porém, que há registro e descrições, como os encontrados nas *Ephemerides Mineiras* de 1664-1897 (XAVIER, 1897), desde o período colonial ao imperial, de crimes e ostentação de suplícios (CARVALHO FILHO, 2004), sobretudo porque eram principalmente anunciados e punidos aqueles delitos cometidos contra a elite, de modo que seus efeitos se fizeram sentir em seus aficionados leitores.

O fato é que, nos fins do século XVIII e início do século XIX, os suplícios que eram alvos de apresentação em praça pública deixaram de ocorrer, pois a pena de prisão já estava consolidada como a forma principal de punição do indivíduo na Europa e, sobretudo, na França (FOUCAULT, 1998, p.95).

O ideal filosófico humanista penal do final do século XVIII e início do século XIX, representado por Beccaria (1764, 1983), na Itália, e Bentham (1785, 2008), na Inglaterra, na linha iluminista, era o de se extirpar as penas cruéis, infligidas nos organismos dos culpados, e de se instaurar penas especificadas como modelo de justiça punitiva, com vistas ao estabelecimento de uma relação direta entre a natureza da pena e a do delito (LEITE, 2013). Em substituição às penas corporais e aos suplícios, portanto, o Estado, como entidade legítima para aplicar a pena,

passou a privar o ser humano de sua liberdade por meio do encarceramento, difundindo esta prática por todos os segmentos da sociedade (LEITE, 2013).

Essa mudança foi acompanhada pela alteração no modo de condução do processo penal. Com a publicidade dos atos processuais de acusação, interrogação e sentenciamento, que antes eram feitos em absoluto secreto. O público pôde acompanhar a atividade judicial dos tribunais mais proximamente, surgindo, na imprensa de massa, a notícia judicial (BARATA, 2003). O acompanhamento dos processos judiciais pelo público passou a ter um interesse social, até então, pouco conhecido:

A avidez com que foram recebidos os processos relacionados à moral e os delitos de sangue relembram a grande atração que nos séculos anteriores haviam produzido os castigos e execuções públicas. As salas judiciais se abarrotaram de um público que em ocasiões aplaudia as intervenções dos advogados e em alguns processos chegava a realizar apostas sobre o resultado da sentença. (BARATA, 2003).

Desse modo, o espaço público do espetáculo punitivo apenas mudou de lugar, das praças onde ocorriam os suplícios para os tribunais, seguido das páginas dos jornais, uma vez que [...] *a praça pública nas sociedades modernas são os meios de massa* (IGLESIAS, 2003, p 194, tradução nossa).

Com o desenvolvimento da mídia escrita, televisiva e eletrônica, entre os séculos XIX e XX, permitiu-se que os fatos cotidianos relacionados à criminalidade divulgados nos meios de massa<sup>1</sup> consolidassem a sua introjeção na vida das pessoas e fixaram os olhos da sociedade para sua ocorrência, absorvendo a concentração da população sobre o fenômeno criminal.

Ainda que a notícia do fato criminal implique comunicar as pessoas sobre o acontecimento de desvios danosos ao seu equilíbrio existencial, chamando, assim, a atenção da sociedade para um grave problema social ocorrente, pesquisas, entre as quais de Cohen (2011), Barata (1999, 2003), Marsh e Melville (2011), Baratta (2002), Bauman (2008), Boldt (2013), Bourdieu (1997), Osório (2005), Iglesias (2003), Franco, Lira e Felix (2011), Glassner (2003), Gomes (2003), Paiva (2009), Zaffaroni e Pierangeli (2004), Zaffaroni (2013), têm indicado as interferências que a massiva fixação midiática em torno do delito vem causando sobre as instituições sociais, em especial, o sistema penal.

---

<sup>1</sup>Por meio da imprensa televisiva, escrita e eletrônica, como os sítios da internet.

Estes mesmos estudos apontam que a pretensa e mera informação do que se passa no mundo do real tem se revertido em um importante instrumento para modelar o conhecimento social da realidade, intervindo diretamente na relação de interpretação produzida pela coletividade sobre a criminalidade.

Os meios de comunicação vêm se revelando em poderosos veículos de articulação do conhecimento que a sociedade constrói sobre o seu meio, uma vez que transmitem visões de mundo sobre a realidade (OSÓRIO, 2005). Desse modo, tem sido cada vez mais evidente que o processo de interação da sociedade com a sua realidade é bastante dependente da conversão da notícia em verdade aceita pelo público (OSÓRIO, 2005), já que a mídia proporciona um conhecimento e valorações sobre um dado fato e as interpelações que decorrem do mesmo.

Ao permitir o acesso à informação e contribuir para a formação da opinião pública, a mídia tem assumido, como denomina Osório (2005), a função de fóruns de exposição e debate dos principais problemas sociais, principalmente no espaço ocupado pela mídia televisiva e sites eletrônicos, por causa seu amplo alcance.

Para isso, aponta Osório, os meios:

[...] selecionam os acontecimentos que se vão se converter em notícias (fixam o que é conflito noticiável, como e com qual conteúdo deve ser apresentado) e, em continuidade, estabelecem as notícias que serão objetos de discussão social. Fomentam este debate através de artigos de opinião e editoriais que apresentam diversos enfoques e perspectivas de análises e solução de um problema. Propõem medidas para resolvê-lo coma categoria de especialista. Os meios de comunicação são autênticos agentes de controle social que reconhecem e delimitam o «problema social» ao mesmo tempo em que generalizam enfoques, perspectivas e atitudes ante um conflito. (2005, p.2, tradução nossa).

A notícia provinda dos conflitos sociais, cuja causa seja a criminalidade, acabam sendo alvo de atenção da população, inclusive com maior acuidade do que noutros campos (IGLESIAS, 2003), uma vez que a notícia de natureza delitiva interessa a todas as camadas da sociedade.

A forma narrativa que vem sendo empregada para noticiar o delito tem contribuído com a sensação de insegurança, porquanto, na imensa maioria dos casos, a notícia delitiva vem denunciando a ineficiência do poder estatal no combate ao crime, em geral, desenvolvendo, na coletividade, a percepção de súbita exposição à violência. Verifica-se, portanto, nos discursos de mídia um sobredimensionamento da gravidade e frequência da criminalidade

hedionda (OSÓRIO, 2005), permitindo, muitas vezes, a instalação ou agravamento do denominado pânico moral (COHEN, 2011), que é “[...] uma reação social exagerada causada pelas atividades de determinados grupos e/ou indivíduos” (MARSH; MELVILLE, 2011, p.1, tradução nossa).

Como uma das formas de reação ao pânico moral, otimizado pela constante exploração midiática de fatos criminais, verifica-se que o sistema punitivo penal tem sido instado a apresentar resoluções. Nessa perspectiva, partimos da hipótese de que a gradativa expansão do controle punitivo penal tem sido influenciada pelo apelo e clima de denúncia criados pela mídia, que estão a reclamar do poder público a atenção a determinados delitos e satisfazer a conclamação pública de ação mais severa no combate aos sérios problemas da criminalidade/segurança pública.

Assim, neste contexto, temos em conta que a mídia tem se valido da memória social de um país que tem demonstrado uma profunda crença na construção social da realidade por ela realizada e, embora seja formalmente laico, possui fortes valores religiosos e profundas diferenças sociais – além de revelar um estado de fácil acomodação ao apelo e sensacionalismo midiático, no que diz respeito à justiça e a punição.

Para os fins da pesquisa, nossa atenção se fixará particularmente no período compreendido entre a redemocratização política, que se concretiza institucionalmente com a Constituição de 1988 (CRFB), e os dias atuais, considerando delitos que foram objeto de acentuada projeção nos meios de comunicação e que apontam para a mobilização social em torno do agravamento de penas e punições a ponto de revelarem uma resposta do “Estado em ação” (JOBERT, 2004). Na opinião de Boldt (2013):

Em países onde imperam a desigualdade social, a pobreza e a ausência de tradição democrática, os efeitos do punitivismo são ainda mais sinistros. Com a instrumentalização política do direito penal, concede-se à opinião pública a tão almejada sensação de segurança e esconde-se a incapacidade estatal de proteger sua população do sistema econômico instável e perigoso que leva o Estado a recorrer ao tema da segurança para impor a sua legitimidade, perdida no momento em que deixou de corresponder às expectativas dos cidadãos no domínio social (MATSUDA, 2007). Assim, em detrimento da consolidação do Estado de direito, constatamos no Brasil a hipertrofia do Estado penal, um não-Estado de direito em sua essência. (2013, p.51).

A vista disso, seja por meio de alterações legislativas ou pela aplicação de penas mais gravosas pelos órgãos judiciais, o poder público vem sendo estimulado a adotar uma política de maior encarceramento (BOLDT, 2013) na intenção de que esta se configure como uma “medida capaz” de revolucionar ou solucionar problemas graves de segurança.

Nesta óptica, temos como objetivo analisar as repercussões das narrativas midiáticas de eventos criminosos na expansão do controle penal, considerando tanto a atividade legislativa – que estipula os eventos definidos como crime e as regras do processo penal –, assim como a atuação Poder Judiciário imbuído do exercício do poder punitivo do Estado.

Observa-se, no entanto, que a informação do delito nos meios de massa, não vem acompanhada das graves situações sociais que, muitas vezes, circundam a criminalidade. Os problemas sociais estruturais que são fatores preponderantes na ocorrência da delinquência e que exigem muito mais empenho e esforço das políticas públicas, na imensa maioria das ocorrências, são desconsiderados.

Raramente também é dado aos leitores/consumidores da notícia condições para refletir o significado de um tratamento penal mais severo, como o sacrifício do direito de liberdade, das garantias de presunção da inocência, e a falta de investimento no sistema prisional. O sistema e a manutenção de políticas públicas de exclusão da população pobre sequer comparecem no debate. O foco é os delitos, os fatos e seus danos imediatos.

Segundo dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN – e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Ministério da Justiça, 2015), por meio do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), referente ao período de outubro de 2014 a maio de 2015, no primeiro semestre de 2014, o Brasil possuía a quarta maior população carcerária do mundo, cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país. O Brasil é apenas antecedido pela Rússia (3º lugar), China (2º lugar) e Estados Unidos (1º lugar). O fato é que a realidade do encarceramento não significou uma diminuição dos delitos.

De acordo com o relatório, entre 2004 e 2014, a população carcerária brasileira aumentou 80%. Em números absolutos, saindo de 336.400 presos, em 2004, para 607.700, em 2014. Desde o ano 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas



16% no período, em uma média de 1,1% ao ano. Os dados revelam, ainda, que cerca de 41% das pessoas privadas de liberdade são presos sem condenação.

O mesmo documento relata que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda. Isso implicou a constatação de que 67,1% dos presos são negros e 31,3% são brancos. Em relação à escolarização, os dados indicam que oito em cada 10 presos estudaram, no máximo, até o Ensino Fundamental, o que significou em percentuais que 53% da população carcerária.

Entre as causas de prisão, o tráfico de drogas e os crimes contra o patrimônio eram as mais comuns. A pesquisa indicou que 27% das pessoas presas no Brasil respondem por tráfico de substâncias entorpecentes. Em segundo lugar no ranking do crime, está o crime de roubo, representativo de 21%. Tais dados fornecem indícios de que o sistema penal carcerário atual tem atingindo a liberdade de pessoas que, em sua maioria, estão envolvidas em um contexto de marginalização social, embora sejam eles destinatários de igual proteção constitucional.

Fica claro, portanto, que a realidade abrangida pelo sistema penal, que não é motivo de propagação massiva nos meios, tanto quanto dos crimes ou violência urbana, é altamente complexa, não se restringindo a um conjunto de situações institucionais que se sintetizam ao simples raciocínio de aplicação do castigo rigoroso como efeito direto do crime. Porém, é a este último modo de pensar que a opinião pública vem adotando como paradigma para legitimar as ações estatais neste sentido.

Avançando mais um pouco, outra questão que se destaca é que a relação de causa e efeito entre uma versão espetacularizada do mundo do crime e a uma resposta estatal mais rígida ao criminoso tem seu ponto de convergência, como já dissemos acima, em outro efeito provocado pela própria mídia na sociedade: a difusão dos pânicos e alarmismos sociais pela exploração do medo coletivo.

De acordo com Barata (2007), as informações que a população obtém a respeito do mundo criminal originam-se basicamente de três fontes: a) o contato direto com o delito; b) a experiência transmitida por pessoas próximas; e c) os relatos fornecidos pelos meios de comunicação e a indústria cultural (BARATA, 2007) e:

Esses três âmbitos conformam o que o pensamento criminológico denomina como as fontes do medo; um sentir social que [...] é difuso e confuso. Um lugar onde as experiências reais se mesclam com o imaginário do medo do crime. (2007, p. 26, tradução nossa).

Essas fontes, como apresenta Barata (2007), alastram um sentimento de fobia coletiva em pelo fato de que as emoções que o legitimam estão unidas à vulneração de valores importantes para a sociedade, tais como a vida, a paz, tranquilidade, a integridade física, o ir e vir. É um sentimento difuso e confuso, porque as experiências e as afeições a que estão vinculados aos riscos de ruptura da preservação desses valores fundamentais são espontaneamente partilháveis em sociedade e, na participação afetiva de uma vivência dessa natureza, embora não sejamos as vítimas diretas do crime, acabamos por tomar o lugar daqueles que o foram e mais, desejando que não o sejamos.

Do mesmo modo ocorre com as informações criminais provenientes dos meios de massa, pois neles as notícias passam a ser coletivizadas e compartilhadas, mobilizando crenças e experiências contra o sentimento de insegurança, fazendo nascer uma relação de envolvimento emotivo entre os fatos vividos, ou até não vividos, e os fatos comunicados. Como ressalta o autor:

Não importa que exista o real ou a projeção imaginária, porque, em definitivo, tudo se transforma no sentir coletivo. A claridade da experiência se mescla com a claridade do significado da experiência. Desse processo complexo surge algo mais que o medo do delito, aparece o medo do medo. (BARATA, 2007, p. 28, tradução nossa).

Esse olhar sobre a realidade, onde se verifica um significativo aumento do controle penal, fortalecido pela opinião pública, fomentada a partir de discursos punitivos que intensificam os medos coletivos, vem ocupando uma grande parte dos estudos de um ramo da criminologia, denominando-se de Criminologia Midiática (AZEVEDO, 2004; BARATA 1999, 2003, 2013; BARATTA, 2002; BOLDT 2013; FRANCO; LIRA; FELIX, 2011; GOMES, 2003, 2013; OSÓRIO, 2005; PAIVA, 2009; ZAFFARONI, 2013), cujo fundamento:

[...] parte da premissa equivocada de que o maior rigor penal significa automaticamente menos crimes, procura quase sempre realçar o lado punitivo das novas leis e das políticas públicas (como se ele fosse a solução dos problemas) (GOMES, 2006).

De um modo geral, ainda são poucas as pesquisas que observam como a mídia constrói ou se ampara numa memória social para instalar a versão dos delitos. Estudos como os de Bellelli, Leone e Curci (1999), Pennebaker, Páez e Rimé (1997), Jedlowsky (2005), Sá (2005), Wright e Gaskell (1995), Rosa (2005), ressaltam que o avanço tecnológico proporcionou um grande impacto sobre a memória social através das emoções. As informações transmitidas pelos meios audiovisuais permitem representar os acontecimentos com um grau de realismo bastante intenso, principalmente aqueles que são transmitidos ao vivo, a tal ponto de construir uma memória do episódio como se o tivesse vivido diretamente.

O sentimento de proximidade e de experiência vivida do acontecimento televisionado disfarça para o telespectador o papel ativo da seleção de um único ponto de vista, dentre tantos outros possíveis, o que permitiria consideravelmente o aumento da dramatização emotiva, fazendo com que o fato noticiado se converta em uma oportunidade de provocar uma emoção coletiva de grande impacto, pois [...]

A valoração dos eventos é fortemente influenciada pelos modos narrativos adotados pela televisão e pelo conteúdo emocional que eles normalmente transmitem. A informação também é comunicada de múltiplas formas, tanto visuais e auditivas quanto semânticas, e isso proporciona um enriquecimento sensorial das nossas memórias que anteriormente só era possível para as experiências vividas. (BELLELLI, LEONE e CURCI, 1999, p. 106).

As memórias *flash* (*flashbulb memories/memórias destello*) são uma espécie de memória social construída a partir de um mecanismo especial da memória que se ativa diante de eventos dispostos nos meios de massa que provoquem surpresa, emoção, que sejam traumáticos ou de relevância pessoal. Tais respostas emocionais, porém, operam num âmbito supraindividual (BELLELLI, LEONE e CURCI, 1999), dada a estreita relação entre as emoções e interação social, conforme já se afirmou com Barata (2007) sobre o sentir social difuso e, ao mesmo tempo, confuso.

As emoções, portanto, são acionadas num contexto de compartilhamento social, de modo que [...] *as respostas emocionais de outras pessoas são um dos sinais mais poderosos e diretos da importância de um fato* (BELLELLI, LEONE e CURCI, 1999, p. 108), sendo um fator essencial para a decifrar o sentido da notícia no compartilhar social.

Para a realização do nosso estudo, selecionamos quatorze casos criminais, ocorridos no Brasil, que foram intensamente divulgados pelos meios midiáticos e acabaram sendo motivo de novas legislações de direito penal, e processual penal, incluindo projetos de lei, ou de um tratamento processual penal mais rigoroso levado a efeito pelo Estado por ocasião da condenação.

Os eventos escolhidos aconteceram após o advento da Constituição da República de 1988 (CRFB), tendo em vista que foi nela que se consolidou um novo regime democrático que garantiu a defesa dos direitos humanos e fundamentais do indivíduo contra os excessos do Estado. Por outro lado, vale a pena destacar que essa mesma CRFB veio a prever figura do crime hediondo como meio de agravamento do regime prisional, figura inexistente nas constituições antecedentes. Sendo assim, a figura do crime hediondo, própria do sistema constitucional atual, tenha sido o limiar para as medidas institucionais de endurecimento penal (LEITE, 2012).

Elegemos, ainda, para produção da tese, como fontes dos casos selecionados, os meios de grande alcance e visibilidade no Brasil, particularmente os chamados meios da “família Globo”, que tem grande controle econômico e político no Brasil e que são os maiores difusores da chamada Criminologia Midiática.

O uso dessas fontes se justificou devido ao fato de, a mídia, no Brasil:

Historicamente algumas das características mais notáveis do nosso sistema de mídia permanecem imutáveis: o monopólio familiar e a propriedade cruzada nos meios de comunicação de massa, a pequena diversidade externa do ponto de vista político e o viés conservador, a baixa circulação dos jornais associada ao baixo número de leitores e, como consequência, no campo da grande imprensa, um jornalismo orientado prioritariamente para as elites e permeável à influência dos públicos fortes. (AZEVEDO, 2006, p.89).

Além dessas distinções, destacam-se “[...] a centralidade e hegemonia da televisão em nosso sistema de mídia” (AZEVEDO, 2006) nas mãos da família Marinho, que adentra nos espaços privados de todas as classes sociais.

Os meios de comunicação se constituem em empresas que objetivam o lucro por meio da audiência. Segundo estudos sobre hábitos de consumo dos meios de mídia pela população brasileira, em 2015, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM–divulgou pesquisa intitulada “Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira” na qual realizou um levantamento sobre os hábitos de informações dos brasileiros.

Imediatamente, o documento revelou que a televisão é o meio de comunicação mais utilizado pela população brasileira, 95% dos entrevistados afirmaram assistir à TV, e destes, 73% assistem diariamente. Segundo os dados, o propósito maior é o de se informar. Contudo, a pesquisa não fornece dados relacionados às quais emissoras são mais ou menos vistas, o que nos motivou a utilizar outro documento para obtê-los.

Em 2010, a SECOM, por meio da Meta: Pesquisas de Opinião, apresentou relatório de pesquisa quantitativa sobre os “Hábitos de Informação e Formação de Opinião da População Brasileira II”. Esta pesquisa revelou que, da TV aberta, os canais mais assistidos pelo público são Globo (70,6%), Record (14,3%), SBT (6,2%) e Band (3,5%), sendo os telejornais os programas mais assistidos (42,6%) e, dentre eles, os mais assistidos são os da emissora Globo: o Jornal Nacional (49,9%), o Jornal da Globo (5,7%) e o Jornal Hoje (4,2%). Como o segundo mais assistido está o Jornal da Record (11,5%). Apesar de esse levantamento se tratar de uma pesquisa mais antiga, nela, os dados já revelavam que 94,2% da população brasileira costumava assistir à televisão, ou seja, passados 5 anos, os hábitos não se modificaram, por isso reputamos úteis os dados por ela fornecidos..

Quanto aos jornais impressos e revistas, a pesquisa de 2010 demonstrou que 47,2% costuma ler jornais e 33,8%, revistas. Não é identificado o jornal mais lido, por outro lado a Veja é a revista mais lida no país (53,3%).

Já pesquisa de 2015 demonstrou que o jornal é o veículo mais confiável, contudo, houve uma considerável diminuição dos seus leitores para, 76% afirmaram não ler jornais. O mesmo ocorreu com as revistas, 85% dos entrevistados afirmaram que não costumam ler revistas.

Quanto aos jornais impressos e revistas, a pesquisa de 2010 demonstrou que 47,2% costumam ler jornais e 33,8%, revistas. Não é identificado o jornal mais lido, por outro lado a Veja é a revista mais lida no país (53,3%).

Já a pesquisa de 2015 demonstrou que o jornal é o veículo mais confiável, contudo, houve uma considerável diminuição dos seus leitores para 76% que afirmaram não ler jornais. O mesmo ocorreu com as revistas, 85% dos entrevistados afirmaram que não costumam ler revistas.

Quanto ao uso da internet, ambas as pesquisas demonstraram que a maioria das pessoas acessam a internet para a leitura de notícias em geral, 51,3%, em 2010, e 67%, em 2015.

Desse modo, as fontes de meios de comunicação utilizadas na pesquisa tiveram em conta o número possível de brasileiros atingidos.

Num segundo aspecto, apontamos o ideológico, assim representados por aqueles meios de comunicação massificadores de uma ideologia punitivista, formadoras da Criminologia Midiática.

Os discursos provenientes dos meios de comunicação são representativos de um sistema de ideias a que objetivam dar o máximo de visibilidade, pois, assim agindo, as mídias passam a atuar como “[...] promotoras/mantenedoras de escalas de valores, como vigilantes” (GOMES, 2003, p.77). Porém, em que sentido? No sentido de que, no momento em que há exposição dos conflitos sociais em seus meios, é também antecipado o modo em que estes conflitos se dissolveriam (GOMES, 2003).

De fato, como propõe Paul Ricoeur, em *Interpretação de Ideologias* (1990), a função geral da ideologia é a de conferir, a um grupo social qualquer, uma imagem de si mesmo, difundindo convicções e perpetuando-as.

Nas práticas sociais, a ideologia é aquilo que justifica e, ao mesmo tempo, compromete e argumenta: “[...] Ela é movida pelo desejo de demonstrar que o grupo que a professa tem razão de ser o que é” (RICOEUR, 1990, p.68). A partir desse caráter da ideologia, ao qual Ricoeur (1990) denomina de *gerativo*, ela exerce a sua influência sobre empreendimentos e instituições, que “[...] dela recebem a crença no caráter justo e necessário da ação instituída” (RICOEUR, 1990, p.69).

Como sistema de ideias, a Criminologia Midiática, preconiza a construção de um sistema penal vindicativo, simplificador do papel da pena, vista apenas como retribuição pelo cometimento do crime.

Em suma, na pesquisa foram priorizados os meios de maior audiência e de número de leitores, no país, considerando sua influência econômica e política, e difusores dos discursos punitivista próprios da Criminologia Midiática.

Do ponto de vista metodológico:

A) Procedemos à análise de 410 reportagens escritas dos impressos Folha de São Paulo, O Estadão, Jornal do Brasil, Veja e no Portal G1, e 200 minutos de acesso em material proveniente dos canais Globo, Record e AXN, disponíveis no sítio *Youtube*, resultando no relato de 14 casos:

1. Sequestros dos empresários Abílio Diniz (11.12.1989 – 17.12.1989) e Roberto Medina (06.06.1990 – 21.06.1990);

2. Assassinato da atriz Daniella Perez (28.12.1992);
3. O escândalo da fraude medicamentosa do Microvlar (Schering do Brasil) (05.1998);
4. A violência no trânsito – O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 de 23/01/1998) e a Lei Seca (Lei nº 11.705/2008 e 12.760/2012)
5. O caso Richthofen
6. O Caso Liana Friedenbach e Felipe Caffé
7. Fernandinho Beira Mar e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)
8. Maria da Penha
9. O assassinato de João Helio
10. O caso Isabella Nardoni
11. A Operação Arcanjo
12. A Lei Carolina Dieckmann
13. Um novo projeto: a corrupção e os crimes hediondos

Esses fatos que foram intensamente mediatizados pelos meios de massa, acabaram por intermediar processos institucionais de desdobramentos mais rigorosos no tratamento punitivo. Assim, foi apresentada, a cada um deles, a versão construída pelos meios de mídia e as discussões relacionadas ao sistema penal.

B) Catalogamos, a partir do *site* do Palácio do Planalto (BRASIL, 2016), qual a natureza das leis penais e processuais penais que surgiram após o advento da Constituição de 1988, visando verificar se houve uma real expansão do sistema normativo penal.

C) Recorremos às teorias da memória. Num primeiro momento, na perspectiva de um objeto, no sentido de se perquirir como dado acontecimento ficou constituído na memória social, pois existe no âmbito da sociedade um fundo comum de recordações (MONTESPERELLI, 2004).

Conforme nos apresenta Ricoeur (2003), as nossas memórias são narrativas e se objetivam na realidade por um procedimento denominado de inscrição, transformando-se em arquivos para operação historiográfica, assumida esta, por Ricoeur (2003), no seu sentido elementar, ou seja, o registro escrito da História, por uma reapropriação do passado pela memória. As memórias, portanto, são fixáveis em narrativas que estariam dispostas a um leitor (RICOEUR, 2003).

No entanto, aqui cabe uma advertência, é importante que se diga que Ricoeur (2003) já compreendia que o arquivamento da memória não se limita aos

meios escritos e audiovisuais, mas à uma série de espaços, lugares e objetos, que se revelam em fontes de memória, como rastros do passado, que compõe uma série de “testemunhos não escritos” a exemplo das obras arquitetônicas, as artes, os achados arqueológicos, etc...

Retomando, porém aos meios de inscrição aos quais Ricoeur (2003, p.179) denomina de “testemunho escrito”, nos surge que, igualmente, as narrativas midiáticas do crime constantes de documentos de notícias jornalísticas, escritas ou registradas em vídeos, constituem arquivos nos quais memórias são objetivadas. Assim, necessitam de desarquivamento por parte do leitor, a fim de que esta atividade venha revelar a memória social que as constituem.

Desta visão de arquivamento-desarquivamento da memória, realizamos o exame dos fatos delitivos como foram noticiados, sobre o que dele foi narrado ou documentado, fazendo-se deles, conforme Montesperelli (2004, p. 11), memória-objeto, tornada em cultura compartilhada, local de confrontação de diferentes estratégias de legitimação e em marco social que orienta e fortalece a memória social de valores que legitimam a defesa social por meio da segurança pública e a proteção das pessoas e bens.

Não se pode deixar de chamar a atenção que a memória-objeto para a qual esta pesquisa se destina é fruto das narrativas de mídia, uma espécie bastante peculiar de memória social, que já mencionamos como memórias-*flash* (*flashbulb memory* – FM – FBM). As narrativas de fatos criminosos nos meios de mídia aportam uma memória social sobre eventos carregados de intensa repercussão emotiva, especialmente, de medo, comoção, traumas, cujas circunstâncias que envolvem o crime são constantemente renovadas, seja por novas descobertas relacionadas ao fato criminoso (autor, vítimas, modo de execução) ou por outras ópticas apelativas relativas aos sentimentos da sociedade em relação ao mesmo.

Da memória-objeto *flash*, partimos para a compreensão da influência das narrativas criminais sobre o sistema penal por meio das ações assumidas pelas instituições sociais de punição, utilizando o método hermenêutico da tríplice mimese de Ricoeur (1994) em *Tempo e Narrativa I*.

Os textos e falas das notícias em geral são expressões narrativas de nossas experiências que nos permitem entrar em contato com a realidade, ou seja, são memórias narradas:



Começamos por essa nota muito simples segundo a qual as recordações são, por assim dizer, narrativas e que as narrativas são necessariamente seletivas. Se somos incapazes de nos lembrar de tudo, somos ainda mais incapazes de tudo narrar; a ideia de narrativa exaustiva é uma perfeita insensatez. As consequências no que diz respeito à reapropriação do passado histórico são enormes. A ideologização da memória, e todas as espécies de manipulações da mesma ordem, tornaram-se possíveis através das possibilidades de variação que o trabalho de configuração narrativa dos nossos textos oferece. As estratégias do esquecimento enxertam-se diretamente no trabalho de configuração: evitamento, evasão, fuga. (RICOEUR, 2003, p.7).

Dito isso, a hermenêutica proposta pela tríplice mimese considera a mediação feita, pelo texto (mimese II), entre a pré-figuração do campo prático, a saber, o mundo vivido, o qual pré-figura a obra narrativa e permite supor que tanto narrador e futuro leitor/ouvinte possuem uma familiaridade com os termos de uma trama, tais como: agente, fim, meio e circunstâncias (mimese I), e a sua refiguração pela recepção da obra por meio da leitura (mimese III), também denominada de aplicação (RICOEUR, 1994).

Então, entre uma memória-objeto configurada e objetivada na narrativa criminal, que para nós é a expressão da mimese II, existe um mundo antes do texto e, assim como Ricoeur (1994), falamos de um “leitor coletivo” que partilha comum ao autor experiências de vida num mundo comum, com seus marcos e memórias que tornam possível a composição dos elementos da intriga na narrativa criminal (mimese I).

Do texto narrativo para a compreensão (mimese III), tem-se a memória-objeto da narrativa criminal submetida ao potencial “desarquivamento” pelo leitor. É um processo que envolverá a memória em si do fato criminoso e mais algo, os desdobramentos a que levam esta memória no texto para o mundo da vida. Significa um ponto de encontro entre o mundo do texto e o mundo do leitor, implicando na modelação da experiência pessoal do leitor, pelo texto, mediante o ato de ler.

Em suma, é o impacto trazido pela memória social constituída pela narrativa midiática do crime sobre a sociedade, opinião pública e instituições penais.

Tanto a sociologia quanto as ciências jurídicas e a comunicação social já afirmam as imbricações entre o delito, os meios de massa e o clamor social [...]

[...] o estudo dos meios de massa e o delito está forçosamente unido a uma reflexão sociológica e cultural em torno da sociedade, é dizer, sobre os indivíduos aos quais está dirigida a atenção midiática. Não

podemos falar sobre o discurso informativo sem referimos ao poder de enunciação que está nas origens da formação da opinião pública. Mas, há mais do que isto: falar do relato criminal é falar sobre os temores e ansiedades do sentir social (BARATA, 2003, p.1, tradução nossa).

Nesse ponto, parece que a memória social, desempenha uma função dialógica fundamental na mediação entre crime e punição, uma vez que pauta-se num conhecimento do mundo construído socialmente, que comporta um círculo mutuamente interpretativo. Com as estruturas que são próprias à sociedade, o estágio alcançado por ela e, portanto, os quadros sociais (regras, posturas, valores, normas, e etc.) nos quais se ancoram a visão de mundo e a memória de grupos de pertencimento (HALBWACHS, 1990, 2004) acabam colaborando “[...] de maneira determinante não apenas na conservação do que ‘já foi’, mas também na construção do que ‘é’” (MONTESPERELLI, 2004, p. 136, tradução nossa).

O presente trabalho foi desenvolvido em quatro capítulos. No primeiro, sob o título de *Sistema Penal – Estado da Questão*, trouxemos o significado da expressão *sistema penal*, como funciona esse sistema de controle punitivo institucionalizado pelo Estado, as ideologias expansionistas do sistema penal e como ele vem se comportando em diante dos apelos da mídia.

No segundo capítulo, demonstramos as alterações legislativas, ocorridas após o ano de 1988 – no âmbito legislativo do Direito Penal, Lei de Crimes Hediondos, Processo Penal e Lei de Execuções Penais – e qual a natureza dessas modificações, no sentido de serem estas de cunho garantista dos direitos humanos ou repressivo do direito de liberdade.

O terceiro capítulo, construído com base no artigo *Los mass media y el pensamiento criminológico* de Francesc Barata (2003), expusemos as fases da ciência criminal e o comportamento da mídia em relação à notícia delitiva, expondo, inclusive, como autores e cientistas de cada fase se posicionavam a respeito da veiculação da narrativa criminal nos meios de massa.

No quarto capítulo, realizamos uma revisita teórico-metodológica aos principais conceitos e categorias de A Tríplice Mimese de Ricoeur (1994), uma hermenêutica da memória, as teorias sociológicas da Memória desenvolvidas por Maurice Halbwachs (1990, 2004) e as discussões sobre memória de *flash*, com intuito de apresentar os principais aportes nos auxiliaram compreender narrativas midiáticas criminais e seus impactos sobre o sistema penal brasileiro.

No quinto e último capítulo, sobre *A Criminologia Midiática em Ação no Brasil e as Memórias Flash*, analisaremos como 14 casos intensamente divulgados nos meios de mídia, sob uma perspectiva da memória social e da tríplice mimese, influenciaram a sociedade sobre a necessidade de agravamento do sistema penal. Assim, enfoca-se na narrativa dada pelos meios de comunicação ao evento delitivo do ponto de vista da mobilização social quanto ao medo e insegurança coletivos, considerando que é possível que suas ações visem atingir sentimentos e valores de preservação da harmonia e paz social, fazendo com que a opinião pública seja levada a constatar que a intervenção da estrutura estatal penal é ineficaz e necessita ser mais severa, mais rigorosa, ou seja, mais punitiva, mediante a edição de leis ou sentenças de privação da liberdade maiores.

## 2 O SISTEMA PENAL – ESTADO DA QUESTÃO

Neste capítulo visamos apresentar a composição do sistema penal, seus institutos e instituições, quais os princípios elementares que o fundamentam e as discussões que vêm sendo apresentadas tanto pela literatura nacional quanto a estrangeira, no que diz respeito à exploração massiva de eventos, envolvendo a temática do crime.

### 2.1 PARÂMETRO GERAL

Estudos da criminologia vêm apresentando que os crimes geralmente caracterizados como os de violência urbana, acabaram por repercutir num agravamento do sistema penal (BARATA, 1999, 2006; BARATTA, 2002; BOLDT, 2013; COHEN, 2011; FRANCO; LIRA; FELIX, 2011; GLASSNER, 2003; GARLAND, 2014; GOMES, 2006; OSORIO, 2005; KYLE, 2005; PAIVA, 2009; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004).

De um lado, este impacto se verifica pelo aumento numérico nos tipos penais (BOLDT, 2013; FRANCO; LIRA, FELIX, 2011; GOMES, 2006; KYLE, 2005; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004), compreendendo-se como tipo penal a figuração de um fato no texto normativo penal, ao qual é atribuída uma pena, portanto [...]

[...] um instrumento legal, logicamente necessário e de natureza predominantemente descritiva, que tem por função a individualização de condutas humanas penalmente relevantes (por estarem penalmente proibidas).

[...] “*Tipos*” são fórmulas legais, da espécie que mencionamos, ou seja, as fórmulas legais que nos servem para individualizar as condutas que a lei penal proíbe.

*O tipo é logicamente necessário*, porque sem o tipo nos poríamos a averiguar a antijuridicidade e a culpabilidade de uma conduta que, na maioria dos casos, resultaria sem relevância penal alguma.

Assim, por exemplo, se tivéssemos que averiguar se é delito a falta de pagamento de uma parcela do preço de compra de uma máquina de lavar roupas, e não dispuséssemos do conceito do tipo penal, primeiro veríamos que se trata de uma conduta; depois comprovaríamos que a conduta é antijurídica – porque o não cumprimento de uma obrigação civil é contrário ao direito; em seguida comprovaríamos que é culpável, porque o devedor podia pagar e lhe era exigível que o fizesse, e, por último, após todas estas etapas, resultaria que esta conduta antijurídica e culpável não é delito, porque não é sancionada com uma pena pelo direito penal [...] (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2004, p. 421-422).

Ou, ainda, na perspectiva de Mirabete (2001), o tipo é conceituado na linha de uma especificação legal de condutas proibidas: “[...] a lei deve especificar exatamente a matéria de suas proibições, os fatos que são proibidos sob ameaça de sanção penal, ou seja, o que é considerado crime. Isso é feito através dos tipos penais” (MIRABETE, 2001, p.76).

Se numa vertente o impacto do discurso midiático pode provocar o aumento do número dos tipos penais, numa outra, pode implicar, também, numa atuação mais rigorosa da pena pela ação dos agentes estatais compreendidos no processo penal, tais como: policiais, serventuários, delegados, promotores de justiça e juízes (BARATA, 1999, 2006; BARATTA, 2002; BOLDT, 2013; COHEN, 2011; FRANCO, LIRA E FELIX, 2011; GARLAND, 2014; GLASSNER, 2003; GOMES, 2006; KYLE, 2005; OSORIO, 2005; PAIVA, 2009; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004).

Portanto, falar de expansionismo do sistema penal implica compreender o que é o sistema penal, como ele é estruturado e como ele se apresenta para a sociedade.

Denomina-se sistema penal brasileiro, nas palavras de Zaffaroni e Pierangeli (2004), o *controle social punitivo institucionalizado* que

[...] na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação. Esta é a ideia geral de "sistema penal" em um sentido limitado, englobando a atividade do legislador, do público, da polícia, dos juízes, promotores e funcionários e da execução penal (2004, p.69).

Numa visão estrutural, Franco, Lira e Felix (2011)<sup>2</sup> entendem que as engrenagens que impulsionam o sistema penal funcionam em três níveis de formalização. No primeiro nível, incluem-se as ações humanas que o Estado enquadra em uma moldura legal, ou seja, quando o Estado, por meio de uma lei, considera uma ação ou omissão como penalmente relevante, inscrevendo-a em uma lei. É dizer que

---

<sup>2</sup>Os autores abordam a questão sob a perspectiva do Direito Penal como subsistema do controle social formal (FRANCO, LIRA E FELIX, 2011, p. 61). Entretanto, o mesmo tópico trata da completude controle social formal penal que, em si, é o próprio sistema penal, por inferência. Por isso a opção, para fins de clareza, foi a de utilizar a expressão sistema penal e creditar a autoria original.

[...] Nem toda conduta causadora de um conflito, em nível de convivencialidade, é de seu interesse. Não basta que um comportamento humano entre em atrito com o grupo societário para que o Direito Penal passe a operar. O mero “desvio” não é a pedra de toque do exercício dessa forma controladora. Não são as atividades que fogem aos padrões societários, mas apenas as que o Estado estrutura numa moldura legal, que constituem o objeto deste particular controle social. Eis o primeiro círculo de formalização (FRANCO; LIRA; FELIX, 2011, p.61).

Por esta compreensão, para o controle social punitivo estatal penal, a constatação da ocorrência de desvios ou atritos de certas condutas humanas com a sociedade não tem, no sentido jurídico, relevância penal. Antes, porém, para que isso ocorra, é necessário que tais situações estejam fixadas e explicitadas numa lei como criminosas e, desta maneira, sejam penalmente relevantes.

Esse primeiro nível de formalização, apesar disso, ainda se revela incipiente ao controle formal punitivo, pois lhe falta uma força coercitiva mais evidente, cuja qualidade se verificará pela imposição de uma sanção, ou seja, de uma pena. Nesse sentido:

[...] A explicitação, por força de lei, do conjunto de condutas criminosas não basta, contudo, para que entre em funcionamento o mecanismo controlador. Para que a ordem social sobreviva, é mister que o Estado também preveja sanções aos eventuais infratores de condutas incriminadas, e tais sanções, ao contrário do que ocorre nos controles sociais informais, não são neutras, antes negativas e estigmatizantes. Eis o segundo círculo de formalização (FRANCO, LIRA E FELIX, 2011, p.61).

O segundo nível de formalização, dessa forma, exige aliar a atribuição de pena aos eventuais infratores das condutas criminalizadas.

O infrator da lei penal é aquela pessoa que pratica a ação que a lei objetiva proibir, qualificando-se como o sujeito ativo do crime (MIRABETE, 2001). Considera-se sujeito ativo “quem pratica o fato descrito na norma penal incriminadora” (JESUS, 2003, p.165). Já Capez (2004) o denomina como:

**Sujeito ativo da conduta típica:** é a pessoa humana que pratica a figura típica descrita na lei, isolada ou conjuntamente com outros autores. O conceito abrange não só aquele que pratica o núcleo da figura típica (quem mata, subtrai, etc.), como também o partícipe, que colabora de alguma forma na conduta típica, sem, contudo, executar atos de conotação típica<sup>3</sup>, mas que de alguma forma, subjetiva ou

---

<sup>3</sup>Atos de conotação típica podem ser compreendidos como atos típicos propriamente ditos.

objetivamente, contribui para a ação criminosa (CAPEZ, 2004, p.135).

O infrator, ou sujeito ativo do crime, ou, ainda, sujeito ativo da conduta típica, é a pessoa que realiza a conduta que a lei proíbe, sujeitando-se a uma pena.

Tanto em Kant quanto em Hegel (apud Ricoeur, 2008), a lei se revela num construto composto pelas convenções morais que asseguram o consenso mínimo do corpo político, cujo objetivo último é a manutenção da ordem, de forma que a infração à lei é um atentado à ordem, que por sua vez é restabelecida, num Estado de Direito, pela sanção:

[...] Kant e Hegel coincidem nesse ponto, com a ideia de que a condenação restabelece o direito. Para ambos, a lei expressa o corpo das convenções morais que garantem o consenso mínimo do corpo político, consenso resumido na ideia de ordem. Em relação a essa ordem, toda e qualquer infração é um atentado à lei, uma perturbação da ordem. (RICOEUR, 2008, p. 188).

Esse segundo nível, assim, constitui-se na imposição da pena à conduta típica.

Ultrapassados os dois primeiros níveis de formalização do controle social formal punitivo, resta o terceiro e último nível. Neste passo, a ação do Estado caminha no sentido de criar regras para a verificação das infrações concretamente ocorridas, e para a imposição das penas previamente estabelecidas:

É necessário que o Estado emita regras para a verificação das infrações concretamente ocorridas e para a imposição das sanções consequentes. Enquanto nos controles sociais informais o processo possui um grau acentuado de flexibilidade, o mecanismo controlador, em nível do Direito Penal, não dispensa a existência de um processo que se desenvolva em nível de estrita legalidade. Eis aí o terceiro círculo de formalização. Norma, sanção e processo mostram-se, portanto, indissolivelmente, conectados, evidenciando a existência, entre tais termos, de uma relação de complementaridade (FRANCO; LIRA; FELIX, 2011, p.61).

Em complementação, pode-se fazer, em Batista (2007), uma distinção sobre o que se concebe por direito penal e sistema penal. O primeiro remonta ao conjunto de normas jurídicas que, criadas pelo Estado, descrevem as condutas criminalizadas e sobre elas fixam uma pena, além de prever os critérios de incidência e validade de tais normas, os princípios gerais e os pressupostos de aplicação da pena. O sistema penal, por sua vez, abrange outros estatutos normativos que funcionalmente estão ligados ao direito penal:

Devemos distinguir entre direito penal e sistema penal. Provisoriamente, diremos que o direito penal é o conjunto de normas jurídicas que preveem os crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e validade de tais normas, a estrutura geral do crime, e a aplicação e execução das sanções cominadas.

Há outros conjuntos de normas que estão funcionalmente ligados ao direito penal: assim, o direito processual penal, a organização judiciária, a lei de execução penal, regulamentos penitenciários, etc. Criadas por esses conjuntos, ou a eles subordinadas, existem instituições que desenvolvem suas atividades em torno da realização do direito penal.

A polícia judiciária investiga um crime sujeitando-se (ou, pelo menos, devendo sujeitar-se!) as regras que o Código de Processo Penal (CPP) consagra ao inquérito policial e as provas.

O inquérito concluído é encaminhado a uma "vara criminal", ou que outra designação lhe tenha assinado a lei de organização judiciária local. Tratando-se de um crime perseguível por ação penal pública, o Promotor de Justiça oferecerá denúncia, e um procedimento previsto no CPP se seguirá.

Condenado o réu a pena privativa de liberdade que deva cumprir-se sob regime fechado, será ele recolhido a uma "penitenciária", espécie do gênero "estabelecimento penal", submetido ao que dispõe a Lei de Execução Penal – LEP. Vimos a sucessiva intervenção, em três nítidos estágios, de três instituições: a instituição policial, a instituição judiciária e a instituição penitenciária. A esse grupo de instituições que, segundo regras jurídicas pertinentes, se incumbe de realizar o direito penal, chamamos sistema penal. (BATISTA, 2007, p. 24-25).

Daí, uma constatação interessante, é que o sistema penal é uma realidade operante, e não apenas “[...] uma abstração dedutível das normas jurídicas que o delinham” (BATISTA, 2007, p. 25).

Ocorre que o propósito das normas componentes do sistema é a realização do valor justiça, em especial, justiça social, circunstância que não se tem verificado em seu modo ideal no mundo fático:

Com propriedade, Cirino dos Santos observa que o sistema penal, segundo ele "constituído pelos aparelhos judicial, policial e prisional, e operacionalizado nos limites das matrizes legais", pretende afirmar-se como "sistema garantidor de uma ordem social justa", mas seu desempenho real contradiz essa aparência. (BATISTA, 2007, p. 25).

Essa constatação vem sendo explicada por meio dos efeitos da sanção sobre o condenado. As sanções penais são profundamente marcantes, tanto no aspecto social, quanto no aspecto moral, pois [...]

Um número desproporcionado de sanções estigmatizantes (penas detentivas), que comportam a aplicação de definições criminais e



uma drástica redução do *status* social se concentra, assim, nos grupos mais débeis e marginalizados da população. A espiral assim aberta eleva, afinal, a taxa de criminalidade, com a consolidação de carreiras criminosas, devido aos efeitos da condenação sobre a identidade social dos desviantes (BARATTA, 2002, p.180).

A contradição entre estado atual da sanção com a finalidade de recomposição da ordem, por causa da justiça, no processo penal é bem evidente. Ricoeur (2008) assinala que o processo penal separa duas situações, a vingança e a justiça. Na realidade, o objetivo da justiça é suplantar a vingança. É retirar do ofendido ou do clamor público a possibilidade de castigar e punir com suas próprias forças o agressor, interpondo-se o Estado, através de um processo, para estabelecer uma “justa distância” entre os sofrimentos e sentimentos da vítima e da sociedade e a pena aplicada pelo Poder Judiciário. No entanto, a justiça do processo apenas se realiza se o sistema promove a reabilitação do condenado. Assim,

No momento da condenação, algo essencial já entrou em jogo: a sentença foi ditada; o sujeito considerado formalmente inocente é declarado efetivamente culpado, portanto punível, portanto submetido à pena. Como começa tarde demais, a trajetória deixa atrás de si a separação que nos preocupa aqui, entre justiça e vingança.

A razão disso é que essa separação ocorreu anteriormente à condenação, *no processo*. E a própria condenação só adquire o sentido de penalidade porque encerra e decide o processo, tal como este deveria desenrolar-se num Estado de Direito, que se deve buscar o princípio da separação entre vingança e justiça. Às vezes se diz que vingar-se é fazer justiça com as próprias mãos. Não, a palavra justiça não deveria figurar em nenhuma definição de vingança [...]

[...] o processo [...] é possível caracterizá-lo globalmente nos seguintes termos: ele consiste em estabelecer uma *justa distância* entre o delito que desencadeia a cólera privada e pública e a punição infligida pela instituição judiciária. Enquanto a vingança cria um curto-circuito entre dois sofrimentos, o da vítima e o infligido pelo vingador, o processo se interpõe entre os dois, instituindo a justa distância de que acabamos de falar.

[...] a *sentença*: com ela, a culpa é legalmente estabelecida. Com ela, o réu muda de estatuto jurídico, de presumido inocente é declarado culpado. [...]

Resta a última indagação: em até que ponto a condenação é devida ao *culpado*, ao *condenado*? [...] Não caberia dizer, pelo menos em termos ideais, que a condenação teria atingido o seu objetivo, cumprido a sua finalidade, se a pena fosse, se não aceita, pelo menos entendida por quem a sofre? [...] Digo que aí está a ideia reguladora da condenação. Se é que o efeito da condenação deve ter algum futuro, nas formas que chamaremos de reabilitação e perdão, não será preciso que, desde a imposição da condenação, o acusado se saiba reconhecido pelo menos como ser razoável e

responsável, ou seja, autor de seus atos?[...] Enquanto a própria condenação não for reconhecida como razoável pelo condenado, não poderá atingi-lo como ser racional.

[...] A condenação, de modo geral, não será recebida pelo condenado como excesso de distância? Excesso representado, física e geograficamente, pela condição de detento cuja prisão marca a *exclusão* da cidade? E esse excesso não será representado simbolicamente pelas penas acessórias: perda da estima pública e privada, perda de capacidades diversas, jurídica e cívica? Donde a ideia de uma sequência dada à condenação em vista de reduzir, grau a grau, esse *excesso de distância* e de restabelecer a *justa distância*. (RICOEUR, 2008, p. 184-191).

É neste paradigma que, de acordo com Batista (2007), o valor do justo fica comprometido pelo que se vê da realidade operante do sistema penal:

Assim, o sistema penal é apresentado como *igualitário*, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas, quando na verdade seu funcionamento é seletivo, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de determinados grupos sociais, a pretexto de suas condutas. (As exceções, além de confirmarem a regra, são aparatosamente usadas para a reafirmação do caráter igualitário.) O sistema penal é também apresentado como *justo*, na medida em que buscaria prevenir o delito, restringindo sua intervenção aos limites da necessidade - na expressão de Von Liszt, "só a pena necessária é justa" -, quando de fato seu desempenho é *repressivo*, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais. (2007, p. 25-26).

A despeito desta deontologia do justo na norma, se assim pode-se dizer, a inabilidade do sistema penal de alcançar de seus objetivos de fazer o réu compreender a pena, a justiça da própria pena, reabilitar o condenado e reinseri-lo à sociedade, é motivo de críticas e avaliação dos seus institutos fundamentais, como diz Batista (2007):

Por fim, o sistema penal se apresenta comprometido com a proteção da dignidade humana - a pena deveria, disse certa ocasião Roxin, ser vista como o serviço militar ou o pagamento de impostos-, quando na verdade é estigmatizante, promovendo uma degradação na figura social de sua clientela. [...]. Seletividade, repressividade e estigmatização são algumas características centrais de sistemas penais como o brasileiro. Não pode o jurista encerrar-se no estudo - necessário, importante e específico, sem dúvida - de um mundo normativo, ignorando a contradição entre as linhas programáticas legais e o real funcionamento das instituições que as executam. (2007, p. 26)

A pena é, de fato, necessariamente violenta, configurando-se como a mais contundente resposta invasiva do Estado contra o desvio, por implicar a possível privação da liberdade de ir e vir, a perda do exercício de direitos, além da titulação de “condenado” ao indivíduo. Assim, o nível de controle social presente no sistema penal exige a existência de um processo, o qual se denomina de processo penal (no qual figuram diversas pessoas, policiais, delegados, oficiais e serventuários da justiça, juízes, promotores, advogados, réu e vítima), devendo se desenvolver dentro dos estritos limites estabelecidos pela lei, ou seja, em estrita legalidade. Como continua a pontuar Franco, Lira e Felix (2011):

A exigência de formalização em cada etapa de desenvolvimento do mecanismo penal de controle social encontra justificativa no caráter violento da sanção acionada: a mais contundente de todo o arsenal de respostas estatais. Com razão, Francisco Muñoz Conde chama a atenção para a formalização, como a característica básica do controle social penal: “O que diferencia o Direito Penal de outras instituições de controle social é simplesmente a formalização do controle, liberando-o, dentro do possível, da espontaneidade, da surpresa, do conjunturalismo e da subjetividade próprios de outros sistemas de controle social. O controle social jurídico-penal é, além disso, um controle normativo, quer dizer, que se exerce através de um conjunto de normas criadas previamente ao efeito”. A formalização do mecanismo de atuação penal deixa, portanto, evidente que o exercício do *ius puniendi* não é uma atividade desenfreada, regida apenas por critérios de utilidade social, mas, sim algo que se submete a um diligente controle com vistas às garantias (formais e materiais) devidas ao direito de liberdade do cidadão. O indivíduo, cuja conduta desviada se acomodou a uma figura criminosa, tem garantias penais e processuais penais, diante do Estado repressor. Mas o Estado, por outro lado, não pode abrir mão do controle penal, pois a sua missão é a de proteger a convivência social, mantendo-a ao nível suportável, e não há, até o presente momento, outro tipo de controle com capacidade de tutelar, com eficácia, os bens jurídicos mais valiosos dos ataques mais intoleráveis. (FRANCO, LIRA E FELIX, 2011, p.61-62).

O controle penal, como acima caracterizado, é altamente rigoroso, não apenas devido à incidência de uma extremada legalidade, mas no porquê de essa legalidade se exigir, ou seja, reside no fato de que Direito Penal lida com a possível privação dos direitos e garantias de liberdade das pessoas.

O que se tem observado, ressalta Azevedo (2004), é que no final dos anos 80, os países da América Latina, com o intuito de atender às demandas firmadas no “Consenso de Washington”, acabaram por adotar um política de ação estatal estrita

à promoção do desenvolvimento econômico e manutenção da ordem, e isso acabou por refletir no sistema penal:

Entre o conjunto de reformas no funcionamento da máquina estatal, realizadas nos países da América Latina a partir do final dos anos 80, e que tiveram por objetivo tanto a reconstituição e modernização de uma institucionalidade democrática quanto a adequação ao chamado “Consenso de Washington”, no sentido de uma redução da atividade estatal às tarefas essenciais de promoção do crescimento econômico e manutenção da ordem, uma das áreas em que tais mudanças vêm ocorrendo, de forma pontual, fragmentada e muitas vezes contraditória, é a que diz respeito ao poder de punir do Estado: a administração do controle penal, desde a tipificação de novos delitos até o funcionamento dos órgãos policiais, passando pelos procedimentos dos órgãos oficiais de administração da justiça e o sistema prisional. (AZEVEDO, 2004, p.39).

Essa gradativa intervenção do sistema penal sobre a comunidade, especialmente nas comunidades latino-americanas, está bastante associada aos apelos da opinião pública, que é fortemente influenciada pelos meios de massa. No tocante à questão da segurança pública, levando à população a uma constante chamada da atuação estatal nesta área:

[...] em todas as esferas de administração (federal, estadual e municipal), o problema da segurança pública tem sido colocado como uma das principais demandas da chamada “opinião pública”, muitas vezes amplificada por via da atuação dos meios de comunicação de massa. O “sentimento de insegurança” é crescente, com o aumento da percepção pública a respeito das diversas esferas da criminalidade, desde a economia do tráfico na favela e a criminalidade urbana violenta até os centros dos sistemas político e financeiro, onde ocorre a lavagem de dinheiro e o desvio de recursos públicos para o enriquecimento privado. A resposta estatal é insistentemente cobrada, e colocada no centro do debate político em períodos eleitorais. (AZEVEDO, 2004, p.39).

A questão sobre a qual se depara é que a plataforma política do Estado tem enfrentado, na imensa maioria das vezes, os problemas e conflitos sociais, desde os mais superficiais, propondo a reforma do sistema de controle penal (AZEVEDO, 2004).

A despeito da adoção do princípio da intervenção mínima, nas diversas legislações penais, que é, inclusive, uma tendência político-criminal contemporânea, cuja construção redundava na “[...] redução ao mínimo da solução punitiva nos conflitos sociais em atenção ao efeito frequentemente contraproducente da ingerência penal do Estado [...]” (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2004, p. 34), a experiência latino-

americana revela certa vulneração da população às narrativas midiáticas sobre a criação do estado de insegurança coletiva, o que tem corroborado para o clima de crescente expansão punitiva (CERVINI, 1994). Ora, se há uma política cultural expansionista penal, restará prejudicada a aplicação do princípio de intervenção mínima.

O problema é que a inobservância do princípio de intervenção mínima, seja pelo aumento do controle punitivo institucional em si, ou pela sua manutenção nas situações em que não mais se justificam a sua intervenção, tem provocado uma fissura na legitimidade punitiva estatal. Isso devido ao comprometimento da preservação dos direitos humanos pela ausência do Estado em intervir positivamente nas questões relacionadas às instituições prisionais e a recuperação social do condenado. Cervini (1994) propõe que isso se dá em nome de diversos interesses:

Para muitos, na América Latina, o princípio da Intervenção Mínima encerra um valor paradigmático e representa um iniludível compromisso com sua realidade.

Dessacralizar o Direito Penal, recuperar seu valor significativo para o homem, única possível fonte legitimadora da norma penal é a semente de um movimento renovador que recorre como movimento renovador que se apresenta como uma “brisa refrescante” à política criminal e à dogmática de nossos dias.

Não obstante o percurso decorrido, o caminho para uma necessária contração humanitária do sistema penal, se encontra sistematicamente atormentado por freios e contratempos. Fatores sociais, obstáculos de natureza legal e incluso alguns critérios de política criminal tendem a retardar e conter a racionalização do sistema penal por múltiplas causas e respondendo aos mais variados interesses.

Alguns destes fatores favorecem a expansão do Direito Penal enquanto outros obstam sua redução. Em todo o caso, uns e outros incidem sobre o funcionamento dos Poderes do Estado e na própria percepção e na própria percepção da realidade pelos indivíduos.

No nível teórico, as autoridades e os integrantes do coletivo social deveriam formar seu juízo sobre o devido alcance do sistema penal em um marco de equilíbrio e objetividade, sem interferências deformantes. Também seria desejável que aqueles chamados a legislar se façam eco exclusivamente nos reclames populares de fundamentação sólida, rechaçando de plano os prejuízos irracionais e os arranques emocionais gerados pelos meios de massa. Lamentavelmente, [...] isso se reduz a uma simples aspiração. (CERVINI, 1994, p. 37, tradução nossa).

Na América Latina, as tendências intervencionistas das ações penais, segundo Zaffaroni e Pierangeli (2004), devem-se a uma ideologia punitivista que

possui três vertentes de pensamento: o retribucionismo, o perigosismo e o direito penal da segurança nacional.

O retribucionismo compreende a pena somente como uma retribuição ao cometimento do crime (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2004). Trata-se de uma perspectiva de análise reducionista, principalmente para o contexto latino-americano, na medida em que o retribucionismo não tem considerado, no ambiente social da criminalidade, as injustiças proporcionadas pelas desigualdades sociais. Dentre outros, tais desigualdades são um fator que tem se mostrado bastante relevante para a compreensão das ocorrências criminais. Explicam Zaffaroni e Pierangeli (2004) que:

[...] a retribuição não pode ser justa em sociedades altamente injustas quanto ao seu sistema de produção (na América Latina mais de 40% da população está à margem do sistema de produção industrial) e quanto ao seu sistema de distribuição (a maior parte da renda concentra-se em uma minoria).

Definitivamente, isto faz com que o retribucionismo [...] converta-se em uma ideologia que, frequentemente, para não dizer quase sempre, sirva aos setores mais ou menos tecnocratas do segmento judicial e a seus vizinhos do sistema penal, fechando-se a qualquer dado de realidade que provenha da sociologia ou da economia, que não tem cabimento dentro da sua interpretação jurídica. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 342).

Como teoria da pena, a óptica retribucionista, apesar de ter surgido como uma reação aos critérios biológicos e racistas presentes do positivismo, representados na figura do criminoso nato de Lombroso (1835-1909), tende a reproduzir os efeitos e argumentos do próprio positivismo. Como efeito, acaba-se servindo ao pensamento perigosista de defesa da segurança nacional, pois, nos casos concretos, em que não há situação de risco/perigo de danos para a sociedade, há, ainda, a previsão de uma pena (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2004).

Adentrando na perspectiva, de fato, do direito penal da segurança nacional, tem-se que nesta visão o controle institucional penal é dirigido à repressão do ideário comunista. O objeto de proteção penal que se destaca nessa posição é a guerra entre o comunismo e o mundo não-comunista, fincada na crença de que a única tensão existente está no conflito “leste-oeste”, (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2004, p. 317). Esta posição tem justificado o fortalecimento das práticas militaristas a bem, somente, da segurança nacional, como ressalta Zaffaroni e Pierangeli (2004):

[...] tudo deve ser instrumentalizado a serviço desta guerra, até o aniquilamento do comunismo. Como consequência desta suposta guerra, produz-se uma "militarização" de toda a sociedade, o homem e seus direitos são relegados a segundo plano e, por conseguinte, o direito penal que daí surge tem como máximo bem jurídico - praticamente o único- a "segurança nacional". (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 344).

Este modelo de pensamento foi um grande aliado de práticas abusivas por parte do Estado contra direitos humanos, durante o militarismo na América Latina, porque o enfoque da proteção é, justamente, e quase unicamente, a ordem interna. Por vias de consequência, o sistema penal vem legitimando o sacrifício dos direitos e liberdades individuais das pessoas (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004):

[...] Assim, surgem estatutos de emergência, tribunais especiais, penas aplicadas por autoridades administrativas, leis que violam a legalidade, a culpabilidade, a humanidade etc. [...]  
 Utiliza-se de argumentos que ninguém sabe bem de onde provêm, mas que podem ser identificados sem muito esforço: a) a guerra exige que se sacrifiquem liberdades à "ordem", porque se vive urna situação extraordinária de necessidade (o que, se fosse certo, seria admissível); b) sem embargo, não se deve aplicar o direito de guerra propriamente dito, porque a guerra que se vive não é a guerra tradicional, com o que superam-se todos os limites legais impostos por tal direito e o direito das gentes em geral (argumento próprio da segurança nacional, trazido pelos franceses da Argélia); c) o delito comum deve ser castigado severamente, porque é necessário reforçar ao máximo a frente interna (argumentos de Durkheim); d) o delinquente comum é o inimigo interno, do mesmo modo que o soldado estrangeiro é o inimigo externo na guerra (argumento de Garofalo); e) em qualquer caso, deve-se retribuir o mal do delito, haja ou não necessidade ou periculosidade, porque isto é necessário por s i mesmo (argumento kantiano ou absoluto). (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 344).

Sobre o direito penal de segurança nacional, apesar de superado historicamente enquanto critério justificador das políticas criminais, seu autoritarismo ainda se reproduz na realidade, como aponta Zaffaroni e Pierangeli (2004), porque “[...] apenas adotou uma nova roupagem: a ideologia da segurança urbana” (p. 345).

Nesse modo de pensamento, as políticas de eleição normalmente se referenciam em promessas de leis mais repressivas ao crime, que fazem uso de argumentos “[...] moralistas, perigosistas e de segurança nacional” (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2004, p. 345). Isso importou, possivelmente, num deslocamento do foco de poder, pois na vigência da ideologia da segurança nacional, a hegemonia

era representada pelas forças armadas, e na atual ideologia da segurança urbana, pela polícia (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004).

O perigosismo, enquanto ideologia, continua sendo replicado pelos sistemas penais na América Latina, “[...] manifestando-se em sentenças, artigos, discursos políticos e jurídicos” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 343). A base de justificação da pena não é a retribuição e nem a reeducação do condenado, “[...] mas a eliminação do perigo social que sobreviria da impunidade do delito” (BARATTA, 2002, p. 37).

Essas ideologias de justificação da pena têm servido de aparato teórico para os sistemas penais na América Latina, representativo de um rigor punitivo como se destacou:

Por outra parte, o perigosismo, o neokantismo e a ideologia do tratamento uniram-se em um produto legislativo estranho, que é o chamado código penal tipo latino-americano”, projeto elaborado por diferentes grupos de penalistas latino-americanos, reunidos em várias sessões a partir de 1963. Trata-se de um texto com características europeias da década de 50, que prevê penas retributivas para os imputáveis, “medidas” ilimitadas para os inimputáveis, “semi-imputáveis” e “habituais” (a quem não define), e em que ocupa um lugar central e quase exclusivo a institucionalização privativa de liberdade. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p. 343)

As políticas de um expansionismo penal, levado a efeito sem fundamento numa sólida realidade social, tem revelado o ambiente conflituoso e contraditório em que se vêm submergidas as propostas de reforma de todo o sistema penal latino-americano:

Em relação à polícia, o debate gira em torno da sua reciclagem, para atuar em um Estado Democrático de Direito, visando assegurar os direitos de cidadania de toda a população, e não apenas das elites; também com vistas à economia administrativa e à racionalização dos esforços de informação e prevenção necessários ao enfrentamento da criminalidade em seus vários níveis, com a redução da seletividade na atividade policial, ou o seu redirecionamento para os delitos mais graves em termos de consequências sociais. Tais mudanças esbarram em uma cultura repressiva, fruto do papel historicamente desempenhado pela polícia em países com grande desigualdade social, como Brasil e Argentina.

O sistema judicial é alvo de constantes propostas de mudança, que ocorrem de forma fragmentada, por meio de leis muitas vezes feitas ao sabor dos clamores da opinião pública, amplificados pela mídia, sem uma unidade capaz de garantir um mínimo de segurança jurídica e coerência interna (Koerner, 2000). Novos delitos são criados, novas áreas de criminalização aparecem, novos



procedimentos são propostos, tudo na tentativa de recuperar a legitimidade perdida e um mínimo de eficácia frente a uma realidade social que cada vez mais foge ao controle dos mecanismos institucionais de controle penal.

O sistema prisional, carente de meios para responder ao número crescente de condenados que lhe é enviado, tradicionalmente degradante e estigmatizante em todo o continente, carece de toda a possibilidade de ressocialização, servindo mais como ponto de reunião de toda uma cultura da delinquência, cujos maiores beneficiários dificilmente recebem uma pena privativa de liberdade (Velho e Alvito, 1996:290-304). (AZEVEDO, 2004, p.40).

Esse movimento, como já se afirmou, vem conduzindo a uma hiperinflação ou hipertrofia da legislação penal (AZEVEDO, 2004; GOMES, 2006), ou seja, a edição de leis criminalizadoras de ações em campos que normalmente não se justificariam sua incidência, como forma de solução de conflitos e problemas sociais, sendo que essa intervenção é mais contundente quando há o envolvimento dos setores de mídia (AZEVEDO, 2004).

## 2.2 O SISTEMA PENAL COMO UMA REALIDADE OPERANTE: A SENTENÇA E A FIXAÇÃO DA PENA

Nas linhas anteriores, sublinhou-se que o sistema penal é uma realidade operante das normas jurídicas que o compõe (BATISTA, 2007). Pois sim, é na sentença que se tem o ponto ótimo da concretização das leis penais, no contexto do processo. Por meio da sentença, é que se estabelece a culpabilidade do acusado, modificando a condição daquele que era presumidamente inocente para a condição de formalmente culpado (RICOEUR, 2008). Pela legislação brasileira, isso se dá quando esta sentença é confirmada em todos os graus jurisdicionais, depois de esgotadas todas as possibilidades recursais, ou seja, com a ocorrência do trânsito em julgado da decisão, pois, como diz o art. 5º, LVII da CRFB:

Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII- ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (BRASIL, 1988).

Essa mudança de *status* – inocente presumido para culpado – resulta da atribuição que possui o comando judicial de dizer o direito em caráter definitivo,

mediante a aplicação da lei ao caso concreto para aqueles envolvidos no processo. Segundo Ricoeur (2008):

[...] Essa mutação resulta apenas da virtude performativa da palavra que *profere o direito* numa circunstância determinada. Gostaria de insistir, no fim desta primeira parte, na expressão *proferir o direito*. [...] a palavra que profere o direito tem múltiplos efeitos: põe fim à incerteza; atribui às partes do processo os lugares que determinam a justa distância entre vingança e justiça; por fim – e talvez principalmente – reconhece como atores exatamente aqueles que cometeram a ofensa e sofrerão a pena. Nesse efeito consiste a réplica mais significativa dada pela justiça à violência. Nela se resume a suspensão da vingança. (2008, p.187).

O ato judicial, a que se refere Ricoeur (2008), de virtude performativa por proferir o direito num caso especificamente, nada mais é do que a própria sentença. A sentença é ato do Estado, praticado pelo Poder Judiciário, por meio do qual, um juiz investido de jurisdição, terceiro imparcial, se fixa a pena que deve ser cumprida pelo condenado. É, pois, para Ricoeur (2008), na figura do juiz que se marca a *justa distância* entre a vingança e justiça, é ele o terceiro que se antepõe entre o crime e o castigo, entre o agressor e vítima:

O próprio terceiro só se encontra na posição não partidária porque ligado a um *sistema jurídico* que qualifica o terceiro estatal como Estado de direito. Esse sistema jurídico consiste essencialmente em leis escritas, e a inscrição e a conservação dessas leis representam uma conquista cultural considerável, graças à qual o poder estatal e o poder jurídico são conjuntamente instaurados. Cabe às leis, por um lado, definir os delitos, por outro, estabelecer uma proporção entre o crime e o castigo. (RICOEUR, 2008, p. 185 e 186).

Encontrar, portanto, a proporcionalidade entre o castigo e o delito é uma tarefa desempenhada pelo juiz, cujo método, pela legislação brasileira, está fixado nos art. 59 e 68/CP:

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I — as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II — a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III — o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV — a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Art. 68 - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.<sup>4</sup> (BRASIL, 1940).

Esses dispositivos conduzem a ação do juiz na fixação da pena. Os critérios escolhidos pela lei penal, nos arts. 59 e 68, objetivam a satisfação imediata de um princípio constitucional: o da individualização da pena (NUCCI, 2014). Inserido no art. 5º, XLVI/CRFB, o princípio prevê o seguinte:

Art. 5º. [...]

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) prestação social alternativa;
- d) suspensão ou interdição de direitos. (BRASIL, 1988).

O princípio de individualização da pena informa que esta será sempre distinta e individualizada para cada infrator, a despeito das pessoas possivelmente virem a cometer crimes idênticos (NUCCI, 2014). Dessa forma, este princípio realiza, ao mesmo tempo, o princípio da igualdade em seus termos materiais, na medida em que tem em vista tratar desigualmente os desiguais nas medidas de suas desigualdades. Ora, ainda que indivíduos pratiquem a mesma figura delitiva, sujeitando-se, potencialmente, à mesma pena, as circunstâncias em que foi praticado o crime dificilmente serão exatamente iguais. Assim, são fontes de graduação da pena, permitindo que ela seja numericamente diferente:

Significa que a pena não deve ser padronizada, cabendo a cada delinquente a exata medida punitiva pelo que fez. Não teria sentido igualar os desiguais, sabendo-se, por certo, que a prática de idêntica figura típica não é suficiente para nivelar dois seres humanos. Assim, o justo é fixar a pena de maneira individualizada, seguindo-se os parâmetros legais, mas estabelecendo a cada um o que lhe é devido. O processo de aplicação da pena depende da discricionariedade judicial, embora devidamente fundamentada, permitindo a apreciação dos vários elementos colocados à disposição pela lei ordinária, no intuito de tornar específica e detalhada a individualização da pena. (NUCCI, 2014, p. 75).

---

<sup>4</sup> Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984

A atividade do juiz para fixação do montante da pena, na lei brasileira, se desenvolve em três fases, conhecida doutrinariamente como método trifásico de dosimetria da pena (JESUS, 2003, 2014; MIRABETE, 2000; NUCCI, 2014). Agindo desse modo [...]:

O juiz, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo, abstratamente, fixados para a pena), deve eleger o quantum ideal, valendo-se do seu livre convencimento (discricionariedade), embora com fundamentada exposição do seu raciocínio (juridicamente vinculada). Trata-se da fiel aplicação do princípio constitucional da individualização da pena, evitando-se a sua indevida padronização. (NUCCI, 2014, p. 434).

Como primeiro passo, então, o magistrado estabelece a pena-base (parte inicial do art. 68), que é a primeira referência quantitativa da pena, tendo em conta o *caput* do art. 59/CP, ou seja, as circunstâncias judiciais (JESUS, 2014).

A pena-base é determinada dentro dos limites encontrados no preceito secundário do tipo penal. Como já se disse, o tipo penal além de descrever uma conduta (preceito primário), também lhe comina abstratamente uma pena (preceito secundário), funciona da seguinte maneira: a lei penal deve ser precisa e clara. Compõe-se de duas partes: o comando principal (ou preceito primário) e a sanção (ou preceito secundário). Tomando-se o art. 121, *caput*, por exemplo, temos: "Matar alguém" (preceito primário) - "Pena, reclusão, de seis a vinte anos"(preceito secundário). Da conjugação dessas duas partes surge a proibição (norma): "é proibido matar". (MIRABETE, 2000, p. 48).

Utilizando o como exemplo o homicídio (art. 121, *caput*/CP), a pena prevista no preceito secundário pode variar de 6 a 20 anos, então, a pena-base deve ser fixada dentro desse limite.

Tendo em conta o grau de reprovação da conduta, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime – bem como o comportamento da vítima – o valor da pena-base estará mais próxima do mínimo, ou mais próxima do máximo, conforme essas circunstâncias sejam mais favoráveis ou não ao condenado (JESUS, 2003). Afirma Jesus (2014):

A imposição da pena está condicionada à culpabilidade do sujeito. Na fixação da sanção penal, sua qualidade e quantidade estão presas ao grau de censurabilidade da conduta (culpabilidade). (2014, p. 238).

Contudo, para a exata compreensão do método de fixação da pena, é preciso ter em conta que a lei penal brasileira, dentre outras classificações, diz serem os crimes simples, qualificados “[...] o tipo básico, fundamental, que contém os elementos mínimos e determina seu conteúdo subjetivo sem qualquer circunstância que aumente ou diminua sua gravidade, a exemplo do homicídio” (MIRABETE, 2000, p.107), previsto em sua forma básica no art. 121/CP. A forma qualificada de um crime é aquela em que, ao tipo básico, a lei acrescenta “[...] circunstância que agrava sua natureza, elevando os limites da pena. Não surge a formação de um novo tipo penal, mas apenas uma forma mais grave de ilícito” (MIRABETE, 2000, p.107), como revela a forma qualificada do homicídio (art. 121, §2º/CP):

Art. 121. [...]

[...]

**Homicídio qualificado**

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena reclusão - de doze a trinta anos.

**Femicídio**

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena reclusão - de doze a trinta anos.<sup>5</sup> (BRASIL, 1940).

Percebe-se que o texto da lei penal altera os limites do preceito secundário – da pena – nas formas qualificadas do homicídio (art. 121, §2º/CP), estabelecendo-o de 12 a 30 anos. Destarte, presente a circunstância que qualifica o crime, a pena-base considera os seus limites, assimilando as circunstâncias judiciais, já expostas no art. 59/CP. Deste modo, no homicídio qualificado, por exemplo, a pena-base deverá ser fixada num valor entre 12 e 30 anos. Em outro exemplo, demonstra Nucci (2016):

<sup>5</sup> Redação dada pelas Leis nºs. 8.069/90, 10.741/03, 12.720/12, 13.104/15 e 13.142/15. (BRASIL, 2016).

Para a correta definição da expressão, é fundamental lembrar que o crime é formado, sem exceção, pelos elementos componentes do tipo básico (elementares); faltando um só deles, altera-se a figura típica ou não haverá delito. Exemplo: o furto (art. 155, caput, CP) exige, sempre, a “subtração” de “coisa”, “alheia”, “móvel”, “para si ou para outrem”. Um desses elementos que falte elimina a ocorrência do crime. Porém, possível é que o furto ocorra em circunstâncias específicas, ou seja, de particular maneira. O tipo derivado compõe-se, portanto, das circunstâncias do delito (qualificadoras, privilégios, causas de aumento e diminuição). Exemplo: provando-se que houve arrombamento para o agente atingir a coisa, qualifica-se o furto. Se afastarmos o arrombamento, continua a existir furto, embora na forma simples. (2016, p.435)

Fala-se, ainda, em crime privilegiado, quando, especificadas determinadas situações, sua pena é diminuída em seu mínimo e em seu máximo, tornando diferente a pena in abstracto, em relação à forma simples, em seus limites mínimos e máximos (MIRABETE, 2000). É o exemplo do crime de corrupção passiva privilegiada (§2º, art. 317/CP), em comparação ao crime de corrupção passiva (art. 317/CP):

#### Corrupção passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

[...]

§ 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.<sup>6</sup>(BRASIL, 1940).

Para os crimes privilegiados, o raciocínio a ser empregado pelo juiz na fixação da pena-base é o mesmo. Ele levará em consideração os limites mínimo e máximo da forma privilegiada, que no tipo citado (art. 317,§2º/CP) é de 3 meses a 1 ano, e estipulará um valor exato, mais próximo do mínimo ou do máximo, conforme a atuação das circunstâncias judiciais.

É, portanto, a fixação da pena-base, como nos três exemplos aqui sugeridos, o passo inicial à realização do princípio de individualização da pena. Segundo Nucci:

Mensurar a pena-base, de maneira particularizada a cada acusado, de modo a individualizá-lo, conforme o que fez e de acordo com seus

<sup>6</sup>Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003. (BRASIL, 2016).

atributos próprios, é a meta fundamental do magistrado, na sentença condenatória.

São necessários critérios para a eleição do quantum inicial (pena-base), que deve variar entre o mínimo e o máximo cominados, em abstrato, pelo legislador, constantes dos tipos penais incriminadores. Tal mecanismo deve erguer-se em bases sólidas e lógicas, buscando harmonia ao sistema, mas sem implicar em singelos cálculos matemáticos. Não se trata de soma de pontos ou frações como secada elemento fosse rígido e inflexível. [...] É evidente poder o magistrado, baseando-se nos pesos dos elementos do art. 59 do Código Penal, pender para maior quantidade de pena ou seguir para a fixação próxima ao mínimo. (NUCCI, 2014, p. 436).

Estipulada a pena-base, o juiz aplicará as circunstâncias agravantes e atenuantes dos arts. 61, 62, 65 e 66/CP (JESUS, 2003), exatamente nesta ordem. Na lei penal, são assim previstas:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:<sup>7</sup>

I - a reincidência;

II - ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;<sup>8</sup>

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;<sup>9</sup>

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública,

ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que<sup>10</sup>:

<sup>7</sup> Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984

<sup>8</sup> Com redação dada pela Lei nº 11.340, de 07.08.06, para vigorar 45 dias após a data da sua publicação em 08.08.06

Redação anterior: f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

<sup>9</sup> Alínea h com redação dada pela Lei nº 10.741, de 01.10.03.

Redação anterior: h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida.

<sup>10</sup> Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

[...]

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena<sup>11</sup>:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta)anos, na data da sentença;

II - o desconhecimento da lei;

III - ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou lhe minorar as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 66. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei<sup>12</sup>. (BRASIL, 1940).

As circunstâncias agravantes e atenuantes constituem os segundos graduadores da pena, “[...] recomendando ao juiz que eleve a pena (agravantes) ou aplique-a moderadamente (atenuantes), embora fique circunscrito aos limites mínimo e máximo previstos no tipo penal incriminador” (NUCCI, 2014, p. 454).

É importante mencionar, inclusive, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou em relação à correta consideração de duas circunstâncias agravantes, por meio das Súmulas 241 e 441/STJ:

Súmula 241 STJ - A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (STJ, 2000)

Súmula 444 STJ - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (STJ, 2010).

Os textos sumulares preservam os princípios da presunção de inocência e da proporcionalidade na individualização da pena. No julgamento do Habeas Corpus

<sup>11</sup> Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984

<sup>12</sup> Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984



(HC) nº 81.866 - DF (2007/0092884-0)<sup>13</sup>, relatado pela Min. Jane Silva, esses princípios foram confirmados pela decisão judicial, conforme se pode ler do trecho transcrito:

Após a Constituição da República de 1988, antecedentes devem resultar de decisão condenatória transitada em julgado, sendo que processos em andamento, ou inquéritos não podem servir para agravar a pena do réu, nem mesmo para se considerar que ele possui má conduta social, ou personalidade deformada, porquanto poderá, no final dos processos, ser absolvido. A condenação só produz qualquer efeito, em relação ao apenado, após o seu trânsito em julgado, sendo abundante a jurisprudência neste sentido, tanto do Supremo Tribunal Federal, como deste Sodalício:

*O ato judicial de fixação da pena não poderá emprestar relevo jurídico-legal a circunstância que meramente evidencie haver sido, o réu, submetido a procedimento penal persecutório, sem que deste haja resultado, com definitivo trânsito em julgado, qualquer condenação de índole penal. A submissão de uma pessoa a meros inquéritos policiais, ou, ainda, a persecuções criminais de que não haja derivado qualquer título penal executório, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica para justificar ou legitimar a especial exacerbação da pena.*

*Tolerar-se o contrário implicaria admitir grave lesão ao princípio constitucional consagrador da presunção de não culpabilidade dos réus ou dos indiciados (Cf. art. 5º, LVII). É inquestionável que somente a condenação penal transitada em julgado pode justificar a exacerbação da pena, pois, com ela, descaracteriza-se a presunção juris tantum de não-culpabilidade do réu, que passa, então - e a partir desse momento - a ostentar o status jurídico-penal de condenado, com todas as conseqüências daí decorrentes. Não podem repercutir contra o réu situações jurídico-processuais ainda não definidas por decisão irrecorrível do Poder Judiciário especialmente naquelas hipóteses de inexistência de título penal condenatório definitivamente constituído. (STF- HC 68465-3. Rel. Ministro Celso Mello. DJU de 21.02.1992, p.1694).*

[...]

Também não se pode tomar a confissão do réu, depoimentos de testemunhas ou mesmo a informação da Polícia Civil para caracterizar antecedentes, que é um dado técnico, devendo resultar de certidão cartorária judicial para justificar majoração de pena. (STJ, 2007)

O trecho da decisão norteia a atividade judicial para encontrar a justeza na quantidade da pena a ser cumprida. Assim sendo, não podem ser consideradas,

<sup>13</sup>O HC nº 81.866 foi impetrado pela Defensoria Pública do Distrito Federal em favor de Roberto Júnio Silva Ramos, condenado a nove anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo crime de roubo, e, Fábio Júnio das Neves Borges, condenado a um ano de seis meses de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, pelo crime de receptação. O motivo da impetração foi devido à errônea e incompleta fundamentação das penas dos dois réus, pois, considerou-se em desfavor dos mesmos antecedentes, em virtude da existência de um outro processo em andamento.

como motivos do agravamento da pena, situações às quais a lei ainda não reconhece como definitivas, tais como aquelas que se processam no curso do inquérito, pois paira sobre o réu, ainda, a presunção de inocência.

Mais ainda, não pode o juiz utilizar uma circunstância com duas finalidades, ou seja, a de aumentar a pena-base e de agravá-la, como é o caso da reincidência, instaurando uma situação de dupla punição por um mesmo fato (STJ, 2008). Afinal, “[...] A dupla consideração de um mesmo fato para circunstâncias judiciais diversas constitui odioso bis in idem [...]” (STJ, 2008).

Como última etapa, sobre a pena resultante da aplicação das agravantes e atenuantes, o magistrado fará incidir as causas de aumento e diminuição previstas na Parte Geral ou Especial do Código Penal (JESUS, 2003).

As causas de aumento e diminuição da penalidade são circunstâncias que afetam a dosimetria da pena a ser fixada pelo juiz ao condenado, podendo aumentá-la além do limite máximo ou reduzi-la aquém do limite mínimo. São causas que aumentam ou diminuem a pena em proporções fixas, a saber, 1/3, 1/2, 2/3, etc., conforme estiver descrito no dispositivo legal (CAPEZ, 2004). Estão previstas tanto na Parte Geral – parte do Código Penal que se destina à regulação dos conceitos e as compreensões gerais sobre o Direito Penal e seus institutos básicos, tais como: a aplicação da lei penal, o crime, os sujeitos, a pena e a ação penal – quanto Parte Especial – parte do Código Penal destinada ao tratamento dos crimes em espécie – do Código Penal. Quando descritas na Parte Geral, consistem em circunstâncias legais genéricas. Quando contidas na Parte Especial, são circunstâncias legais especiais ou específicas (JESUS, 2003, p.580).

Terminada essa operação, tem-se a pena que será cominada ao condenado. Jesus sintetiza a operação da seguinte forma:

A primeira operação é realizada em consideração à *pena abstrata* (pena cominada na Parte Especial do CP, como, p.ex., a do art. 121, *caput*, que varia entre seis a vinte anos de reclusão). Nas operações subsequentes, a agravação ou atenuação é feita sobre a quantidade da pena fixada na operação anterior. Por meio das três operações (fases), o juiz fixa a *pena concreta* (pena imposta pelo juiz na sentença). (JESUS, 2003, p. 587).

O Código Penal primou, pode-se afirmar, com método legal trifásico, por garantir a observância do princípio da individualização da pena. Mas para além dele,

outros princípios também são garantidos, como é o caso do princípio da presunção de inocência, já mencionado, e o da humanidade da pena, como se verá a seguir.

Identifica-se dentro dos critérios de fixação da penalidade o princípio da humanidade da pena “[...] que postula da pena uma racionalidade e uma proporcionalidade [...]” (BATISTA, 2007, p. 98).

Previsto pela combinação dos incisos III, XLVI e XLVII do art.5º/CRFB<sup>14</sup>, em termos práticos, o princípio informa que “[...] nenhuma pena deverá ser quantitativamente superior àquela necessária à reprovação e prevenção criminais, nem ser executada de forma mais afliativa do que o exige a situação” (JESUS, 2014, p. 239). Retomando Ricoeur (2008), significa estabelecer a justa proporção entre a pena e o castigo.

A pena não visa ao sofrimento físico do condenado, nem desconhece a humanidade do condenado, por isso houve a extirpação das penas torturantes e cruéis do mundo ocidental (BATISTA, 2007), com a consagração do princípio da humanidade das penas na Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. V) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 5º, II), respectivamente:

Artigo V: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Art. 5º. [...]

II – Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. (OEA, 1969).

É propriamente o funcionamento deste princípio que permite a distinção da violência/vingança da justiça.

---

<sup>14</sup>Art. 5º. [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...]

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;  
b) perda de bens;  
c) multa;  
d) prestação social alternativa;  
e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;  
b) de caráter perpétuo;  
c) de trabalhos forçados;  
d) de banimento;  
e) cruéis; (BRASIL, 1988).

Isso nos permite considerar, portanto, os efeitos nefastos ao princípio da humanidade das penas e à presunção de inocência, ocasionados pelos apelos públicos de maior aprisionamento, suscitados nos casos de crimes que receberam intensa focalização midiática, ao argumento, articulado pelos meios de mídia, de que uma maior pena seria a resposta mais adequada à periculosidade do criminoso.

Esse contexto está a indicar que os meios de massa, dramatizando a violência, despertariam a memória social da comunidade sobre os fatos criminais ocorridos, para que esta, por meio das emoções evocadas, venha sentir os efeitos da desproteção, da vitimização coletiva e da ameaça a seus valores. Os meios instigariam, incentivariam e legitimariam a manifestação da sociedade no sentido da reprovação da atual ação estatal na prevenção e repressão do crime. Assim, o Estado seria conclamado a intervir mediante a criação de leis penais mais severas, ou aplicando uma “punição exemplar” na fixação da pena, minando a necessária imparcialidade do juiz (ZAFFARONI, 2013).

Anotou-se este fenômeno na forma que o fez Barata (2013), denominando-o como “juízos midiáticos”:

[...] Para evitar a contaminação do processo, a Fiscalização Geral do Estado recordou os fiscais, em sua instrução de 7 de abril de 2005, que devem abster-se «de intervir ou de colaborar em publicações ou programas que separando-se de um legítimo exercício do direito à informação, adentram nos terrenos perturbadores dos juízos paralelos. Se advertirá, portanto, a não incentivar os efeitos perniciosos e espúrios destes juízos midiáticos irracionais». Como assinalam diversos juristas, na Grã-Bretanha o mecanismo de *contempt of court* permite ao juiz proibir a publicação de informações sobre um processo em curso para evitar possíveis interferências na decisão judicial. O tema adquire uma maior relevância quando a causa, [...], tem que ser julgada por um jurado cidadão. Em tais casos cabe perguntar-se até que ponto as informações podem contaminar a razão dos nove membros do tribunal (BARATA, 2007, p. 25 e 26, tradução nossa).

Constata Barata (2007) que a forma assumida pela notícia tem a capacidade de ativar critérios de julgamentos do receptor, é dizer que, “[...] a forma de tipificar a notícia funciona como juízo de valor sobre o fato” (BARATA, 2007, p. 40).

Ponderar os limites da liberdade de expressão, no campo da informação sobre o delito, ante a presunção de inocência e a humanidade da pena que, ao que parece, vêm sendo atingidas pelos juízos midiáticos, pode ser um grande desafio. Talvez, na intenção de se alcançar um caminho conciliatório, seja necessário

incorporar a esse debate a eventual responsabilidade que a mídia venha assumir nos casos de prejuízos causados aos direitos constitucionais dos envolvidos no evento noticiado (BARATA, 2007). Por isso que:

[...] Se abriu o debate sobre os chamados *juízos midiáticos* ou *juízos paralelos*, é dizer, como a informação pode afetar os necessários princípios de independência e imparcialidade judicial. [...] «há ocasiões, os meios de comunicação de todo tipo realizam *juízos paralelos* antes e durante os processos judiciais quando levam a efeito campanhas sistemáticas a favor ou contrário das pessoas envolvidas no processo, filtrando dados sumários, saturando opiniões de terceiros, publicando editoriais, onde se prejudica a culpabilidade ou a inocência das pessoas submetidas ao processo, em última análise, avaliando a regularidade legal e ética de seu comportamento. Essa avaliação se converte para a opinião pública em um tipo de processo em que os meios de comunicação exercem os papéis do promotor e advogado de defesa, determinando inocência ou culpa dos acusados» (Juanes, 1999: 57). (BARATA, 2007, p.24 e 25, tradução nossa).

O tratamento dado pela mídia ao delito, seja por sua visibilidade sensacionalista, seja pela intermediação de juízos de opinião acerca do fato criminoso, aparentemente tem comprometido o exercício do justo pelo Poder Judiciário, convertendo-se em “[...] uma verdadeira ameaça para a consecução de um processo penal equitativo” (BARATA, 2007, p.25).

A depender das repercussões assumidas pelas questões criminais nos meios de comunicação, elas podem afetar o resultado justo do julgamento, fazendo como que a mídia seja palco de verdadeiros “tribunais paralelos” (BARATA, 1999; BOLDT, 2013; ZAFFARONI, 2013).

Entende Barata (1999) que, na formação desses “tribunais paralelos”, os discursos das notícias criminais oferecem uma simplificação e um etiquetamento dos comportamentos delitivos:

[...] O delito aparece como uma espécie de caricatura entre o bem (os representantes da ordem) e os maus (aqueles que o transgridam). Um etiquetamento que tem levado a que os meios e o jornalismo interiorizem de forma inconsciente as visões da polícia, como ocorre com relação à imigração, droga e delinquência; quando a realidade se demonstra muito mais complexa.

[...]

A despeito destas características, muitas informações se apresentam como verdadeiros juízos paralelos que em alguns casos tem chegado a motivar as queixas do Poder Judiciário. Nos programas de televisão se faz pública a fotografia e a identidade das pessoas relacionadas com um determinado delito sem que estas tenham se

submetido a um processo penal. [...] (BARATA, 1999, p.53-54, tradução nossa).

As análises sociais científicas das relações entre os discursos midiáticos criminais e o sistema penal como um todo sustentam que, na representação da criminalidade, os meios de comunicação amplificam os delitos que mais impactam a sociedade, que provocam um maior alarmismo social. Em síntese, simplificam a realidade, exagerando a visão sobre o delito (BARATA, 1999).

Diante disso, os discursos veiculados pelos meios de mídia, reforçando aspectos do delito, dando voz ao clamor público e à dor da vítima, comparecem como apelos perante o Estado, podendo suscitar nas autoridades judiciais e estatais juízos de valor sobre o crime, antes mesmo do próprio curso do processo.

Daí vê-se que, conforme a postura que assumimos no início do capítulo, o controle punitivo institucionalizado vem sendo afetado por esse ambiente de comoção social, levantado pela propagação massiva da criminalidade violenta. Condutas que não eram objeto de repressão penal passaram a ser, circunstâncias incriminadoras passaram a aderir os tipos penais, a *justa distância* colocada pelo juiz entre o cometimento do delito e o sentimento da vítima tem aproximado o castigo, cada vez mais, da retribuição somente.

### **3 CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA PENAL ATUAL E AS REFORMAS PENAIS A PARTIR DE 1988**

O sistema penal se reveste de alto grau de formalidade. Como desdobrado por Franco, Lira e Felix (2011), falamos em três níveis de formalização: a tipificação; a estipulação da sanção; e a fixação de regras processuais que constatem a ocorrência da infração e identifiquem o seu autor e circunstâncias de seu cometimento, a fim de que se comine uma pena justa. Também tivemos o cuidado de demonstrar que as alterações nesses níveis de formalização exigem a ação legislativa do Estado, de forma que a lei é o primeiro mecanismo institucional estatal de interferência no sistema penal.

O atual movimento de expansão do controle institucional penal se deu de modo bastante inclusivo, no sentido de que isso representou a inserção de novos tipos penais e em julgamentos mais severos, tornando suscetível a intervenção do sistema penal em áreas que normalmente não estariam a exigir sua atuação (AZEVEDO, 2004; BOLDT, 2013; CERVINI, 1994; FRANCO; LIRA; FELIX, 2011; GOMES, 2006; PAIVA, 2009).

Isso não quer dizer que as consequências desta política de recrudescimento penal sejam positivas. Como se manifesta Gomes:

A Justiça criminal, ao se prestar à tarefa de aplicar sanções penais a ilícitos de pequena relevância social ou política, passou a conhecer (e a conviver com) o fenômeno da paralisante sobrecarga de trabalho, que conduz a consequências nefastas tanto do ponto de vista de sua funcionalidade (morosidade, descrédito, sensação de impunidade, de ineficácia da ameaça penal, a inoperatividade frente a delitos graves etc.), como do econômico (gasto com o aparato judiciário para julgar todas essas infrações de ofensividade escassa segundo os parâmetros procedimentais clássicos, no custo de sua execução e ao próprio condenado etc.).

A proliferação indiscriminada dos ilícitos administrativos com a etiqueta de ilícitos penais, criminalizando-se condutas de escassa (ou nenhuma) ofensividade (isso foi o que ocorreu abundantemente na lei ambiental? Lei 9.605/98), representa preocupação proeminente da Política criminal que atua no sentido da mínima intervenção, em razão, dentre outros, dos elevados custos decorrentes da utilização do Direito penal (sociais e individuais). (GOMES, 2006).

Nos itens a seguir, portanto, buscando a dar uma maior visibilidade a essas modificações, apresentamos o Código Penal (CP), a Lei de Crimes Hediondos, o Código de Processo Penal (CPP) e a Lei de Execuções Penais (LEP), os objetivos

de cada um desses diplomas legais, e relatamos as alterações de natureza legislativa que lhes foram incorporadas.

### 3.1 O CÓDIGO PENAL (CP)

Os meios de massa, ao que tudo indica, têm oferecido um suporte bastante sólido para a conformação da opinião pública no processo de elaboração das leis criminalizantes, em particular. Conforme Cervini (1994), as imagens e mensagens sobre o delito e a violência urbana são fatores decisivos na geração dos fenômenos socialmente nocivos de: deformação da criminalidade real, do temor do delito, estilos agressivos de comportamento, agravamento das leis existentes e sua aplicação, sem a correspondente justificação criminológica. A experiência brasileira e argentina, inclusive, segundo Azevedo (2004), sugere que:

Entre as áreas novas ou ao menos distintas das tradicionalmente contidas no Código Penal brasileiro e no argentino, atingidas pela expansão do direito penal, cabe mencionar as disposições penais em matéria de delitos econômicos e financeiros – sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, etc. (Brasil e Argentina); criminalização das condutas contrárias às relações de consumo (Brasil); criminalização de delitos ambientais (Brasil) e relacionados com resíduos perigosos (Argentina); tipificação de delitos de discriminação racial ou de outro tipo e da chamada criminalidade organizada (Brasil e Argentina); criminalização do assédio sexual (Brasil) e de condutas relacionadas com espetáculos esportivos e terrorismo (Argentina). (AZEVEDO, 2004, p. 40).

No Brasil, especificamente, constatou-se que o sistema penal foi numericamente impactado por muitas leis. O Código Penal, por exemplo, foi modificado por 50 leis ao longo de 28 anos. Há várias leis que alteram o Código Penal em um mesmo ano, a exemplo das Leis 8.069 de 13/07/1990, 8.072, de 25/07/1990 e 8.137, de 27/12/1990; 8.635, de 16/03/1993 e 8.683, de 15/07/1993; 9.268, de 01/04/1996, 9.269, de 02/04/1996, 9.279, de 14/05/1996, 9.281, de 04/06/1996, 9.318, de 05/12/1996, 9.426, de 24/12/1996; 9.677, de 02/07/1998, 9.714, de 25/11/1998 e 9.777, de 29/12/1998; 9.983, de 14/07/2000 e 10.028, de 19/10/2000; 10.224, de 15/05/2001 e 10.268, de 28/08/2001; 10.695, de 01/07/2003, 10.741, de 01/10/2003, 10.763, de 12/11/2003 e 10.803, de 11/12/2003; 10.886, de 17/06/2004 e 11.035, de 22/12/2004; 11.466, de 28/03/2007 e 11.596, de 29/11/2007; 11.923, de 17/04/2009, 12.012, de 06/08/2009, 12.015, de 07/08/2009 e



12.033, de 29/09/2009; 12.650, de 17/05/2012, 12.653, de 28/05/2012, 12.694, de 24/07/2012, 12.720, de 27/09/2012 e 12.737, de 30/11/2012; 12.978, de 21/05/2014 e 13.008, de 26/06/2014; 13.104, de 09/03/2015, 13.142, de 06/07/2015, Lei 13.188, de 11/11/2015, Lei 13.228, de 28/12/2015 e Lei 13.330, de 02/08/ 2016 (BRASIL, 2016).

Não se pode deixar de mencionar, conforme registrou Azevedo (2004), que muitas das novas leis penais não tiveram como escopo unicamente modificar o Código Penal, mas também o de criar microssistemas criminalizantes, destinados a proteger bens específicos, a exemplo da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela instituiu a categoria do “ato infracional” para caracterizar o crime ou contravenção penal praticada pelos menores de 18 anos. Além dessa, há como iguais exemplos a Lei nº 8.078, que não apenas instituiu o Código de Defesa do Consumidor, como igualmente trouxe, no Título II, as infrações penais contra as relações de consumo; a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; a Lei nº 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, tratando, em seu Título V, sobre os Crimes Contra a Propriedade Industrial; temos, ainda, a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, cujo Capítulo XIX dispõe sobre os crimes de trânsito; a Lei nº 11.10/05, que se destina a regular a recuperação judicial e a falência, trazendo em seu texto disposições penais no Capítulo VII; Lei nº 12.737 de 2012 (Lei Carolina Dieckmann), destinada à repressão de crimes cibernéticos, dentre outras.

Então, nesse aspecto, considerando a criação de novas figuras delitivas, notamos, de fato, sem se mencionar especificamente a quantidade, mas tendo em conta a consequência natural do fenômeno, que houve um considerável aumento numérico nos tipos penais.

Retomando o foco para o Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40 –, precisamos dizer que esta é uma lei dividida em duas partes, a Parte Geral e Parte Especial.

A Parte Geral regula os princípios básicos do Direito Penal, orientações gerais e dispositivos comuns que incidem sobre todas as normas, “[...] a finalidade da Parte Geral do Código Penal é assinalar as características essenciais do delito e de seu autor, comuns a todas condutas puníveis” (CAPEZ, 2004, p. 29).

Na Parte Geral do Código Penal, tem-se a valoração social normativa dos momentos objetivos e subjetivos da ação, que são penalmente relevantes ou não:

[...] toda ação ou omissão penalmente relevante é uma unidade constituída por momentos objetivos e subjetivos. A realização dessas condutas percorre diferentes etapas: a preparação, a tentativa e a consumação. A comunidade pode valorar tais condutas como jurídicas ou antijurídica, culpáveis ou não. Elas estão relacionadas inseparavelmente com o seu autor, cuja personalidade, vontade e consciência imprimem sua peculiaridade. Expor esses momentos é a missão da Parte Geral [...]. (CAPEZ, 2004, p.29).

A modificação que se destaca na Parte Geral do Código Penal é a inserção de circunstâncias agravantes, ao art. 61/CP.

A Parte Especial do Código Penal, por sua vez, dedica-se à descrição normativa dos fatos típicos ou, como prefere Capez (2004), “[...] delimitar as classes particulares de delitos, como homicídio, o estupro, o dano etc.” (CAPEZ, 2004, p. 29).

Na Parte Especial, ocorreram alterações pontuais nos arts. 121/CP (homicídio), 155/CP (furto), 157/CP (roubo), art. 180/CP (receptação), 180-A/CP (receptação de animal), 184/CP (violação de direito autoral), art. 288-A/CP (constituição de milícia privada), na fraude de lei sobre estrangeiro, prevista nos arts. 309, parágrafo único e 310/CP, art. 311/CP (adulteração de sinal identificador de veículo automotor) e no art. 332/CP (tráfico de influência).

A título exemplificativo, vale a pena destacar as modificações ocorridas no crime de homicídio (art. 121/CP). Além de sua inclusão na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90)<sup>15</sup>, suas diversas mudanças tiveram um perfil mais punitivo ao longo dos anos, pois foram inseridas novas causas de aumento de pena e forma qualificada. Sendo assim, foram enumerados:

- Homicídio doloso praticado contra menor de 14 anos (Lei nº 8.069/90);
- Homicídio doloso praticado contra maior de 60 anos (Lei nº 10.741/03);
- Homicídio praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio (Lei nº 12.720/12);
- Femicídio, forma qualificada do homicídio, definido legalmente como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo

<sup>15</sup> Nesse sentido: LEITE, Corália Thalita Viana Almeida. MÍDIA E MEMÓRIA: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Dissertação (mestrado). Vitória da Conquista, Bahia, 2013.

feminino, assim consideradas quando o crime envolver violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Lei nº 13.104/15);

- Homicídio qualificado quando praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição (Lei nº 13.142/15).

Outra alteração marcante que se deu no Código Penal foi a promovida pela Lei nº 12.015, que passou a prever, sistematicamente, os Crimes Contra a Dignidade Sexual, incluído outras vítimas, como as pessoas do sexo masculino, especializando tipos e agravando penas.

Percebe-se, ainda, uma criminalização mais rigorosa dos delitos contra o patrimônio (BOLDT, 2013), ou seja, a previsão de pena mais gravosa nos desvios sociais atentatórios contra o consumo ou o direito de propriedade. Revela-se, no entanto, numa criminalização desproporcional, sobretudo quando comparado aos crimes contra a vida, integridade física e a liberdade, tendo em vista que os crimes contra o patrimônio acabam por receber penas mais gravosas do que os crimes contra a pessoa, como constata JORIO (2008 apud BOLDT, 2013):

[...] o furto qualificado (igualmente desprovido de violência à pessoa), é punido mais duramente do que a lesão corporal grave e em intensidade idêntica à da lesão corporal gravíssima. Pior que isso: o furto qualificado recebe apenamento idêntico àquele destinado à tortura, crime hediondo por equiparação. Finalmente, à receptação qualificada foram impostas as mesmas penas previstas para o tráfico de pessoas. Tal postura do legislador que, em matéria de 'contrabando', não há diferença se o objeto material do crime é um ser humano ou um bem material (JORIO, 2008, 188 apud BOLDT, 2013, p.83).

A seguir, apresentamos um quadro que elaboramos visando reunir informações dos elementos componentes do tipo penal com sua identificação, definição do bem protegido pela lei, a descrição do tipo e a pena cominada abstratamente, como o fito de demonstrar, com base na pena, segundo a referência de Boldt (2013), a desproporção entre a proteção penal dispensada aos delitos contra o patrimônio e os delitos contra a pessoa:

**Quadro 1** – Quadro descritivo dos elementos objetivos do tipo dos crimes de furto qualificado (art. 155, §§4º a 6º/CP), lesão corporal de natureza grave(art. 129, §1º/CP), lesão corporal de natureza gravíssima(art. 129, §2º/CP), tortura(art. 1º, I e II/Lei nº 9.455 de 1997), receptação qualificada(art. 180, §1º/CP), tráfico internacional de pessoas(art. 231/CP) e tráfico interno de pessoas(art. 231-A/CP).

(continua)

| <b>Tipo Penal</b>                                   | <b>Bem Jurídico Protegido</b> | <b>Descrição do Tipo Penal</b>   | <b>Pena</b>  |
|---|-------------------------------|--|--|
| Furto qualificado (Art. 155, §§4º a 6º/CP)          | Patrimônio                    | Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:[...]<br>Furto qualificado<br>§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:<br>I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;<br>II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;<br>III - com emprego de chave falsa;<br>IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.<br>§ 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.<br>§ 6º- A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração | Penas de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro), 3 (três) a 8 (oito) e 2 (dois) a 5 (cinco) anos. |
| Lesão corporal de natureza grave (Art. 129, §1º/CP) | Integridade física            | Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:[...]<br>Lesão corporal de natureza grave<br>§ 1º- Se resulta:<br>I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;<br>II - perigo de vida;<br>III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;<br>IV - aceleração de parto:<br>Pena - reclusão, de um a cinco anos.   | Pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.   |

**Quadro 1** – Quadro descritivo dos elementos objetivos do tipo dos crimes de furto qualificado (art. 155, §§4º a 6º/CP), lesão corporal de natureza grave(art. 129, §1º/CP), lesão corporal de natureza gravíssima(art. 129, §2º/CP), tortura(art. 1º, I e II/Lei nº 9.455 de 1997), receptação qualificada(art. 180, §1º/CP), tráfico internacional de pessoas(art. 231/CP) e tráfico interno de pessoas(art. 231-A/CP).

(conclusão)

| <b>Tipo Penal</b>  | <b>Bem Jurídico Protegido</b>   | <b>Descrição do Tipo Penal</b>   | <b>Pena</b>                                   |
|--|---|--|---|
| Lesão corporal de natureza gravíssima (Art. 129, §2º/CP) | Integridade física  | Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:<br>[...]<br>§ 2º Se resulta:<br>I - Incapacidade permanente para o trabalho;<br>II - enfermidade incurável;<br>III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;<br>IV - deformidade permanente;<br>V - aborto:<br>Pena - reclusão, de dois a oito anos.  | Pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos. |
| Tortura (Art. 1º, I e II/Lei nº 9.455 de 1997)           | Dignidade da pessoa humana, sua integridade física, psíquica e liberdade individual | Art. 1º Constitui crime de tortura:<br>I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:<br>a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;<br>b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;<br>c) em razão de discriminação racial ou religiosa;<br>II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de | Pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos. |

|  |                  |  |  |
|--|------------------|--|--|
|  |                  | violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.<br>Pena - reclusão, de dois a oito anos.  |  |
| Receptação qualificada (Art. 180, §1º/CP)      | Patrimônio       | Art. 180 – [...] Receptação qualificada § 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:<br>Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. | Pena de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. |
| Tráfico Internacional de Pessoas (Art. 231/CP) | Liberdade sexual | Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:<br>Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.   | Pena de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. |
| Tráfico interno de pessoas (Art. 231-A/CP)     | Liberdade sexual | Tráfico interno de pessoas Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:<br>Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.  | Pena de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. |

Fonte: Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

No quadro demonstramos que as penas do furto qualificado – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro), 3 (três) a 8 (oito) e 2 (dois) a 5 (cinco) anos – têm limites mínimos e máximos muito próximos ou até idênticos aos dos crimes de lesão corporal de natureza grave – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos; lesão corporal de natureza gravíssima – reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos; e tortura – reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Já o crime de receptação qualificada, cuja pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa, tem pena idêntica aos crimes de tráfico internacional de pessoas e tráfico interno de pessoas.

Desse modo, é possível verificarmos que o apenamento de delitos contra o patrimônio na mesma medida em que se apena os delitos contra a pessoa revela-se numa inversão dos valores que norteiam as medidas que estão a exigir a proteção penal, pois, indicam que são bens – pessoa e patrimônio – de mesmo patamar, quando, não o são (BOLDT, 2013).

Merecem atenção, no entanto, as modificações promovidas pela Lei nº 9.714/98, pois se tratou de uma lei que andou em sentido contrário ao daquelas que acabaram de ser referidas.

A Lei nº 9.714/98 ampliou as modalidades de penas restritivas de direitos que podem ser aplicadas em substituição às penas privativas da liberdade, incluindo: a prestação pecuniária (art. 43, I/CP); a perda de bens e valores (art. 43, II/CP); e a prestação de serviço a entidades públicas (art. 43, IV/CP), representando um importante avanço na consolidação das garantias dos direitos humanos dos condenados, o que atende aos apelos atuais das políticas humanitárias criminais:

[...] não só reprisando as contidas nas legislação anterior, mas acrescentando ao Código duas outras espécies dessas penas (art. 43, incisos, I, II, IV, V e VI) . Além disso, estabeleceu que essas penas são aplicadas de maneira autônoma, em substituição às penas privativas de liberdade que não sejam superiores a quatro anos, desde que o crime não tenha sido cometido com o emprego de violência ou grave ameaça, ou qualquer que seja a pena, nos crimes culposos (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004, p.764).

A enumeração de novas possibilidades de substituição das penas atende a uma tendência moderna das ciências penais de busca de substitutivos penais à penalidade privativa de liberdade, cuja eficácia e alcance do objetivo de ressocialização do infrator já vinham sendo questionados (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2004), justamente pelo reconhecimento internacional do alto índice de reincidência que apenas de prisão representava, conforme registrou a Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua Resolução de nº 45/110, de 14 de dezembro de 1990, ocorrida em Tóquio. Disto resultou na elaboração das Regras de Tóquio, também conhecidas como Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (CAPEZ, 2004), das quais o Brasil é signatário.

As metas fundamentais das Regras de Tóquio envolviam um conjunto de ações que exigiam o comprometimento dos poderes políticos, econômicos e da sociedade, em geral, na recuperação e prevenção da delinquência. Para tanto, o Estado deveria promover o emprego de penas não privativas da liberdade (CAPEZ, 2004), mas substitutivas destas, especialmente no que se relacione com os crimes menos graves e aos criminosos cujo encarceramento não é aconselhável. Eis que essas pessoas não representam risco à paz e à segurança da sociedade

(MIRABETE, 2000). Além disso, as Regras de Tóquio visaram proporcionar um engajamento da sociedade na participação do processo da justiça penal com o intuito de desenvolver no processado criminalmente um sentido da sua responsabilidade para com a coletividade, sem lançar mão da necessidade de realizar um justo equilíbrio entre os direitos dos delinquentes, os direitos das vítimas e as preocupações da sociedade relativas à segurança pública e à prevenção do crime (CNJ, 2016).

Contudo, apesar de as Regras de Tóquio datarem de 1990, a alteração legislativa brasileira para atender a suas diretrizes somente ocorreu oito anos depois, em 1998.

### 3.2 A LEI DE CRIMES HEDIONDOS (LEI Nº 8.072/90)

Dentre as alterações legislativas promovidas no sistema penal pós Constituição de 1988, não se pode deixar de examinar a instituição da Lei de Crimes Hediondos, Lei nº 8.072 de 26/07/1990. Essa é uma disposição legal que desde o seu nascedouro foi fortemente intermediada pelos discursos de mídia (BOLDT, 2013; FRANCO; LIRA; FELIX, 2011; PAIVA, 2009).

Segundo o site do Palácio do Planalto (BRASIL, 2016), esta lei registrou sete alterações legislativas, das quais seis delas ocorreram no art. 1º, que é o dispositivo que enumera os tipos criminais considerados como hediondos.

No texto original da Lei de Crimes Hediondos, para se considerar um crime com a qualidade de hediondo, tem listados, em seu primeiro artigo, oito crimes previstos no Código Penal, tais como: latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), epidemia com resultado em morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), e o de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), fossem eles tentados ou consumados.

Atualmente, após as alterações legais, onze crimes já possuem o adjetivo de hediondo. Abaixo, fizemos uma relação das modificações empreendidas nesse sentido:

- Homicídio (art. 121/CP), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art.121, § 2º, I, II, III, IV e V/CP) (Lei nº 8.930/94)<sup>16</sup>;
- Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e §1º, §1º-A e §1º-B/CP, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998) (Lei nº 9.695/98);
- Estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º/CP) e estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º/CP) (Lei nº 12.015/09);
- Femicídio (Lei nº 13.104/15)
- Homicídio qualificado quando praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição (Lei nº 13.104/15)
- Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, §2º/CP) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º/CP), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

Analisando a Lei de Crimes Hediondos, é possível ver que, das sete alterações sofridas por seu texto, seis delas ocorreram no art. 1º, que é o dispositivo que enumera os tipos criminais considerados como hediondos.

Para Cervini (1994, p.47), essa etiquetação comum de hediondo a diversas figuras heterogêneas delitivas que atingem bens jurídicos distintos – tais como: o

---

<sup>16</sup>Vide nota 16.



patrimônio, a liberdade sexual e a saúde pública, outorgando-lhes um tratamento extremamente rigoroso e desproporcional – seria compreensível a partir da consideração de que o ponto comum entre os crimes eleitos como hediondos situar-se-ia no conteúdo de uma metagem midiática havida na exploração e indução dos sentimentos de medo e temor que estas manifestações delitivas potencialmente a provocariam na sociedade brasileira (LEITE, 2013).

Há o comparecimento da atuação dos meios de comunicação nas narrativas que sobredimensionam os impactos sociais que os sequestros, os crimes contra a liberdade sexual, como também o tráfico ilícito de entorpecentes, teriam sobre a sociedade, devido à mensagem massiva de que o bem vida em si, dissociado do bem patrimônio, seria um bem de somenos relevância (CERVINI, 1994).

Os delitos qualificados como hediondos, ressalta Cervini (1994), com base nos dados apresentados por Santos (1991, apud Cervini, 1994), no Colóquio de San Pablo sobre Mass Media y Delito, em janeiro de 1991, são aqueles que ocuparam 40% do espaço destinado a notícias policiais na imprensa escrita, 60% e 56%, respectivamente, dos espaços na imprensa oral e televisiva no Brasil, sobre o mesmo tema, durante os anos imediatamente anteriores ao da publicação da lei.

Por outro lado, merecem relevância as mudanças inseridas por meio da Lei nº 11.464. Essa lei foi fruto de um intenso debate judicial que se findou no final do ano de 2004, no julgamento do Habeas Corpus 84414-6, quando o Min. Marco Aurélio de Melo declarou inconstitucional o art.2º,§1º da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072) (STF, 2004)<sup>17</sup>. Esse dispositivo determinava que o cumprimento da pena, pelos crimes hediondos, seria integralmente em regime fechado. Com isso, segundo a relatoria do Ministro, a lei negava aos acusados e condenados os direitos de liberdade provisória, suspensão condicional da pena e progressão no regime de cumprimento, direitos que eram garantidores dos princípios constitucionais da

---

<sup>17</sup> Após esta análise feita pelo Supremo Tribunal Federal, impulsionada pelos escritos da doutrina nacional e internacional (FRANCO, 2000; ANSCHÜTZ, 1933; AZEVEDO, 2002; BECCARIA, 1959; CANOTILHO, 1998; CARA, 1994; CERNICCHIARO, 2003; COELHO, 1997; COOLEY, 1878; COSTA JÚNIOR, 1991; DELMANTO, 2000; FERNANDES, 1993; FERRAJOLI, 2003; FERREIRA, 1995; FIANDACA, 1988, 2000; HÄBERLE, 1976; HERBERT, 1985; HERBERT, 1988; HUNGRIA, 1956; IPSEN, 1980; JESUS, 2000; KARAM, 2003; KASPARY, 1994, 1996; KREBS, 2006; LARENZ, 1997; LEAL, 1996; LIMA, 2000; MANGOLDT; VON MANGOLDT, 1957; MARTINEZ-PUJALTE, 1997; MENDES, 2004; MIRABETE, 2000; NAVARRETE, 1974; NUCCI, 2006; PASCHOAL, 2003; PESSOA, 1964; PRADO, 2003; PRADO E BITENCOURT, 1999; REALE JÚNIOR, 2003; ROSA, 1995; ROXIN apud ESTELITTA, 2001; SCHIMDT, 1981; SCHMITT, 1928; SCHNEIDER, 1983; THOMAS, 1925; TORON, 1996; TRIBE, 1988; WILLOUGHBY, 1910; WOLFF, 1923 apud STF, 2016), sobreveio a Lei nº 11.464/2007 que revogou a impossibilidade de concessão de liberdade provisória e progressão de regime de cumprimento da pena aos processados sob o crivo da Lei nº 8.072/90.

humanidade das penas, liberdade, ressocialização do preso e individualização da pena. Esse precedente foi levado à fundamentação de outros habeas corpus - HC nº 86698, HC nº 85894, HC nº 90871, HC nº 88879, HC nº 84928, HC nº 70998, e ao processo paradigma HC nº 82959 (Leading case<sup>18</sup>) – (STF, 2016), do qual sobreveio a seguinte ementa:

PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER.

A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÓBICE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 – INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 (STF - HC: 82959 SP, Relator: MARCO AURÉLIO, data de julgamento: 23/02/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 01-09-2006).

Após o julgamento definitivo do HC 82959 (Leading case) pelo STF e com o advento da Lei nº 11.464/2007, restou garantidos, definitivamente, aos implicados na Lei de Crimes Hediondos, os direitos à liberdade provisória e progressão de regime prisional.

### 3.3 O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP)

Nos itens anteriores, abordamos as modificações no Código Penal e na Lei dos Crimes Hediondos, destacando aquelas que foram no sentido de criminalização das condutas e suas consequências penais, ou seja, o crime e a pena, mas, também ressaltando as alterações que importaram em efetivação dos direitos humanos do criminoso, como as Leis nº 9.714/98 e 11.464/07, que instituíram novas modalidades de penas alternativas e a progressão do regime prisional e liberdade provisória para os condenados por crimes hediondos, respectivamente.

<sup>18</sup> Soares (1999) define que o *leading case* é "uma decisão que tenha constituído em regra importante, em torno da qual outras gravitam [...]" que "[...] cria o precedente, com força obrigatória para casos futuros [...]" (p.40-42).

Numa análise abrangente do sistema penal, como se propôs, importa, agora, considerar as modificações perpetradas no processo penal. Assim, merece idêntica atenção, o exame das mudanças legislativas, após a Constituição de 1988, introduzidas no processo penal e nas regras relativas ao cumprimento de pena, de onde sobressaem dois diplomas legais: o Código de Processo Penal (CPP) (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e a Lei de Execuções Penais (LEP) (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Nos aspectos da legislação processual, seguramente se pode afirmar que o Código de Processo Penal foi alterado por 32 leis, após 1988 (BRASIL, 2016), muitas delas de natureza pontual que acabaram por provocar situações paradoxais entre dispositivos do próprio CPP, como esclarece Nucci (2014):

**Réu que se oculta no juízo deprecado**<sup>19</sup>: este dispositivo serve de exemplo para demonstrar que reformas pontuais, sem uma completa revisão do Código, podem redundar em várias contradições. Modificado o art. 362 (antes, previa a citação por edital, caso o réu se ocultasse) e introduzida a modalidade de citação por hora certa, é mais que evidente não ter sentido o conteúdo do §2.º do art. 355. Se o réu se ocultar, no juízo deprecado, o oficial deve providenciar a citação por hora certa. Logo, não se pode devolver a carta precatória para que seja realizada a citação por edital. Inexiste esta espécie, após o advento da Lei 11.719/2008, quando o acusado se ocultar.  
[...]

**Inutilidade útil**: as reformas pontuais têm esse prisma interessante, ou seja, promovem algumas modificações ininteligíveis para quem consulta o Código após a modificação. A anterior redação do inciso III era a seguinte: “aplicará as penas, de acordo com essas conclusões, fixando a quantidade das principais e, se for o caso, a duração das acessórias”. Visava, por óbvio, em especial, lembrar ao magistrado que existiam penas acessórias, a merecer a sua consideração. Hoje, as penas acessórias desapareceram da legislação. Em seu lugar, surgiram os chamados efeitos da condenação. Poderia a reforma trazida pela Lei 11.719/2008 lembrar o julgador de sua existência (dos efeitos da condenação, quase ignorados pela imensa maioria dos magistrados). Não o fez. Preferiu construir um texto quase risível: o juiz deve aplicar a pena de acordo com as conclusões a que chegou analisando o conteúdo dos incisos I e II. Certamente! Faria o quê? Daria uma pena totalmente dissociada da convicção advinda do processo natural e legal de fixação da pena? Manter o disposto no inciso III do art. 387 do CPP, após a reforma, é o mesmo que dizer: o juiz deve decidir segundo

<sup>19</sup> Juízo deprecado é o juízo de local diverso ao daquele onde corre o processo, no qual é necessário o cumprimento de um ato processual, requerido pelo juízo de origem (juízo deprecante), por meio de carta precatória. No art. 237, III do Código de Processo Civil, tem-se as caracterizações da carta precatória: Art. 237. Será expedida carta: [...] III- precatória, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa (BRASIL, 2016).

sua própria convicção e conforme a conclusão a que ele mesmo chegou analisando a prova. Em outros termos, ainda, preceitua que deve ser feito o que o magistrado achar correto. Precisa haver norma para isso? Se necessitarmos do óbvio, estamos em caminho por demais instável. (NUCCI, 2014, p. 623 e 659).

Em outras situações, as inovações legislativas provocaram profundas modificações que impactaram diversos dispositivos e institutos processuais penais, relacionados à prisão, ao sistema de provas, aos ritos e aos procedimentos processuais, que se revelaram em verdadeiras reformas do processo penal, especialmente aquelas que se deram por ocasião das Leis nº 11.689, 11.690 e 11.719 de 2008 e 12.403 de 2011 (NUCCI, 2014; JESUS, 2014).

Diferentemente das ocorrências relativas ao direito penal que, em sua grande maioria, procuraram expandir os tipos penais e as penas, ao processo penal foram implantadas mudanças no sentido de modernização do processo e de preservação das garantias individuais contra os eventuais abusos do direito punitivo estatal (OLIVEIRA, 2014).

Os estudos sobre o processo penal brasileiro (OLIVEIRA, 2014), são convergentes em apontar que as reformas processuais penais proporcionadas por estas últimas leis são de cunho fortalecedor das liberdades e garantias processuais, pois ficaram firmadas, no âmbito das reformas, a agilidade/celeridade nos julgamentos, atenção aos direitos do ofendido e da garantia de defesa do acusado. No campo da prova, mais se primou pelos ideais garantistas no procedimento coleta, de modo a proporcionar-lhe idoneidade e certeza (ISHIDA, 2012).

Ressalta-se, também, a nova redação dada ao art. 201, §6º/CPP, conferida pela Lei nº 11.690/2008, que, visando proteger a dignidade das partes envolvidas no processo, vítima/ofendido e acusado, garantiu a assistência atendimento multidisciplinar ao ofendido, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado. A lei determina, ainda, que ofendido/vítima seja informado dos atos processuais que envolvam o ingresso e saída do acusado da prisão, admitindo a possibilidade de decretação de segredo de justiça em relação a dados, depoimentos e outras informações relativas à pessoa do ofendido, evitando, portanto, sua exposição aos meios de comunicação e, com isso, “[...] preservando-se também o nome do acusado contra juízos definitivos forjados na experiência midiática” (OLIVEIRA, 2014, p.454).

Desde a Lei nº 10. 792/03, que alterou diversos artigos do Código de Processo Penal, a concepção construída pela doutrina penal de que ato processual do interrogatório também é meio de defesa do acusado foi alçada à normativa legal. No pensamento de Oliveira:

A Lei nº 10. 792/03, que alterou vários dispositivos do CPP, veio, enfim, consolidar o que já era uma realidade, ao menos em âmbito doutrinário: o tratamento do interrogatório como meio de defesa, assegurando-se ao acusado o direito de entrevistar-se com seu advogado antes do referido ato processual (art. 185, §º); o direito de permanecer calado e não responder perguntas a ele endereçadas, sem que se possa extrair do silêncio qualquer valoração em prejuízo da defesa (art. 186, caput, e parágrafo único). (OLIVEIRA, 2014, p. 41).

As visões do direito ao silêncio e da não autoincriminação ficaram ainda mais proeminentes com as Leis nº 11. 719/08, 11.900/09 e 13.257/16.

O novo conteúdo finalístico que foi dado ao ato do interrogatório, o de ser meio de defesa do acusado, garante ao réu o direito de permanecer calado e não responder a perguntas que lhe são endereçadas “[...] sem que se possa extrair do silêncio qualquer valoração em prejuízo da defesa” (OLIVEIRA, 2014, p. 41).

Precisa ser mencionada, igualmente, a nova redação dada ao parágrafo único do art. 479 do Código de Processo Penal, que vedou a apresentação de material jornalístico ou de mídia, em geral, no procedimento do Tribunal do Júri. A seguir, no quadro abaixo, destacamos a redação original do art. 475/CPP, na qual era regulamentado o tema, e o atual regramento no art. 479/CPP:

**Quadro 2** – Quadro comparativo da modificação introduzida pela Lei nº 11.869/08 no CPP.

| Data       | Número da Lei | Redação Anterior  | Alteração(ões) promovida(s)   |
|------------|---------------|---|---|
| 09/06/2008 | Lei nº 11.689 | 1. A disciplina do tema era originariamente descrita no art. 475/CPP:<br><br>Art. 475. Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência, pelo menos, de três dias, compreendida nessa proibição a leitura de jornais ou qualquer escrito, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo. | 1. Altera o art.479 /CPP:<br><br><i>Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.</i><br><i>Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.</i> |

Fonte: Código Processual Penal (BRASIL, 1941)

Nota: Textos modificados em destaque em itálico.

Essa medida, segundo Oliveira (2014), preserva a imparcialidade e justiça do julgamento:

Em primeiro lugar, porque não se trata, efetivamente, de documento. Em segundo lugar, porque o Tribunal do Júri, integrado por jurados sem conhecimento técnico (jurídico), não tem o dever de fundamentação da decisão. Assim, o poder de convencimento de uma matéria jornalística fugiria ao controle naquele tribunal, para além do fato de não constituir, rigorosamente, matéria de prova. (OLIVEIRA, 2014, p.438).

Além dessa vedação do uso de matéria jornalística ou mídias em geral durante o procedimento do Tribunal do Juri, necessário é também dizer sobre a nova redação conferida ao art. 474, §3º, por meio do texto dado pela Lei nº 11.689/2008, no qual se proíbe o uso de algemas no acusado durante o tempo em que permanecer no plenário em julgamento. No quadro a seguir podemos visualizar essas modificações:

**Quadro 3** – Quadro comparativo da modificação introduzida pela Lei nº 11.869/08 no CPP, no art. 474.

| Data       | Número da Lei | Redação Anterior  | Alteração(ões) promovida(s)   |
|------------|---------------|---|---|
| 09/06/2008 | Lei nº 11.689 | <p>1. Texto do art. 474/CPP:</p> <p>Art. 474. O tempo destinado à defesa será de duas horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica.</p> <p>§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior.</p> | <p>1. Nova redação dada ao art. 474/CPC e inclusão do §3º:</p> <p><i>Art. 474. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.</i></p> <p><i>§1º O Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor, nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado.</i></p> <p><i>§2º Os jurados formularão perguntas por intermédio do juiz presidente.</i></p> <p><i>§3º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.</i></p> |

Fonte: Código Processual Penal (BRASIL, 1941)

Nota: Textos modificados em destaque em itálico.

Com a proibição, o uso de algemas durante a realização do julgamento em plenário, somente se justifica quando para preservar a segurança dos presentes (art. 474, § 3º/CPP).

O texto da lei parecia-se com a redação da Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal (STF):

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar; civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (STF, 2008).

Ambos os textos, tanto o da Lei quanto Sumular, tiveram suas razões na manutenção da imparcialidade do júri, ou seja, evitar que o julgamento dos jurados seja contaminado pela representação simbólica do uso das algemas (OLIVEIRA, 2014).

No relevante da questão prisional, por assim dizer, a perda da liberdade do acusado antes do trânsito em julgado da decisão, conforme as Leis nº 11.689/08 (do júri) e nº11. 719/08, deve estar fundamentada em razões cautelares, não sendo, portanto, um efeito direto da decisão de primeira instância.

O fundamento cautelar reside na necessidade de privação da liberdade do acusado, sob pena de que este, de algum modo, traga prejuízos à jurisdição penal, obstruindo a colheita de provas ou pondo em risco a integridade física de outrem, ou ainda, necessidade de adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

Na normativa atual, na redação dada ao art. 413, §§ 2º e 3º/CPP, pela Lei nº 11.689/08, que regra os procedimentos relativos ao Tribunal do Júri, se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória. Se o réu estiver preso, cumpre ao juiz decidir motivadamente, sobre manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada.

Tratando-se de acusado solto, o juiz decidirá sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de medidas diversas da prisão, como as enumeradas no art. 319/CPP, transcrito abaixo:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

- I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou

acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;  
 III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;  
 IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;  
 V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;  
 VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;  
 VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;  
 VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;  
 IX - monitoração eletrônica. (BRASIL, 1941).<sup>20</sup>

A prisão, portanto, ainda quando determinada na fase decisória, deverá manter a sua natureza cautelar, resultando mais da necessidade de se tutelarem os interesses da jurisdição, ou seja, dos fins do processo penal, quando reclamará ordem escrita e fundamentada (na sentença), do que só pela ocorrência da condenação em primeira instância. Isso se deve à exigência do princípio constitucional da inocência (art. 5º, LVII/CR). Por esse motivo:

O princípio da inocência, ou da não culpabilidade, cuja origem mais significativa pode ser referida à Revolução Francesa e à queda do Absolutismo, sob a rubrica da presunção de inocência, recebeu tratamento distinto por parte de nosso constituinte de 1988. A nossa Constituição, com efeito, não fala em nenhuma presunção de inocência, mas da afirmação dela, como valor normativo a ser considerado em todas as fases do processo penal ou da persecução penal, abrangendo, assim, tanto a fase investigatória (fase pré-processual) quanto a fase processual propriamente dita (ação penal). A Constituição da República, portanto, promoveu:

- a) a instituição de um princípio afirmativo da situação de inocência de todo aquele que estiver submetido à persecução penal;
- b) a garantia de que toda prisão anterior à condenação definitiva seja efetivamente fundamentada e por ordem escrita de autoridade judiciária competente.

Em consequência, toda e qualquer prisão deverá se pautar na necessidade ou na indispensabilidade da providência, a ser aferida em decisão fundamentada do juiz ou do tribunal, segundo determinada e relevante finalidade.

E essa finalidade haverá que ser encontrada também no âmbito constitucional, na medida em que somente por essa via se poderia

<sup>20</sup> Redação dada pela Lei nº 12.403, de 04.05.11.



afastar as duas determinações constitucionais a que acabamos de nos referir.

Nesse passo, surge a necessidade de preservação da efetividade do processo como fundamentação válida e suficiente para justificar a segregação excepcional de quem ainda se deva considerar inocente. Com efeito, nenhuma atividade regular do exercício do Poder Público pode ser descurada ou ter subestimada a sua utilidade, sobretudo quando se tratar de funções típicas do Estado, que vem a ser precisamente a atuação do Poder Judiciário. Quaisquer condutas que tendam a impedir ou a embaraçar a sua atuação devem ser coartadas. Obviamente, não se está aqui a defender uma funcionalização desmedida do processo penal, de tal modo que a preocupação com a sua efetividade supere quaisquer das garantias individuais.

Em absoluto. A realização cotidiana da Justiça criminal somente será legítima se observadas todas as garantias individuais, pressuposto, aliás, do devido processo legal. O que estamos a afirmar é que, quando houver risco, concreto e efetivo, ao regular andamento do processo, por ato imputável ao acusado, o Estado poderá adotar medidas tendentes a superar tais obstáculos, ainda que com o recurso à sua inerente coercibilidade.

No entanto, e exatamente em razão das premissas constitucionais que devem orientar e vincular a atuação estatal, toda prisão, bem como qualquer outra medida acautelatória da jurisdição penal, há que partir de ordem judicial escrita e fundamentada, ancorada na indispensabilidade da providência. (OLIVEIRA, 2014, p. 497-498).

Por meio da Lei nº 12.403/11, enfim, pode-se afirmar que a inserção de medidas cautelares pessoais primou-se pela manutenção da liberdade do acusado em detrimento da prisão. No pensamento de Oliveira (2014):

Dentre as modificações legislativas mais importantes, cite-se a Lei nº 11.689, de 10 de junho de 2008, modificando inteiramente o rito procedimental do júri; a Lei nº 11.690, da mesma data, alterando o tratamento das provas, incluindo novas disposições e esclarecendo algumas dúvidas doutrinárias; a Lei nº 11.719, de 20 de junho, promovendo ampla modificação nos ritos e procedimentos, além da Lei nº 11.900/09, a cuidar de diversas modalidades do interrogatório. Aplausos, ainda, para as Leis nºs. 11.112 e 12.033, ambas de 2009, que publicizam (tomam pública) a ação penal nos crimes contra a dignidade sexual e contra a honra (injúria), quando consistente, no último caso, na utilização de preconceito de cor, raça, origem, etnia, idade ou deficiência da vítima.

Nas duas hipóteses, a ação penal passa a ser pública, condicionada, porém, à representação do ofendido, salvo quando a vítima for menor ou pessoa vulnerável (deficiência ou enfermidade), e, no caso de estupro, resultar lesão corporal grave ou morte, caso em que a ação penal será evidentemente pública incondicionada [...].

Vem a lume, então, a Lei nº 12.403, de 5 de maio de 2011, a tratar e introduzir diversas medidas cautelares pessoais no Brasil, apresentando alternativas efetivas e concretas às prisões cautelares.

Nesse ponto, há que se ter otimismo. Embora ainda se mantenham na citada lei alguns ranços da legislação anterior, parece-nos inegável o avanço na matéria, a facultar ao juiz um rico elenco de cautelares pessoais que devem preferir à custódia do investigado ou acusado, salvo quando indispensável a medida, seja pelo descumprimento de alguma delas (art. 282, § 4º, CPP) , seja pela gravidade do crime (art. 313, 1, CPP). (OLIVEIRA, 2014, p.2).

Em termos sumários, as duas últimas reformas de 2008 e 2011, introduzidas no âmbito do Código de Processo Penal, são qualitativamente mais positivas (ISHIDA, 2012; NUCCI, 2014; OLIVEIRA, 2014), no sentido de compatibilização de agilidade da justiça, eficácia do sistema processual, proteção do ofendido e das garantias penais e processuais penais do acusado.

### 3.4 A LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP)

Remanesce o exame da lei que se dedica a *efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado* (art. 1º/LEP) (BRASIL, 1984), a saber, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210 de 1.984 - LEP).

No que tange à Lei de Execuções Penais – LEP –, após o Texto Constitucional de 1988, a sua redação foi modificada por 17 leis (BRASIL, 2016). Numa visão humanitária da ciência penal, as alterações na Lei de Execuções Penais deveriam compatibilizar a atribuição estatal do dever de punir e a humanização das penas (MARCÃO, 2012), uma tarefa complexa, tendo em vista que, na maioria dos crimes, a hipótese de pena considerada é a privativa de liberdade (CHABROUD, 1790 apud FOUCAULT, 1998), sendo as penas restritivas de direitos de caráter substitutivo.

Na missão de harmonizar o princípio de humanização das penas e o direito do Estado de instituir e aplicar o direito penal, o legislador nacional deu um passo nesta direção mediante as alterações promovidas nos arts. 82, 83 e 84/LEP, regulando o estabelecimento prisional e a separação dos condenados, bem como atenção específica que deve ser dispensada à condenada, à gestante e mãe; a inserção do inciso XVI ao art. 41, determinando a expedição anual em favor do condenado do atestado de pena a cumprir, aquelas relativas à progressão do regime prisional (art. 112/LEP).

São mudanças normativas significativas – tímidas, contudo –, considerando que foram anotadas apenas algumas reformulações nos mais de 200 dispositivos que regem o sistema de cumprimento de penas no Brasil, de uma lei, cuja data de edição remonta o ano de 1984.

Não se pode deixar de ter em conta os efeitos que o ambiente prisional tem sobre o indivíduo, de modo que a função da pena de ressocializar o sujeito não venha a imprimir-lhe a socialização com o crime. Segundo entende Pimentel (1983):

[...] ingressando no meio carcerário o sentenciado se adapta, paulatinamente, aos padrões da prisão. Seu aprendizado nesse mundo novo e peculiar, é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de estar sendo ressocializado para a vida livre, está, na verdade, sendo socializado para viver na prisão. É claro que o preso aprende rapidamente as regras disciplinares na prisão, pois está interessado em não sofrer punições.

Assim, um observador desprevenido pode supor que um preso de bom comportamento é um homem regenerado, quando o que se dá é algo inteiramente diverso: trata-se apenas de um homem prisionizado. (PIMENTEL, 1983 apud MARCÃO, 2012, p. 41).

A avaliação das funções da pena e das condições do estabelecimento prisional, portanto, é objeto constante dos estudos sobre o sistema penal:

Quanto à ressocialização, especialmente mediante “tratamento” nas chamadas “instituições totais” (instituições onde o sujeito passa toda a sua vida: manicômios, prisões, asilos, internatos etc.), nos últimos anos se estudou o efeito destas instituições sobre a personalidade (especialmente a partir de Goffman) e insistiu-se na inevitável deterioração psíquica - às vezes irreversível – que acarreta uma prolongada privação de liberdade, o que contribuiu para evidenciar a suspeita de que o “tratamento” era um produto de justificação ideológica, o que foi reforçado pela ação direta dos próprios prisioneiros, denunciando sua situação e suas técnicas de sobrevivência (organizações de presos, comissões internas nos cárceres, dirigentes e porta-vozes em motins). Isto levou a que hoje se fale abertamente no mundo do “fracasso da prisão” e da franca crise da “ideologia do tratamento”, que batem em aberta retirada inclusive nos países em que realmente se quis realizá-la.

Com muito maior razão é absurdo falar dela na América Latina onde é impossível – por razões elementares pressupostas – proporcionar um verdadeiro “tratamento” a milhares de pessoas privadas de liberdade e onde se privilegia a segurança mediante organização militarizada. (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2004, p. 73-74).

É por isso que não se pode relevar as mudanças levadas a efeito na disciplina interna do ambiente carcerário, promovidas pela Lei nº 10.792, que instituiu o

Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, cujo contexto de insegurança social das rebeliões nos presídios justificou o seu surgimento:

[...] com base no crescimento desenfreado do poder de organização e de estrutura física e material das facções criminosas nos grandes e médios presídios de São Paulo, seu Secretário de Administração Penitenciária, em maio de 2001, pela Resolução n. 26, criou em seu Estado o denominado Regime Disciplinar Diferenciado, estipulando a possibilidade de isolar o detento por até trezentos e sessenta dias, mormente os líderes e integrantes de facções criminosas e todos quantos o comportamento carcerário exigisse um tratamento específico.

É claro que tão logo foi editada a Resolução 26 a arguição da sua inconstitucionalidade foi premente. Não faltaram juristas para enfatizar: a Resolução viola a Constituição porque tratando-se de falta grave a matéria está afeta, exclusivamente, à lei ordinária, ademais é a Lei de Execução Penal quem cuida de regulamentá-la. Porém, chamado a intervir, o Tribunal de Justiça de São Paulo optou por sua constitucionalidade, ao argumento de que os Estados-membros têm autorização constitucional para legislarem sobre Direito Penitenciário, o que é uma verdade (art. 24, I, CF/88). Sabe-se, por isso, que o Regime Disciplinar Diferenciado vem sendo regularmente aplicado aos detentos de São Paulo que se enquadrem na Resolução, embora, reconheça-se, a matéria bem que poderia ter sido regulamentada pela Assembleia Legislativa daquele Estado, desde que não se tratasse de acrescentar nova forma de falta grave, pois, como se sabe, haveria necessidade de alterar o art. 50 da LEP.

[...]

A morte de dois Juízes de Execução Penal, no mês de março de 2003, em São Paulo e Espírito Santo, fez ressurgir no âmbito do Congresso Nacional o Projeto de Lei 7.053, enviado em 2001 pela Presidência da República. Em 26-03-2003 o PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e seguiu para o Senado Federal, agora modificando vários dispositivos da Lei de Execução Penal, criando, com força de Lei, o Regime Disciplinar Diferenciado (NUNES, 2003 apud MARCÃO, 2012, p. 59-60).

Tal regime é modalidade de sanção ao preso que venha cometer falta grave dentro do presídio (art. 53, V, da LEP), assim entendida, nas condições do art. 52/LEP, a prática de fato previsto como crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplina internas. Além disso, inserem-se nas possibilidades de incidência do Regime Disciplinar Diferenciado os presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, ou sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando. Assim:

[...] O regime disciplinar diferenciado é modalidade de sanção disciplinar (art. 53, V, da LEP), e para sua aplicação basta a prática do fato regulado. Não é preciso aguardar eventual condenação ou o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o que por certo inviabilizaria a finalidade do instituto. (MARCÃO, 2012, p. 60).

O Regime Disciplinar Diferenciado, à vista do que foi dito, refere-se a um complexo de sanções que, em termos práticos, importa, fatalmente, em mais privação de liberdade do preso.

Disso, pode-se perceber, então, que o campo legislativo é bastante controverso no tocante à proteção aos ideais principiológicos constitucionais do sistema penal, como dignidade da pessoa humana, liberdade, presunção de inocência, legalidade e intervenção mínima, quando em confronto com o direito à segurança pública, pois esta última tem como causas outras que não apenas a prática da solução punitiva.

É, então, neste misto de reformas garantidoras de direitos e expansão de controle institucional que se situam as reformas legislativas no sistema penal brasileiro, num campo de muitas contradições.

A despeito dos pequenos, porém consideráveis avanços na temática legal material e processual, as alterações legislativas são apenas um enfoque da análise. Avaliando a questão da expansão do controle penal, vimos que se inserem, nesse contexto, outros atores que aplicam as leis, tais como tribunais, juízes, promotores de justiça, serventuários que acabam por servir de instrumento à manutenção de um tratamento penal mais gravoso, pois estão sujeitos à fatores outros, tais como, suas experiências pessoais, valores, o meio em que convive, etc, que não apenas à uma aplicação automática e imediata da legislação.

Precisamos considerar, portanto, que o sistema penal tem sido um recurso de reprodução e manutenção de uma realidade de desigualdades sociais, de alijamento de pessoas mediante a privação da liberdade por um maior tempo possível.

Ademais, podemos observar os processos que se destinaram a satisfazer o movimento punitivista. Normalmente estão apoiados nos discursos e imagens sobre a criminalidade urbana que estão nos meios de massa.

No interior desta relação entre a mídia e criminalidade precisamos por em evidência como, no âmbito do desenvolvimento das teorias e do comportamento dos meios de massa, revelou-se e se revela a criminologia.

## 4 MÍDIA E SISTEMA PENAL – OS RETRATOS DA CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA

O fenômeno criminal é uma das principais questões das quais se ocupa os meios de massa. Nas últimas décadas, aponta Osório (2005), a imprensa escrita tem mantido e incrementado o percentual de histórias envolvendo o delito. Na realidade, nenhum meio de comunicação de massa tem prescindido do crime como produto de informação.

No presente capítulo, recompomos as principais discussões em torno da ciência criminal, tomando como referência principal as proposições de Francesc Barata (2003) sobre a popularização da notícia criminal e a criminologia.

### 4.1 A NOTÍCIA JUDICIAL E OS ESTUDOS SOBRE O CRIMINOSO NO SÉCULO XIX

A relação entre os meios de massa e a criminalidade passou a ser objeto de constante análise científica nos fins do século XIX, em meio à filosofia positivista e com o surgimento dos periódicos de massa (BARATA, 2003).

Nessa época, destacava-se a ascensão da Criminologia como disciplina jurídica autônoma e com objeto próprio que, segundo Senderey, manifestava-se como [...] “um conjunto de conhecimentos que estudam os fenômenos e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo” (SENDEREY, 1978 apud MIRABETE, 2000). Na Itália, o pensamento criminológico do médico Cesare Lombroso (1835-1909) com a figura do criminoso nato, passou a ser a nova descoberta científica no ramo das Ciências Penais, por meio do livro *O Homem Delinquente*. Para Lombroso, cujos estudos se concentraram no ponto de vista biológico do delinquente, o crime era uma manifestação da personalidade humana, “[...] um fenômeno necessário, como o nascimento, a morte, a concepção, determinado por causas biológicas de natureza, sobretudo hereditária” (BARATTA, 2002, p. 39). A teoria de Lombroso pode ser sintetizada desta forma:

1. O crime é um fenômeno biológico, não um ente jurídico, como afirmava Carrara. Por essa razão, o método que deve ser utilizado em seu estudo é o experimental, e não o lógico-dedutivo dos clássicos.

2. O criminoso é um ser atávico e representa a regressão do homem ao primitivismo. É um selvagem e nasce delinquente como outros nascem sábios ou doentios, fenômeno que, na Biologia, é chamado de degeneração.
3. O criminoso nato apresenta características físicas e morfológicas específicas, como assimetria craniana, fronte fugidia, zigomas salientes, face ampla e larga, cabelos abundantes e barba escassa etc.
4. O criminoso nato é insensível fisicamente, resistente ao traumatismo, canhoto ou ambidestro, moralmente insensível, impulsivo, vaidoso e preguiçoso.
5. A causa da degeneração que conduz ao nascimento do criminoso é a epilepsia (evidente ou larvada), que ataca os centros nervosos, deturpa o desenvolvimento do organismo e produz regressões atávicas.
6. Existe a "loucura moral", que deixa íntegra a inteligência, suprimindo, porém, o senso moral.
7. O criminoso é, assim, um ser atávico, com fundo epiléptico e semelhante ao louco moral, doente antes que culpado e que deve ser tratado e não punido. (MIRABETE, 2000, p.40-41).

Ao tempo em que se difundia nas ciências penais a figura humana criminosa criada por Lombroso, o jornalismo divulgava os casos criminais que abalavam a sociedade europeia. Assim, os estudos da etiologia do crime e os relatos criminais nos meios de massa ofereceram um espaço ideal para o surgimento de uma nova cultura em torno da criminalidade e dos delitos: o da visão jornalística sobre a delinquência (BARATA, 2003).

O positivismo criminológico italiano do século XIX abriu espaço para as primeiras formulações sobre o papel da nascente indústria de comunicação na Europa em relação à delinquência e à criminalidade. Contudo, foi nas décadas iniciais do século XX, com o desenvolvimento das teorias da comunicação, como a de Gabriel Tarde (1843-1904) em *Opinião e as Massas* (2005), que estas ditas teorizações tomaram forma (BARATA, 2003).

O surgimento da imprensa de jornalística popularizou, de um modo até então desconhecido, a notícia criminal. Os principais jornais europeus, como *The Police Gazette*, de Londres, *La Gazette des Tribunaux* e *Le Petit Journal* da França, são exemplos dos periódicos que destinavam suas páginas aos relatos criminais.

Nessa mesma época, Barata (1999, 2003) exemplifica dois eventos que impactaram a população europeia, o Assassinato da Rua Fuencarral, em Madri, e Jack, o Estripador, em Londres:

“A descoberta de um crime na Corte produziu uma dolorosa impressão”. Com estas palavras La Vanguardia informava, em 3 de julho de 1888, um fato que significaria a irrupção massiva dos eventos criminais na imprensa espanhola de ampla difusão. Palavras medidas, muito diferentes daquelas que apareceram nas mesmas datas publicadas no jornal Star: “Londres encontra-se hoje presa de um grande terror. Um réprobo anônimo – metade besta, metade homem – anda solto [...] A necrófaga criatura que vagueia pelas ruas de Londres, derrubando suas vítimas como um índio pawni, está embriagada de sangue e ainda não se saciou...” (Howells y Skinner, 1990 [1987]: 26). Dois começos narrativos díspares para dois casos que revolucionariam o tratamento da criminalidade na imprensa nos fins do século XIX. A crônica de La Vanguardia se refere ao Crime da Rua de Fuencarral, a do Star informa o evento que passaria à história como Jack, O Estripador. O crime monstruoso, o assassinato sem razão faz sua aparição nos principais jornais criados aos finais do século. Em um caso descobrimos o distanciamento passional da racionalidade iluminista, no outro as ganas de fazer sentir e cultivar a atenção do leitor popular. (BARATA, 2003, p.6, tradução nossa).

A popularização da notícia criminal acompanhou uma importante alteração no processo penal, que foi a de sua publicidade. Nos séculos anteriores (XVI-XVII), vigorava o sistema inquisitivo, no qual o processo penal era marcado pela concentração de poder de acusação e julgamento ao julgador e o sigilo, [...] “em que o segredo na condução do processo viabilizava o cometimento de toda sorte de atrocidades contra aqueles que caíam nas malhas dos tribunais de inquisição” (SCHREIBER, 2013). Dessa forma:

A inquisição criava em torno de si uma aura de poder e mistério – cuja base era assentada no segredo – e que era cotidianamente disseminada junto à população, das mais diversas maneiras. O sigilo foi, efetivamente, o elemento mais importante da atividade inquisitorial. Era usado, pelo Tribunal, em todos os níveis, desde os assuntos administrativos até os concernentes à condução dos processos e estado dos cárceres, nada escapava ao rigoroso crivo do silêncio. [...] No que tange ao procedimento para com os réus, o véu do segredo fazia-se mais pesado e opressor. Era o sigilo que comandava todos os passos do processo inquisitorial, desde as primeiras investigações, até a instrução e a prova de justiça [...] Durante o processo, o réu achava-se imerso num mar de mistérios. A ele era vedado o acesso aos autos – que deviam permanecer secretos – e, nas sessões de interrogatórios, erma omitidas circunstâncias e dados que pudessem revelar possíveis denunciadores. [...] Por fim, há um último dado que possui incontestável importância. É o fato de que após cada sessão de interrogatório ou tormentos, - e também no ato de entrada no cárcere ou de sua libertação -, o réu era obrigado a jurar segredo sobre tudo o que vira/ouvira/presenciara [...] (CAMPOS, 1997 apud SCHREIBER, 2013).



Assim, com a permissão de acompanhamento dos atos processuais penais e ação dos Tribunais pelo público em geral, surge, o que denomina Barata (2003), a notícia judicial. As páginas dos jornais europeus passaram a divulgar uma nova hierarquia do delito, em que o assassinato assumiu uma posição de destaque em relação ao roubo que tanto havia preocupado o Antigo Regime (BARATA, 2003). “A imprensa fabricou uma nova retórica do relato criminal que estava unida ao processo judicial. O drama ficou associado à sentença” (BARATA, 2003, p. 7, tradução nossa).

Nas primeiras décadas do século XIX, portanto, o assassinato se torna o principal alvo de atenção jornalística sobre a criminalidade, ainda que nos meados deste mesmo século tenha sido constatada uma diminuição dos crimes graves contra a propriedade. [...] “Diminui-se o delito violento e se aumenta o relato sangrento” (BARATA, 2003, p.7, tradução nossa).

Nos Estados Unidos, a narrativa criminal também foi uma peça essencial para o primeiro jornalismo de massa, em 1830, através da popularização dos jornais de baixo custo, os “penny press”. A imprensa popular era preenchida por histórias de seduções, fugas, desejos de violações, assassinatos e assaltos, aliados a temas de ciúmes e vinganças (FRIEDMAN, 1995, apud BARATA, 2003). Assim, a primeira geração da imprensa sensacionalista que surgiu a partir dos trinta, como a que apareceu a partir dos anos oitenta, tornou a notícia criminal uma [...] “poderosa ferramenta para conquistar a audiência” (BARATA, 2003, p.7).

O aparecimento das novas formas narrativas dos eventos criminais na Grã-Bretanha teve o seu marco, especialmente, no ano de 1885, quando o *Pall Mall Gazette* de Londres publicou uma série de reportagens denunciando o tráfico de meninas em Londres, sob o título “The Maiden Tribute of Modern Babylon<sup>21</sup>” (BARATA, 2003; STEAD, 1885), um jornalismo do tipo sensacionalista criminológico. Essa série de reportagens inaugurou o chamado Novo Jornalismo, mediante o uso aprimorado da narrativa sensacionalista: linguagem coloquial, detalhes íntimos e pitorescos, mistério e terror (BARATA, 2003; MULPETRE, 2010):

Em 4 de julho de 1885, W.T. Stead, diretor do *Pall Mall Gazette*, publicou uma «franca advertência» aos seus leitores. Todos aqueles «que sejam altivos, e todos aqueles que sejam hipócritas, e todos aqueles que preferiram viver em um falso paraíso de inocência e pureza imaginária, egocêntricos e alheios às horríveis realidades que

<sup>21</sup>O Tributo de Donzelas na Babilônia Moderna (tradução nossa).

atormentam a quem passa sua vida no inferno londrino, farão bem em não ler o *Pall Mall Gazette* de segunda e dos próximos dias». Como «Diretor executivo» de uma «Comissão secreta», havia passado as quatro últimas semanas, reunido com outras pessoas, investigando diligentemente o tráfico de meninas nos centros de vício de Londres. Stead publicou suas «descobertas» em uma série de quatro capítulos, «The Maiden Tribute of Modern Babylon» [O Tributo de Donzelas na Babilônia Moderna], uma das demonstrações do jornalismo sensacionalista mais exitosas do século XIX. (WALKOWITZ, 1992, p. 167, tradução nossa).

O estilo narrativo, incisivo, apelativo, em que prima o relato convencional de um caso real fundido com melodrama sensacionalista de Stead, notadamente na cobertura de crimes, no *North Echo* inglês, em 1873 (MULPETRE, 2010), permitiu, por meio do Novo Jornalismo, a introdução de formas narrativas populares, convertendo o sexo e o crime nos meios mais eficazes para manter a sua massa de leitores (BARATA, 2003). Pode-se destacar como exemplo:

No caso “O ASSASSINATO DE WILLINGTON,” anunciou o Northern Echo, em um arrepiante subtítulo, “A CHEGADA DE CALCRAFT” o carrasco, enquanto que no “ENVENENAMENTO FATAL NO CLEASBY,” o “Estranho Veredito do Júri” declarou que a morte foi “Acidental por Negligencia.” No caso “AS FALSIFICAÇÕES DE MIDDLESBROUGH”, a sentença de “TRABALHOS FORÇADOS POR SETE ANOS” surpreendeu tanto o condenado Rev. V.H. Moyles que ele foi “levado para fora do Tribunal com os pés cambaleantes.” Os “ASSASSINOS CROPTON,” que na verdade foi apenas um assassinato, mas com dois réus, Robert Charter e William Hardwick, finalizou com uma manchete sensacional, “CHARTER, CULPADO DE HOMICÍDIO CULPOSO: VINTE ANOS SERVIDÃO PENAL” mas “HARDWICK ABSOLVIDO.” O “HORRIVEL HOMICÍDIO DE UMA MULHER EM DARLINGTON,” entretanto, manifestou “uma demonstração tal de brutal atrocidade que raramente caracteriza qualquer ação humana.” Geralmente, não muito que uma meia página foi destinada às particularidades de tais crimes. (MULPETRE, 2010, p. 73, tradução nossa)

No entanto, voltando ao “O Tributo de Donzelas na Babilônia Moderna”, pode-se perceber que, além de configurar como um marco do estilo narrativo sensacionalista criminal, suas repercussões são interessantes. Primeiramente, devido à sua grande divulgação, de proporções internacionais:

“[...] os serviços de telégrafos transformaram rapidamente ‘O Tributo de Donzelas na Babilônia Moderna’ em um acontecimento internacional. Stead afirmou orgulhosamente que suas «revelações» se imprimiam em todas as capitais do continente, assim como «em

todos os jornais mais puros da grande república americana». (WALKOWITZ, 1992, p. 168).

Em segundo lugar, e que serve de importante exemplo ao propósito da presente pesquisa, é que os escritos de Stead mobilizaram de tal modo a consciência da sociedade inglesa que, em determinado momento histórico, o Parlamento Inglês se viu diante da aprovação de uma lei sobre a idade para o casamento, resultando na *Criminal Law Amendment Act 1885*, que elevou a idade núbil de treze para dezesseis anos, conferindo, ainda, à polícia poderes muito maiores de perseguição às prostitutas e donos de bordéis em Londres, além de criminalizar a condutas libidinosas dos homens envolvidos (WALKOWITZ, 1992, p. 169).

O jornalismo sensacionalista também foi vivido na França do século XIX, através do *Le Petit Journal*, que possui como fonte emblemática o Caso Troppmann, um assassino em massa que matou 8 membros de uma mesma família em um único dia. Troppmann envenenou seu sócio de negócios e pai de família Jean Kinck com uma dose letal de ácido cianídrico misturado no vinho. Objetivando extorquir dinheiro da família, Troppmann solicita dinheiro da Sra. Kinck que, ainda não sabendo da morte de seu marido, entrega-lhe por meio de cheque a quantia de 5.500 francos. Como para ele era impossível sacar o dinheiro, usa o filho mais velho de Kinck para fazê-lo. Tendo o dinheiro em mãos, mutila Gustave Kinck. Depois massacra a Sra Kinck e suas cinco crianças em um local remoto perto da Pantin Comum (Cragin, 2006).

Conforme Cragin (2006), a exploração do assassinato e execução de Troppmann, pelo *Le Petit Journal*, imediatamente, dobrou sua circulação, chegando aos 600.000 exemplares.

O caso Troppmann não passou despercebido pela Criminologia. Lombroso, em 1876, na obra *O Homem Delinquente* – há pouco mencionada –, dedicou parte do capítulo 4 (A sensibilidade afetiva: 2. Troppmann e Boutellier: Indiferença à própria morte) na análise dos aspectos criminológicos do assassinato:

Assim se explica como Troppmann pediu, do cárcere, ao seu irmão, como se pedisse uma laranja, ácido prússico e éter para matar seus carcereiros. Como tivesse ânimo de reproduzir, acreditando auxiliar sua própria defesa, a cena da horrível matança, da qual foi só ele o autor e a testemunha sobrevivente de seu grosseiro projeto, forneceu-me os pormenores dele em que duas de suas vítimas já eram cadáveres e as outras quatro levantavam desesperadamente

as mãos sob os seus golpes. Para completar com o último tormento, calunia a vítima após matá-la, e ainda tenta provar, ou melhor, acusar como autor da carnificina o próprio pai, o pobre Kink, com essa expressão: "E assim aconteceu que Kink, o pai miserável que me enveredou à perdição, matou toda a sua família".

Qualquer delinquente de ímpeto ou de ocasião sentiria horror de uma cena similar e teria necessidade de apagá-la da memória de todos, e ele, ao contrário, tenta eternizá-la, entrando a complacência ao crime "que é especial nesse tipo de pessoas". (LOMBROSO, 2007, p. 54).

As imbricações entre mídia e criminologia, no século XIX, mediaram o papel de pôr em evidência os aspectos mais repudiados da violência criminoso, enquanto a ciência penal se debruçava em caracterizar os elementos do "novo criminoso" (BARATA, 2003; LOMBROSO, 2007).

Na Espanha, o caso colocado em destaque como exemplo deste enfoque exagerado sobre o fato delitivo, cita Barata (2003), é o Crime da Rua de Fuencarral, em 1888. Nas páginas do *La Vanguardia* de 3 de julho de 1888, ficou assim registrado:

#### **ESCRITÓRIO PARTICULAR**

##### **Assassinato**

Madrid , 2, às 8:30 da noite.

Esta manhã foi descoberto um crime cometido na noite passada e que produziu a maior indignação nesta capital.

Na Rua Fuencarral, número 109, 2º andar, vivia em sua própria casa a viúva de Varela, senhora rica e muito conhecida em Madrid por suas obras de misericórdia.

Esta manhã os vizinhos estranharam que empregada doméstica senhora Varela não saiu para as fazer compras à hora de costume. A estranheza se tornou em inquietude quando alguns vizinhos notaram que do quarto da viúva saía um forte cheiro de óleo e carne queimada.

Suspeitando de que um crime havia sido cometido, os vizinhos notificaram as autoridades e estas arrombaram a porta do quarto.

Na verdade, havia ocorrido um crime. Em uma cama estava o cadáver da viúva de Varela, pulverizado de óleo e meio queimado.

O assassino tinha pulverizado óleo no corpo de sua vítima e ateou fogo.

A empregada foi trancada em seu quarto.

Das primeiras investigações não resultaram vestígios de que roubo tenha sido o motivo do crime. [...] (LA VANGUARDIA, 1888, p.3, tradução nossa).

O estudo realizado por Sardá (1975) informa que os jornais de 2 e 3 de julho de 1888, *La Vanguardia*, *El País*, *La Correspondencia de España*, dentre outros da imprensa madrileña que divulgaram as primeiras notícias a respeito do crime, revela que o procedimento utilizado para comunicação da notícia era ainda bastante

elementar, pois, os títulos eram pequenos ou não os havia, não excediam a largura da coluna, etc. Porém, ainda assim, eram dados com os detalhes sobre os aspectos violentos dos crimes:

Um crime sangrento, chamado por suas circunstâncias misteriosas a estimular fortemente a atenção e despertar o interesse do público, foi descoberto ontem em Madrid.

Ao transmiti-lo aos nossos leitores, temos de estar atentos às versões que ouvimos nas imediações do local do fato, sem pretender, no entanto, que nossas informações sejam rigorosamente exatas, reservando a possibilidade de ampliá-los ou retificá-los, posteriormente.

Seria pouco mais ou menos duas da madrugada, quando começou a ouvir-se repetidas vozes de *fogo! fogo!* partindo da casa número 109 da Rua Fuencarral.

Os guardas do Corpo de Segurança [...] que estavam a serviço naquela rua, socorreram o prédio onde todos os vizinhos pediam por socorro.

Depois de algumas averiguações, soube-se que a fumaça que era visível na escada, era proveniente do segundo andar.

O prefeito do distrito, que foi imediatamente avisado, cumprindo com a lei, se negou a derrubar a porta do apartamento até que a polícia chegasse, posto que já lhe fora avisado.

Meia hora depois, a autoridade policial chegou e ordenou o arrombamento da porta, que estava fechada com chave e ferrolho.

Acompanhado a autoridade policial entraram alguns vizinhos e o porteiro.

Um espetáculo de horror se oferecia a suas vistas.

Na entrada do quarto, jazia o cadáver da moradora dona Luciana Borsino, viúva de Várela.

A desventurada senhora, que estava deitada no chão, teve suas roupas queimadas.

Examinado cadáver pelo medico legista, constatou-se a ocorrência de cinco feridas causadas, ao que parece, por uma arma afiada.

Enquanto isso, alguns vizinhos apagavam os restos do pequeno incêndio produzido, ao passo que o prefeito do distrito e os guardas registravam as demais casas.

Em um quarto, foi encontrada, na cama, a serviçal Higinia Balaguer, quem, ao ver gente entrando em seu quarto, exclamou: o que é isto?

O que esta acontecendo? E minha senhora?

O juiz de instrução do guarda, o Sr. Peña Costalago, lhe disse: «Vista-se». E assim fez empregada.

Declarou, em seguida, o altivo juiz, o início das diligências.

É interessante notar que em um dos quartos, ao lado dos aposentos da serviçal, havia um cão de guarda, o qual, contra seu costume e não obstante a aglomeração das pessoas que estavam na casa, não deu sinais de alarme, motivo pelo qual se supôs, posteriormente, que haveria sido intoxicado contribuindo com esta crença o aspecto abatido apresentado pelo animal.

A autoridade judicial se retirou à uma da tarde.

A serviçal, em tudo negativa e com o ânimo bastante tranquilo, assegurou não ter participação alguma no delito; porém, como é

natural, o tribunal emitiu contra ela auto de prisão, ingressando em confinamento na prisão feminina às duas da tarde.

As diligências realizadas parecem demonstrar que não houve intenção de roubo, o que faria mais inexplicavelmente misterioso o crime.

Foi dito em público que um filho da vítima, que, aparentemente, há quatro anos, disparou três tiros em sua mãe na rua Barquillo, poderia ter sido o autor do crime. Contudo, isso tudo cai por terra sabendo-se que o referido jovem se encontra preso há dez meses na Prisão-Modelo, ocupando a cela número 104.

Isto é, em suma, o quanto se apurou a respeito deste trágico acontecimento.

Nas redondezas da casa em que ele ocorreu houve uma incursão, no dia de ontem, de um grande número de pessoas. (LA CORRESPONDENCIA DE ESPAÑA, 1888, p.2, tradução nossa).

A cada dia, todos os jornais foram dando novos detalhes sobre o crime, que, rapidamente passa a ter conotações políticas, e das páginas internas saltou para a primeira (SARDÁ, 1975). O destaque conferido pelos jornais madrilenos à notícia criminal, conforme Sardá (1975), a partir do “Crime da Rua Fuencarral”, foi uma experiência exitosa em termos comerciais. Dessa forma, pouco a pouco foram explorados outros crimes ocorridos, a exemplo do que mostra o jornal *El Dia* do dia 13 de julho de 1888:

### **O DRAMA DE DON BENITO**

Na imprensa de Badajoz encontramos os primeiros detalhes de um drama que ocorreu na estação de trem de Don Benito, no qual uma jovem graciosa, filha do chefe da dita estação, desempenha um papel importante.

A heroína desta história mantinha relações íntimas e amorosas com certo jovem que apelava para o uso de uma escada de mão para adentrar, durante a noite, no quarto de sua amada, por uma das varandas que dão para o exterior.

Nada parecia se opor à alegria dos nobres amantes, até que no último sábado se propagou por toda Don Benito que a jovem em questão havia desaparecido da casa de seu pai. Avisadas as autoridades, estas realizaram as oportunas investigações, inúteis para aquela noite, até que na manhã seguinte a jovem foi vista acompanhada por um conquistador vestido de toureiro, e com quem havia passado a noite em uma das casas de Don Benito.

O juiz interrogou a jovem e ela declarou muito tranquilamente que, à pé e sem violência, havia ido àquela casa com D. Juan, porque desejava passar uma noite agradável e sem testemunhas com o sujeito em questão.

O juízo se limitou, pois, a entregar a filha fujona aos seus pais, terminando aqui a primeira parte desta história, que passa de idílio cômico a sangrento drama desde então.

Na noite seguinte, o primitivo e apaixonado jovem chegou, na hora marcada, com sua escada, junto da varanda de sua amada, e esta,

como se nada houvesse acontecido, o ajudou a subir, entregando-lhe a mão, e recebendo-o carinhosamente em seus braços. Porém, o amante cheio de cólera e ciúmes, e quiçá meditando no ridículo que se crescia sobre sua cabeça pelas convenções e comentários de toda população, sacou uma navalha e golpeou com um punhal o pescoço da jovem, que caiu desmaiada, e, ele acreditou que morta.

O final é o mais triste, o jovem que se arrojou pela varanda; acreditou que sua amada havia morrido, e correu até o campo, esperando na via férrea a passagem do trem núm. 223, que passando por cima de seu corpo, jogado intencionalmente, se encarregou de dar-lhe morte, esmagando-o por completo.

Enquanto isso, tanto sua querida, ferida levemente, segundo se viu logo em seguida, pedia socorro e auxílio para si, e mobilizou todo o pessoal da estação. (EL DIA, 1888, p. 2, tradução nossa).

### O CRIME DE VALENCIA

Eles encontraram nas mãos de Dona Antonia Galiana. Instigado pelo *Mercantil Valenciano*, o tribunal realizou um reconhecimento na casa do crime e encontrou no banheiro as mãos e oito unhas da vítima, que constituem uma massa disforme.

A guarda municipal deteve um rapaz, chamado Anselmo Cervera, próximo do caminho de Pinedo, por ser ele, segundo parece, quem levou as duas cadeiras para Muñoz, desde sua casa de hóspedes à da Rua Espinosa, onde se cometeu o crime.

O juiz da instrução recebeu suas declarações e o deixou em liberdade.

O paradeiro de Muñoz continua sendo o ponto obscuro do drama. Alguns jornais tem dito que depois do crime, esteve em Alicante, donde pediu quarenta reais a um amigo.

Este o viu depois outra vez, e disse-lhe que já havia encontrado alguém lhe havia dado dinheiro para fugir para Buenos Aires, pois havia feito uma coisa que quando se descobrisse haveria consequências.

Existem várias cartas que em poder do Tribunal, nas quais Muñoz dá notícias de sua viagem a Buenos Aires; Contudo, não há nenhuma delas sequer que não esteja selada internamente.

De uma averiguação em um dos aposentos da casa de Don Juan Cantos, o único resultado foi comprovar que a chave que se encontrava junto do cadáver de sua mulher corresponde a uma das fechaduras das portas daquele cômodo.

Tem se dito também que na mencionada casa foi encontrado algum documento que parece demonstrar que as relações entre Cantos e Muñoz não eram tão tensas como se assegurava.

Adelina Martí declarou, que levou a carta de Muñoz à patroa, e considera uma dado importantíssimo que os endereços do remetente enviados à Adelina não coincidem com do de Muñoz.

O condutor da carruagem disse que conduziu Muñoz e a lavadeira outras vezes.

La Correspondencia de Valencia recebeu uma carta, da qual se reproduz os seguintes parágrafos:

«...No dia 3 de Junho, às quatro horas da tarde, subia em um bonde jardineira no ponto da Rua de Colon, com minha esposa e minha filha, e no mesmo instante dona Antonia Galiana fazia da mesma forma, a infeliz vítima da Rua de Espinosa. Tão apavorada e receosa

estava a senhora, que chamou a atenção de minha esposa e de minha filha que fixaram com insistência em seus movimentos. Sentou-se, e trocou de lugar por duas vezes, vindo por fim a sentar-se entre as duas que estavam um tanto separadas.

Vestia-se de preto: era muito perfumada, e tinha em suas orelhas dois botões de brilhantes. Além disso, no peito carregava um pequeno relógio de outro, pendente em um cordão de seda, cuja hora consultou por três ou quatro vezes, e para pagar o condutor, tirou do bolso um pequeno porta-moedas que continha umas pesetas e pequenas moedas de cobre; iria dar uma peseta ao condutor e tornou a deixá-la no porta-moedas, e retirou 10 centavos.

A Sra. Galiana estava muito preocupada e intranquila, olhando por todas as partes, especialmente quando o bonde passou pela Glorieta.

[...]

Dona Antônia Galiana levava em suas mãos um leque, luvas negras, alguns anéis nos dedos que estavam empoeirados e um imperdível, que não parecia muito elegante, prendendo o cobertor». (EL DIA, 1888, p.2, tradução nossa).

Em Orozco (Vizcaya) foi praticado cometido um crime que tem alguma semelhança com o da Rua Fuencarral.

Uma mulher chamada María Antonia Olabuanaga, solteira, de setenta anos, que vivia sozinha em um casebre do Bairro da Jaureguia, naquele vale, foi encontrada morta por uma mão irada, dentro do quarto.

Parece que teve que forçar a porta da casa, que se achava trancada por dentro, encontrando-se o cadáver da anciã, cuja falta havia sido notada pelos vizinhos.

O juiz de primeira instância do partido saiu há quatro dias de Durando para Orozco, com o intuito de realizar diligências para averiguar o crime. (EL DIA, 1888, p.2, tradução nossa).

A notícia criminal permitiu, não apenas a visão dos detalhes violentos dos crimes, mas o acompanhar diário dos procedimentos judiciais a eles relativos (BARATA, 2003), como se pode ver dos trechos transcritos na mesma edição do *El Día*, de 13 de julho, sobre o Crime da Rua Fuencarral:

## **FATOS DE MADRID**

### **O crime da Rua Fuencarral**

#### **Avanços do Processo**

Se chegou ao princípio do fim. É indubitável que de ontem para hoje as investigações levadas a cabo pelo Sr. Peña têm proporcionado resultados bastante satisfatórios, esclarecendo pontos duvidosos, e fazendo com que a opinião pública se fixe mais fundamentadamente no que pudera ser a causa do cometimento do crime do que as pessoas que poderiam tê-lo praticado.

#### **DECLARAÇÕES**

A despeito das que ontem indicamos, e da prestada pelo Senhor Bermudez Gayá, proprietário do jornal quinzenal *El Escândalo*, declaração que, como se pode ver, não concorda em nada com o



que, segundo pessoas fidedignas, afirmou o mesmo Sr. Bermudez, que ia declarar: ademais destas declarações, o Tribunal tem ouvido de muitas outras testemunhas.

Uma destas foi a do cocheiro do ponto núm. 32 que para na Puerta del Sol, ao qual foi interrogado se havia conduzido em sua carruagem o filho da vítima recentemente.

Um conhecido corretor da bolsa Sr. Pedrero prestou declarações, motivadas, ao que parece, por haver dito que havia visto o Sr. Várela na rua, poucos dias antes do cometimento do crime.

A declaração do Sr. Pedrero dizem que foi como se segue:

O Tribunal. – Nos foi dito que V. Sa. afirmou «ter visto na rua, há poucas noites» o Sr. José Vazquez Várela.

O Sr. Pedrero – O que se passou foi o seguinte: eu estava, como de costume, no Casino da Madrid, na última hora comentou-se, no meu círculo de amigos, no crime da Rua de Fuencarral. Falando-se no filho da vítima, tive de dizer que o conhecia «que por certo o havia visto algumas noites antes na Rua de Alcalá, diante do solar de La Equitativa.»

Então me fizeram reconhecer que isto não poderia ter acontecido, pelo fato de estar preso na Prisão-Modelo, cumprindo pena. Assim, disse eu que, sem dúvida, havia me equivocado. E isso é tudo.

D. José Lombillo y Pedroso, filhos do conde de Lombillo, foi intimado a prestar declarações, com o objetivo de haver sido companheiro de escola do filho da vítima; mas este testemunho somente revelou que há dez ou doze anos que foram colegas e não voltou a ter contato com Várela, nem se cumprimentavam quando se viam pelas ruas.

[...] (EL DIA, 1888, p.3, tradução nossa).

## **A CONTAGEM DOS PRESOS**

Não afirmamos e nem negamos que Várela ou outro preso qualquer tenha saído do cárcere; o que sim dissemos é que, supondo que algum deles tenha saído, não seria seguramente agora, nos exatos momentos em que tanto se discute isso, quando nenhum preso havia de deixar a Prisão-Modelo.

Não obstante isso, as autoridades judiciais tem acreditado ser necessário o aumento da vigilância da prisão e contar os presos todos os dias.

O juiz do Supremo Tribunal, D. Miguel Castell, esteve ontem às três e meia da tarde na Prisão-Modelo, acompanhado, como no dia anterior, por um secretário e um xerife, e realizou uma contagem de todos os prisioneiros que estavam na prisão, no trânsito e nos departamentos políticos, examinou cela por cela, com exceção dos incomunicáveis, cujo interior foi registrado olhando pelo pequeno buraco que tem na porta.

A recontagem resultou exata. (EL DIA, 1888, p.3, tradução nossa).

## **AS ROUPAS**

Entre as roupas sujeitas à perícia no laboratório judicial, existe uma calça encontrada no quarto onde se cometeu o crime, que apresenta as seguintes características:

É de tecido forte e de boa qualidade e de corte impecável, calça de oito a dez dólares, com botões dourados de uma marca inglesa, mas absolutamente desconhecida. Isto é em sua aparência exterior, que

do avesso apresenta se outra calça de tela azul, que é usada comumente pelos trabalhadores.

Esta calça apresenta pelo lado azul duas manchas na parte interior simetricamente situadas em ambas pernas, assim como se as tivesse levado dobradas, pois as marcas não se perderam no tecido.

O mais raro é que as manchas, no dia em que foi entregue a calça ao laboratório judicial estavam, segundo se disse, muito molhadas e ainda conservavam alguma umidade.

Este dado pode ser importante, mas, é seguramente mais importante a apresentação da camisa com iniciais do filho da vítima.

A camisa, que ao que parece, serviu de pano para limpar o sangue, por estar úmida não pode ser destruída pelo fogo, mas sobraram apenas os restos, sendo uma obra mestre de paciência reconstituí-la, obra feita sobre um manequim.

Segundo constou, sem que respondamos sobre a exatidão do fato, parece que ocorreu o seguinte:

Chamado Várela à presença do juiz, este lhe perguntou:

- É de V. Sa. Esta camisa?

De repente, e sem pensar, Várela contestou:

- Não – todo indignado – Isso não é meu.

- Pois, então, de quem pode ser levando suas iniciais?

Várela, ante essa nova pergunta, emudeceu e não contestou a palavra. (EL DIA, 1888, p.3, tradução nossa).

#### DECLARAÇÃO IMPORTANTÍSSIMA DE HIGINIA

O é em extremo, pela luz que lança em todo processo e pelas consequências que pode trazer, a última que deu Higinia Balaguer.

*El Imparcial* a referencia assim:

Depois de tantas coisas, Higinia prestou uma nova declaração anteontem. O Tribunal chamou-lhe a atenção, com argumentos profundos, sobre a responsabilidade que diante de Deus e os homens teria contraído com suas contradições e com sua confissão, imputando o crime ao filho da vítima. Se tocou o coração da acusada com todos os recursos de persuasão mais comoventes, ao ponto do Tribunal não poder subtrair a comoção que o quadro inspirava.

Higinia pranteava abundantemente, e entre soluços começou sua nova declaração.

- Eu não queria perder o senhor e também um pai de família comprometido. A mim, me disseram que me salvaria declarando que somente eu era a autora do delito, e eu o declarei quando nunca coloquei as mãos no corpo de minha senhora.

- Quem lhe aconselhou para que V. Sa. declarasse desta maneira?

- Eu direi. Me dá medo perder um senhor que não desejava me fazer mal dando-me este conselho.

- Insiste V. Sa. em sua última declaração? Medite pelas memórias mais sagradas. Veja V. Sa. o horrível que é acusar a um filho da morte de sua mãe. Você, que dizem que tem bom coração, não pode fazer isso se não é verdade; e veja que se a justiça pode ser enganada, a de Deus não o será, e V. Sa. expiará essa horrenda calúnia.

A acusada foi tomada de uma forte agitação, lançando gemidos e cobrindo o rosto com as mãos.

- Vamos, diga-nos a verdade, e assim terá o desencargo de sua consciência.

- A verdade é a última que disse, o senhor matou a sua mãe. Saiu da prisão por diversas vezes, e lhe tirou dinheiro, algumas vezes ameaçando-a e outras com súplicas. A mim ofereceu uma quantidade se o ajudasse, e eu aceitei porque cri que se tratava somente de lhe tirar dinheiro.

- No domingo, 1º de julho, chegou o senhor em casa, quando a senhora ainda dormia. Entrou direto no seu quarto. Eu não ouvi vozes, nem sequer um grito. Entrei e vi o senhor que teria sufocado a senhora pelo pescoço, e havia posto as pernas sobre o corpo. Todavia, cri que seria para acovarda-la e dar-lhe dinheiro. Então o senhor lhe desferiu apunhaladas. Eu nem tive forças para fugir, e ele, manchado de sangue, me agarrou pelos braços e me disse:

- Veja o que fiz com ela, pois faço o mesmo contigo se me descobrirem. Vá, traga-me um balde de água para lavar o sangue. Obedeci cheia de terror, porque aquele homem se mostrava disposto a matar-me. Depois de lavar as manchas e a faca, me disse:

- Toma esse dinheiro; vá e eu me cuidarei de te prover até amanhã. Volte ao anoitecer.

Quando saí à rua, estava louca de espanto. Me encontrei com essa Manuela, de quem tenho falado, e lhe dei dinheiro. Pensava em não voltar para a casa, mas temia que o senhor cumprisse sua ameaça e voltei. Então, me mandou procurar por uma botija de óleo, seguida de outra. Estava tão aturdida que sequer me recordo de onde as comprei.

Logo me chamou ao quarto e me disse:

- Se descobrirem isso de mim, estaremos perdidos os dois, e você mais que eu. Fica aqui, e por volta das onze e meia ponh fogo nestas roupas, e quando tudo estiver queimando, peça por socorro. Adeus. Os demais já lhe tenho dito.

Higinia insistiu novamente na verdade de suas declarações. (EL DIA, 1888, p.3, tradução nossa).

As memórias de Pío Baroja (1955) esclarecem que o Crime da Rua Fuencarral foi um dos crimes de maior relevo da imprensa espanhola, não tanto pelo fato em si, porém, por causa das repercussões jornalísticas e de natureza psíquica que se dissiparam na consciência coletiva:

Vivendo eu na Rua da Independência, no verão de 1888 ocorreu em Madrid o crime da Rua de Fuencarral, que foi um dos crimes, que foi um dos crimes mais famosos da Espanha, não tanto pelo fato em si, que não teria tanta importância, porque era um crime comum, senão pelas repercussões que teve na Imprensa e no público. Não teria nem muito menos, a importância do assunto Dreyfus, entretanto, como caso de psicologia popular, era tão interessante como aquele, ou até mais.

O crime da Rua Fuencarral! Que folhetim! Que romance vivido ao vivo! O sobrenome clássico de grupos de tragédia!

Este crime, como digo, por sua influência no público, merecia o estudo de um grande psicólogo. Na Espanha não havia nenhum

psicólogo desta estirpe. Disseram que Galdós<sup>22</sup> quis aproveitar aquele ambiente, escrevendo duas novelas, “La incógnita” e “Realidad”, desejando buscar um paralelismo novelesco com o fato sensacional da rua; mas, o que logo me asseguraram, não havia tal coisa; o que de fato ocorria era que em um destes livros se falava de um crime famosos como o da Rua de Fuencarral.

O processo deste crime devia durar muito tempo, e em sua segunda fase foi quando se produziu mais curiosidade no público e maior expectativa.

Os jornais e periódicos espanhóis se dividiam em sensatos e insensatos. Sensatos eram os que pensavam ser os principais autores do crime duas mulheres: uma delas, a principal, e a outra, uma cúmplice, Dolores Avila. Os insensatos criam como em um dogma que o assassino da senhora que apareceu morta na Rua Fuencarral era seu filho, Vázquez Várela, o qual na época do crime, ainda que estivesse recolhido na Prisão-Modelo saía dela, segundo a opinião de parte das pessoas, por complacência do diretor.

Na proteção daquele chulo miserável, que havia ferido uma vez a sua mãe, estavam, segundo os periódicos insensatos, as pessoas mais elevadas da justiça, inclusive o presidente do Tribunal Supremo.

As suposições do publico cegavam aos extremos. As pessoas disputavam nas ruas as folhas dos jornais, e alguns destes, apenas dedicados a contar crimes, como “*Las Ocurrencias*” e “*Los Sucesos*”, vendiam uma quantidade de exemplares verdadeiramente enormes.

Os jornais fizeram uma campanha imoral, e quando se publicou o processo no jornal “*La Correspondencia de España*”, se viu que “*El Liberal*” manipulava as declarações de seu próprio diretor Mariano Araus.

Eu vi a figura principal do crime, Higinia Balaguer, por um momento no salão do Hospital Provincial, troquei algumas palavras com ela.

Algum tempo depois, testemunhei a execução de Higinia Balaguer dos terrenos desmatados próximos à Prisão-Modelo, a uma distância de trezentos a quatrocentos metros.

A multidão parecia um formigueiro. Soldados a cavalo formavam um quadro muito amplo.

A execução foi rápida; saiu ao patíbulo uma figura negra. O carrasco prendeu seus pés e saias. Logo, os Irmãos da Paz e Caridade e o padre, com uma cruz levantada, formaram um semicírculo diante do cadafalso e de volta para o público. Viu-se o carrasco que colocava na mulher um lenço negro em sua face, dava uma volta rapidamente na roda, tirava o lenço e desaparecia [...]. (BAROJA, 1955, p.97-98, tradução nossa).

Verifica-se, portanto, dos trechos dos jornais aqui transcritos, e na opinião de Baroja (1955), que os movimentos de mídia do século XIX no continente europeu estão a mobilizar os eventos criminais na perspectiva de uma exploração sensacionalista, atingindo as emoções do público e aproximando-o mais diretamente do processo penal e dos atos processuais, a exemplo da colheita das provas,

---

<sup>22</sup>Benito Pérez Galdós (Las Palmas, nas Ilhas Canárias, 10 de maio de 1843 — Madrid, 4 de janeiro de 1920) foi um novelista espanhol.

declarações judiciais prestadas, opiniões das autoridades policiais e judiciais locais e etc.

A narrativa exploratória dos fatos criminais aliada à figura do novo criminoso, própria da criminologia do século XIX, contribuíram entre si, de certa forma, como se mutuamente se respaldassem. A criminologia visava explicar as causas que justificassem a delinquência do ser humano, inicialmente, em seus fatores biológicos, como já mencionados, pelas pesquisas de Lombroso (2007), e mais tarde, por elementos ambientais, por Ferri (1856-1929) e Garófalo (1851-1934) (BARATTA, 2002). Na França, por meio de Jean-Étienne Dominique Esquirol (1772-1840), nos princípios do século XIX, já se disseminava a ideia de monomania homicida, expressão empregada para indicar certa forma de loucura que se manifestava apenas na propensão ao cometimento de crimes, uma perigosa forma de insanidade, geralmente associada a crimes violentos (BARATA, 2003).

Em dadas ocasiões, são mencionados na imprensa os progressos da ciência criminológica, associadas a crimes ocorridos, como a que ocorre no *Pall Mall Gazette*, de Londres, nas edições de 15 de junho e 11 de setembro de 1889:

### **OS CANIBAIS DO PRESENTE**

Há um nefasto interesse sobre o canibalismo que vem causando novas contribuições literárias sobre o tema para serem lidas com ávido empenho.

O artigo no *Les anthropophages actuels*, portanto, que aparece no número atual do *Revue Rose*, não desapontará em chamar a atenção.

Um ponto particular de interesse é posição do autor de que o canibalismo não tanto uma coisa do presente como foi no passado, porém ele existe entre as nações mais civilizadas, assim como entre selvagens. Falando genericamente, M. Zaborovzky classifica os canibais como se segue:

1. Canibais por crueldade natural.
2. Canibais por meio da fome.
3. Canibais ocasionais.
4. Canibais degustativos.

### **CANIBAIS BRITÂNICOS**

Entre a primeira classe são incluídos um grande um número considerável de Europeus, e, triste lembrar, um grupo bastante pequeno dos nativos de nossas ilhas. M. Bordier, por exemplo, registrou um caso que aconteceu em 1852 sobre um inglês que matou uma mulher idosa, cortou-a em pedaços, ferveu sua carne em um ensopado irlandês e a comeu. E esses infortúnios nunca acontecem isoladamente, outro habitante da Grã-Bretanha, um homem casado, matou, no mesmo tempo, outro homem a quem encontrou na floresta. Ele dilacerou sua vítima, escondeu as várias

partes entre a relva, e as levou para casa, um por uma, onde ele e sua esposa fizeram delas refeições para si. Um ano depois, este demônio repetiu o experimento com o corpo de uma criancinha.

#### CANIBAIS ITALIANOS

Mais horrível ainda é o caso de um jovem italiano que tentou estrangular, em 1872, sete mulheres, duas delas ele as cortou em pedaços. Depois, quando confrontado a dar conta de seus atos malignos, ele contou a Lombroso que seu maior prazer foi morder a carne de suas vítimas e sugar o seu sangue. De novo, um caso similar, porém, ainda mais medonho ocorreu ao mesmo tempo na Itália. Um homem, sujeito a crises epiléticas, no entanto, que não era insano, encontrou um jovem na estrada, o derrubou, e tentou arrancar suas bochechas e puxou seus dentes para fora. Alguém entrou no meio, e o jovem seguiu o seu caminho; mas enfurecido além da medida ao ver vítima fugindo, o animal em forma humana correu para casa, pegou sua filha de dois anos de idade, e comeu a carne de suas costas, pernas e peito.

Na mesma classe de canibais podem ser incluídos os bandos de assaltantes que se alimentam das carnes das pessoas que capturam. Assaltantes italianos são distinguidos, principalmente, pelo seu paladar. Assim, o famoso assassino Misdea se gabava de ter arrancado as vísceras de seus companheiros; outro italiano de mesmo hábito tinha uma fascinação particular por narizes, a qual satisfazia comendo os órgãos olfativos de três de seus camaradas. M. De Maricourt viu dois sicilianos comerem com evidente satisfação um coração de um napolitano cujas batidas ainda não tinham cessado. (PALL MALL GAZETTE, 1889, p.3, tradução nossa).

Há um artigo muitíssimo interessante no jornal *Times* nesta manhã, acerca da nova escola italiana de jurisprudência criminal, que é a nota sobre a observação científica dos criminosos como selvagens tardios, de quem cujos órgãos e peculiaridades estão sujeitos à mesma minuciosa observação científica que seria atribuída a qualquer espécie etnológica da Tierra del Fuego ou do interior da Austrália. Um fato que a nova escola reivindica ter descoberto é que um homem com uma boa barba é raramente um criminoso ruim. É este o tipo do criminoso nato: —

Orelhas projetadas, cabelos abundantes, barba rala, fronte enrugada, queixos quadrados ou proeminentes e estridentes, largos ossos das bochechas: em resumo um mongoliano e, algumas vezes, um negro. Enquanto que o homicida contumaz é assim descrito pelo professor Lombroso: —

Eles possuem uma aparência fria, vítrea e impassível; os olhos, às vezes, avermelhados; o nariz frequentemente aquilino ou grande e curvado, sempre cheio; mandíbulas fortes, orelhas longas, largos ossos faciais, cabelos crespos, pretos e abundantes, e o dente canino proeminente, lábios finos, geralmente contraídos nervosamente de um lado do rosto para dar um olhar ameaçador.

Quando Jack o Estripador foi finalmente capturado, foi muito interessante verificar se sua fisionomia correspondia com aquela deste modo descrita pelo Professor Lombroso. (PALL MALL GAZETTE, 1889, p.2, tradução nossa).

Os traços característicos da notícia criminal da imprensa de massa, nos fins século XIX, para Barata (2003), seriam:

a) Que se expressa em formas narrativas renovadas; b) Que oferece um espaço de difusão das ideias em torno do crime; c) Que funciona como uma ferramenta que mobiliza e orquestra o sentir social. Sobre estes atributos se edificará uma nova cultura do delito, uma óptica que resgata elementos do passado, porém que, em conexão com as mudanças sociais, fornece novos aspectos que marcaram profundamente a ideia sobre o fato criminal. (BARATA, 2003, p. 11, tradução nossa).

O tema dos estudos criminais, no século XIX, tem uma abordagem específica, como se pode notar, na pessoa do criminoso, do sujeito que comete o crime. O crime era considerado um ente natural, fenômeno necessário, como o nascimento, a morte e a concepção, determinado por causas biológicas de natureza, especialmente, hereditárias (BARATTA, 2002), tem-se, nesta época a constituição do indivíduo monstruoso, assim, como afirma Barata (2003):

Essa relação de estigmas criminais oferecido pelos pais da criminologia permitiu a confecção de uma teoria geral sobre o delito que reforçou a ideia do ser perigoso com as teorias da prevenção. Na difusão de tais ideias resultou fundamental o papel de imprensa jornalística. Com uma surpreendente rapidez, os meios fizeram seus a linguagem dos psicólogos. (BARATA, 2003, p. 10, tradução nossa).

Assim, o jornalismo pretendeu incorporar nas crônicas criminais a linguagem dramática empregada na cultura popular, um melodrama passaria a refletir a consciência coletiva (BARATA, 2003).

Apesar, de as notícias criminais se referenciar na ciência criminológica, os supostos efeitos funestos sobre as massas do relato criminal para o que se concebia sobre a origem da criminalidade, naquela época, não passaram despercebidos.

À compreensão de Lombroso, também se somou o pensamento de criminológico de Enrico Ferri (1856-1929), cuja Sociologia Criminal (1900 apud BARATTA, 2002) ampliou o quadro de fatores do delito, dispondo-o em três classes:

[...] fatores antropológicos, fatores físicos e fatores sociais. O delito era reconduzido assim, [...] a uma concepção determinista da realidade em que o homem está inserido, e da qual o seu comportamento é, no fim das contas, expressão. (BARATTA, 2002, p.39).

Vê-se, portanto, a consideração de um novo elemento condutor da prática delitiva, o fator social. O modo de pensar da prática delitiva inspirada pelos estudos de Gabriel Tarde, em *As Leis da Imitação* (1890) e *A Opinião e as Massas* (2005), passou a vislumbrar o jornalismo criminal de massas como uma espécie de fator criminógeno (BARATA, 2003).

A influência do discurso jornalístico foi dita por Tarde (2005) da seguinte maneira:

[...] Mas nem todas as comunicações de espírito a espírito, de alma a alma, têm por condição necessária a aproximação dos corpos. Cada vez menos essa condição é preenchida quando se desenha em nossas sociedades civilizadas *correntes de opinião*. Não é em reuniões de homens nas ruas ou na praça pública que têm origem e se desenvolvem esses rios sociais, esses grandes arrebatamentos que hoje tomam de assalto corações mais firmes, as razões mais resistentes e fazem os parlamentos ou os governos lhe consagrarem leis ou decretos. Coisa estranha, os homens que assim se empolgam, que se sugestionam mutuamente, ou melhor, que transmitem uns aos outros, a sugestão vinda de cima, esses homens não se tocam, não se vêem nem se ouvem: estão sentados cada um em sua casa, lendo o mesmo jornal e dispersos num vasto território. Qual é, pois, o vínculo que existe entre eles? Esse vínculo é, juntamente com a simultaneidade de sua convicção ou de sua paixão, a consciência que cada um deles possui de que essa ideia ou essa vontade é partilhada no mesmo momento por um grande número de outros homens, para que seja influenciado por estes tomados em massa, e não apenas pelo jornalista, inspirador comum, ele próprio invisível, desconhecido e, por isso mesmo, ainda mais fascinante.

O leitor, em geral, não tem consciência de sofrer essa influência persuasiva quase irresistível do jornal que lê habitualmente. [...] O leitor tem menos consciência ainda: não suspeita em absoluto da influência exercida sobre ele pela massa de leitores. Ela se exerce, ao mesmo tempo, sobre sua curiosidade, que se torna ainda mais viva se ele a sabe ou a crê partilhada por um público mais numeroso ou seletivo [...]. (TARDE, 2005, p. 6-7).

Adotando essa perspectiva, das mobilizações que a narrativa criminal poderia proporcionar sobre sua massa de leitores, no final de 1888, Maeztu (1874-1936) escreveu um artigo com o seguinte título: *La propaganda del crimen*:

### **A propaganda do crime**

Em apenas um jornal me encontro com os seguintes títulos: o assassinato do tenente-coronel Ruiz; o fuzilamento de Aranguren; os italianos e os assassinos; parricídio de Ângela Aiza; o crime de Guadarrama; incêndio intencional; assassinato bárbaro; suicídio;



assassinato; uma mulher ciumenta; roubo importante; um crime por ciúmes; rixa sangrenta.

Não é o bastante? Ah, pois, aí vai como novidade o provável assassinato de Rizal por seus companheiros Aguinaldo e Llanera. A que vamos negá-lo? Todos os espanhóis estamos desejando que se assassine o tal de Rizal. E não sei como para estas datas não nos temos assassinados as quatro quintas partes dos espanhóis; não será por que os jornais não creiam ser possível fazê-lo?

Porque não se trata de um jornal apenas, são todos eles os que com fruição incompreensível se empenham em familiarizar seus leitores com o espetáculo do crime. A metade do texto se dedica a tão triste objetivo. Uma coluna para ir nos acostumando com a resenha dos tribunais, a declarar em falso, a elogiar o advogado que livra do cadafalso a um indivíduo que ganhou "honestamente", para ensinar os criminosos para escapar à ação da justiça. Três ou quatro colunas a descrevermos os crimes do dia; [...] E aí vai o jornal de mão em mão divulgando à voracidade das multidões crimes e mais crimes.

[...]

Quero crer que as pessoas não obedeçam à influência dos jornais: que crê-lo, porque não ou se em duas conversas nas quais não se amaldiçoe a imprensa; quero crer, porque se os governos forem dóceis às indicações da imprensa nossa Espanha seria uma pluma arremessada pelos ventos soprados pelas condutas jornalísticas; contudo penso na besta cruel que cada homem leva dentro de si; penso nesse demônio da perversidade que a todos os homens, até mesmo os santos, faz sonhar, sonhar quando menos, em resolver seus conflitos por meios violentos, e me pergunto se esta exibição desnecessária e constante do crime, se esta apoteose da criminalidade que consciente ou inconsciente se entrega a imprensa, com fúria demoníaca, não conduz, mais que outra coisa, a despertar instintos animais, mal dormidos entre as folhas fugazes da moral, mal disfarçadas entre os enfeites de nossos progressos materiais. (MAETZU, 1899, p. 35-37, tradução nossa).

A multiplicação da narrativa criminal de natureza violenta na imprensa europeia e a crença de suas repercussões sobre o indivíduo delinquente foram abordadas nos escritos criminológicos. Lombroso (1902) chegou a afirmar que:

Estas excitações mórbidas são centuplicadas pelo prodigioso crescimento de periódicos verdadeiramente criminais que, com o único fim de ganância, excitam os apetites malsãos e a curiosidade mórbida das baixas classes sociais. Poderia comparar-lhes a vermes que, saídos do estado de putrefação, a aumentam com sua presença. (LOMBROSO, 1902 apud BARATA, 2003, p.11, tradução nossa).

No Brasil Imperial e no início da República, entre os idos e 1822 e 1930, as notícias criminais de assassinatos começaram a surgir ligadas à conotação política, como denúncias aos abusos de autoridade da classe governante, ou golpes contra o

rei local, já indiciando o processo de tensão entre a liberdade republicana brasileira e o governo português:

### **A FACÇÃO LIBERTICIDA E AMBICIOSA!**

O Dia do 26 do corrente mez de Agosto foi marcado nos fastos da *Anarchia Absolutista*, por um segundo assassinio perpetrado na pessoa do Snr. Deputado Luiz Augusto May, às duas horas da tarde, quando acabava de pugnar pelos interesses do Povo Brasileiro. [...] (ASTRÉA, 1829, p.1).

Grandes e não ordinárias foram as providencias dadas pelo Governo do Brasil quando os mui pacificos Cidadãos Brasileiros quizeram festejar o Anniversário do sempre memorável DIA SETE DE SETEMBRO. Houve grande parada e ahi se *assoalharam* as tropas disponiveis. O Estado Maior da Guarda da Polícia esteve a pé quedo na Praça da Constituição. Os Commandantes de certos corpos andaram com aspecto de minotauro a quererem metter medo a quem não os teme. Os batalhões (valha a verdade) estiveram na fôrma do costume recolhidas em armas nos quartéis, e parte [...] patrulhas reforçadas e talvez com cartuxame embalado [...] eram ellas que pela sua actividade parecia estar o Rio de Janeiro em vésperas de ser assaltado pelo inimigo Em fim apareceram os Monges armados da Praia Vermelha! O Snr. Intendente Geral da Polícia distinguio-se consideravelmente; fez os Juizes de Paz responsavel por qualquer acontecimento que houvesse; e affixou um Edital pelo qual recomendou que os Estrangeiros fossem tratados com respeito e atenção!!... E tudo isso porque Cidadãos Brasileiros pacificamente pretendiam concorrer como na realidade fizeram, aos Templos para darem graças ao Todo Poderozo Protector do Brasil, no Anniversario da Declaração de sua Independencia! e depois se reuniram em uma Praça pública onde entoaram Hymnos Patrioticos.

Á vista de taes expressões empregadas por uma authority Nacional exercitada por um Cidadão nascido no Brasil, fácil era acreditar que os Brasileiros são uzeiros e vezeiros a insultar os Estrangeiros, a invadir suas habitações, cometer atentados horrorosos contra as pessoas d'elles, amarral-os, espancal-os &c.&c.&c. Mas bem pelo contrário tudo acontece sempre, como he publico e notorio ter acontecido no dia 9 do corrente na Fazenda do Cavallão, propriedade do Sr. Manoel de Souza França, onde dous Officiais da Marinha de Guerra Franceza, armados, e escoltados se apresentaram, para insultar e offender o irmão do Sr. França que dois dias antecedentes lhes tinha prohibido devassar aquella fazenda para caçarem contra a vontade de seo proprietario. Foi arrastado com violência o irmão do Sr. França e conduzido para a lancha que estava na praia de Carahí; sua mulher querendo oppôr-se foi ameaçada com uma pistola; os escravos postos em fuga, e o dito Sr. França amarrado na prancha da lancha onde foi esbordado por sipós, e assim também o feitor da fazenda!!! Então, Snr. Intendente Geral da Policia, são os Brasileiros os agressores como V.S. deo manifestamente a entender no seo Edital? que as providencias

dadas por V. S. e pelo Ministerio que o rege, para manter a segurança individual contra os atentados dos particulares? Os ladrões roubaram, feriram, mataram, ... e V. S. não tinha tropas para proteger a propriedade dos Cidadãos; mas os festejos de 7 de Setembro, tudo teve á sua disposição, tudo soube fazer e requisitar, e a activa energia de um governo antinacional se desenvolveo em todos os pontos desta capital. He d'este modo que as autoridades brasileiras procuram desempenhar seos deveres.

O Sr. França representou ao Governo e reclamou o que tem direito a reclamar: veremos o que faz o Snr. Ministro dos Negocios Estrangeiros; e qual a satisfação que se dá á Nação Brasileira tão atrozmente insultada, porque o he de facto quando taes attentados se perpetraram por Estrangeiros em contravenção das Leis do paiz que habitam e á face de todas as suas authoridades.

Mas estamos persuadidos que o Snr. ficará sem satisfação do que soffreo, assim como ainda espera por ella o Snr. Luiz Augusto May! Bem *encantado* tem sido o cabra que fez esse assassinio! e os nossos Leitores verão dos documentos que abaixo transcrevemos como he exacta a applicação do epitheto *encantado*. Lá surgio esse monstro na Villa Real do Brejo d'Arêa, Provincia da Parahiba [...]; forte, conhecido como gato ruivo fez-se suspeito até pela lingoagem de que usava, e despertando desconfianças a respeito do objecto que levava áquelles logares; foi isto comunicado ao Juiz de Paz do lugar, que dando providencias para prender esse *encantado*, ellas foram tão mornas, tão morosas, que o *cabra* desapareceo, deixando entre seos papeis algumas cartas. Forçoso he dizer que muito custa a crer que o como se escapou das mãos de homens que se jactam de Constitucionaes um preso a respeito do qual havia veementes indicios de ser o assassino do Snr. May; e he bem para lamentar que ainda por esta vez fique em segredo quem são os principaes auctores daquele assassinato, e continuem impunes a viver entre nós. Tal he a vigilancia da Policia quando se trata de proteger as pessoas, e propriedades de Cidadãos Brasileiros! [...]

Não deixaremos em silêncio os nomes das pessoas para que eram as cartas que se encontraram nos papeis do *encantado*. Duas eram para o *Padre Antonio dos Reis Salema* [...] uma para *Manoel Gomes Prates* em casa de *Manoel Figueiredo*; e a quarta para *Manoel Domingos da Cruz* na Praia do Peixe. Nem o Juiz de Paz, nem o Vice-Presidente da Provincia da Parahiba quizeram abrir as cartas; foi tudo remetido ao Ouvidor da Comarca.

Deos nos-tome debaixo de sua protecção; porque das authoridades governantes nada ha que se esperar á vista de factos tão positivos. (ASTRÉA, 1830, p.2-3).

Hontem xeguei a esta Cidade vendo por todo o caminho uma grande desconfiança pública respeito ás operações do Govêrno Geral do Império, e todos affirmam que a Camara dos Deputados vai ser dissolvida para com esse golpe de estado preludiar o absolutismo; e com effeito me-parece que si a Camara se-dissolve nesta conjuctura, a Constituição cahe derribada por uma ou outra mão; e certamente he admiravel a cegueira do Govêrno que por suas próprias mãos queira derribar o único throno que temos na América, e que tanto nos-custou a despeito da facção portuguesa.

No meio d'aquella geral e dolosora sensação acontece o horrivel assassinato de *Badaró*, redactor do *Observador*: eram onze horas da

noite quando dois Alemães o-encontraram, e lhe-diceram que traziam uma correspondencia contra *Japi-Assú*; *Badaró* respondeo que de noite não recebia correspondencias: perguntaram-lhe si era amigo de *Japi-Assú*, e respondendo *Badaró* que não, deram-lhe um tiro de balla solitaria no hypogastrio esquerdo, e correram; a victima ainda deo alguns passos á caza de uns Estudantes seos vizinhos, e não podendo mais andar foi levado a sua caza, e chamado um Professor; passados alguns momentos *Badaró* reclamou minha assistência; eu reconheci a ferida, achei-a mortal, annuncie-lhe o perigo; e elle muito serenamente me respondeo – que *a morte não lhe aterrava; que sentía ser assassinado por um homem vil como Japi-Assú; porém que se-consolava porque morria um Liberal; mas não a liberdade.*

O povo se-junctou na caza, e na rua, de sorte que aquella noite foi passada em branco, e os animos no maior furor.

O *Alemães* Assassinos se-embebedaram de sorte que ainda hoje andavam com as pistolas, e um d’elles foi ter com Roberto Inglez, Marcineiro, dizendo-lhe que lhe queria vender a ferramenta, e passar-se para Minas, pois tinha morto a *Bardaró* por mandado de *Japi*. O Inglez sae, logo, e pública isto: apparece mais um Francez dizendo que eles haviam ceado em sua caza de Pasto, e que depois saíram dizendo que eram horas da esmolla: algumas pessoas do Pôvo quizeram prendel-os; elles correm; o Pôvo se-reune, e os-vai seguindo; alguns vão á caza do Juiz de Paz, contam-lhe que os Alemães estão bêbados; mas em estado de resistência e pedem-lhe os mande prender; o Marcianna (Péssimo Juiz de Paz Suplente, da Freguesia da Sé) em vez de os mandar prender foi-se metter em casa do *Japi*, e d’ella não saíu mais, no emtanto, o Pôvo ía seguindo os assassinos: apparece o Juiz de Paz de S. Efigênia, o qual sabendo do cazo, e temendo que o Pôvo matasse aos Alemães, prendeo a um, e dois correram, e se-foram refugiar em caza de *Japi-Assú*; appareceo Marcianna, e o Pôvo lhe dice que vinham diligenciando a prizão dos Assassinos, e cercaram a caza; resolveo *Japi-Assú*; e por consequencia Marcianna, que se-prendessem os Alemães, uma vez já não podiam escapar, e na verdade foram prezos, e dizem que um Páge de *Japi-Assú* foi depois levar á Cadêa o capote de um d’elles que la estava. A comossão popular foi violenta, o rancor contra *Japi* he extremo; a escolta militar que foi apoiar o Juiz de Paz de S. Effigenia, se-comporta muito bem.

*Badaró* morre logo; e he bem de temer que o Pôvo o-vinge na pessoa do seo assassino.

[...]

São três horas da tarde, e acabo de saber que o Bispo convocou o Conselho; Feijó foi chamado; *Japi-Assú* contando com a pronuncia projecta fugir esta noite; já mandou a familia e precioso á caza do Mota; chegaram-lhe cavallos, e por consequencia lá breve o terão que sem dúvida ira dizer que *os Republicanos de S. Paulo mattam ao novo Chabot para o-comprometterem*; e quem sabe sobre si o Govêno lhe dará ouvido?

[...]

*Japi* está pronunciado, e o Juiz de Fóra mandou ao Govêno uma autentica da Pronúncia. Os Extranjeiros foram os que implicaram a *Japi*, e isso foi bom para que elle não diga que os Republicanos d’êsta eh que o malcinaram.[...] (ASTRÉA, 1830, p.3-4)

Fora do contexto político, nos jornais de maior expressão, a exemplo da Gazeta de Notícias e O Paiz, as notícias relacionadas à criminalidade não eram tão dramatizantes como as retratadas na Europa e nos Estados Unidos, ou seja, com os mesmos detalhes violentos e circunstâncias sanguinolentas. Elas apareciam, mormente, na forma de notas e para informe de condenações de réus:

*Refere Il Giornale dele Colonie* que na ocasião em que o conego Pino sahia da sachristia da cathedral de Cagliari, para celebrar a missa, um indivíduo lhe vibrou uma punhalada nas costas. O aggressor foi logo preso, e pela polícia subtrahido ao furor do povo. Interrogado, confessou ter sido coagido aquelle crime pelo ódio que votava à religião catholica e a seus ministros. Foi julgado louco (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1875, p.1).

Anteontem foi capturado no Cabuçu, no Engenho Novo, o preto Luiz, escravo de Thomaz Lourenço da Silva Castro, indiciado como cúmplice no assassinato do italiano Nicoláo luterro, e tendo sido interrogado pelo Dr. 3º delegado, declarou que o autor do crime fôra o preto Pedro, o qual já se acha recolhido à prisão. (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1875, p.3).

#### **Telegramas (S.Paulo.2)**

[...]

— Em Botucatú foi condemnado á morte Antonio Francisco Serapião, accusado do crime de homicídio.

— Entrou hoje em julgamento nesta capital o austríaco Dolprat, acusado de haver lançado fogo no seu estabelecimento comercial. Dolprat foi absolvido por 11 votos.

É este o primeiro crime de incêndio que se julga no tribunal do jury do Estado de S. Paulo.

Foi defensor do réu o poeta Dr. Eduardo Chaves que fez a sua estréa. (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1890, p.2).

Porém, já no período da República Velha (1889-1930), os jornais nacionais começam a inserir a notícia criminal com um formato mais apelativo. Nas páginas do Correio da Manhã, cuja primeira edição data de 15 de junho de 1901 (BND, 2006), há um espaço dedicado a relato de fatos criminosos sob os títulos de “Na Policia e Nas Ruas” ou a “Chronica Policial”, em que minúcias de crimes são demonstradas aos leitores, à mostra do que se lê:

#### **MULHERES VALENTES**

##### **Má recepção – Uma sova em regra – Prisão das valentonas**

Um facto pouco commum apparece hoje na chronica policial.

Duas mulheres, a despeito de usarem saias, espancaram barbaramente um homem.

Um homem de verdade não era o agredido, no momento em que foi sovado, pois que mal podia se conter em pé, cedendo aos efeitos da embriaguez.

Tinha por habito Manoel Ferreira Reis, residente á praia de S. Luzia n.21, chegar embriagado em casa, e, aproveitando-se desta circumstancia, agredia a sua mulher, Maria Fernandes, e a filha desta, Anna Rosa, que, como o casal, é portuguesa.

Estas scenas se reproduziam diariamente, e, por mais que Maria chamasse ao bom caminho o seu marido, este caminhava de mal a peor.

Hontem, porém, o nosso homem excedeu da conta e apanhou com uma *camoeca* terrível.

Cambaleante, procurou ele caminho de casa, depois de abandonar a ultima taberna.

Nesse deploravel estado, penetrou Manoel Reis em sua casa.

Conhecida a sua fraqueza, a sua mulher e a entiaada acharam azado o momento para se desferrarem das sóvas com que eram sempre agraciadas...

E, lá foi o pobre homem transformado em taboa de bater roupa.

Apanhou o desgraçado uma sóva em regra, sendo empregados na luta uma faca e um tamanco.

Emquanto a entiaada Anna Rosa dava tamancadas, Maria ponteava o marido com a faca.

Derrotado e já muito machucado, o infeliz Ferreira não pode resistir, e, como se fora mulher desmaiou!

As duas mulheres, que fizeram de homem, foram presas e recolhidas ao xadrez da 6ª delegacia urbana, para onde foi levado Reis.

Apresentava o pobre homem ferimentos em todo o corpo. (CORREIO DA MANHÃ, 1903, p.2).

No período de publicação de O Paiz, 1860 – 1930, por exemplo, conforme busca realizada em 08.08.2016, no sítio eletrônico da Biblioteca Nacional Digital – BND (2006), até o ano de 1910, não se encontra noticiado nenhum evento com a palavra “assassino”, mas há registros completos de atos processuais na apuração de crimes, como é o caso do processo de alegação de injúria cometida por um Bento José de Souza contra o Comendador de Minas Gerais, João Quintino Teixeira (O PAIZ, 1860). Nesse relato jornalístico, encontram-se as petições dirigidas à autoridade policial, o rol das testemunhas depoentes a favor do queixoso e a própria sentença de condenação de prisão. Porém, na edição de 4 de janeiro de 1910, por exemplo, são descritas duas ocorrências de violências criminais minuciosamente detalhadas, como se pode notar dos trechos abaixo:

#### **ENTRE IRMÃOS – Liquidação a tiro – um morto e um ferido – em Jundiahy**

Os irmãos Kalil, Feres e Abrahão Assum, naturaes da Syria, residentes no bairro de Rocinha, em Jundiahy, ha longos annos, gozavam de geral estima, sendo ali estabelecidos com uma loja de fazendas até principios do anno passado.

De comum accordo, liquidar aquelle estabelecimento, inaugurando então uma fabrica de chapéos de palha.

A nova industria correu com muita felicidade, proporcionando á firma bons proventos.

Ha dias, porém, por motivo de negocios, houve uma divergencia entre irmãos.

Dessa divergência resultou a retirada da firma do sócio Kalil.

No dia 22 de dezembro findo, ás 3 horas da tarde Kalil, excitado, procurou seus irmãos Abrahão e Feres, afim de liquidar as contas da sociedade.

Por ocasião da sua chegada á fabrica, achava-se ali trabalhando vários operarios, tendo Abrahão se ausentado para a vizinhança.

Feres e Kalil, com animo bastante exaltado, não puderam entrar em accordo; das propostas amigaveis passaram ás ameaças e das ameaças a vias de facto: luctaram corpo a corpo, sendo os dois irmãos separados pelos operarios.

Feres, cego de furor, retira-se de repente para o interior do edificio, voltando d'ahi a instantes com um revólver em punho e, inopinadamente, engatilha a arma, alveja o irmão e um tiro parte.

Kalil, que também se achava armado de revólver, responde á aggressão inopinada, alvejando a Feres.

E um duelo terrível, de morte, se estabelece entre os dois irmãos.

Os operários fogem espavoridos ante a horrível scena de sangue que se desenrolava ante seus olhos.

Trocaram-se vários tiros, esgotando-se as balas das armas fatricidas.

No fim da scena trágica, que durou minutos, Feres jazia inerte, sem vida, estirado no solo, e Kalil com ferimentos gravissimos.

Feres recebeu tres tiros no peito, outro em uma das clavículas e um no pé.

Kalil recebeu dois tiros penetrantes, um na região hepatica e outro na dos rins.

Avisado da sanguinolenta scena, compareceu ao local o subdelegado Zacarias Pereira, tomando todas as providencias necessarias e telegrafando para Jundiahy, requerendo com urgencia a presença do delegado e do medico legista, que chegaram a Rocinha pelo ultimo trem da Paulista, ás 6 ½ da tarde.

Kalil declarou, ao ser interrogado que, somente atirou depois de se sentir ferido duas vezes. (O PAIZ, 1910, p.8).

## **IRA DE TIGRE**

### **Numa fazenda em Itapira – Assassinato a bordoadas – Uma féra**

Deu-se, há poucos dias, na fazenda de seu Anthero Cintra, no município de Itapira, um barbaro assassinato, cuja ferocidade parece inadmissivel em uma creatura humana.

Thomaz, um morigerado mestiço, e trabalhador, empregado dessa fazenda, tivera uma altercação com Antonio Elesbão, vulgo “Meia-noite”, preto de baixos instinctos, provocador e rixento, que já respondeu perante o jury daquela comarca.

Animando-se na contenda, “Meia-noite”, agrediu Thomaz desforçando-se este com um cacete. Acudiu, então, Felisbina, mulher de “Meia-noite”, que atacou Thomaz com um pao, de que se armou. Thomaz voltou-se e respondeu á sua agressora, quando “Meia-noite”, por detrás, lhe vibrou uma tremenda cacetada, que a abateu com a mandíbula inferior completamente partida.

Uma vez Thomaz no chão e desacordado, “Meia-noite” continuou a dar-lhe bordoadas, até que por fim batia num cadaver.

Consummado o homicídio, “Meia-noite” foi ter com a mulher e, ao vel-a ferida, tornou para junto do cadáver, recomeçando a esbordoal-o furiosamente na cabeça.

Isto se reproduziu ainda uma duas vezes, até que a cabeça do cadáver ficou reduzida a uma massa informe com os ossos em migalhas, tal era a furia do assassino.

Por fim, espalhando-se a noticia pela fazenda, vieram outros empregados que levantaram o cadáver e o conduziram para a cidade, onde a autopsia foi feita pelo Dr. Norberto Fonseca.

O assassino Antonio Elesbao e sua mulher Felisbina foram presos e recolhidos ao xadrez da cadeia local. (O PAIZ, 1910, p.8).

### **TENTATIVA DE ASSASSINATO**

O barbeiro Antonio Costa Correia residente á rua Mundo Novo n.6, hontem foi parar na rua Itapirú, nas proximidades da residência de José Rodrigues Serrano.

A’s 2 ½ horas da tarde, Erasmo que, contra seus hábitos, se dirigia para casa, não ficou satisfeito em encontal-o na sua zona e tratou de observa-lhe os passos.

Costa, depois de curta demora, entrou no botequim daquela rua n.88, e sentou-se a uma mesa, a fim de tomar algo, entrando também Serrano, que lhe deu um empurrão. Correia porque, talvez, já o tivesse em conta de inimigo ou por ter culpa no cartório, sem detença saccou um revólver e deu dois tiros, indo um dos proejectis alojar-se no mamelão esquerdo de Serrano.

Com os estampidos acudiu a policia de ronda que prendeu Correia e o conduziu para a delegacia do 9º districto, onde foi ele autoado em flagrante e recolhido ao xadrez.

O ferido foi socorrido pela assistência municipal e em seguida recolheu-se á sua residência, sendo lisonjeiro o seu estado. (O PAIZ, 1910, p.5).

### **CARTAS DE PARIS**

[...]

Uma senhora da melhor sociedade de Paris, dama enormemente rica, viúva de um ex-director do Banco de França, Mme. Gouin, appareceu morta na via férrea, proximo de Montargis, a 30 kilometros de Paris. O craneo estava quasi esmagado, tinha a mão esquerda cortada e o corpo parecia ter sido retalhado pela passagem de muitos comboios nessa tão importante linha de Paris – Lyon. Ao começo, todos julgaram que se tratava apenas de um accidente: a pobre senhora muito sujeita a vertigens e que soffria de uma metrite, caira do trem sobre a via, porque se debruçara sobre a portinhola do vagão, aberto por descuido. Mas, em virtude de outros dados, em resultado de varias pesquisas, parece agora duvidar-se de um accidente. Mme. Gouin devia ter sido roubada e assassinada.

Mas como explicar o ter-se encontrado junto do cadáver a carteira da victima com cerca de 300 francos? Então um miseravel qualquer assassina com o fito de roubar e não retira do bolso da victima o dinheiro que ella, de certo, trazia?

Dão-se ainda detalhes que complicam, e muito, a versão de um assassinato, – como a policia pretende.

Mme. Gouin não vinha só. No vagão do corredor quasi todos os compartimentos iam cheios. Entre os passageiros achavam-se dois juizes, um chefe de policia, dois prefeitos e um advogado. Quasi



todos os representantes da magistratura! E, no entanto, pessoa alguma ouviu ruído de luta, ou gritos ou gemidos. O assassino ( se houve crime, o que muitos duvidam) praticou tudo com uma limpeza extraordinária, surpreendente mesmo!

Mme. Gouin não tinha inimigos. Era uma senhora idosa, muito caritativa, muito estimada por todos. Fôra a poucas léguas de Paris visitar uma amiga que estava doente. Tomara o comboio, para voltar para Paris, na *gare* Fontaineblau. Sentara-se em um dos compartimentos onde existe um letreiro: *para damas*. Um homem só poderia ali penetrar por surpresa e nunca diante do pessoal de serviço. Todos viram que Mme. Gouin se achava só, no compartimento *para damas*, no vagão de 1ª classe, com um corredor lateral communicando com todos os outros compartimentos.

Como se poderia ter dado o crime? a que horas? de que maneira? teria havido apenas um criminoso? e como é que Mme. Gouin não deu o mínimo signal, não gritou e não fugiu para o corredor?

Tudo isso é extremamente mysterioso. E não se pode conceber como essa dama tivesse apparecido morta no meio da linha – achando-se a porta do seu compartimento fechada interiormente!

É quase uma pagina de Edgar Poe! (O PAIZ, 1910, p.5).

Nessa época, multiplicaram-se as notícias divulgando violência, mortes e assassinato. No Jornal Correio da Manhã, pelo período de 1910 a 1919 (BND, 2006), encontramos 2.722 ocorrências da palavra “assassinato”. No dia 1 de janeiro de 1910, nesse folhetim, é descrito um misterioso assassinato em sua segunda página, como se pode ver no que se segue:

### **NAS SOMBRAS DE UM MYSTERIO ASSASSINATO**

A policia teve assim uma informação vaga, sem o mínimo detalhe, do encontro de um corpo, já em adiantado estado de putrefacção, nas mattas da fazenda Sapopemba, ora Villa Militar.

A principio julgou tratar-se de um facto comum, um individuo colhido pela morte, repentinamente, ou victima de um accidente mais ou menos grave, mas que não demandava grandes esforços para ser descoberto.

Com a presença das autoridades do 23º districto no local e com os primeiros informes obtidos num rápido interrogatório, chegou a policia á conclusão não de um facto banal, mais de um crime mysterioso, que, por certo, trará bastante preocupação ás autoridades daquele vasto districto.

A communicação foi feita pelo soldado n.248, Antonio Felipe Coelho, que, casualmente pelo local, passou, ouvindo de um grupo de menores, informações da existencia de um corpo, cujo máo cheiro se fazia sentir á distancia. Verificando *de visu* o que diziam os menores, o soldado foi á policia e communicou o facto.

Esta compareceu no local. No primeiro exame verificou a existencia de poças de sangue coagulado, onde o zumbir de um enxame de moscas mesclavam aquella atmospherá, á custo respirável.

O facto foi immediatamente communicado por um officio urgente á Central de Policia, e hontem, muito cedo, o dr. Jacintho de Barros,

medico legista, compareceu ao local, acompanhado do photographo, chegando á conclusão que se tratava realmente de um crime.

O corpo via-se de bruço, com o rosto e parte da cabeça imersa n'água, á margem de uma picada, distante poucos passos da fazenda.

Era de um homem de cor branca, de compleição robusta, aparentando ter 45 annos de idade.

Vestia calça de algodão riscado, camisa do mesmo tecido e estava descalço.

A parte posterior da camisa estava arregaçada, deixando ver todo o tronco e abdomen, e tendo uma das extremidades rasgadas.

O cadaver apresentava-se em estado de franca decomposição.

Feito o exame no local e photographado o corpo, a policia fez removel-o , tendo constatado antes a existencia de três ferimentos produzidos por instrumento perfuro-cortante, sendo um no frontal, um na espinha dorsal e outro no braço esquerdo.

Esses ferimentos não deixavam duvidas sobre a existencia de um crime.

E quem era o morto?

Pessoas espontaneamente compareceram á delegacia interrogadas pelo commisario Velloso e escrivão Torres, suppõe tratar-se de João Gonzaga, de nacionalidade portugueza e trabalhador nas obras de esgoto da Villa Militar.

Gonzaga foi visto no domingo ultimo em companhia de um creolo bebendo paraty em uma venda existente na estrada Anchieta e desde esse dia não foi mais visto.

O creolo não é conhecido no local e ha supposições de que o criminoso agira para melhor roubar a sua victima.

A policia, como se vê, está ás voltas com um crime mysteriozo e da sua argucia, perspicacia e actividade depende o exito das diligencias a se fazerem para a completa elucidação desse mysterio. (CORREIO DA MANHÃ, 1910, p.2).

Esse perfil noticiário coaduna-se com o contexto da imprensa jornalística nacional, assinala a “[...] transição da pequena à grande imprensa. Os pequenos jornais, de estruturas simples, [...] cedem lugar às empresas jornalísticas, com estrutura específica, dotadas de equipamento gráfico [...]” (SODRÉ, 2007, p. 275). O momento reflete os avanços capitalistas e burgueses na sociedade brasileira, no qual a imprensa é pensada como empresa, um grande jornal era aquele que tinha grande volume de vendas. Era na camada burguesa que os jornais tinham o seu consumo garantido e, como público, influenciava a opinião jornalística e era influenciada por ela (SODRÉ, 2007). Por isso, a descrição criminal nas notícias passou a revelar o sentimento de receio coletivo sobre sua própria segurança, “[...] o temor indefinido do crime, o desejo de ordem [...]” (FAUSTO, 1984, p. 12).

### 3.2 A nova face criminal – as massas

Os estudos da Escola Positivista Italiana do século XIX, influenciadas por Lombroso, Garófalo e Ferri, inseriram no contexto das ciências criminais o estudo do ser humano causador do delito, buscando, desse modo, identificar as fontes da delinquência, seja de natureza bioantropológica, seja acentuando a importância dos fatores sociológicos (BARATTA, 2002, p.40).

A esses estudos, sobrevieram as intervenções das teorias darwinistas sociais, nas quais ganhou destaque a obra de Gabriel Tarde, cujo pensamento se direcionou no sentido de compreender a evolução social como imitativa, e não biológica (BARATA, 2003). Outra categoria analisada nos estudos de Tarde (2005), que acabou por incidir nos estereótipos penais, foram as multidões, entendida como um grupo de inúmeras pessoas com certa força irresistível sobre o indivíduo (TARDE, 2005), capazes de cometer crimes bárbaros:

[...] Em todos os tempos e países, a multidão homicida e saqueadora acredita-se justiceira, e a justiça sumária que ela aplica lembra singularmente, pela natureza vingativa das penalidades, por sua crueldade inusitada, por seu próprio simbolismo [...], a justiça dos tempos primitivos.

[...]

As multidões não são apenas crédulas, são loucas. Várias das características que observamos nelas são as mesmas dos pacientes de nossos hospícios: hipertrofia do orgulho, intolerância, imoderação em tudo. Elas vão sempre, como os loucos, aos pólos extremos da excitação e da depressão, ora heroicamente furiosas, ora aniquiladas de pânico. Têm verdadeiras alucinações coletivas: os homens reunidos julgam ver ou ouvir coisas que isoladamente não vêem nem ouvem mais. E, quando se acreditam perseguidas por inimigos imaginários, sua fé é baseada em raciocínios alienados. (TARDE, 2005, p.50-51).

Nos últimos anos do século XIX e inícios do século XX, a multidão passou a ser tida como um novo poder (BARATA, 2003), e não apenas isso, como um meio de produção de novos criminosos, como acredita Tarde (2005):

[...] Quando a multidão, num circo romano, ordenava por um sinal, para seu prazer, a morte do gladiador vencido, não era ela ferozmente homicida, apesar das circunstâncias atenuantes decorrentes do costume hereditário? Existem, aliás, multidões criminosas natas e não assim tornadas por acidente, multidões tão criminosas quanto os líderes que elas escolheram porque compostas de malfeitores reunidos por uma afinidade secreta e cuja perversidade é exaltada por esse agrupamento [...] (TARDE, 2005, p.52).

Nos estudos realizados por Barata (2003), evidencia-se que o sociólogo italiano Scipio Sighele, tomado pelas ideias de Gabriel Tarde, publicou a obra *La muchedumbre delincuente* (A multidão delinquente, 1895) (SIGHELE, 1895 apud BARATA, 2003), para o qual o delito na multidão era uma tendência congênita da sociedade ou paixão coletiva; todavia, em qualquer situação, a multidão teria uma predisposição mental permanente ao mal, desejando satisfazer-se por meio da prática criminosa. Na multidão – conceito que incluía a massa de trabalhadores – “[...] se esvanecia o pensamento e se intensificava o sentimento; uma mudança que tornava a multidão em um corpo perigoso e altamente criminógeno” (SIGHELE, 1895 apud BARATA, 2003, p. 13).

Daí, resta evidenciar quem seriam essas tão temidas massas ou multidões.

A multidão era o novo proletariado urbano que vivia nas cidades industriais ou nos subúrbios das grandes cidades, pessoas as quais a classe burguesa encarava como uma ameaça latente, foco permanente de distúrbios (BARATA, 2003).

A par disso, essa percepção teria bastante ligação com as revoltas proletárias, como posto por Le Bon (1911 apud BARATA, 2003), e Sighele (1895 apud BARATA, 2003), o povo, passou a ser, então, a nova fonte de medo. Para estes, a maior parte das pessoas que compunham o movimento proletário era de delinquentes, loucos, vítimas do vício de bebidas alcoólicas, cujo alicerce social era desprovido de qualquer sentido moral (BARATA, 2003).

Le Bon chegou a afirmar que as reivindicações dos trabalhadores nas revoluções proletárias tinham o propósito de [...]

[...] destruir por completo a sociedade atual para leva-la ao comunismo primitivo, que foi o estado normal de todos os grupos humanos na aurora da civilização. Limitação de horas de trabalho, expropriação de minas, de estradas de ferro, de fábricas e da terra; repartição igual de todos os produtos, eliminação de todas as classes superiores em proveito das classes populares. (LE BON, 1911 apud BARATA, 2003, p. 13).

Assim, não muito diferente do que já se discutia sobre os efeitos incitadores da mídia impressa, o pensamento não se modificou, pois ainda se cria na capacidade que os meios tinham de provocar as tendências perversas, mas, agora, nas multidões (BARATA, 2003).

Esses medos foram repetidos em relação à arte cinematográfica, avançando já para o século XX. De acordo com Barata (2003), o tema ocupou boa parte da

literatura penal na sociedade europeia, sendo alvo de discussões, em 1913, na Soci t  G n rale des Prisons, em Paris, os impactos da imagem sobre os delinquentes criminosos, motivando, inclusive uma proposta de proibic o perante o Minist rio da Justi a das pel culas incitantes e imorais:

Embora o poder crimin geno das pel culas cinematogr ficas tem sido sublinhado em toda a sua extens o, os soci logos atribuem a este fator sugestivo um bom n mero dos delitos perpetrado por menores. [...] Da  o tema desviar significativamente para uma  rea mais espec fica e escritores e leis alinhem, de prefer ncia, os problemas cinematogr ficos ao que diz respeito   sugestionabilidade criminal infantil [...] especialmente no ano de 1920, destacam o nefasto influxo do cinemat grafo na delinq ncia infantil. Antes que na Europa tenha-se dado sinal de alarme, no Estados Unidos: as autoridades de Cincinnati, abismadas com o consider vel aumento da criminalidade de menores, que chegou a crescer 50 por cento, procederam a minuciosas informa es, verificando que o cinema era respons vel, em grande parte, por esta eleva o delitiva. (AS A, 1989, p. 268, tradu o nossa).

Nos Estados Unidos, em 1920, o *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology* abordou tamb m a quest o sob tem tica da delinq ncia juvenil – *The Moving Picture and Juvenile* –, sobrelevando as rela es entre os filmes e a criminalidade infantil:

[...] O aumento geral da delinq ncia juvenil nos pa ses em guerra torna o relat rio oportuno. Assistentes sociais americanos, especialmente do campo correcional, h  muito tem reconhecido e discutido atrav s de discursos p blicos e imprensa, a import ncia dos "filmes" entre as influ ncias sobre delinquentes. Tais leitores estar o interessados nas compara es, contrastes e confirma es aqui disponibilizados.

Depois de rastrear o progresso fenomenal da ind stria, medida em capital, recibos, vendas e teatros em v rios pa ses europeus, o relat rio resume os dados dispon veis a partir de muitas cidades em todas as partes do mundo, indicando a presen a quase universal de menores, em grande parte desacompanhada por adultos e incluindo meninas para um quase t o grande n mero de rapazes. Recomenda es s o oferecidas para as estat sticas mais precisas e significativas para tal prop sito. [..]

Um relat rio sueco declara que 70% dos filmes s o ruins, 20% razo vel. Os cartazes e t tulos, como neste pa s, francamente apelam aos interesses m rbidos, e at  mesmo os chamados "pe as cl ssicas" s o tamb m geralmente usurpados da grandeza distintiva que dignifica o assunto. Instintos s o, muitas vezes, fixados em estado cru, n veis infantis, em vez de ser "sublimados" ou ensinados socialmente [...]. Muitas vezes, tamb m, as situa es s o resolvidas "ex machina". A escusa covarde de quest es  ticas  , se poss vel, mais perigosa do que a sugest o direta da atitude errada. Pode n o pode trazer uma rea o imediata   delinq ncia; ao inv s, afeta o

caráter cumulativamente e mais sutilmente diminui a natureza estável e saudável. Aqui estão os maiores perigos para a nossa herança social.

[...]

Mais pressão pode ter sido colocada sobre um estudo construtivo da psicologia social do "filme". Quais são os mecanismos mentais envolvidos, e os instintos que operam através deles? Como a imprensa popular e a música, o apelo dramático é tão interessante que não têm plena satisfação e expressão na realidade, cujas buscas por solução, escapes ou "fantasias de realização" são através de uma fuga da realidade. [...] Esses instintos e interesses já podem ser deformados em meios anti-sociais, por meio estimulação e expressão; ou, na ausência de inibições [...] podem ser tão deformado pelas sugestões dos atores. [...] (COLLARD, 1921, 637-638, tradução nossa).

Com isso, as autoridades americanas de alguns estados passaram a acreditar que os filmes exibidos para a população eram fontes de aumento da criminalidade. Tal fato permitiu que, nos anos vinte, fosse proibido o acesso do público juvenil aos cinemas, e muitos países promulgaram a censura (BARATA, 2003). Asúa explica que o modo eficaz de combate da exibição dos filmes de cunho perigoso era por meio da censura:

O meio mais expeditivo de combater as exhibições cinematográficas de índole perigosa é instaurar a prévia censura. E confessemos que o fácil recurso tem copiosos adeptos entre os legisladores. [...] A censura foi implantada nos seguintes países pelos preceitos legais que menciono: Itália [...], Bélgica [...], Luxemburgo [...], Alemanha [...], Holanda [...], Polónia [...], Noruega [...], Suécia [...], Dinamarca [...], Portugalém disposições sobre [...]; e Espanha [...]. Em Nova Iorque e no Canadá há também disposições sobre a censura de películas cinematográficas. (ASÚA, 1989, p. 271, tradução nossa).

No Brasil, o movimento de compreensão subversiva do cinema sobre as massas – a nova espécie de criminoso – dá sinais entre os meios de comunicação a partir da década de 60, do século XX, como se vê na reportagem abaixo:

## **NA CÂMARA O PEDIDO DE ESTADO DE SÍTIO**

### **SÍTIO PODE SIGNIFICAR DESTERRO E CENSURA**

Obrigaç o de perman ncia em localidade especificada; detenç o em edif cio n o destinado a r us de crimes comuns e desterro para qualquer localidade povoada e salubre do territ rio nacional, s o as medidas que podem ser tomadas contra as pessoas em caso de estado de s tio.

Al m dessas o presidente da Rep blica poder  determinar as seguintes:

1 – censura de correspond ncia ou de publicidade (inclusive a de radiodifus o, cinema e teatro);

[...]

#### ESPECIFICAÇÃO DE CRIMES

São os seguintes crimes contemplados na lei 1.802 que, pelo decreto presidencial, passarão para jurisdição e legislação militar, durante o estado de sítio:

Tentar... subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de estabelecer a ditadura de classe social, de grupo ou indivíduo. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1963, p. 1-6).

O fato é que esses movimentos das ciências criminais foram em direção da busca da compreensão sobre as mobilizações praticadas pela mídia no noticiar o delito sobre a sociedade e o ser humano. As primeiras investigações sobre a criminalidade violenta e os meios de massa se situaram no questionamento sobre saber se o modo como era apresentada a criminalidade favorecia o comportamento delitivo entre certas camadas sociais (BARATA, 2003). Duas vertentes teóricas examinaram a questão, a criminologia positivista dos anos vinte, já analisada acima, e a teoria da comunicação conhecida como a teoria hipodérmica, ou teoria da bala mágica ou da agulha hipodérmica (BARATA, 2003), cuja ideia baseia-se na suposição de que todo estímulo causado por uma mensagem terá uma resposta, sem encontrar resistência do receptor, como o disparo de uma arma de fogo ou uma agulha hipodérmica, que perfura a pele humana sem dificuldade. (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993).

A teoria hipodérmica, ou da agulha hipodérmica, ou ainda da bala mágica, recebeu estas designações metafóricas após certo grau de sistematização do pensamento do norte-americano Harold D. Lasswell:

**Mensagens da Mídia como Balas Mágicas.** Como consequência da guerra, surgiu uma crença generalizada na grande força da comunicação de massa. A mídia foi encarada como capaz de moldar a opinião pública e inclinar as massas para quase qualquer ponto de vista desejado pelo comunicador. Um cientista político norte-americano, que tentou analisar objetivamente o impacto da propaganda de tempo de guerra e o papel da mídia na sociedade de massas, chegou às seguintes conclusões:

*Mas quando tudo foi levado em conta, e todas as estimativas extravagantes foram até o fundo, subsiste o fato de ser a propaganda um dos mais poderosos instrumentos do mundo moderno. Ergueu-se até sua eminência atual em resposta a um complexo de circunstâncias mutáveis que alteraram a natureza da sociedade. Pequenas tribos primitivas podem agrupar seus membros heterogêneos em um conjunto combatente com a batida do tantã e o ritmo tempestuoso da dança. É em orgias de exuberância física que rapazes são levados até o ponto de ebulição da guerra, e que velhos*

*e moços, homens e mulheres, são apanhados pela sucção da intenção tribal.*

*Na Grande Sociedade não é mais possível fundir a inconstância de indivíduos na fornalha da dança de guerra; um instrumento mais novo e sutil tem de caldear milhares e até milhões de seres humanos em uma massa amalgamada de ódio, vontade e esperança. Uma nova chama tem de sair ardendo do cancro de discórdia e temperar o aço do entusiasmo belicoso. O nome deste novo malho e bigorna de solidariedade social é propaganda.<sup>23</sup>*

A teoria básica da comunicação de massa implícita nessas conclusões não é tão simples quando poderia parecer. Com certeza, é relativamente teoria direta de estímulo-resposta, mas também é uma teoria que presume um determinado conjunto de suposições não mencionadas, referentes não apenas à organização social da sociedade como à estrutura psicológica dos seres humanos que estão sendo estimulados e estão reagindo à mensagem da comunicação de massa. É importante entender o alcance total dessas suposições implícitas porque foi graças à sua sistemática substituição ou modificação que foram criadas teorias mais modernas do processo da comunicação de massa. À medida que se tornaram disponíveis novas concepções referentes à natureza do ser humano individual e da sociedade, elas foram empregadas para modificar a teoria básica da comunicação de massa pela introdução de variáveis intervenientes entre o lado do estímulo da equação estímulo-resposta e o lado da resposta.

Este primeiro conjunto de crenças acerca da natureza e do poder da comunicação de massa nunca foi realmente formulado na época através de uma afirmação sistemática por qualquer estudioso da comunicação, mas retrospectivamente veio a ser chamado “teoria da bala mágica”. (Também foi denominado outras coisas pitorescas, tais como “teoria da agulha hipodérmica” e “teoria da correia de transmissão”.) A ideia fundamental é que as mensagens da mídia são recebidas de maneira uniforme pelos membros da audiência e que respostas imediatas e diretas são desencadeadas por tais estímulos. (DEFLEUR E BALL-ROKEACH, 1993, p.181 e 182).

Essa crença na capacidade de absorção quase que imediata e irresistível da mensagem midiática pela massa de ouvintes encontrou especial espaço na era do rádio, creditada como “uma grande máquina capaz de moldar o pensamento” (BARATA, 2003, p.15). Na Inglaterra, um dos programas radiofônicos pioneiros da narrativa criminal foi Dick Barton, Special Agent. Esse show foi muito popular inclusive, porém cancelado devido a reações conservadoras que acusaram a produção de incitação à violência. Mais de meio século depois, Pearson (1999) constata:

## **MEDOS DA LOUCURA II: A “MÍDIA” E O MEDO DO CRIME**

<sup>23</sup> Lasswell, Harold D., 1949 apud DEFLEUR E BALL-ROKEACH, 1993



Os debates públicos sobre a influência dos meios de massa invariavelmente tende a culpar por uma coisa ou outra. Uma forma profundamente tradicional de agravo [...] remonta a acusações contra os primeiros Salões de Música Vitoriana e para além dele – é que as descrições de criminalidade e violência encorajam o comportamento imitativo ‘copycat’. Em um tempo diferente, essas acusações foram levantadas contra as histórias em quadrinhos infantis, o cinema, televisão, filmes de horror e o rádio. Em relação a este último, em 1948, o Chefe Constable of Gloucestershire foi tão longe a ponto de condenar a série do rádio, *Dick Barton*, agente especial, como “propaganda criminoso”. (PEARSON, 1999, p.166, tradução nossa).

Às discussões relacionadas aos medos e o meio radiofônico, nos anos 40, nos Estados Unidos, como cita o trecho cima, um novo alvo das pesquisas criminológicas surge: as revisas em quadrinhos. A pesquisa feita por Barata (2003) demonstra que o tema foi estudado por um comitê legislativo, especialmente criado para este fim [...]

Dito órgão reuniu as pesquisas dos mais proeminentes psiquiatras que afirmavam que a representação dos atos criminais nas tiras de quadrinhos influía negativamente nas crianças e adolescentes. (BARATA, 2003, p. 15, tradução nossa).

Disso, deduz Barata (2003) que, até os anos cinquenta, existia no mundo acadêmico europeu e americano um consenso geral sobre a “grande influência da mídia nos comportamentos delitivos” (BARATA, 2003, p. 15), especialmente devido à obra de Cyril Burt (1986), *O Jovem Delinquente*, que afirmava a péssima influência do cinema sobre a juventude, exemplificando que o modus operandi dos ladrões cinematográficos era copiado pelos delinquentes juvenis e por adolescentes vulneráveis e mentalmente desequilibrados (BURT, 1986 apud BARATA, 2003).

Apesar de todos os desenvolvimentos científicos até então realizados, não se pôde deduzir uma relação clara, direta e imediata entre a narrativa criminal como fonte da violência criminal e o comportamento desviante do criminoso.

A comunidade científica aponta como primeira dificuldade o fato de ser muito raro encontrar-se algum indivíduo que não tenha sido exposto direta ou indiretamente aos meios de comunicação, para fins de comparação, ainda que se reconheça que as “[...] estratégias agressivas se adquirem fundamentalmente por aprendizagem social [...], mas isso representa apenas uma parte limitada das

experiências sociais. Por isso é necessária a investigação de outros fatores que escapam o estudo dos meios”. (BANDURA, 1985 apud BARATA, 2003, p.16).

#### 4.3 A NOVA CRIMINOLOGIA DO SÉCULO XX, MÍDIA E ESTEREÓTIPOS (TEORIA DO ETIQUETAMENTO SOCIAL OU *LABELLING APPROACH*)

A partir dos 1970, conforme BARATA (2003), os enfoques dos estudos sobre a mídia e suas interferências sobre a realidade passaram a utilizar como suporte teórico as ideias de Berger e Luckmann, em *A Construção Social da Realidade* (2004) e as contribuições sociologia fenomenológica de A. Schutz (1979).

A compreensão de que a realidade é socialmente construída mediante processos de compreensão, que são partilhados ou sancionados intersubjetivamente (Castro, 2008), permitiu que as novas investigações viessem a analisar as formas pelas quais os meios de massa modelam o conhecimento que o sujeito tem da realidade (BARATA, 2003):

Para isso, de uma perspectiva interpretativa, se desenvolvem pesquisas em três áreas: a da produção e as rotinas profissionais, o estudo do conteúdo da informação e a análise das notícias como construção da realidade. Esta perspectiva considera a comunicação de massa um processo de mediação social na criação de significados. [...] considera que os meios de massa modelam nossas imagens mentais sobre o mundo [...] (BARATA, 2003, p. 26, tradução nossa).

Para Berger e Luckmann, a relação entre “[...] o homem, o produtor e o mundo social, produto dele, é e permanece sendo uma relação dialética, isto é, o homem [...] e o seu mundo social atuam reciprocamente sobre um sobre o outro” (BERGER; LUCKMANN, 2004, p.87). Assim, a relação se sumaria no seguinte pensar: “A sociedade é um produto humano. A sociedade é uma realidade objetiva. O homem é um produto social” (BERGER; LUCKMANN, 2004, p.87).

A sociedade como produto humano, para Berger e Luckmann (2004), é possível porque é objetivada através da linguagem e do aparelho cognoscitivo baseado na linguagem:

A vida cotidiana apresenta-se como uma realidade interpretada pelos homens e subjetivamente dotada de sentido para eles na medida em que forma um mundo coerente. (BERGER E LUCKMANN, 2004, p.35).

A realidade da vida cotidiana está organizada em torno do "aqui" de meu corpo e do "agora" do meu presente. Este "aqui e agora" é o foco de minha atenção à realidade da vida cotidiana. Aquilo que é "aqui e agora" apresentado a mim na vida cotidiana é o *realissimum* de minha consciência. A realidade da vida diária, porém, não se esgota nessas presenças imediatas, mas abraça fenômenos que não estão presentes "aqui e agora". Isto quer dizer que experimento a vida cotidiana em diferentes graus de aproximação e distância, espacial e temporalmente. (BERGER E LUCKMANN, 2004, p.39).

A expressividade humana é capaz de objetivações. Isto é, manifesta-se em produtos da atividade humana que estão ao dispor tanto dos produtores quanto dos outros homens, como elementos que são de um mundo comum. Estas objetivações servem de índices mais ou menos duradouros dos processos subjetivos de seus produtores, permitindo que se estendam além da situação face a face em que podem ser diretamente apreendidas. Por exemplo, uma atitude subjetiva de cólera é diretamente expressa na situação face a face por um certo número de índices corpóreos, fisionomia, postura geral do corpo, movimentos específicas dos braços e dos pés, etc. Estes índices estão continuamente ao alcance da vista na situação face a face, e esta é precisamente a razão pela qual me oferecem a situação ótima para ter acesso à subjetividade do outro. Os mesmos índices são incapazes de sobreviver ao presente nítido da situação face a face. A cólera; porém, pode ser objetivada por meio de uma arma. Suponhamos que tenha tido uma alteração com outro homem, que me deu amplas provas expressivas de raiva contra mim. Esta noite acordo com

uma faca enterrada na parede em cima de minha cama. A faca enquanto objeto exprime a ira do meu adversário. Permite-me ter acesso à subjetividade dele, embora eu estivesse dormindo quando ele lançou a faca e nunca o tenha visto, porque fugiu depois de quase ter-me atingido. Com efeito, se deixar o objeto onde está posso vê-lo de novo na manhã seguinte e novamente exprime para mim a cólera do homem que a lançou. Mais ainda, outras pessoas podem vir e olhar a faca, chegando à mesma conclusão. Noutras palavras, a faca em minha parede tornou-se um constituinte objetivamente acessível da realidade que partilho com meu adversário e com outros homens. Presumivelmente esta faca não foi produzida com o propósito exclusivo de ser lançada em mim. Mas exprime uma intenção subjetiva de violência, quer motivada pela cólera quer por considerações utilitárias, como matar um animal para comê-la. A faca, enquanto objeto do mundo real continua a exprimir uma intenção geral de cometer violência, o que é reconhecível por qualquer pessoa conhecedora do que é uma arma. Por conseguinte, a arma é ao mesmo tempo um produto humano e uma objetivação da subjetivação humana (BERGER E LUCKMANN, 2004, p.53).

Neste sentido, o conhecimento situa-se no coração da dialética fundamental da sociedade. [...] Objetiva este mundo por meio da linguagem e do aparelho cognoscitivo baseado na linguagem, isto é, ordena-o em objetos que serão apreendidos como realidade. (BERGER E LUCKMANN, 2004, p.94).

A transcendência de tempo e espaço, proposta por Berger e Luckmann (2004), conforme Tavares (2012), é mediada essencialmente pela linguagem, seja na objetivação das experiências ou tipificação das mesmas. “A linguagem estabelece pontes entre diferentes zonas dentro da realidade da vida cotidiana e as integra em uma totalidade dotada de sentido”. (BERGER E LUCKMANN, 2004, p.59). Assim, a linguagem é dotada da potencial característica de [...] “presentificação de uma série de ‘objetos’ que estão ausentes do ‘aqui e agora’ do contexto da interação e que podem ser atualizados, ‘trabalhando’ em prol do acervo cotidiano do conhecimento, principalmente o senso comum”. (TAVARES, 2012, p.16).

Por meio da sociologia do conhecimento de Berger e Luckmann, por conseguinte, o jornalismo passou a atuar em um nível teórico diferente (BARATA, 2003; GOMES, 2003; TAVARES, 2012), desligando-se dos paradigmas da Teoria do Espelho que, segundo Gaye Tuchman (2002), com base em Roshco (1975), trata-se de uma perspectiva mais tradicional da definição de notícia, de que ela seja um reflexo da estrutura da sociedade, pois:

[...] qualquer definição social de notícia depende da própria estrutura da sociedade em questão. A estrutura social produz normas incluindo atitudes que definem os aspectos da vida social que são do interesse ou têm importância para os cidadãos. É suposto que as notícias digam a respeito destes tópicos reconhecíveis. Socializados nestas atitudes sociais e nas normas profissionais, os jornalistas cobrem, selecionam e difundem histórias sobre os temas identificados como interessantes e importantes. Em virtude do cumprimento desta função por parte dos jornalistas, as notícias refletem a sociedade: as notícias apresentam à sociedade um espelho das suas preocupações e interesses. (TUCHMAN, 2002, p.93).

Deste modo, superando a Teoria do Espelho, a partir de um novo modo de ver as notícias em si mesmas, com suporte nas teorias da sociologia fenomenológica, o relato jornalístico teria muito a ver com uma aproximação da ideia de consolidação da realidade (BUCCI, 2003):

[...] há algo na natureza do fato (e do fato jornalístico em especial) que já é, desde sempre, relato. Quer dizer: o fato já nasce como relato. Ele não acontece assim puramente como fato, um dado do mundo concreto, do mundo, independente de qualquer linguagem, para, só depois, ser traduzido num relato. Este é o problema. Os fatos acontecem, no instante que acontecem, já como relatos. Ou, se

quisermos, como elementos discursivos. Um fato ambiciona a condição de relato – pois só o relato dará a ele, mero fato, um sentido narrativo. Não há, portanto, fato jornalístico sem o relato jornalístico. O que pretendo dizer, enfim, é que o relato jornalístico ordena e, por definição, constitui a realidade que ele mesmo apresenta como sendo a realidade feita de fatos. (BUCCI, 2003, p.9).

Esse atual aporte teórico da comunicação estava a parear com os novos estudos criminológicos que surgiram aos finais dos anos 70, do século XX, da Nova Criminologia e da Teoria da Reação Social ou Etiquetamento Social (*Labelling approach*) (BARATA, 2003).

A abordagem da criminologia tradicional encarava a questão da criminalidade como “[...] um dado ontológico pré-constituído à reação social e ao direito penal;” (BARATTA, 2002, p.40), o enfoque dos estudos sobre a criminalidade situava este objeto no âmbito das “[...] ‘causas’, independente do estudo das reações sociais e do direito penal” (BARATTA, 2002, p.40). A criminologia estava subordinada ao direito penal positivo, pois as realidades de seus institutos de análise eram definidas pelo Direito Penal, para depois lhes aplicar o método científico naturalístico (BARATTA, 2002):

Os sujeitos que observava clinicamente para construir a teoria das causas da criminalidade eram indivíduos caídos na engrenagem judiciária e administrativa da justiça penal, sobretudo os clientes do cárcere e do manicômio judiciário, indivíduos selecionados daquele complexo sistema de filtros sucessivos que é o sistema penal. Os mecanismos seletivos que funcionam nesse sistema, da criação das normas à sua aplicação, cumprem processos de seleção que se desenvolvem na sociedade, e para os quais,[...] o pertencimento aos diversos estratos sociais é decisivo. (BARATTA, 2002, p.40).

O estudo pioneiro desse assunto foi produzido por Stanley Cohen, em 1972, na obra *Folk Devil and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers* (2002), obra que trouxe à tona a expressão “pânico moral” com o intuito de se referir às

[...] reações sociais exageradas causadas pelas atividades praticadas por determinados grupos ou indivíduos. Estas atividades são invariavelmente vistas (no momento, ao menos) como grandes preocupações sociais e a mídia conduz à uma reação excessiva e amplifica o “pânico” em torno das mesmas. (MARSH; MELVILLE, 2011, p.2, tradução nossa).

A presença dos pânicos morais no meio social é um fenômeno recorrente, que pode se constituir num evento, numa pessoa, grupo ou até uma classe de

indivíduos que, porém, segundo Cohen (2011), são constituídos no âmbito da sociedade que os converte em ameaças a seus valores ou interesses, e são divulgados, precipuamente, pelos meios de massa:

Sociedades parecem estar sujeitas, de vez em quando, a períodos de pânico moral. Uma condição, um episódio, uma pessoa ou um grupo de pessoas surge para ser definido como uma ameaça aos valores e interesses da sociedade; sua natureza é apresentada de uma forma estilizada e estereotipada pelos meios de comunicação de massa; as barricadas morais são manejadas por editores, bispos, políticos e outros moralistas; especialistas socialmente acreditados apresentam seus diagnósticos e soluções; maneiras de enfrentamento são desenvolvidas ou (mais frequentemente) recorridas; a condição, em seguida, desaparece, submerge ou deteriora-se e torna-se mais visível. Às vezes o motivo do pânico é completamente novo e outras vezes, é algo que tem existido longa e suficientemente, mas, de repente aparece no centro das atenções. Às vezes o pânico passa é esquecido, exceto no folclore e na memória coletiva; em outros momentos, tem mais sérias repercussões de longa duração e poderia produzir mudanças tais como aquelas na política legal e social ou mesmo na forma como a sociedade concebe a si mesma. (COHEN, 2011, p. 1, tradução nossa).

O desvio e os pânicos morais são mais bem compreendidos, por Cohen (2011), quando se considera as interferências que os *mass media* projetam sobre a notícia do comportamento delitivo:

Uma dimensão crucial para atender a reação ao desvio, tanto pelo público como um todo quanto por agentes de controle social, é a da natureza da informação que é recebida sobre o comportamento em questão. Toda sociedade possui um conjunto de ideias sobre o que causa o comportamento desviante – é devido, por exemplo, a doença ou a perversidade intencional? – e um conjunto de imagens sobre quem constitui o típico desviante – ele é um rapaz inocente sendo conduzido pelo “mau caminho”, ou ele é um bandido psicopata? – e essas concepções moldam o que é feito sobre o comportamento. Nas sociedades industriais, o corpo de informações pelo qual esses tipos de ideias são construídas, é invariavelmente recebida de segunda mão. Isso é, chega já processada pelos meios de massa e isso significa que a informação foi objeto de definições alternativas sobre o que constitui “notícia” e como ela deverá ser colhida e apresentada. A informação é ainda estruturada pelos diferentes constrangimentos comerciais e políticos nos quais os jornais, rádio e televisão operaram. (COHEN, 2011, p. 9, tradução nossa).

Os meios de massa, ainda na visão de Cohen (2011), desde muito, vêm operando como balizadores morais em seus próprios benefícios, ainda que não estejam conscientemente engajados numa causa. O modo como reportam certos

fatos é suficiente para provocar preocupação, ansiedade, indignação ou pânico. Quando estes sentimentos se unem a uma percepção social que determinados valores demandam proteção, as precondições para a criação de uma nova regra legal ou de um novo problema social estão presentes (COHEN, 2011, p. 10).

Na análise de Cohen (2011), a criminologia passou a considerar fundamental para a compreensão do desvio o papel das instituições penais na criação dos processos de etiquetamento, propondo uma figura de um circuito montado entre a polícia, os juízes, políticos e os meios de massa, que se reforçam mutuamente ao definir um problema e solicitar a intervenção para sua solução (BARATA, 2003).

As novas direções da pesquisa criminológica, por BARATTA (2002), partem da consideração de que [...]

[...] não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como “delinquente”. (BARATTA, 2002, p.86).

Neste sentido, o *labelling approach*, cuida de examinar, essencialmente, os efeitos estigmatizantes das instituições de controle social, sua reação, sua função constitutiva em face da criminalidade e dos órgãos de acusação pública, especialmente, a polícia os promotores e juízes (BARATTA, 2002). A distinção essencial entre a criminologia tradicional e a nova sociologia criminal, para os adeptos do *labelling approach*, como referencia Baratta (2002), está na consciência crítica que essa concepção traz consigo, a respeito da criminalidade e do criminoso, de que não são simples pontos de partida, “[...] uma entidade natural para explicar” (BARATTA, 2002, p. 86), de fato ambos são *realidades sociais* que não se colocam como “[...] pré-constituída à experiência cognoscitiva e prática, mas construída dentro desta experiência, mediante os processos de interação que a caracterizam” (BARATTA, 2002, p.87).

As problematizações formuladas pela corrente criminológica da Teoria do Etiquetamento se situam na seguinte ordem de coisas:

Os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo “quem é criminoso?”, “como se torna desviante?”, “em quais condições um condenado se torna reincidente?”, “com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?”. Ao contrário, os interacionistas, como em geral os autores que se inspiram no *labelling approach*, se perguntam: “quem é definido como desviante?”, “que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?”, “em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?” e, enfim, “quem define quem”? (BARATTA, 2002, p. 88).

Cada uma dessas proposições postas pela nova criminologia tem como sua fonte de respostas no plano das construções sociais (BARATTA, 2002, p. 87), assim o comportamento desviante e o indivíduo criminoso passam a ser concebidos como tal dentro dos significados e sentidos sociais, a partir da definição legal e das ações de instâncias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos (BARATTA, 2002, p. 89). Em outras palavras, a criminalidade não é ontológica ao sujeito criminoso, mas opera como uma “etiqueta” atribuída a certos indivíduos que a sociedade, em seus processos de definição de sentido, entende como delinquentes. Como formula Becker (2008), em 1963:

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como "certas" e proibindo outras como "erradas". Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider. (BECKER, 2008, p.15).

[...] Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um "infrator". O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (BECKER, 2008, p.22).

Dessa aproximação teórica entre mídia e nova criminologia, passou-se a compreender que os meios são fatores de mediação para o conhecimento da realidade, só que de uma perspectiva constitutiva e consolidadora dos estereótipos desviantes (BARATA, 2003; BOLDT, 2013; BOURDIEU, 1997; COHEN, 2011, dentre outros).



#### 4.4 A TELEVISÃO, AS NOTÍCIAS CRIMINAIS E A INSEGURANÇA

A televisão aproximou, ainda mais, o público com o mundo do crime. Como constata Osório (2005), é “[...] difícil encontrar um periódico, um informativo de rádio ou televisão, no qual ao menos não se informe sobre um acontecimento mortal (seja no âmbito local, nacional ou internacional)” (OSÓRIO, 2005, p. 7, tradução nossa).

Entre os anos 50 e 70, com a popularização do meio televisivo, os estudos criminológicos também assumiram como objeto de análise o discurso sobre a criminalidade e a sua percepção social (BARATA, 2003). As investigações, neste campo, concentraram-se nas análises dos programas de informação criminal, de ficção criminal e as séries policiais, em especial as norte-americanas, visto que “[...] apareciam como descrições reais às formas organizativas e operativas dos corpos policiais” (BARATA, 2003, p. 18, tradução nossa).

Os sucessos de audiência provocados pelos seriados policiais da televisão indicavam uma nova vertente de exploração do produto televisivo que se disseminou por todo o mundo (BARATA, 2003). Dessa forma, numa análise superficial, sendo os meios de massa verdadeiras empresas, especialmente a TV, seus propósitos estão alinhados com aquilo que lhes promovam benefícios. Nisso, o emprego sensacionalista e melodramático das páginas policiais nos programas de televisão, “[...] encarada como mero entretenimento, é mais um “gancho” para o aumento de vendas”. (CERVINI, 1994, p.39, tradução nossa).

Por outro lado, a exploração econômica da ficção criminal, além de se constituir um campo de expressão das emoções, oferece forma unidimensional de ver a ilegalidade, e neste ponto seria uma ferramenta de articulação do controle social (SPARKS, 1992 apud BARATA, 2003, p.19). A programação da TV estaria repleta de estereótipos que se amoldam à visão mais conservadora sobre a criminalidade. “O fenômeno da insegurança urbana se apresenta como uma luta entre bem e mal, onde os policiais aparecem como os heróis solitários na luta contra o crime”. (BARATA, 2003, p.19, tradução nossa).

A televisão, na atualidade, é um dos instrumentos mais poderosos para o exercício de poder de todo o sistema penal, pois:

“[...] permite criar a ilusão deste mesmo sistema, difundir os discursos justificadores, induzir os medos, no sentido do que se deseja e o que é mais grave reproduzir os fatos conflitivos que

servem a cada conjuntura.” (CERVINI, 1994, p. 39, tradução nossa).

A criação dessa ilusão, assinala Zaffaroni (1991), alastra-se tanto a níveis transnacionais como nacionais, conforme aponta Cervini (1994):

No nível transnacional, a introjeção do modelo penal como pretendido modelo de solução dos conflitos, se obtém desde a mais tenra idade, através da chamada “comunicação de entretenimentos” encarnada classicamente nas numerosas séries policiais importadas. Esse material transnacional alcança efeitos diversos e complementares, entre outros:

— Cria uma lista de demandas dirigida aos membros das agências penais nacionais que não tem nada a ver com sua realidade.

— Gera um ambiente da sensação de insegurança dos cidadãos, (potencialmente utilizável internamente em Campanhas de Lei e Ordem).

— Promove a deterioração de determinados valores vinculados aos Direitos Humanos e suas garantias, e um enfoque maniqueísta da realidade.

[...] Campanhas de meta-mensagens, qualificadas pelos sociólogos americanos como instrumentais. A saber:

— Campanhas de desvalor, mediante as que se tendem apagar valores fundamentais, por ex.: valor vida, ou a própria eficiência da administração formal de justiça.

— Campanhas maniqueístas, por meio das quais, separando esquematicamente o bom do mau, marco no qual o bom pode recorrer a qualquer procedimento para exterminar o mal.

[...]

Ao âmbito de conjunturas nacionais, os meios massivos de comunicação são os encarregados de gerar a ilusão de eficácia do sistema penal ou a sensação de desamparo da população, segundo os casos. Entre os instrumentos empregados, temos:

— Campanhas de distração, per meio das quais alguns meios focalizam a atenção da opinião pública em fatos distantes, isolados, para deslocar o centro de interesse da crise estrutural política ou econômica.

— Campanhas conformadoras do estereótipo do criminoso, sobre a base do jovem marginal.

— Campanhas de Lei e Ordem. Por seu intermédio se canaliza o sentimento de insegurança cidadã quando o poder das agências está ameaçado [...], ou quando se está próximo a uma ruptura institucional se procura gerar a necessidade de “ordem e segurança”, qualidade que se autoatribuem os regimes com vocação totalitária, pelo simples expediente do desaparecimento da notícia. (CERVINI, 1994, p. 39-41, tradução nossa).

As campanhas envolvendo o crime, o criminoso e a pena, empregadas pelos meios de massa, tendem, conforme estudo feito por Cervini (1994), a generalizar o sentimento de insegurança na comunidade pela difusão insistente de determinados tipos de delito, especialmente aqueles em que qualquer pessoa pode ser vítima,

estimulando a opinião pública a exigir alterações legislativas de cunho repressivo, e o incremento de outros tipos de serviços de controles repressivos daqueles setores marginalizados aos quais se assinalam como responsáveis pela insegurança pública (CERVINI, 1994).

Os programas de reportagem investigativa centrados no fato criminal foram outro formato de programa que acabou por ocupar grande espaço na televisão. É dizer que:

[...] O âmbito informativo dos fatos delitivos tem sido um elemento perene (que possivelmente tenha alcançado o seu ápice com os programas televisivos dedicados exclusivamente em emitir reportagens sobre delitos já solucionados ou outros pendentes de resolução); em sua faceta criativa tem reservado sempre um espaço à violência e ao gênero criminal (e as histórias eram fictícias ou reais). (OSÓRIO, 2005, p.3).

Tais shows se concentram em apresentar casos que abalaram toda uma sociedade e casos não solucionados pelas instituições policiais, interagindo, inclusive, com o público, mediante um canal de denúncias anônimas no qual o telespectador poderia dar informações sobre crimes. No Brasil, o mais famoso foi *Linha Direta*, apresentado na grade da Rede Globo entre os anos de 2002 a 2007.

Devido ao grande sucesso de audiência, esses programas, como porta-vozes policialescos, passaram a revelar que a caça pelo criminoso era uma espécie de entretenimento. Além do mais, a presença constante de policiais nos episódios lhes dava certo “caráter oficial” perante a opinião pública, intensificando a ideia de que o trabalho incansável da polícia, na repressão do crime, é o mais importante (BARATA, 2003).

Essa, contudo, é uma imagem distorcida a respeito da realidade criminal, firmada com base, como já se disse, em estereótipos, cujo suporte é uma:

[...] criminologia midiática vingativa, ao construir o *eles* inimigo mostrando o delito comum como o único perigo, provoca o que se chama de pânico moral (conceito que se deve a Stanley Cohen e Jock Young), medo ao delito e a nada mais, e, por conseguinte, estão sendo ocultados outros perigos e danos em ação, muito mais graves e em curso. (ZAFFARONI, 2013, p. 110-111).

Ao mesmo tempo em que informam sobre os crimes ocorrentes, os meios de massa possuem a capacidade de intervir sobre a percepção do receptor em relação

à realidade criminal. Na opinião de Osório (2005), isso é permitido pelo uso de duas estratégias fundamentais:

—Dirigem a atenção do auditório sobre um tipo de delinquência. O processo de eleição, hierarquização e tematização permitem deterem-se em certos delitos (contra a vida e a integridade física, contra a liberdade sexual, criminalidade em série, desordens públicas), esquecendo-se de outros (contra os trabalhadores – exceto se o desfecho for as suas mortes, delitos contra a fazenda pública, delitos patrimoniais, etc.) ou os relegando a seções, páginas ou faixas horárias de pouca audiência. Em ocasiões se informa de um acontecimento passando por alto a conexão com certos fatos delitivos e questões que lhe são afetas (se omitem fatores, não se mostram dados, etc.). Em outros momentos, entretanto, não se deixa de informar profusamente sobre alguns fatos, vez em que se sobredimensionam diretamente certos acontecimentos delitivos, destacando (de forma alarmista) sua gravidade e frequência, ou, de forma mais sutil, através de sua repetição constante, da informação sobre fatos similares, do estabelecimento de vínculos com outros acontecimentos, de redefinição de casos criminais já conhecidos. Tudo isso se completa com a transmissão de informações oficiais (sobretudo as procedentes da polícia e das instituições públicas) e apreciações da opinião pública que confirmam o exposto. Este processo de potencializa mediante sua repetição por cada meio, cadeia, grupo.

— O desenho e modo de comunicação da notícia: discurso dramático e emotivo (que ainda que se apoie em dados reais, também se permite algumas licenças: se incluem dados modificados, exagerados, descontextualizados – inclusive se podem criar notícias a partir de acontecimentos fictícios ou inventados -; se omitem outros) ou uma narração fria e tranquilizadora; textos breves que não entram na análise profunda do problema; recorre-se a frases feitas, a clichês e estereótipos; desenho de titulares com inclusão de juízos de valor; acompanhamento por música, fotografias e imagens selecionadas (preparação da imagem mediante a situação das câmeras ou o recorte e descontextualização das fotografias); apresentação de gráficos e quadros estatísticos, etc. (OSÓRIO, 2005, p. 8, tradução nossa).

Sem dúvidas, o público que está diante da informação que é passada com essa carga de indução é conduzida a acreditar numa realidade fabricada, carregada de mensagens, cujas palavras vão no sentido de provocar o maior apelo possível à imagem, e a imagem é selecionada com o objetivo de confirmar o conteúdo do discurso.

A serviço dessa distorção informativa, cooperam as estatísticas que, conforme entende Osório (2005), muitas vezes são fruto de pesquisas sem propósito definido e sem fiabilidade objetiva. Em outras situações, estas pesquisas são

interpretadas pelos meios de massa de modo que favoreçam o sentimento de honestidade das mensagens.

A visão do mundo da violência apresentada pela TV, para Bourdieu (1997, p. 141), “[...] cheio de guerras étnicas e de ódios racistas, de violência e de crime, não é mais que um contexto de ameaças incompreensível e inquietante do qual é preciso antes de tudo se retirar e se proteger [...]”. Desse modo, para o telespectador, as emoções provocadas pelas notícias intensificam os “[...] receios xenófobos, assim como a ilusão de que o crime e a violência não cessam de crescer favorece as ansiedades e fobias securitárias” (BOURDIEU, 1997, p. 142).

Sobre os efeitos das imagens de violência na TV, Potter (2003, apud, ALSINA et al., 2009), propõe 11 mitos, os quais Alsina (et al., 2009), depois de investigações, constata o seu funcionamento na seguinte perspectiva:

**Primeiro mito: uma parte do público crê que a violência nos meios de comunicação afeta a muita gente, mas não a ela mesma.** É o conhecido efeito da “terceira pessoa” (Davison, 1997) aplicado à violência. Em um estudo anterior, realizado pelo grupo de investigação “Violência e Comunicação”, constatamos que meninos e meninas de todas as idades projetam para outras crianças menores sua preocupação com a imitação de determinados comportamentos que se veem na televisão, supondo que eles estão livres de qualquer tipo de influência.

**Segundo mito: os produtores afirmam que os meios não são responsáveis por nenhum dos efeitos negativos na sociedade.** Lembramo-nos de um dilema clássico no campo de estudos dos efeitos sociais da violência na televisão. Isto sugere [...] que a mídia simplesmente reflete a violência que há na sociedade, sem que isso repercuta sobre ela, ou que reduzindo a violência nos meios diminuirá a violência na sociedade. Parece claro que os meios tem certa influência em seus usuários, o que não estamos em disposição de poder afirmar é o grau desta influência, nem ao nível individual, nem ao coletivo, e se sempre será o mesmo.

**Terceiro mito: As administrações públicas e os políticos geralmente consideram que os menores são especialmente vulneráveis à exposição da violência nos meios de massa.** Esta vulnerabilidade se sustenta em várias concepções incertas, ou, no mínimo, bastante discutíveis:

- As crianças veem muita televisão;
- As crianças têm dificuldades para distinguir a ficção da realidade;
- O desenvolvimento cognitivo das crianças é limitado;
- As crianças carecem de experiência racional;
- As investigações demonstram que as crianças são vulneráveis.

Alguns especialistas consideram que as crianças, especialmente de certas idades, são muito influenciáveis. Não se trataria, pois, de um mito sim de uma realidade.

Tanto investigadores como o público consideram que há muita violência nos meios de massa. De nossa parte devemos realçar que nos meios de comunicação há muitíssimo mais violência em comparação com a violência real cotidiana. Mas, aqui o grande problema reside em determinar o que é violência, que tipos de violência existe, e também é preciso saber se há um limite a partir do qual possamos saber do que se trata uma violência excessiva.

**Os produtores geralmente afirmam, como já temos apontado, que a violência nos meios é um reflexo da violência na sociedade.** Por sua própria natureza discursiva pragmática, muitos programas televisivos de ficção tem como eixo narrativo o conflito. Muitos destes conflitos se resolvem graças a violência. Não obstante, dificilmente alguém poderia sobreviver nem física, nem psicologicamente, à violência que sofrem determinados personagens de ficção que se enfrentam em distintas lutas.

**Os produtores se amparam, também, nos fundamentos da sociedade capitalista quando afirmam que os meios apenas respondem aos desejos do mercado.** Assim, pois, seria a demanda destes programas que gera a sua oferta. Este mito se sustenta em outro: **o do livre mercado no qual não se fomenta a demanda, mas esta nasce dos próprios desejos, não induzidos, do consumidor.** Qualquer especialista em comunicação de massa sabe que os meios canalizam, modelam e, em certas ocasiões, criam a demanda.

**Os produtores afirmam que a violência é um elemento essencial de toda ficção.** Esta afirmação pode parecer razoável, como apontávamos em um mito anterior. Entretanto, temos de aceitar que esta característica é própria destes programas porque para as indústrias midiáticas é mais seguro seguir por caminhos já trilhados do que abrir novas vias narrativas. Não se deve confundir o conflito com a violência. Nem todos os conflitos hão de conduzir a uma resolução violenta.

Em alguns discursos políticos se afirma que **reduzindo a quantidade de violência nos meios se resolveria o problema da violência na sociedade.** As coisas não são tão simples. Em primeiro lugar, esta causalidade é de difícil demonstração e a extrapolação destas políticas a contextos distintos tem resultados incertos. Em segundo lugar, ainda que possa ser verdade que há muita violência na televisão, o problema precisa ser mais enfocado sobre como esta se representa do que sobre a frequência com que aparece.

**Os produtores se apoiam no princípio da liberdade de expressão, que protege os meios das restrições nos conteúdos violentos.** O espírito da liberdade de expressão é dar a palavra a todos os setores da sociedade e, especialmente, aos que manifestem ideias que tem poucas possibilidades de serem ouvidas por não corresponder aos grupos hegemônicos. É óbvio que os meios de comunicação não fazem parte dos grupos sociais sem poder comunicativo.

**Os políticos consideram que os sistemas de qualificação e a censura auxiliarão a solucionar o problema.** Neste sentido, na Internet há a possibilidade de estabelecer “black lists”, listas negras de webs que se bloqueiam se se tenta navegar, ou “white lists”, listas brancas pre-identificadas às quais se autoriza o acesso. Estas opções podem ser uma solução momentânea e pontual, mas a que nos parece é tentar colocar portas ao campo.

**O público, via de regra, considera que não se pode fazer nada efetivo para reduzir o problema.** Contudo, tanto a nível individual como coletivo, é possível fazer muitas coisas. Em nossa opinião, o mais importante é a educação midiática dos pais, professores, crianças, adolescentes e cidadãos em geral. Está claro que se se considera que os meios de comunicação, incluso a Internet, são tão importante deveria propiciar-se a *Educomunicação* nas escolas. Os adultos também deveriam também acompanhar aos menores no uso dos meios de comunicação. Se deve recordar a importância de que as crianças e adolescentes assistam a televisão acompanhados da supervisão de um adulto responsável para que estes ofereçam sua explicação e interpretação daquilo que se vê. Ademais, desde instituições [...], ou entidades [...], podem pressionar as empresas midiáticas para que modifiquem alguns critérios de suas programações. (ALSINA et al., 2009, p.3-5, tradução nossa).

Esse mesmo estudo constata, assim como os demais que já se mencionou, que os meios constroem representações sociais que teriam repercussões coletivas. Os meios não apenas etiquetam e marcam os acontecimentos, suas produções simbólicas permitem que sejam um dos principais canais de construção das representações de distintos fenômenos sociais, através da informação, ficção e publicidade (ALSINA et al., 2009). Como entende Bauman (2006):

Há, na verdade, várias maneiras de aproveitar os crescentes suprimentos do medo que flutuam livremente, sem âncora nem foco. Por exemplo, ganhando legitimidade e aprovação política ao fortalecer a máquina governamental para declarar guerra ao crime e, mais genericamente, aos "distúrbios da ordem pública" (uma categoria ampla e, nos ambientes líquido-modernos, sem fundo, capaz de acomodar toda a gama dos desconfortáveis "outros" - de sem-teto dormindo ao relento a alunos gazeteiros).

Loic Wacquant sugeriu recentemente que "o carrossel da segurança é para a criminalidade o que a pornografia representa para as relações amorosas", pois ignora totalmente as causas e o significado de seus aparentes objetos e reduz seu tratamento a assumir "posições" escolhidas unicamente em virtude de serem espetaculares - e porque é exposto ao público não no seu próprio interesse, mas em benefício da publicidade. A exposição pública condensa a atenção sobre “mendigos reincidentes na impertinência, refugiados em deslocamento, imigrantes a serem expulsos, prostitutas nas calçadas e outros tipos de dejetos sociais que povoam as ruas das metrópoles para o desgosto das 1pessoas

decentes'. Por esse motivo, a batalha contra o crime é apresentada como um 'excitante espetáculo midiático-burocrático'".

Seria fútil ou insano negar a realidade do crime e dos perigos a ele relacionados. A questão é, contudo, que o peso do crime entre todas as outras questões de interesse público tende a ser avaliado, tal como o de outros alvos da atenção do público, pela extensão e intensidade da publicidade que lhe é concedida, e não por suas qualidades inatas. (BAUMAN, 2006, p.188-189).

A questão de realce não é apenas o papel dos meios ou da televisão como causa principal da sensação de insegurança, mesmo porque, como assevera Barata (2003), nem os criminólogos e nem os sociólogos criam nesse sentido, porém o que se destacam são os desdobramentos do medo do crime na sociedade. Essa angústia coletiva que justificaria, em alguma medida, as ações penais mais repressivas contra o criminoso, a necessidade de constante vigilância pública e até privada e o isolamento social dos economicamente menos favorecidos (BARATA, 2003).

Ainda que a imagem exagerada do fenômeno criminal não seja uma construção em que a atuação dos meios seja isolada – pois é difícil crer que se constituem como única fonte de percepção da sociedade e construção da experiência – não se pode ignorar, no tocante ao sistema penal, que eles se constituem em instrumentos que contribuem para a institucionalização de uma representação da realidade (OSÓRIO, 2005).



## 5 APORTES TEÓRICO-METODOLÓGICOS: A TRÍPLICE MIMESE E FORMAÇÃO DAS MEMÓRIAS *FLASH*

A narrativa jornalística, também nos permite, sobretudo, observar a sua manifestação hermenêutica. Nessa etapa de nosso trabalho revisitamos a tríplice mimese de Ricoeur (1994), uma hermenêutica da memória, as teorias sociológicas da Memória desenvolvidas por Maurice Halbwachs (1990, 2004) e as discussões sobre memória de *flash*, além de outros já mencionados, no intuito de apresentar os principais aportes teóricos e metodológicos que nos auxiliaram a realizar a leitura do uso constante das narrativas midiáticas criminais e seus impactos sobre o sistema penal brasileiro.

Revisemos, de forma introdutória, a discussão apresentada por Ricoeur (1994) acerca dos chamados momentos miméticos.

A relação do homem com o seu tempo, especialmente sobre o seu passado, é submetida a uma espécie de compreensão que, segundo Ricoeur (1994, 2003), dá-se de forma essencialmente narrativa.

[...] existe entre a atividade de narrar uma história e o caráter temporal da experiência humana uma correlação que não é puramente acidental, mas apresenta uma forma de necessidade transcultural. Ou, em outras palavras: *que o tempo torna-se tempo humano na medida em que é articulado de um modo narrativo, e que a narrativa atinge seu pleno significado quando se torna uma condição da existência temporal.* (RICOEUR, 1994, p.85).

Empregando o termo intriga ou tessitura da intriga, a narrativa em Paul Ricoeur (2003) é retratada como atividade criadora imitativa e representativa da ação. Ela é composta pelo agenciamento de um conjunto de fatores heterogêneos – aos quais se denominam de concordante-discordante – que são postos na forma de uma sucessão (síntese do heterogêneo), de modo que ela se torna mediadora de acontecimentos transformando-os em histórias na forma de uma configuração textual.

Existe uma tensão temporal entre as experiências vividas que precisam ser enfrentadas pelo fazer narrativo, na medida em que há o tempo não cronológico (tempo vivido-agostiniano) e tempo lógico (tempo cósmico aristotélico).

Lidando com a concepção agostiniana do tempo, o “tempo da alma”, tem-se que ela é de natureza interior, psicológica, marcada pela tríplice presença do

passado pela memória, do presente, através da visão e do futuro pela expectativa. Essa experiência com o tempo é essencialmente subjetiva, portanto, diferencia-se entre os diversos indivíduos. Nesse sentido:

A percepção agostiniana do Tempo era aquela que o compreendia como um tempo interior, “tempo da alma”, e portando um tempo do vivido. O tempo visto desta maneira não é um tempo único, universal e comum a todos. A própria alma de um único indivíduo não condiz com uma única percepção do tempo, pois aquele, em sua aventura pessoal, irá conviver necessariamente com diversos estados de espírito, variadas formas de confrontar o seu “campo de experiências” (o seu Passado) ao seu “horizonte de expectativas” (o Futuro). (BARROS, 2012, p.12-13).

Na perspectiva aristotélica o tempo verdadeiro é o tempo cósmico, marcado pelo movimento dos corpos na natureza, universal, que no fazer poético é constituído de forma lógica, muito mais do que cronológica.

Dessa forma, o ato de narrar é estabelecer uma concordância a partir das discordâncias da experiência vivida:

[...] momento em que a trama narrativa, ao buscar produzir um “todo significativo”, extrai uma “configuração” de uma determinada sequência compreensível de eventos, conduzindo a este “terceiro tempo” que é “marcado por uma espécie de concordância discordante”. [...]

[...] e as ações dos vários agentes precisam ser unificadas através de uma relação necessária e em uma totalidade de sentido, ao mesmo tempo em que a própria diversidade de “tempos interiores” precisa ser cotejada com um segundo tempo capaz de mediá-las. Neste último caso, o narrador precisará contar com o recurso do “tempo lógico”, aquele tempo ao qual poderemos nos referir como um “tempo aristotélico”, se pensarmos nas considerações que este filósofo grego registrou em sua Poética. Sem este acordo entre os diversos “tempos discordantes” e um “tempo concordante” que os mediará, a narrativa não teria sucesso em ser compreendida. (BARROS, 2012, p. 12-14).

Do cotejamento da concordância-discordante, Ricoeur (1994) estabelece uma proposição de *mediação* que é realizada pela obra literária entre o mundo antes do texto e o mundo refigurado pela leitura na recepção, para a interpretação das experiências da vida, sendo o papel da hermenêutica:

[...] reconstruir o conjunto das operações pelas quais uma obra eleva-se do fundo opaco do viver, do agir e do sofrer, para ser dada, por um ator, a um leitor que a recebe e assim muda o seu agir.

[...] para resolver o problema da relação entre tempo e narrativa, devo estabelecer o papel mediador da tessitura da intriga entre um estágio da experiência prática que a precede e um estágio que a sucede.(RICOEUR, 1994, p. 86-87).

Essas posições são chamadas por Ricoeur (1994) de estágios da mimese e se configuram em três.

A mimese I está no campo da experiência prática, sendo ela o substrato da narrativa. A intriga como imitação da ação, tem a sua composição pressuposta “[...] numa pré-compreensão do mundo e da ação: de suas estruturas inteligíveis, de suas fontes simbólicas e de seu caráter temporal” (RICOEUR, 1994, p. 88). É o mundo antes do texto, de onde o autor busca os elementos para a composição da intriga, já que os temas da narrativa são o agir e sofrer humano (RICOEUR, 1994, p.90). O sentido da mimese I está em que:

[...] imitar ou representar a ação, é primeiro, pré-compreender o que ocorre com o agir humano, com a sua semântica, com a sua simbólica, com a sua temporalidade. É sobre essa pré-compreensão, comum ao poeta e a seu leitor, que se ergue a tessitura da intriga, e com ela, a mimética textual e literária” (RICOEUR, 1994, p. 101).

O estágio da mimese II, ocupado pela configuração, é a própria narrativa em si. É o momento em que os fatos ocorrentes na realidade são estruturados em uma integralidade de sentido pela intriga. A função de mediação da tessitura da intriga, segundo Ricoeur (1994), deriva do caráter dinâmico da operação de configuração, pois:

[...] A intriga já exerce, no seu próprio campo textual, uma função de integração e, nesse sentido, de mediação, que lhe permite operar, fora desse próprio campo, uma mediação de maior amplitude entre a pré-compreensão da ordem da ação e de seus traços temporais. (RICOEUR, 1994, p.102-103).

Na mimese II, em outras palavras, a tessitura da intriga desempenha um papel mediador entre a experiência prática (mimese I) e a recepção da obra pelo leitor (mimese III).

Por fim, na recepção da obra pelo leitor, é o momento da mimese III. Essa fase marca a interseção entre o mundo do texto e o mundo do leitor. É o estágio da recepção, no qual pela leitura a narrativa alcança o seu pleno sentido e é restituída ao mundo pela ação, tornando-se um mundo refigurado.

Nesse capítulo nos apoiamos nessa discussão, ou seja, nas memórias sociais prefiguradas no campo prático (mimese I). Essas se objetivam nos textos narrativos de mídia, transformando-se em arquivos que estão disponíveis ao leitor (mimese II) (RICOEUR, 2003), para que no ato de leitura, momento no qual há a recepção da obra e seus efeitos sobre seu leitor (mimese III), seja possível extrair o desarquivamento das memórias inscritas, na qualidade de memórias *flash* e suas repercussões na sociedade. Dessa forma, faz-se deles, conforme Montesperelli (2004, p. 11), memória-objeto, é dizer, um fundo comum de recordações, mediado pelos marcos sociais necessários para fixá-los e evocá-los e que legitima a conservação do temor das ações criminais para a sociedade em contrapartida ao significado dos deveres institucionais do Estado de garantir a eficácia da lei penal, promovendo a segurança pública e o êxito das atividades dos órgãos de punição.

#### 5.1 DA PRÉ-FIGURAÇÃO (MIMESE I) À CONFIGURAÇÃO (MIMESE II): DO ARQUIVAMENTO DA MEMÓRIA

A compreensão sobre a realidade tem muito a ver com as apreensões que são feitas do passado de uma sociedade. O entendimento do “aqui e o agora”, em grande medida, deve-se ao “do que e como que” essa sociedade registrou o seu passado e o que dele é compartilhado. Desvendar os elos entre o passado e o presente de um grupo, uma coletividade, de uma sociedade é uma tarefa cumprida essencialmente pela memória.

A capacidade de se recordar de algo ou de alguém não é uma construção proveniente de um mero esforço intelectual de evocação de um passado, mas se trata de um processo de estreita interação do indivíduo que se lembra e seu meio social, suas relações e experiências, pois, o ato de recordar está vinculado às estruturas sociais que antecedem ao próprio indivíduo.

As nossas memórias estão impregnadas das memórias daqueles que nos cercam, de modo que a nossa percepção sobre o mundo se constitui a partir dessa vivência com o mundo exterior. É porque, para além da memória individual, existe uma espécie de memória transcendente ao indivíduo, a qual tem o seu próprio curso, que pode “[...] distribuir-se no interior de uma sociedade grande ou pequena, de que elas são tantas outras imagens parciais” (HALBWACHS, 1990, p. 53).

Devemos a Halbwachs (1990, 2004) as primeiras teorizações sobre a memória social. Trata-se de uma espécie de memória que é compartilhada pelos membros de uma sociedade e que se forma em torno dos quadros sociais, assim entendidos como constructos sociais, noções, combinações de conceitos ou ideias e imagens, representações, entre outros, nos quais se apoiam as nossas lembranças pessoais e as da sociedade na qual vivemos (HALBWACHS, 2004).

A memória, seja ela individual ou social, é construída na vida material e moral de uma sociedade (HALBWACHS, 2004) e se ancora na “[...] acumulação das representações sociais” sobre os fatos e acontecimentos da coletividade (JEDLOWSKI, 1997 apud BELLELLI, LEONE e CURCI, 1999, p. 102).

Uma recordação ou uma lembrança não é uma mera reconstituição de imagens. É preciso que essa reconstrução seja obtida a partir de dados e noções comuns encontradas dentro do indivíduo como daqueles que estão ao seu redor. Como um critério de legitimação para a memória (HALBWACHS, 1990, 2004) afirma que:

Certamente, se a nossa impressão pode apoiar-se não somente sobre a nossa lembrança, mas também sobre a dos outros, nossa confiança na exatidão de nossa evocação será maior, como se uma mesma experiência fosse recomeçada, não somente pela mesma pessoa, mas por várias (HALBWACHS, 1990, p.25).

Pode-se, então, dizer que a memória social pode ser ativada e trazer à tona, mediante a interação social, representações sociais, coletivas, classificações, etc., para julgar, exigir, compreender e normatizar, por meio de leis ou decisões judiciais, a realidade. Nesse viés, mediante a instigação de um fundo comum de verdade, interesses e valores culturais dentro de uma mesma sociedade podem se instalar, por exemplo, produtos humanos externos aos indivíduos, mas acessíveis a uma coletividade, incitando a memória internalizada a sair à luz, a manifestar-se (BERGER; LUCKMANN, 1999).

Dessa forma, a memória social permite que grupos diversos venham compartilhar discursos plausíveis e relevantes dentro de uma sociedade (JEDLOWSKI, 2005), selecionando pontos de referência que em seu interior apresentam importância mais ou menos equivalente (LEITE, 2013). Entretanto, como explica Bellelli, Leone e Curci (1999), a memória social envolve muito mais que um compartilhamento de recordações de fatos e acontecimentos relevantes, é:

[...] uma aproximação sistemática ao passado, que implica distintos níveis explicativos, que tem em conta tanto processos de grupo e dinâmicas sociais gerais como processos interindividuais. Nela, certos acontecimentos tem um papel estruturante ao redor do qual se organiza a representação. (BELLELLI, LEONE e CURCI, 1999, p. 102, tradução nossa).

Isso porque, como faz crer Halbwachs (1990, 2004), é papel da memória estabelecer os critérios de plausibilidade, relevância e significação das recordações conforme as necessidades presentes.

Essa percepção é que nos permite alcançar a constatação de que, ao longo da história de uma sociedade, na sua relação com o passado, alguns acontecimentos possuem um grau de importância em detrimento de outros em um momento particular, em torno dos quais se formam significações sociais reveladas pela memória e que são capazes de influenciar suas estruturas (BELLELLI, LEONE e CURCI, 1999).

De fato, se algo não é plausível “[...] é dizer, realista, sensato, ou coerente com outras coisas ditas pelos outros – torna difícil para eu dar-lhe crédito” (MONTESPERELLI, 2004, p.14, tradução nossa), em não havendo plausibilidade, é necessário, ao mínimo a relevância, pois se nada ao redor é capaz de conferir suporte à recordação, tende a desaparecer, e quando não se esvai, tende a tornar-se irrelevante e, logo, insignificante (MONTESPERELLI, 2004).

Colocar a memória nesse patamar de significância é reconhecer, como Ricoeur (2003, 2012), que a memória é mais do que uma das fontes da história ou “matriz da história”, sendo, também seu objeto. Trata-se, então, de nos reapropriarmos de um passado que se foi, mas que se manifesta no presente por causa do presente, uma relação que se manifesta de modo circular:

Proponho-me aqui extrair as consequências mais interessantes deste deslocamento de ponto de vista no que diz respeito à relação entre a memória e a história. Se a tratarmos de um modo não linear mas circular, a memória pode aparecer duas vezes ao longo da nossa análise: antes de mais, como matriz da história, se nos colocarmos no ponto de vista da escrita da história, depois como canal da reapropriação do passado histórico tal como nos é narrado pelos relatos históricos.[...]

Mas não temos nada melhor do que a memória para nos assegurar de que alguma coisa se passou realmente antes que declarássemos lembrar-nos dela. Isto é simultaneamente o enigma e a sua frágil resolução, que a memória transmite à história, mas que ela transmite também à reapropriação do passado histórico pela memória uma vez que o reconhecimento continua um privilégio da memória, do qual a

história está desprovida. Mas dele está igualmente desprovida a reapropriação do passado histórico pela memória. A história pode, no máximo, fornecer construções que ela declara serem reconstruções. (RICOEUR, 2003, p. 1-3).

Ricoeur (2003, 2012), ao estabelecer essa relação de circularidade entre memória e história, reconhece que: um, na operação escrita da história, como uma construção do que é “narrado pelos relatos históricos” (RICOEUR, 2003, p.2), a memória é sua matriz; dois, no momento da recepção do relato historiográfico pela leitura, a memória manifesta-se como uma “reapropriação do passado histórico por uma memória que a história instruiu” (RICOEUR, 2003, p.1). Desse modo:

É no ponto de interseção entre a história como trabalho literário e a leitura como meio de recepção privilegiado, no sentido de uma hermenêutica da recepção, que a memória é instruída; ela é instruída por esses dois processos, de escrita e de leitura. Passaríamos ao lado dessa conjunção de base se não tomássemos em linha de conta a última etapa da operação historiográfica: a produção de uma literatura que lhe é própria. Naturalmente, a tarefa histórica repousa inteiramente sobre a escrita, como indica o papel desempenhado pelos testemunhos escritos dos nossos arquivos: ousamos inclusive ligar a origem da história à da escrita. Mas a história gera novas espécies de escrita: livros e artigos, conjunto de cartas, de imagens, de fotos e de outras inscrições. É justamente nesta fase que a historiografia, no sentido lato do termo, pode instruir a memória. Essa conjunção da escrita e da leitura encontra-se na experiência partilhada da narrativa; [...] (RICOEUR, 2003, p.4-5)

Chegamos, agora, em um ponto teórico em que história e memória estão sintetizadas numa manifestação disponível a um leitor: na narrativa. E não apenas disponível, mas também na modalidade de uma experiência partilhável.

A narrativa como forma de inovação semântica consiste na invenção de uma intriga, que é uma obra de síntese “[...] considerada como um todo. Quanto a isso, pode-se dizer que ela extrai uma história sensata *de* – uma pluralidade de acontecimentos ou incidentes [...]” (RICOEUR, 1994, p.103).

Outra advertência útil é que, nessa etapa de construção teórica, Ricoeur (1994) não considera necessária a distinção entre a narrativa ficcional e a narrativa histórica, pois o que ele pretendeu demonstrar foi a relação de necessária mediação que a narratividade proporciona à compreensão temporal da experiência humana.

Ao nos apropriarmos, portanto, de Ricoeur (1994), no âmbito da narratividade da experiência humana, requer-se de nós a compreensão de que os quadros

coletivos de onde se formam memórias funcionam não apenas como meros pontos de referências para a narração da Historiografia. Como já assumia Halbwachs (2004):

[...] Estes marcos coletivos da memória não são simples formas vazias de onde as recordações que vêm de outras partes se encaixariam como em um ajuste de peças; muito pelo contrário, estes marcos são precisamente – os instrumentos que a memória coletiva utiliza para reconstruir uma imagem do passado concorde com cada época e em sintonia com os pensamentos dominantes da sociedade. (HALBWACHS, 2004, p.10, tradução nossa).

É preciso, ainda, dar um passo além, para o conteúdo formador desta característica instrumental de reconstrução de imagens do passado dos quadros sociais, a que Halbwachs dá destaque (2004), mas acaba por nos dar uma pista, usando a expressão “pensamentos dominantes” (2004, p.10).

Se entendermos como Halbwachs (2004), que os quadros sociais são instrumentos de reconstrução de imagens do passado, também precisamos apreender as experiências sociais de significações dos quadros, afinal, há na perspectiva halbwachiana um destaque no conteúdo formador dos quadros, intimamente unido ao seu universo simbólico, enunciado pela expressão “pensamentos dominantes da sociedade” (2004, p.10).

Isso nos leva a considerar, como Montesperelli (2004), a par de Berger e Luckmann (2004), que a memória em arquivos ganham duplo contexto: se constituem em quadros/marcos sociais de memória e, como construtos sócio-historicamente constituídos, referentes dos códigos culturais de um sistema social, são, propriamente memória.

A memória, nos marcos, permite construção de uma ordem cultural estável que orienta o homem para aqueles comportamentos fixos e previsíveis que não se pode obter de sua herança instintiva. A memória, então, “contribui para a legitimação ao conservar os significados institucionais em um conjunto coerente e vinculante” (MONTESPERELLI, 2004, p.38, tradução nossa). Essa legitimação que se diz simbólica, em Berger e Luckmann (2004), revela que cada simples referência, se está integrada em uma totalidade significativa, se torna mais plausível porque ao ser coerente com todas as demais é confirmada e fortalecida por essas.

Nessa orientação, os fatos criminais que acabam por ganhar a forma de textos e reportagens jornalísticas no campo da narratividade, em termos de



arquivamento, são, em verdade, manifestações de memória, apresentando ao ouvinte/leitor todos os significados culturais a que se referem.

Embora as narrativas jornalísticas tenham suas especificidades, elas são, de fato, uma modalidade de contar o mundo e de tornar conhecidos acontecimentos, de proporcionar, de modo concreto, uma história (CARVALHO, 2010).

Na retomada massiva e diária dos acontecimentos pelos meios de mídia, o público passa a ter o sentido do narrativo ativado a partir da recepção, como numa história, que possui início, desenvolvimento e fim (MOTTA, 2004):

Somos induzidos a pensar que os incidentes narrados precisam adquirir na mente do leitor ou ouvinte um encaixe de sequências encadeadas e compreensíveis. A determinação do receptor é construir significados integrais. [...] As notícias de cada dia podem prolongar a conformação do enredo e retardar o desenlace do acontecimento, como ocorre nos contos e romances. Mas, a busca do leitor é sempre por sentidos unitários, por conexões compreensivas. (MOTTA, 2004, p.18-19).

Assim, é por meio da memória que a natureza fragmentária da notícia vai ganhando sentido como um evento único (MOTTA, 2004), mas, para além disso, vai criando uma memória própria e com significados sociais específicos. A notícia jornalística passa, então, a compor uma espécie de intriga, pois, oferta um espaço de mediação entre o mundo das experiências de vida e seu impacto pelo leitor, o que faz com que o jornalismo seja uma atividade mimética.

Ao serem transpostos para o texto jornalístico, os relatos dos dramas de nossa vida se convertem em objetivações da memória, em arquivo, passando por um momento pelo qual Ricoeur (2007) denomina de arquivamento, mediante inscrição (2007, p. 176). Tomou-se como empréstimo essa categorização, porém o mesmo poderia ser dito de modo similar como o relato das fontes para a notícia (SCHMITZ, 2011), ou seja, o “[...] momento do ingresso na escrita da operação historiográfica” (Ricoeur, 2007, p. 176). Desse modo:

O testemunho nos leva, de um salto, das condições formais ao conteúdo das “coisas do passado” (*praeterita*), das condições de possibilidade ao processo efetivo da operação historiográfica. Com o testemunho, inaugura-se um processo epistemológico que parte da memória declarada, passa pelo arquivo e pelos documentos e termina na prova documental.

[...]

Antes do arquivo consultado, constituído, há o arquivamento. Ora, este constitui uma ruptura em um trajeto de continuidade. O testemunho, dissemos, proporciona uma sequência narrativa à

memória declarativa. Ora, é próprio da narrativa poder ser destacada de seu narrador, como insiste sem trégua uma crítica literária de verniz estruturalista. Mas o fenomenólogo não fica atrás: entre o dizer e o dito de toda enunciação, um sutil desnível se cava, que permite que o enunciado, o dito das coisas ditas, siga uma carreira que se pode dizer, em sentido estrito, literária. A composição da trama de uma história contada vem, além disso, reforçar a autonomia semântica de um texto, à qual a composição em forma de obra proporciona a visibilidade da coisa escrita.

[...]

O arquivo apresenta-se assim como um lugar físico que abriga o destino dessa espécie de rastro que cuidadosamente distinguimos do rastro cerebral e do rastro afetivo, a saber, o rastro documental. Mas o arquivo não é apenas um lugar físico, espacial, é também um lugar social. (RICOEUR, 2007, p.170-177).

O ponto de partida para o arquivamento da memória se dá no testemunho:

O testemunho é, num sentido, uma extensão da memória, tomada na sua fase narrativa. Mas só há testemunho quando a narrativa de um acontecimento é publicitada: o indivíduo afirma a alguém que foi testemunha de alguma coisa que teve lugar; a testemunha diz: “creiam ou não, em mim, eu estava lá”. O outro recebe o seu testemunho, escreve-o e conserva-o. O testemunho é reforçado pela promessa de testemunhar de novo, se necessário; o que implica a fiabilidade da testemunha e dá ao testemunho a gravidade de um sermão. A dimensão fiduciária de todos os tipos de relações humanas é assim trazida à luz: tratados, pactos, contratos e outras interações que repousam na nossa confiança na palavra do outro. (RICOEUR, 2003, p.3).

A memória, assim considerada, pode ser exteriorizada em objetos perceptíveis aos demais indivíduos, mediante narrativas, documentos, arquivos, etc. Nesse âmbito, Montesperelli (2004) compreende a memória como objeto e:

Desse modo, a mesma (memória) não apenas participa da volatilidade das lembranças, mas adquirindo maior estabilidade, se converte em cultura compartilhada, em lugar de confrontação de distintas estratégias de legitimação, em marco social que orienta e fortalece as simples recordações. (MONTESPERELLI, 2004, p.7, tradução nossa).

Na constituição da memória como um objeto, Montesperelli (2004) diz que a sociedade cria mecanismos de apoio para sua manutenção:

A sociedade cria “próteses” externas que solicitam ou potencializam as capacidades mnemônicas dos indivíduos: textos, imagens, testemunhos, arquivos, técnicas de memorização, etc.(MONTESPERELLI, 2004, p.7, tradução nossa).

Na qualidade de uma intriga, o texto da notícia é composto por memórias, provenientes de uma vivência de mundo, assim como relato das notícias criminais,

composto pelos testemunhos de vítimas, daqueles que presenciaram ou que estiveram próximos – ou, ainda, que de qualquer forma foram envolvidos –, que passam a se constituir em verdadeiros arquivos de memória social sobre a criminalidade.

## 5.2 A MIMESE II: A CONFIGURAÇÃO NARRATIVA DA CRIMINALIDADE NOS MEIOS DE MÍDIA

Tomando como ponto de vista a atividade jornalística como mimética, vale a pena nos determos um pouco sobre como os acontecimentos relacionados aos delitos, à criminalidade e à violência vêm sendo transmitidos pelos meios de mídia.

Não se pode olvidar que, na qualidade de trama de uma intriga, o relato noticiário se funda numa pré-compreensão prática do mundo, ou seja, de um mundo pré-configurado que torna possível a identificação de acontecimentos e ações em geral por seus traços estruturais, simbólicos e tempo (RICOEUR, 1994).

Antes do existir do texto, existe, na língua, uma rede conceitual complexa e heterogênea donde o autor retira os potenciais narrativos. A possibilidade de a linguagem configurar ações humanas já está incluída na própria língua por meio de suas configurações pré-narrativas (BARROS, 2012).

O ato de narrar, portanto, pressupõe por parte do narrador e dos seus leitores a compreensão dos elementos estruturais da ação, ou seja: seu agente, seus fins, meios e circunstâncias. Implica, ainda, transpor aos textos as significações culturais da ação narrada, pois, conforme Ricoeur (1994), o sistema simbólico, além de estipular regras de descrição para as ações particulares, fornece um contexto de descrição para as ações particulares (RICOEUR, 1994, p.93), de modo que a ação narrada passa a ser ação significativa. Em relação às significações simbólicas, retomá-las-emos logo mais adiante.

Por fim, a narrativa exige a familiaridade com as estruturas temporais que demandam narração. Nesse ponto, é a práxis cotidiana que revelará ordenação dos eventos do tempo presente e do futuro, pela expectativa, o presente do presente, na experiência e o presente pelo passado, na memória (RICOEUR, 1994, p.96).

Adentramos, agora, no texto propriamente dito. A tessitura da intriga representa um agenciamento de uma pluralidade de episódios e acontecimentos que, unidos, passam a compor uma história.

A função mediadora do texto entre pré e pós compreensão, na mimese II de Ricoeur (1994), ocorre por três motivos:

Primeiro, faz mediação entre *acontecimentos* ou incidentes individuais e uma *história* considerada como um todo. Quanto a isso, pode-se dizer equivalentemente que ela extrai uma história sensata *de* — uma pluralidade de acontecimentos ou de incidentes [...]; ou que transforma os acontecimentos ou incidentes *em* — uma história. As duas relações recíprocas expressas pelo *de* e pelo *em* caracterizam a intriga como mediação entre acontecimentos da história narrada. Em consequência, um acontecimento deve ser mais que uma ocorrência singular. Ele recebe sua definição de sua contribuição para o desenvolvimento da intriga. Uma história, por outro lado, deve ser mais que uma enumeração de eventos numa ordem serial, deve organizá-los numa totalidade inteligível, de tal sorte que se possa sempre indagar qual é o “tema” da história. Em resumo, a tessitura da intriga é operação que extrai de uma simples sucessão uma configuração.

Além disso, a tessitura da intriga *compõe juntos fatores* tão *heterogêneos* quanto agentes, fins, meios, interações circunstâncias, resultados inesperados etc. [...]

A intriga é mediadora por uma terceira razão, a de seus caracteres temporais próprios. Eles nos autorizam a chamar, por generalização, a intriga de uma *síntese do heterogêneo*.

[...]

[...] Mediatizando os dois polos do acontecimento e da história, a tessitura da intriga traz ao paradoxo uma solução que o próprio ato poético. Esse ato, do qual acabamos de dizer que extrai uma representação de uma sucessão, revela-se ao ouvinte ou ao leitor na aptidão de uma história a ser seguida. (RICOEUR, 1994, 103-105).

A dimensão configurante do texto narrativo põe em perspectiva uma totalidade significativa de uma sucessão de acontecimentos, no sentido de reunir uma certa quantidade de eventos, fazendo com que ela seja uma história a ser seguida.

Essa mesma dimensão é constituinte das notícias, nas quais os acontecimentos da realidade, do cotidiano, ocupam os meios de comunicação numa instância narrativa e são amplamente divulgados. Sendo o mundo a referência das notícias, as notícias são mais uma de suas expressões narrativas.

Desse modo, ao noticiar os eventos criminais, o relato jornalístico faz uso das dimensões configurantes da narrativa. Mas, mais do que isso, os meios de comunicação, atentos ao público leitor, valem-se de estratégias narrativas que buscam impactar, de algum modo, o leitor.

Por isso, precisamos retomar os recursos simbólicos do campo prático, porque a atividade narrativa midiática é impregnada de intencionalidade por parte do autor.

Para contar a atualidade, o jornalismo lança mão de variadas estratégias narrativas, como o simples relato, entrevistas, reportagens, crônicas e outras possíveis, nunca escolhidas aleatoriamente, mas em função de objetivos estéticos e, por que não, a partir de uma intencionalidade de criar efeito, ao que sempre corresponderão formas de leitura potencialmente tão múltiplas quanto a própria quantidade de leitores [...] (CARVALHO, 2012, p. 178).

Os efeitos que um texto potencialmente proporcionará à sua massa de leitores encontram no campo simbólico da compreensão prática suas futuras interpretações.

Ao narrar um evento de notícia à qual se deseja conferir certas interpretações, na composição do texto escrito, a maneira como o autor descreverá os termos da ação, da conduta humana, do agir e do sofrer, requer que ele tenha domínio dos significados e representações sociais dados pela cultura de seus leitores.

As formas simbólicas são processos culturais que articulam o significado de toda experiência. É no conjunto das convenções, das crenças e das instituições que se forma a trama simbólica da cultura (RICOEUR, 1994).

Os símbolos, concorde Ricoeur (1994), são os intérpretes primários da ação, pois fornecem os significados culturais da ação presentes na sociedade. O símbolo, portanto:

[...] fornece assim um *contexto de descrição* para as ações particulares. Em outros termos, é em “função de...” tal convenção simbólica que podemos interpretar tal gesto *como* significando isto ou aquilo: o próprio gesto de levantar o braço por, segundo o contexto, ser compreendido *como* maneira de saudar, de chamar um táxi, ou de votar. Antes de serem submetidos à interpretação, os símbolos são interpretantes internos da ação.

Desse modo, o simbolismo confere à ação uma primeira *legibilidade*. [...] na medida em que os símbolos, compreendidos como interpretantes, fornecem as regras da significação em função das quais tal conduta pode ser interpretada. (RICOEUR, 1994, p. 93).

O universo simbólico opera de forma bastante incisiva no âmbito de interpretação textual porque o significado das ações está submetido à função de regulação social dada pelo símbolo (RICOEUR, 1994). As ações permitem-se serem apreciadas ética e moralmente como boas ou más em razão das convenções sociais

que são absorvidas pela consciência coletiva na qualidade de normas sociais e que nos permitem viver em harmonia:

O termo símbolo introduz também a ideia de regra, não somente no sentido, que se acaba de dizer, de regras de descrição e de interpretação para as ações singulares, mas no sentido de *norma*. [...] caracterizando a ação significativa como *rule-governed behaviour*. Pode-se esclarecer essa função de regulação social comparando os códigos culturais com os códigos genéticos. Como estes últimos, os primeiros são “programas” de comportamento; como eles, dão forma ordem e direção à vida. [...] os códigos culturais foram edificados em zonas onde a regulação genética se tornou inoperante e só prolongam sua eficácia às custas de uma reorganização completa do sistema de codificação. Os costumes, os usos e tudo o que Hegel colocava sob o título de substância ética, da *Sittlichkett*, preliminar de toda *Moralität* de ordem refletida, assumem assim o circuito dos códigos genéticos. [...]

Em função das normas imanentes de uma cultura, as ações podem ser estimadas ou apreciadas, isto é, julgadas segundo uma escala de preferência mora. Recebem assim um *valor* relativo, que faz dizer que tal ação *vale mais* que tal outra. Esses graus de valor, atribuídos primeiro às ações, podem ser estendidos aos próprios agentes, que são tidos como bons, maus, melhores ou piores (RICOEUR, 1994, p. 93-94).

Não podemos deixar de considerar o quanto os códigos culturais como “programas de comportamento” de origem social, fazendo uso das palavras de Ricoeur (1994), estão fortemente imbricados nos quadros coletivos memória social (HALBWACHS, 2004), pois servem de referência a consciência coletiva em seus valores éticos e morais.

Num sentido dado por Durkheim (2007), os quadros sociais se revelam em maneiras de agir, pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, fora de sua consciência individual e que são dotados de um poder de coerção que se impõe a ele, determinando o seu proceder, cujo substrato é a própria sociedade. Quando o indivíduo age de forma expectada, cumprindo seus deveres e obrigações perante outros indivíduos – seja no seio familiar, político, ou profissional –, assume posturas que estão predefinidas fora de si e de seus atos, mas que se encontram fundadas no direito ou nos costumes, ou em outros estatutos ou convenções sociais em forma de memórias sociais (DURKHEIM, 2007).

Dessa maneira, o conteúdo da notícia passa a lidar não com ações desimplicadas de sentido valorativo, mas com as ações que estão submetidas às atuações dos códigos morais e éticos que estão em funcionamento na memória

social que se projeta sobre a memória individual do leitor e que servem de mediadores interpretativos do texto.

É considerando todo esse universo simbólico da ação que os meios de mídia fazem suas escolhas narrativas a respeito dos acontecimentos da vida que serão noticiados. Mediante a aplicação de certos critérios de noticiabilidade fundamentados em valores, segundo Canavilhas (2016), um acontecimento pode alcançar o estado de narrativa no mundo midiático:

[...] independentemente do papel do jornalista e das características do meio, existe um conjunto de critérios de noticiabilidade que permite aplicar uma prática de seleção estável, o que favorece a estandardização do processo produtivo.

Estes critérios de noticiabilidade assentam num conjunto de valores/notícia que atuam combinados e que permitem distinguir o que é notícia do que é apenas acontecimento:

Momento do acontecimento – O acontecimento tem maior probabilidade de passar a notícia se as suas características temporais servirem as necessidades do meio. No caso da televisão, o privilégio é sempre dado aos acontecimentos de última hora.

Intensidade – Quanto maior for a magnitude do acontecimento, maior a probabilidade de ser noticiado.

Clareza – A inexistência de dúvidas em relação ao acontecimento é diretamente proporcional às hipóteses dele passar a notícia.

Proximidade – Quanto mais próximo foro acontecimento, mais hipóteses tem de ser noticiado.

Surpresa – Quanto mais inesperado foro acontecimento mais probabilidades tem de ser noticiado.

Continuidade – A noticiabilidade de um acontecimento aumenta as hipóteses dos seus desenvolvimentos também o serem.

Composição – A necessidade de diversificar o conteúdo do jornal leva a que acontecimentos diferentes do género dominante do jornal possam transformar-se em notícia.

Valores socioculturais – A noticiabilidade de uma notícia varia de acordo com os padrões culturais vigentes.

Mas se estes critérios são válidos para o jornalismo, em geral, no caso da televisão existem outras condicionantes. Assim, foi definido um outro conjunto de valores válidos para este meio de comunicação.

Previsibilidade – A televisão implica um trabalho de grupo. Um repórter jornalístico ao assistir a um acontecimento pode, sozinho, fazer a sua cobertura. Já o trabalho televisivo implica a existência de alguém que saiba captar imagens e que tenha o equipamento necessário. Em suma, para que haja notícia tem de haver planeamento, isto é, quanto mais previsível for o acontecimento, mais probabilidade tem de ser coberto.

Valor das imagens – A imagem condiciona bastante o trabalho televisivo. Uma boa história sem imagens não tem qualquer hipótese de ser noticiável.

Custos – O envio de uma equipa tem custos altos, por isso o fator económico pesa bastante na noticiabilidade de uma ocorrência. (CANAVILHAS, 2016, p. 3).

Parte-se depois ao modelo de apresentação da notícia que, segundo Canavilhas (2016), é o da espetacularização.

A opção das televisões pela informação-espetáculo resulta da influência de um destes elementos: o fator económico. Melhor programação obriga a maiores investimentos. Mais investimento exige mais receitas publicitárias e estas são consequência do aumento das audiências. Para que as audiências aumentem é necessário tornar a informação mais apelativa e o caminho mais fácil é o da opção pela informação-espetáculo.

[...]

A espetacularização da notícia é consequência do domínio da observação sobre a explicação. A televisão procura prender o espectador, dando prioridade ao insólito, ao excepcional e ao chocante. E quais são os elementos a que se recorre para esta espetacularização?

1. Seleção de dramas humanos – Procura-se explorar os sentimentos mais básicos da pessoa, pondo em destaque casos de insatisfação das necessidades básicas identificadas por Maslow, nomeadamente as necessidades fisiológicas e a segurança.
2. Reportagem/direto – Recurso ao enquadramento local, se possível na hora do acontecimento, tirando partido da emoção oferecida pelo repórter no papel de testemunha ocular do acontecimento.
3. Dramatização – Uso dos gestos, do rosto e da expressão verbal (volume, tom e ritmo de voz) para emocionar ou sublinhar as imagens que desfilam no pequeno ecrã. Usualmente, são cinco os procedimentos clássicos da dramatização: o exagero, a oposição, a simplificação a deformação e a amplificação emocional.
4. Efeitos visuais – Todo o esforço de montagem e pós-produção, que permite manipular o acontecimento através da seleção das imagens mais elucidativas. (CANAVILHAS, 2016, p. 1-5).

A partir de então, Osório (2005) destaca que o trabalho informático dos meios de comunicação se resume em três fases:

«seleção» dos acontecimentos que serão notícia, «hierarquização» das notícias segundo sua importância, «tematização» ou conversão de uma notícia em tema de debate social. Estes três níveis de seleção são necessários porque é impossível transmitir todos os acontecimentos. (OSÓRIO, 2005, p. 4).

Na cobertura dos fatos criminais, a forma narrativa espetacularizada é bastante evidente, e os critérios de seleção relacionados ao momento do acontecimento, intensidade, clareza, surpresa, continuidade, valores sócio culturais e valores das imagens são os que mais se destacam.



A forma como é registrado o fato delitivo e o que dele é disseminado nos meios de massa é a peça chave para sua mediatização (BARATA, 2003, 2006; CANAVILHAS, 2016; COHEN, 2011; ESPADA, 1998; OSORIO, 2005). Normalmente os crimes têm sido acompanhados de intensa dramatização da violência e, geralmente, é esta a versão que é absorvida pela população.

Normalmente os crimes têm sido acompanhados de intensa dramatização da violência e, geralmente, é essa a versão que é absorvida pela população.

Notadamente, esses critérios são fixados tendo em conta a satisfação dos interesses econômicos da indústria midiática, é dizer que se noticia o que promove audiência (CANAVILHAS, 2016; OSÓRIO, 2005). Na atualidade, os números de audiência (OSÓRIO, 2005) confirmam a preferência da audiência em relação ao fato criminal. Assim, dos crimes ocorridos potencialmente noticiáveis, escolhe-se aquele que contiver maior capacidade de repercussões emotivas, com detalhes sangrentos ou de maior alarmismo.

A notícia criminal vem ressaltando a presença do horror à violência, mediante o apelo a uma descrição bastante detalhada do crime, a indução à sensação de insegurança e vitimização coletiva, contribuindo à formação dos pânicos morais, fazendo do drama do crime uma demanda coletiva para uma resposta institucional mais severa.

### 5.3 A MIMESE III (PARTE 1): CONSTITUINDO MEMÓRIAS *FLASH* SOBRE A CRIMINALIDADE

A mimese III é o momento pelo qual a atividade de interpretação narrativa chega ao seu último. É o estágio mediante o qual o curso mimético que se iniciou no campo prático prefigurado (mimese I), através da obra literária (mimese) II, é recebida pelo leitor e é devolvida ao mundo da vida pelos efeitos da experiência do ato de ler (mimese III) (RICOEUR, 1994).

No ato de ler as narrativas sobre as histórias humanas é que encontraremos as memórias que lhe são subjacentes, sem, contudo, é claro, estarmos afirmando que esta é a única fonte autêntica de memória. Porém, como o que nos interessa especificamente é a memória constante de uma narrativa, sob o ponto de vista da mimese III, abordaremos as memórias que são constituídas a partir dos eventos

criminosos dispostos nos meios de mídia, a saber, as memórias *flash* (*flashbulb memories* – FBM).

Fixando a atenção para o arquivamento do testemunho por meio da notícia pode-se dizer que, ao ter contato com as notícias, o leitor está suscetível às memórias ali arquivadas, sob potencial desarquivamento.

Por nossa linha teórica, temos de um texto configurado em mimese II, constituído por memórias etapa inicial da mimese III, ou seja, um início de intersecção entre o mundo do texto e o mundo do leitor.

O grau de intenso compartilhamento dos eventos de grande comoção proporcionado pelos meios de mídia permitiu que Brown e Kulik (1977 apud Conway, 1995) afirmassem sobre a possibilidade de apreensão de memórias detalhadas e vivas baseadas nos relatos noticiados, denominando-as de *flashbulb memories*.

Essas memórias eram de tal natureza proeminentes que permitiam que os receptores se recordassem das situações em que se encontravam no momento de recepção da notícia (CONWAY, 1995).

A escolha pela expressão memórias *flashbulb*, por Brown e Kulik (1977 apud Conway, 1995) parte da noção de que estes tipos de memórias preservam o conhecimento sobre um evento de um modo indiscriminado “[...] a maneira, um pouco, de como uma fotografia preserva todos os detalhes de uma cena”. (CONWAY, 1995, p. 12). Porém, devido ao caráter fragmentário das notícias, apesar de as memórias *flash* evocarem minúcias, elas eram, no entanto, registros incompletos de eventos experientes (CONWAY, 1995, p. 13).

O que se destacam são o caráter “surpreendentemente detalhado e vívido”, sua “clareza impressionante”, sua “apreensão generalizada” e a longa duração nas pessoas (CONWAY, 1995, p.10) das memórias *flash* provenientes dos fatos noticiados pelos meios de massa. Segundo Conway (1995), as pessoas que possuem uma memória *flash* conseguiam relatar, inclusive, o que faziam, onde e com quem estavam e as circunstâncias que as envolviam enquanto eram expostas ao evento midiático.

[...] as memórias relatadas [...] são incomuns por três motivos. Primeiro, elas preservam o conhecimento de circunstâncias pessoais ao tomar conhecimento de uma ocorrência pública. Segundo, elas são altamente detalhadas e apresentam conhecimento de minúcias

que não estão presentes na maioria das memórias autobiográficas associadas a novos eventos. Terceiro, essas memórias permanecem inalteradas durante muitos anos. (CONWAY, 1995, p.12, tradução nossa).

Essas características, para Conway (1995), são evidenciadas devido à presença de elementos idiossincráticos, sobretudo o papel das emoções e sentimentos que foram despertados no momento do conhecimento de um acontecimento por meio da notícia, de modo que a pessoa, ao evocá-lo, tenha a impressão de vivenciá-lo:

Também estão presentes detalhes idiossincráticos relativos ao evento recebido e estes estão, muitas vezes, vívidos, características altamente específicas podem facilitar a experiência fenomenológica da qualidade "ao vivo" da FMs<sup>24</sup>, em um evento que é quase revivido em vez de simplesmente lembrado. (CONWAY, 1995, p.129, tradução nossa).

De fato, as emoções possuem um papel preponderante na atribuição desses significados, especialmente, diante dos acontecimentos narrados com o forte apelo dramático, podendo causar comoções coletivas de grande impacto (BELLELLI; LEONE; CURCI, 1999).

No âmbito dos eventos em torno das comoções políticas, segundo Pennebaker, Páez e Rimé (1997), os estudos estão a indicar que constituem-se memórias os fatos ou acontecimentos que provocam mudanças no curso da vida social e que estiveram dispostos em elevados níveis de discussão:

Estudos empíricos sobre convulsões políticas nos Estados Unidos, [...] indicam que podemos nos lembrar de eventos que mudaram o curso da vida de um grande segmento da população e que também associada a altos níveis de discussão. (PENNEBAKER, PÁEZ e RIMÉ, 1997, p. 8, tradução nossa).

Além disso, Pennebaker, Páez e Rimé (1997) assimilam que os eventos coletivos de grande impacto têm o seu alcance ampliado devido ao potencial de incitar fortes emoções e provocar uma discussão ativa em torno de si mesmos.

Embora Halbwachs (1990, p.33) já houvesse constatado que a memória guarda em si a afetividade, é preciso ter em conta que há papéis entrelaçados entre os processos emocionais e interpessoais que moldam as memórias coletivas:

---

<sup>24</sup> *Flashbulb memories.*

Ambas investigações laboratoriais e empíricas há muito têm demonstrado que é difícil, se não impossível, experimentar emoções intensas, sem compartilhá-los com os outros. Aliando o contexto das memórias coletivas, turbulências políticas despertam um senso compartilhado de ansiedade e medo. Quanto mais intensas as emoções de pessoal, mais propensas as pessoas estarão a falar com outros acerca delas. Além disso, aqueles que mais tarde ouvirem sobre as experiências emocionais de outros vão, eles próprios, ainda compartilhá-las com outros. (PENNEBAKER; PÁEZ; RIMÉ, 1997, p. 8, tradução nossa).

De um modo geral, as pesquisas sobre memórias *flash*, desde os pioneiros Brown e Kulik (1977 apud CONWAY, 1995), identificaram os seguintes elementos de sua formação e consolidação:

[...] Primeiro, e talvez acima de tudo, eventos públicos de fortes consequências pessoais ou importância pessoal são associados a uma grande incidência de FM's. Isso é demonstrado pela ocorrência generalizada de FM's do assassinado de JFK e pelas confiáveis variações sistemáticas das frequências das FM para negros e brancos proveniente de notícias de diferentes grupos. Segundo, ambos os eventos público ou privado que são surpreendentes ou chocantes são associados a altos números de FM's. Terceiro, FM's contêm certas categorias gerais de conhecimento e geralmente apresentam uma retenção minuciosamente vívida do evento. Quarto, e finalmente, os avaliações das pesquisas estão correlacionados até certo ponto com as consequências e conteúdo da memória.

[...] no momento ou próximo da recepção do evento inicia-se a criação das FM's. Em resposta a um evento de impacto (ou seja, notícias de uma ocorrência pública), algum grau de surpresa é atribuído e experimentado. Em casos de extrema surpresa, todo o sistema de memória pode ser desestabilizado resultando em amnésia para o evento. Em contraste, quando um evento é rotineiro e não surpreendente, ele não é focalizado e, então, nenhuma memória detalhada é formada. No entanto, quando o valor de surpresa de um evento se situa entre estes dois extremos, então, um potencial para formação de FM está presente. Depois de determinar o valor de surpresa de um evento, então é feita uma avaliação de consequência ou importância pessoal. [...] se o evento é pessoalmente relevante uma FM é formada. (Note-se que os processos que conduzem à atribuição de valores de surpresa e consequência são assumidos como automáticos e não sob controle consciente e direto.) É importante observar, então, que de acordo com a hipótese das FM, valores elevados de surpresa e consequência são necessários se FM's estão para serem formadas. (CONWAY, 1995, p.19-21, tradução nossa).

As características de formação e consolidação das memórias *flash* também se evidenciam naqueles eventos que atingem toda a sociedade, como um

acontecimento coletivo de amplo impacto, cujas consequências são experimentadas pela sociedade como um todo:

Acontecimentos que produzem memórias coletivas são geralmente associados com uma discussão generalizada na sociedade no momento da ocorrência de um evento culturalmente significativo. (CONWAY, 1995, p.147, tradução nossa).

Dessa maneira, a uma memória social de natureza *flash* é uma categoria de memória social constituída a partir de um evento inesperado, impactante e de relevantes consequências, cuja recepção tenha sido intermediada pelos meios de massas.

Falando, então, sobre a memória *flash*, sobre criminalidade, necessariamente há de existir a interferência dos meios de massa sobre este fato.

Embora vários eventos sejam focos de manchetes e notícias, apenas alguns deles serão lembrados pela sociedade nos anos subsequentes (PENNEBAKER, PÁEZ e RIMÉ, 1997). Essa é uma constatação interessante, especialmente se atentos à realidade dos acontecimentos criminais.

A bem da verdade, no cotidiano, as páginas dos jornais e as telas projetam uma violência urbana envolta em homicídios, roubos, sequestros, escândalos políticos, etc. No entanto, não são todos os homicídios, roubos, sequestros e escândalos políticos que são noticiados, e – daqueles que são – apenas uma fração é que remanesce nas recordações coletivas e se tornam autênticas memórias *flash*.

Isso se deve à intensidade das emoções e sentimentos que são compartilhados em determinados fatos que os elevam a um acontecimento social de grande impacto.

É interessante notar que as pesquisas precursoras que envolveram as formulações científicas das memórias *flash* tiveram como objeto justamente eventos criminais de figuras públicas: o assassinato do presidente John Francis Kennedy, os homicídios dos ativistas negros Martin Luther King, Medgar Evers e Malcom X, a morte de Robert Kennedy, as tentativas de assassinato do Governador do Alabama, George Wallace, e do presidente Gerald Ford (BROWN E KULIK, 1977 apud CONWAY, 1995) e o sequestro em cativeiro por um mês do ex-primeiro ministro belga Paul Vanden Boeynants (PENNEBAKER, PÁEZ E RIMÉ, 1997).

O estudo do sequestro do ex-ministro belga Paul Vanden Boeynants serviu para confirmar um processo comum na formação das memórias sociais de natureza

*flash*: o compartilhamento social das emoções. Afirmam Rimé e Cristophe (1997) que:

Alguns anos atrás, o ex-primeiro-ministro da Bélgica, Paul Vanden Boeynants (VDB), foi sequestrado. Ao fim da tarde, depois de dirigir para casa do trabalho, ele foi abordado por três homens que estavam esperando por ele em sua garagem. Ele foi brutalmente atacado e levado embora. Alguns dias depois, seus sequestradores exigiram um alto resgate por sua libertação. A notícia do sequestro chocou todo o país.

[...]

Posteriormente ele relatou sentir que sua integridade física e sua vida estavam sob constante ameaça, durante todo o seu cativeiro.

[...]

Embora isso nunca tenha sido oficializado, uma parte do resgate exigido foi pago e, conseqüentemente, ele foi liberado. Foi deixado por um carro, no meio da noite, em uma cidade próxima à fronteira belga. De lá, VDB simplesmente tomou um taxi e voltou para casa. Já no curso dos 2 ou 3 dias seguintes, ele se recusou a falar publicamente. Circularam rumores de que, apesar de sua personalidade muito forte, ele foi gravemente afetado pela experiência. No entanto, alguns dias depois de sua libertação, VDB agendou uma conferência com a imprensa.

Na hora marcada, os meios de comunicação de toda a Europa reuniram-se num enorme auditório em Bruxelas. VDB entrou, sentou-se na frente da imprensa, e começou a contar em detalhes a história de seu sequestro e cativeiro. Ele falou devagar, no controle de si mesmo, bastante consciente do imenso impacto de sua conversa. Nas duas horas seguintes, uma história épica se desenrolou. Em cada alteração de curso da história, o relato fez menção de como ele se sentiu e reagiu emocionalmente. Sua narrativa muitas vezes se referiu a seus pensamentos pessoais e que lhe remoíam, enquanto estava nas mãos de seus sequestradores imprevisíveis. Naturalmente habituado a se expressar, o ex-primeiro ministro usou a modulação da fala e da voz para provocar efeitos emocionais em sua audiência. Na noite de sua aparição pública, todos os canais de TV dedicaram seus noticiários inteiramente à história de VDB. A narrativa tinha sido tão bem organizada pelo por ele mesmo que vários canais de TV apresentaram-lhe seções precedidas de manchetes, simulando títulos de capítulos de livros. O mesmo aconteceu com os jornais no dia seguinte. Um romance tinha sido disponibilizado prontamente pela vítima para a mídia.

[...]

Nos dias e semanas que se seguiram, a história estava no centro de todas as conversas na Bélgica. A maioria das pessoas tinha visto a narrativa de transmissão várias vezes. Um bom número de frases de Vanden Boeynants e expressões verbais eram conhecidos de cor por muitos. [...] A história e as emoções relacionadas estavam na mente de todos. Com o passar do tempo, a história do VDB infiltrou a psique do país de maneiras fascinantes. Depois do relato inicial e das retransmissões do drama, partes dele foram logo reproduzidas de maneira engraçada e a história foi repetida com um tom humorístico. Nas semanas seguintes, várias bandas de rock em todo

o país adotaram a narrativa de Vanden Boeynants como tema para suas canções.

[...]

A história de VDB foi apresentada em detalhe porque fornece uma ilustração notável de como as experiências individuais podem ser nutridas na memória coletiva. [...] um importante processo psicológico social que está por trás da história de VDB e explica a transferência da experiência emocional privada para a ampla comunidade de que todos somos parte. Esse processo é chamado de *compartilhamento social de emoções*. Ela repousa sobre um único princípio teórico, afirmando que toda experiência emocional tende a ser socialmente compartilhada. (RIMÉ E CRISTOPHE,1997, p.122-123, tradução nossa).

Esse processo psicossocial, baseado no qual toda emoção pode ser socialmente partilhável, funciona como um fator de consolidação da memória *flash*. É um processo que pode decorrer de horas, dias e, possivelmente, semanas e meses após um episódio de grande impacto afetivo. Envolve a evocação de sensações em uma linguagem socialmente compartilhada capazes de tanger a coletividade pelo relato daqueles que a experimentaram (RIMÉ E CRISTOPHE,1997, p.122-123).

Tratando-se de eventos como assassinatos e sequestros, como os relatados nas pesquisas iniciais e de alguns dos casos que abordaremos mais adiante, a disseminação do medo e da insegurança são laços emocionais que reforçam as memórias sociais a respeito de uma criminalidade violenta.

De acordo com Glassner (2003), abordando o tema sob o ponto de vista da violência no trânsito nos Estados Unidos, a disseminação do sentimento de medo tem muito a ver com “como os medos são vendidos” nas narrativas da mídia em geral, que são apoiadas por estatísticas de fontes comprometidas com um objetivo político ou econômicas e lidas a partir de um ponto de vista que objetivam retirar a atenção do público para os reais problemas da sociedade, rotulando os “supostamente responsáveis”:

Grandes percentagens não tem necessariamente grandes números por trás delas. A dramática estatística no estudo da AAA<sup>25</sup> – “subiu mais de 50%” – surgiu da diferença entre dois números relativamente modestos: o número de incidentes no trânsito associados à violência em 1990 (1.929) comparado a 1996 (1800). Um aumento de 671 incidentes em 50 Estados durante sete anos dificilmente pode ser de “uma epidemia crescente” (descrição do *USA Today* sobre a fúria no trânsito). Tampouco têm fundamento as milhares de matérias sobre a

---

<sup>25</sup> Associação Americana de Automóveis

fúria no trânsito que apareceram na mídia impressa, no rádio e na televisão – cobertura que ajudou a produzir o número de 671. A AAA tirou suas estimativas dos jornais, da polícia e dos relatórios das companhias de seguro, todos os quais influenciados pelo frenesi. Quanto mais se fala sobre a fúria no trânsito mais provavelmente os jornalistas, policiais e agentes de seguradoras classificam como exemplos disso incidentes que teriam ignorado completamente ou registrado de maneira diferente no passado.

[...]

Pessoas más substituem políticas más

As histórias sobre fúria no trânsito deixavam pouca dúvida sobre o que, ou principalmente quem, era o responsável: desconhecidos depravados. Durante a última década, mais ou menos, a polícia e os jornalistas chamaram a atenção sobre novos tipos de pessoas esquisitas à nossa procura – ladrões invasores de casas, assaltantes de carros, molestadores de crianças, carteiros dementes. Agora estavam divulgando advertências ainda mais amplas. Em todo lugar, existem “motoristas estranhos, prontos para explodir de ódio, levados à violência por um gesto inoportuno” [...]

Relativamente a quase todos os temores americanos atuais, em vez de se enfrentar problemas sociais perturbadores, a discussão pública concentra-se em indivíduos perturbados. Em vez de as políticas públicas insanas, os motoristas dementes ocuparam o centro do palco na cobertura relativa à fúria no trânsito. Quando se fazia alguma referência aos “problemas sérios enfrentados pelos motoristas, esses eram prontamente postos de lado, transformando-se em um falatório sobre motoristas violentos” (GLASSNER, 2003, p.51-53).

Na realidade, os índices de criminalidade não são suficientes ao conhecimento do medo sentido pelas pessoas (BARATA, 1999; BAUMAN, 2006; BOLDT, 2013; COHEN, 2011; MARSH; MELVILLE, 2011; SOBRINHO, 2005;). Comentando uma pesquisa divulgada em 2004 pela KFN (Criminal Research Institute of Lower Saxony), Kyle (2005) demonstra que as estatísticas criminais vêm diminuindo nas últimas décadas na Europa. Porém o medo do crime vem aumentando e não apenas o medo, a sensação que a população tanto europeia quanto a americana compartilham é a de que as taxas criminais subiram:

Entre a população Alemã, o retrato mental sobre as taxas criminais nacionais indicam o oposto. Em uma pesquisa conduzida em 2004 pela KFN (Criminal Research Institute of Lower Saxony), uma amostra representativa de 2000 pessoas foi questionada sobre suas percepções sobre as tendências da criminalidade nos últimos dez anos. Na maioria dos tipos penais, os entrevistados grosseiramente superestimaram as taxas criminais na Alemanha.

[...]

“A percepção do público é bastante diversa daquela que se extrai das estatísticas policiais,” segundo Matthias Kleimann, um pesquisador da KFN que auxiliou [...] um estudo sobre a percepção da criminalidade versus a realidade [...]



[...] No Reino, uma pesquisa em 2003 demonstrou que 38% dos britânicos acreditam que os índices de criminalidade aumentaram fortemente nos últimos dois anos. Na realidade, as taxas criminais caíram cerca de 2%.

Nos Estados Unidos, a história é parecida. Enquanto a criminalidade decaiu consideravelmente desde 1991, a percepção é oposta, evidenciada pela multiplicação de condomínios fechados pelo país e o estouro dos negócios praticados pela crescente indústria de segurança privada. (KYLE, 2005, tradução nossa).

O mesmo relato aponta que o estilo narrativo de dramatização e a massificação dos eventos delitivos pela mídia ocupam a posição de fator com grande preponderância nesta distorção entre a realidade e a história da criminalidade percebida (KYLE, 2005).

Examinando, portanto, a distorção entre os números sobre a violência urbana e a sensação do medo, somos levados a acreditar como Glassner (2003) que entre “[...] as diversas instituições com mais culpa por criar e sustentar o pânico, a imprensa ocupa indiscutivelmente um dos primeiros lugares” (GLASSNER, 2003, p. 33).

Mediante a ação dos meios sobre a coletividade, há um gradativo estímulo à consciência coletiva a respeito das representações sociais sobre o crime e o sentimento de insegurança e medo, sendo tais representações compartilhadas pela memória dos eventos que as evocam.

#### 5.4 A MIMESE III (PARTE 2): DAS MEMÓRIAS *FLASH* SOBRE A CRIMINALIDADE AO MUNDO REFIGURADO PELA CRIMINOMOGIA MIDIÁTICA

O ciclo mimético tem o seu fim na medida em que a leitura tem o poder de refigurar o espaço do leitor. A interpretação não tem um fim em si mesmo, porém, mais além, “[...] a narrativa tem seu sentido pleno quando é restituída ao tempo do agir e do padecer [...]” (RICOEUR, p.110).

No item anterior, que decidimos incluir como início de mimese III, examinamos que nas narrativas midiáticas sobre criminalidade estão encerradas memórias que, submetidas ao desarquivamento pela leitura, ou melhor, recepção, convertem-se em memórias sociais denominadas de memórias *flash*.

Nessa etapa final da mimese III, consideramos como os impactos das memórias *flash* sobre a criminalidade podem refigurar a realidade ao nosso redor.

Nos termos da mimese III, este é o estágio de aplicação mediante o qual o leitor recebe a obra e “assim muda o seu agir” (RICOEUR, 1994, p.86). O ato de ler passa a ser:

[...] o operador que conjuga *mimese* III e *mimese* II. É o último vetor da refiguração do mundo da ação sob o signo da intriga. [...] ver, no efeito produzido pelo texto sobre seu receptor, individual ou coletivo, um componente intrínseco do significado atual ou efetivo do texto. [...] (RICOEUR, 1994, p.118).

Assim, os eventos divulgados pelos meios de massa, recepcionados pela sociedade, são constituídos em memórias *flash* e podem se converter em marcos públicos, na forma de uma refiguração do mundo.

De fato, tal processo pode demandar certo período de tempo e ocorrer em modos variados de manifestação, como anotou Conway (1995):

Posteriormente, o evento pode ser comemorado por monumentos, em livros e filmes. No entanto, um evento cultural significativo não se converte em um marco público necessariamente imediatamente ou logo depois de seu advento. Por exemplo, no caso de eventos públicos traumáticos, a localização real do evento pode não ser marcada por monumentos ou outros tipos de lembretes. (CONWAY, 1995, p.147, tradução nossa).

De qualquer modo, as memórias *flash* oferecem referências para que a sociedade as insira no conjunto de suas representações, convertendo-as em marcos sociais, instituições ou novas convenções.

Em relação à criminalidade, os meios de comunicação vêm intermediando a construção de uma percepção sobre o social na qual:

[...] cria(-se) uma realidade que gera tal pânico na sociedade a ponto desta reclamar uma repressão enorme, esta terá de ser feita, porque é necessária para normalizar a situação e reequilibrar o sistema. (ZAFFARONI, 2013, p. 89).

As memórias *flash* construídas com base nos sentimentos de insegurança e medos coletivos, e dizer, fundado em pânicos morais, tendem a proporcionar, em igual medida, a necessidade imediata de atuação repressiva do Estado, aos argumentos de contenção da criminalidade, manutenção da segurança, paz e ordem social. Estes fundamentos são o sistema ideológico da Criminologia Midiática.

Na ocorrência de um crime, o vínculo de solidariedade é rompido de maneira drástica, dado que os sentimentos coletivos ofendidos são aqueles mais fortemente

gravados na consciência coletiva, correspondendo àquelas emoções e tendências mais arraigadas na sociedade, por fazerem referência a estados fortes da consciência coletiva (DURKHEIM, 1999). Explicamos:

A organização da sociedade, para Durkheim (1999), é sustentada por um sentimento de cooperação mútua, ou como denomina, “um sentimento de solidariedade”, que a torna possível e sem ele a garantir a divisão de papéis sociais, esta não existiria. Tal sentimento se enraíza nas consciências individuais, estendendo-se por toda a sociedade, pela justa percepção de que há nela, entre os vários indivíduos, uma imagem de completude resultante de uma complementariedade natural, integrando o corpo social, garantindo sua unidade.

Apesar de seu caráter imaterial, a solidariedade revela-se com efeito sensível, impulsionando os homens uns para com os outros, colocando-os frequentemente em ocasiões de se relacionar, sendo a regra jurídica o elemento de maior expressão da solidariedade. A solidariedade social, como sentimento, é reconhecidamente um fenômeno interno moral da sociedade, contudo, manifesta-se externamente, de modo evidente, no direito, nas leis.

Durkheim (1999), então, compreende que direito refletiria graus avançados de organização, estabilidade e precisão de uma sociedade, porque a regra de direito reforça vínculo de solidariedade.

Logo, as imagens indiscriminadas e repetitivas dos crimes, construídas e divulgadas nos meios, tendem a propiciar a vulnerabilidade do estado de equilíbrio social, impactando de modo bastante negativo à consciência coletiva, pois, ainda que o mundo dos fatos retrate a evidência de menos violência, o mundo das notícias, oferecendo uma realidade percebida num sentido oposto, passaria a ser um forte elemento de legitimação das políticas criminais mais gravosas de grande adesão pública.

A criminologia midiática apresenta uma imagem da realidade “[...] onde mundo de pessoas decentes, diante de uma massa de criminoso, identificada através de estereótipos [...]” (ZAFFARONI, 2013, p. 135) que se constituem num resto apartado da sociedade. Essa massa de indivíduos ameaça a paz do “mundo dos decentes”. Como propõe Zaffaroni (2013):

Os *eles* da criminologia midiática incomodam, impedem que se durma com portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e, por isso, devem ser

separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos nossos problemas. Para isso é necessário que a polícia nos proteja de seus assédios perversos, sem nenhum obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros, imaculados.

Este *eles* é construído por semelhanças, para o qual a televisão é o meio ideal, pois joga com imagens, mostrando alguns dos poucos estereotipados que delinquem e, de imediato, os que não delinquiram ou que só incorrem em infrações menores, mas são parecidos. Não é preciso verbalizar para comunicar que, a qualquer momento, os parecidos farão o mesmo que o criminoso.

Para configurar este *eles* são cuidadosamente selecionados os delitos mais carregados de perversidade ou violência gratuita; os outros são minimizados ou apresentados de modo diferente, porque não servem para armar o *eles* dos inimigos. A mensagem é que o adolescente de um bairro precário, que fuma maconha ou toma cerveja na esquina, amanhã fará o mesmo que o parecido que matou uma anciã na saída de um banco e, portanto, há que se afastar todos *eles* da sociedade e, se possível, eliminá-los.

Como para concluir que *eles* devem ser criminalizados ou eliminados, o bode expiatório deve infundir muito medo e ser crível que seja ele o causador único de todas as nossas aflições.

Por isso, para a TV, o único perigo que espreita nossas vidas e nossa tranquilidade são os adolescentes do bairro marginal, *eles*. Para isso se constrói um conceito de segurança que se limita à violência do roubo. (ZAFFARONI, 2013, p. 135).

No Brasil, poderia se dizer que há uma interferência significativa da mídia sobre o sistema penal. As proposições da realidade, articuladas pelos meios de massa, têm levado a considerar a presença de um efeito sintomático entre as ações de mídia e uma postura mais punitiva por parte do Estado, uma vez que, depois de realizar uma ampla coleta de reportagens escritas e faladas sobre dados casos criminais, observou-se que, na sua maioria, foram motivos de incorporação de conteúdos com as implicações na expansão das técnicas estatais de punição do ofensor.

Frey V. (2010) aponta que os meios, sobre o tema da delinquência, violência e crime, atuam numa esfera na qual o debate público está impregnado de números que dizem e informam sobre a “urgência do problema”:

A ideia de um crescimento contínuo da delinquência e do narcotráfico está instalada no imaginário coletivo, cenário que afeta as iniciativas propostas que parecem sempre insuficientes e intempestivas; as funções monopólicas do Estado parecem estar na tela do juízo. O temor politiza a delinquência, que é, agora, objeto de legitimação da ação estatal. (FREY V., 2010, p.21).

Essa maneira de pensar a criminalidade, constituída a partir das notícias sensacionalistas da televisão, do jornal, revista, rádio e etc., vem se consolidando na

forma de memória *flash* para a sociedade que, tem sido levada a adotar as políticas sociais a respeito da criminalidade a partir do discurso punitivista da Criminologia Midiática.

A crença na intervenção punitiva, então, passaria a ser solidificada a partir do medo instalado no imaginário coletivo, oferecido pelo mundo das notícias. Dessa maneira, como uma de suas consequências, a sociedade estaria a presenciar a proliferação de leis penais mais severas e uma justiça penal mais repressiva, baseadas nas demandas sociais precedidas dos eventos violentos explorados de forma espetacularizada pelos meios (BOLDT, 2013).

## **6 A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA EM AÇÃO NO BRASIL: A EXPANSÃO DO SISTEMA PENAL**

Historicamente, como visto no capítulo anterior, as notícias delitivas são acontecimentos recorrentes no universo de mídia, além do que, desde o século XIX, já eram objeto de estudos por parte da Criminologia, como se pôde constatar nas pesquisas de Lombroso (2007). Com o surgimento dos meios de comunicação de massa, tais como, os jornais, as revistas, rádio e, especialmente a TV, a exploração massiva dos eventos criminais – inclusive de suas imagens, principalmente, homicídios, sequestros, roubos, estupros, ou seja, crimes praticados com o emprego de violência contra as pessoas – passou a estar mais presente no dia a dia da sociedade.

Isso resultou também em novas perspectivas de compreensão científica da ação dos meios de mídia sobre a coletividade no tocante à criminalidade, sobretudo, no que se refere à propagação dos pânicos morais e a necessidade de um rigoroso controle penal para se garantir a segurança pública.

A experiência brasileira, sobre essa questão, vem indicando que o expansionismo penal, na atualidade, tem sido levado a efeito e sido legitimado principalmente por meio da atuação dos meios de comunicação sobre a opinião pública. As mediações praticadas pela mídia, na propagação da notícia delitiva, como foi explanado no Capítulo I e II, podem envolver o sistema penal de um modo bastante abrangente, desde a edição de novas leis mais severas ou mediante um comportamento mais punitivo e estigmatizante por parte dos órgãos estatais de julgamento e execução da pena.

Nesse capítulo, apoiamo-nos na compreensão de que as notícias jornalísticas sobre os casos relativos aos sequestros dos empresários Abílio Diniz (11.12.1989 – 17.12.1989) e Roberto Medina (06.06.1990 – 21.06.1990); ao assassinato da atriz Daniella Perez (28.12.1992); ao escândalo fraude medicamentosa do Microvlar (Schering do Brasil) (05.1998); à violência no trânsito – O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 de 23/01/1998) e a Lei Seca (Lei nº 11.705/2008 e 12.760/2012); ao homicídio praticado por Suzane Von Richthofen; ao sequestro e homicídio de Liana Friedenbach e Felipe Caffé; às rebeliões prisionais e Fernandinho Beira Mar e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD); à violência doméstica e a Lei Maria da Penha; ao assassinato de João Helio; à morte de

Isabella Nardoni; à Operação Arcanjo e a prostituição infantil; aos crimes praticados nos meios virtuais e a Lei Carolina Dieckmann; e ao crime de corrupção como integrante da lista de crimes hediondos que estudamos, se apoiaram em memórias sociais prefiguradas no campo prático (mimese I), que se objetivam nos textos narrativos de mídia, transformando-se em arquivos que estão disponíveis ao leitor (mimese II) (RICOEUR, 1994 e 2003), provocando no ato de leitura, a recepção da obra e seus efeitos sobre seu leitor (mimese III), possibilitando a extração do desarquivamento das memórias inscritas, na qualidade de memórias *flash*, e provocando repercussões sociais, e instigando como diria Montesperelli (2004) a formação de uma memória-objeto sobre o crime, que vai se difundindo sobre a consciência coletiva, local e nacional, permitindo que diferentes estratégias de legitimação estejam em confronto para a construção de marcos sociais que venham a consolidar uma memória social baseada em valores que legitimam a necessidade da segurança pública e a proteção individual e coletiva.

A partir destas ideias a respeito da assimilação sobre a realidade criminal, é possível perceber que vão se articulando memórias sobre o problema da criminalidade: a violência que acompanha o crime, a sensação de insegurança e vitimização coletiva, a necessidade de mais ambientes prisionais, a edificação de estereótipos de pessoas delinquentes e da própria delinquência, enfim, que estariam a evidenciar a construção de uma memória de *flash* sobre este tema e que serviram de apoio a legitimar os apelos públicos para uma ação estatal repressiva e constante (FREY V, 2010).

Dito de outro modo, é conceber que o discurso punitivista, oriundo da Criminologia Midiática, tem encontrado recepção e apoio nas memórias *flash* constituídas sobre criminalidade. Tomando como recurso a teoria da tríplice mimese de Ricoeur (1994), pode-se explicar de que modo os crimes de intensa divulgação nos meios de mídia tem constituído essas memórias *flash* e contribuído para a expansão do sistema penal.

## 6.1 OS SEQUESTROS DE ABÍLIO DINIZ E ROBERTO MEDINA E A LEI DE CRIMES HEDIONDOS - LEI Nº 8.072/90

Essa lei foi publicada após a onda de sequestros ocorrentes, no final da década de 80, no sudeste do país, principalmente no Rio de Janeiro e em São

Paulo, tendo como casos emblemáticos os sequestros dos empresários Abílio Diniz e Roberto Medina.

Na manhã do dia 11 de dezembro de 1989, o empresário Abílio Diniz, do grupo Pão de Açúcar, foi sequestrado quando se dirigia a seu escritório. Uma Caravan disfarçada de ambulância foi usada para interditar o carro do empresário. Com Diniz em suas mãos, os sequestradores pediram de resgate a quantia de 30 milhões de dólares.

Um cartão de uma oficina mecânica, esquecido na Caravan abandonada, levou a polícia a prender o chileno Pedro Segundo Solar Venega. A partir dessa prisão, a polícia conseguiu identificar mais cinco sequestradores, que foram encontrados em um apartamento no Jabaquara, em São Paulo/SP. Com as informações dadas pelos detidos, a polícia encontrou o cativo do empresário, na Zona Sul da capital paulista. No dia 17 de dezembro, depois de 36 horas de campanha em torno do cativo, os sequestradores que lá se encontravam, se renderam, e o empresário Abílio Diniz foi libertado.

Já o empresário responsável pela criação do maior evento de música brasileiro, o Rock In Rio, Roberto Medina foi sequestrado por dez homens quando saía do prédio da Artplan – agência de publicidade da qual foi fundador e é presidente –, no bairro da Lagoa, no dia 06 de junho de 1990. Ele foi libertado pelos bandidos no dia 21 de junho após o pagamento do resgate: 4 milhões de dólares, segundo a Veja (1990); já os jornais O Globo (1990), Folha de S. Paulo (1990) e O Estado de S. Paulo (1990), noticiaram o pagamento de 2,5 milhões de dólares.

Os sequestros destes dois empresários foram reiteradamente divulgados nos meios de mídia, de forma que o drama das vítimas e dos familiares foi publicado em âmbito nacional. Além disso, a estes sequestros passaram a ser relacionados em outros casos de sequestro no país.

Nos trechos abaixo, foram cotejamos fragmentos de reportagens sobre o “drama” dos sequestros ocorrentes no Brasil:

### **SEQUESTROS**

O medo chega às famílias (VEJA, 1989, capa)

#### **A imprensa e a onda de sequestros**

No Estado de São Paulo, os sequestros já estão ocorrendo a um ritmo de um por mês. Nos primeiros cinco anos da década, dez pessoas foram sequestradas no Rio de Janeiro, enquanto no mesmo Estado, só neste 1989, houve também uma dezenas de sequestros.



Segundo avaliações policiais, esses números por si só impressionantes, não mostram de maneira nítida o crescimento da onda de sequestros. Para cada caso de sequestro que chega ao conhecimento da polícia, dois outros permanecem completamente nas sombras.[...] (VEJA, 1989, p.25).

### **Um país com medo**

#### **O número de sequestros aumenta nas grandes cidades brasileiras, assusta as famílias e deixa a polícia desmoralizada**

De uns tempos pra cá, os brasileiros se acostumaram a conviver com um conjunto de problemas que infernizam seu dia-a-dia, como a inflação, a capacidade dos políticos em torrar dinheiro público e a dificuldade de o governo do presidente José Sarney tomar qualquer providência para tirar o país do buraco. Hoje em dia, no entanto, existe no Brasil um fenômeno bem mais grave e urgente, que tira a paz das famílias, humilha as autoridades e representa um risco imediato de vida para um número cada vez maior de pessoas – o sequestro. [...]

[...] Na semana passada, em boa parte das grandes cidades do país, havia pelo menos um caso dramático a ser narrado por uma população aflita.[...]

**Três biótipos** – Na bibliografia dos sequestros brasileiros, já se produziram estudos que reúnem os grandes biótipos das vítimas. O mais conhecido deles é o chamado de alto risco. Integrado por milionários capazes de desembolsar grandes somas para salvar a própria vida. [...] O segundo biótipo é o chamado de médio risco, no qual se encontram executivos de sucesso, pessoas que têm uma conta bancária respeitável e um padrão de vida vizinho daquele levado pelos miliários de verdade. [...]

O terceiro biótipo das vítimas de sequestro é o azarado. É aquele sujeito que se equilibra para pagar as contas no fim do mês, só se lembra que acontece sequestros quando assiste ao noticiário da TV, imagina que nunca irá passar por essa experiência nem pode contratar um guarda-costas porque mal consegue honrar os salários da cozinheira. Mesmo assim, um dia, pode acabar sendo sequestrado, ou ter problemas em casa. [...]

Um dos aspectos perversos dessa calada criminosa reside nesse ponto. As polícias do mundo inteiro sabem que esse tipo de crime tem laços de parentesco com o tráfico de drogas, no sentido de que é preciso combatê-lo em todas as oportunidades, é possível derrotá-lo em várias ocasiões – mas não se descobriu, ainda, a fórmula de eliminá-lo por completo. A realidade, no entanto, é que as pessoas com maiores recursos, e que são alvos preferenciais dos criminosos, dispõem de meios para se proteger. O chamado cidadão comum, no entanto, enfrenta uma situação oposta – não pode contratar ninguém para defendê-lo e tampouco despõe de auxílio policial para garantir sua proteção. (VEJA, 1989, p.42-47).

### **Julgamento em praça pública**

Durante o tempo em que minha filha Raphaela esteve em poder das pessoas que a tiraram de minha casa em Belo Horizonte, no dia e de agosto, não tive cabeça para pensar em nada além da segurança e da saúde da menina. Hoje, aliviado e feliz por tê-la novamente conosco, sentindo o prazer de acordar e saber que ela está bem, posso me dar o direito de imaginar o que faria se coubesse a mim

julgar os criminosos que a tiraram de minha casa e a mantiveram oculta durante 24 dias em algum lugar do Rio de Janeiro. Eu não os julgaria sozinho. E não os julgaria simplesmente porque acho que o único juiz capaz de avaliar o peso e estabelecer uma pena para ato tão hediondo – seja de uma criança, como a minha Raphaela, ou de um adulto, como o empresário Luiz Salles – é o povo.

Pessoalmente, acho que cinquenta, 100 anos de cadeia, com trabalhos forçados e ração mínima de pão e água, é uma pena muito branda para quem invade uma casa e tira de lá uma criança que não aprendeu sequer a falar e a mantém reclusa em local ignorado, privando-a da presença dos pais, levando-os ao desespero. Mas acredito que a escolha da pena deveria ser feita em praça pública, pelo povo reunido. Não tenho dúvida de que daí brotaria exemplos que fariam o sujeito pensar três vezes antes de decidir tirar uma criança de seus pais para trocá-la por um resgate.

[...]

É claro que não gostaria que a família de qualquer deputado ou senador passasse pelo que eu, minha mulher, Adriana, nossos parentes passamos durante os 24 dias que durou o sequestro de Raphaela. Mas se houvesse alguém no Congresso alguém que já tivesse vivido um drama semelhante, tenho a certeza de que não descansaria enquanto não modificasse a Constituição e o Código Penal, atualizando-o e estabelecendo penas compatíveis com a gravidade desses crimes, que não eram tão frequentes quando a atual legislação foi escrita. (GAZIRE, 1989, p.142).

### **A PRAGA DOS SEQUESTROS**

Bandidos, policiais, políticos e advogados se misturam para terminar o maior sequestro do Rio de Janeiro – a cidade em que o crime, cada vez mais, dá as cartas (VEJA, capa, 1990).

### **Operação pântano**

*O pagamento de 4 milhões de dólares encerra o sequestro de Medina, um emblema da promiscuidade entre bandidos, políticos e policiais no Rio de Janeiro.*

“Taí o homem, são e salvo”, disse, sorrido, Mauro Luís Gono, assassino, traficante e ladrão conhecido pelo nome de Maurinho branco. Num cruzamento deserto da Zona Norte do Rio de Janeiro, Maurinho caminhava abraçado ao empresário Roberto Medina e na outra mão segurava uma gaiola com um gavião. O bandido estava tranquilo. Sempre sorrindo, ele entregou o dono da agência de propaganda Artplan e o pássaro a dois advogados e dois jornalistas e, sem pressa, retornou ao Voyage onde os dois comparsas o aguardavam. A polícia carioca considera Maurinho um sádico psicopata, capaz das violências mais sanguinárias, mas ele estava realmente calmo na noite de quinta-feira passada. Chegou a dizer aos advogados que não tinha nada a ver com o sequestro de Medina, que estavam libertando o empresário apenas para ajudar sua mãe.[...] Maurinho [...] havia sido libertado mediante um alvará fraudado apresentado à direção do presídio por um outro bandido, que se fingia de oficial de Justiça. De volta às ruas, e ao crime,

Maurinho teve seu momento de glória na semana passada ao libertar Medina, ao mesmo tempo em que servia de emblema para o tétrico pântano da criminalidade no Rio de Janeiro.

Roberto Medina foi libertado. Estava grogue por ter passado quinze dias comendo sanduíches de queijo e tomando refrigerantes, jogado de calção num quarto escuro e às vezes dopado com tranquilizantes. (VEJA, 1990, p.28).

**SEQUESTROS** – Os bandidos agora atacam a classe média (VEJA, 1991, capa).

#### **DE CARA COM O MEDO**

O sequestro de Rosângela Simões coloca o Rio de Janeiro em pânico e deixa o Brasil assustado com o avanço da bandidagem contra a classe média

[...]

#### **A velocidade do crime**

Em menos de dois anos, a indústria de sequestros no país cresceu 435%. Fez 39 vítimas em 1989 e 170 entre janeiro de 1990 e julho de 1991. [...](VEJA, 1991, p.16-18).

As notícias a respeito do sequestro dos empresários Roberto Medina e Abílio Diniz, valendo-se das experiências narrativas da vida prática, anunciam como se deu este acontecimento, como as pessoas envolvidas se comportaram, o encadeamento das ações delitivas e reações de seus agentes, inclusive atribuindo-lhes valores de acordo com a conjuntura de quando ocorreram.

Os meios de mídia consolidaram versões sobre o crime, arquivando os relatos e testemunhos a respeito e enfocaram intensamente os aspectos relacionados ao medo, os sentimentos e as privações vividos pelas próprias vítimas, outras vítimas, números das ocorrências de sequestros, o alto valor dos resgates, outros sequestros ocorrentes no país na mesma época, como foi o de Rosângela Simões e a incipiente ação estatal em preveni-los.

Além disso, as narrativas das reportagens empregaram um estilo dramático e sensacionalista, mediante a reiterada propagação da violência urbana, envolvendo figuras de alto poder aquisitivo e influentes empresários nacionais.

No âmbito destes sequestros, as memórias sociais sobre a cidade do Rio de Janeiro, de beleza e exuberância, polo artístico e cultural do país, um local que todos desejariam conhecer aderidas às imagens da insegurança, mobilizadas nas reportagens, teriam sido fatores instigantes do sentimento de vulnerabilidade e da necessidade de ação por parte do Poder Público para solucionar o problema. Nas reportagens, os males da onda de sequestros no Rio de Janeiro foram relacionados

aos prejuízos econômicos e culturais, especialmente, nos setores do entretenimento, das artes e da moda, provocados pelo pavor da população:

### **O pesadelo de uma bela cidade**

*Marcado pelos sequestros, o Rio tem uma população empobrecida e uma economia anestesiada*

A maioria dos brasileiros guarda uma boa lembrança do Rio de Janeiro. Deslumbrado com as praias, o clima e as florestas da cidade, em 1920 o paulista Monteiro Lobato a definiu como o “grande almoxarifado das belezas naturais do Brasil”. Mais tarde, o país inteiro aprendeu a brincar o Carnaval pelo padrão criado pela boemia carioca, e sempre se achou muito natural entrar na folia ao som daquela marcha que louvava a “Cidade Maravilhosa, cheia de encantos mil, coração do meu Brasil”. Durante décadas, a então capital federal atraiu para si muito que o país tinha de melhor em termos humanos: escritores, artistas, políticos, homens de ideias, de cultura e de talento tinham ali o seu ponto de convergência, e a todos encantavam as proverbiais cortesia, cordialidade e verve da gente carioca.

O Rio sempre serviu, também, como uma espécie de árbitro para o que deveriam ser a moda, o gosto e as tendências do Brasil como um todo. Foi no Rio de Janeiro que a cantora Gal Costa instalou-se na Praia de Ipanema em companhia de um séquito de pessoas de cabelo crespo, bolsa a tiracolo e conversas esquisitas – criavam-se ali as “dunas do barato” e toda uma espécie de cultura. Talvez tenha sido a última manifestação de vitalidade daquela que todos consideravam, afetuosamente, e com orgulho, sua segunda cidade. De lá para cá, os brasileiros puderam aprender que o Rio de Janeiro mudou muito – para transforma-se na maior tragédia brasileira do século XX.

Em 1980, a Baixada Fluminense, cinturão miserável na periferia da segunda maior cidade do país, foi reconhecida oficialmente pela ONU como a região mais violenta do mundo. São assassinadas ali mais de 2500 pessoas no ano, número superior à soma de brasileiros mortos em combate na Revolução de 1930, na guerra paulista de 1932, na Segunda Guerra Mundial e no período de repressão no regime do AI-5. [...] Em 1988, bandidos conhecidos pelos apelidos de “Naldo” e “Buzunga” tornaram-se grandes celebridades nacionais ao convocar a imprensa para anunciar, de metralhadora em punho, que haviam tomado posse de um pedaço do comércio da cidade.

O ano de 1990, como se sabe, marcou a rotina do Rio pela facilidade com que se comete um crime que a Constituição classifica como – hediondo – o sequestro, que trouxe para as páginas dos jornais nomes como “Maurinho Branco” e “Professor”, por exemplo, criminosos que submeteram o empresário Roberto Medina [...] a um cativeiro de quinze dias. Foram trinta sequestros em seis meses, contra quinze em todo ano de 1989 e dezembro em 1988. A trigésima vítima é o empresário alemão Wolfgang Rudolf Prinz [...]. (VEJA, 1990, p. 26-27).

Do teor dos relatos transcritos e apoiando-nos na função da mimese III, poder-se-ia considerar que a divulgação diária das notícias com essas qualidades, com inclusão de novos desfechos, a massa de leitores/ouvintes passa a receber a versão dadas pelas mídias sobre os sequestros no país, criando um ambiente ideal, pelos apelos afetivos dados ao tom narrativo, para a constituição de uma memória social de *flash* sobre os sequestros destes empresários, cujos conteúdos estariam ligados aos aspectos compartilhados sobre estes crimes, como por exemplo: as ondas de violência ocorrentes nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo que intimidavam a ação policial, a exemplo do que se divulgou na Veja, na reportagem intitulada “De cara com o medo”, da edição de 24 de julho de 1991:

**Polícia assustada** – Nenhuma cidade, no entanto, está tão traumatizada quanto o Rio, que desde 1989 suplantou São Paulo como a capital nacional dos sequestros. A própria polícia anda temerosa com o poder de fogo dos sequestradores. [...] Quanto aos cidadãos deixados ao deus-dará, e que tem a obrigação legal de proteger, a polícia oferece cursos gratuitos de autodefesa. (VEJA, 1991, p.18-19)

A problemática relativa aos sequestros era abordada de um modo tão superlativo nos meios, que se encontra um registro no qual este crime foi divulgado associado aos sequestros praticados pela máfia:

**Um país com medo:**

[...]

**Os reféns da Máfia italiana**

*Em quatro anos, 47 foram sequestrados*

Na lista de atividades criminosas patrocinadas pela Máfia, só o tráfico de drogas quebra a rentável indústria dos sequestros. De 1972 para cá, os sequestradores italianos, instalados em regiões inacessíveis da Sardenha e da Calábria, já lucraram algo em torno de 300 milhões de dólares com o recebimento de resgates. [...]

A onda de sequestros inaugurada na Itália no final da década de 60 levou os milionários a se protegerem com guarda-costas e carros blindados. Mesmo assim, dois dos homens mais ricos do país estiveram nas mãos dos mafiosos nos últimos dois anos. [...] (VEJA, 1989, p. 46-47).

Outro fato que se despontou, nas configurações narrativas das notícias, foi o da corrupção policial, acirrando, ainda mais, a sociedade brasileira ao temor contra aqueles que deviam protegê-la:

**O pesadelo de uma bela cidade**

[...]

### **Sumiço de 1,5 milhão de dólares**

Terminado o sequestro, Medina está traumatizado, mas livre, são e salvo na medida do possível. A realidade, porém, é que aspectos cruciais de seu sequestro permanecem misteriosos – e podem se transformar numa fábrica de dinamite no interior da máquina policial do Rio de Janeiro, além de nova fonte de inquietações para os 6 milhões de moradores da cidade. [...] Sobre a possibilidade de que teria sido obrigado a pagar a policiais corruptos, que teriam inflacionado o valor final do sequestro Medina<sup>26</sup> faz um desmentido categórico. [...] Mais tarde, contudo, o deputado lembra Rio de Janeiro. “Tenho mulher, filhos e muito medo”, diz ele. “E só vou falar tudo o que sei sobre esse sequestro quando sentir que há lei e segurança neste país.”

Como qualquer outro parlamentar, Medina dispõe de direitos inacessíveis a um cidadão comum. [...] O problema é que se ele sabe do envolvimento de policiais que teriam embolsado 1,5 milhão de dólares no resgate e sente-se incapaz de fazer uma denúncia às claras por temer o que pode acontecer com sua família é porque se sente um cidadão muito menos imune [...] (VEJA, 1990, p.27).

Despertada a sensação de que se criminalidade atinge aqueles que possuem posição privilegiada na sociedade, pode, também, alcançar a qualquer um, a qualquer ser comum, poderia imprimir o sentimento de vitimização na consciência coletiva e, por conseguinte, ativar o pensamento das pessoas no sentido de exigir uma resposta estatal mais severa contra o crime. Inclusive, em um trecho da Veja (24 de julho de 1991), se leu:

#### **De cara com o medo**

[...]

#### **O fim do drama italiano**

*Como a Itália venceu a guerra contra os sequestros*

Os sequestros no Brasil guardam uma semelhança histórica com os que assolaram a Itália nas últimas décadas. [...]

#### **O triunfo da lei**

Com punição exemplar dos bandidos e uma lei rigorosa para impedir que as famílias pagassem os resgates, a Itália venceu a praga dos sequestros [...]. (VEJA, 1991, p.18-19).

O uso deste estilo narrativo teria o efeito de potencializar a disseminação do medo do crime por toda a coletividade e induzir o público a conclamar uma política penal muito mais severa.

Pouco tempo depois desses eventos, mais precisamente, passado um mês do sequestro de Roberto Medina, foi publicada a Lei de Crimes Hediondos - Lei nº

<sup>26</sup> Entrevista concedida à Veja em 18 de julho de 1990 pelo então deputado federal Rubem Medina, irmão de Roberto Medina.

8.072/1990, cujo texto original primava pela proteção contra os crimes contra o patrimônio que envolvesse violência contra a pessoa, os crimes contra os costumes, contra a saúde pública, o genocídio, prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

## 6.2 O ASSASSINATO DA ATRIZ DANIELLA PEREZ E A LEI Nº 8.930/94<sup>27</sup>

No final do ano de 1992, o Brasil recebeu a notícia, através das diversas formas de mídia, televisiva, rádio e impressa, o assassinato da atriz Daniella Perez, com golpes de punhal, cometido pelo seu colega de elenco Guilherme de Pádua e sua mulher Paula Thomaz.

Foi um fato que provocou uma grande comoção nacional, pois o acontecimento ofereceu à sociedade brasileira um amplo espectro de discussões sobre valores culturais, relações afetivas, familiares e profissionais e a proteção deficiente do direito à vida pelo Estado.

À primeira vista, a situação de envolver uma das mais belas atrizes em ascensão da época, jovem, com apenas 22 anos, filha de uma escritora de novelas de renome, Glória Perez, a prática de violência por outro ator, colega de elenco, também em ascendência, todos do núcleo da Rede Globo, demonstram as potencialidades deste fato ser um evento de impacto. São circunstâncias, em torno do evento, às quais a sociedade brasileira, conforme, seus valores, não se manteria indiferente.

A ocorrência do assassinato foi transformada em notícias de caráter dramático contundente:

### **18 golpes de tesoura matam 'Yasmin'**

[...]

A atriz Daniela Perez foi assassinada com 18 golpes de tesoura aplicados no tórax e no pescoço, 23h30m de anteontem, na Barra da Tijuca (zona sul do Rio). Tinha 22 anos. Vivia o papel de Yasmin, uma das estrelas da novela "De Corpo e Alma", escrita por sua mãe, Glória Perez.

Cerca de oito horas após o crime, o ator Guilherme de Pádua, 23, foi detido, Segundo a polícia, ele confessou o assassinato. Pádua (como Bira) e Daniela eram um dos pares românticos da novela. Segundo ele Daniela o assediava e ameaçava havia três meses.

---

<sup>27</sup> Vide nota 15.

No capítulo gravado anteontem, poucas horas antes do crime, Yasmin rompe com Bira. Após a gravação da cena, o ator teve uma crise de choro nos corredores da Globo. (MIGLIACCIO, 1992, p.1).

### **Tchau, Yasmin**

Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria de Guilherme de Pádua.

Daniela Perez foi enterrada sob a pele de Yasmin. “Tchau Yasmin”, gritou uma fã emocionada no enterro,[...]. Também morreu sob a pele de Yasmin, com 18 tesouradas desferidas pelo ator Guilherme de Pádua.

[...] Mais de 2.000 fãs pulavam sobre os túmulos e destruíam lápides [...].

[...]Foram rezados o “Pai Nosso” e a “Ave Maria”. Quando o caixão [...] baixou a sepultura [...] bradou-se “Justiça, justiça!”, como se a atriz-bailarina tivesse sido vítima das balas perdidas dos frequentes tiroteios entre bandidos e polícia. (VENTURA, 1993, p.3)

### **Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez**

A atriz Daniela Perez , 22, foi assassinada com 18 tesouradas na noite de anteontem no Rio. A polícia disse que o ator Guilherme de Pádua, 23, confessou o crime. Os dois trabalhavam juntos na novela “De Corpo e Alma” da TV Globo. Filha de Glória Perez, autora da novela, Daniela vivia Yasmin, que em cena gravada anteontem rompeu o namoro com o ciumento Bira, interpretado por Guilherme [...] Secundária no início da novela, a personagem Yasmin (Daniela Perez) cresceu e chegou a “roubar” espaço da protagonista Paloma (Cristiana Oliveira) [...] (WHITAKER, 1992, p.1).

### **Cínico e dissimulado**

"Fiquei revoltada com o cinismo e a dissimulação. Eu liguei para Guilherme, na noite do crime, para saber se ele tinha idéia de onde Dani estava. Ele disse que não sabia. Mais tarde, ele e Paula chegaram a pedir que eu ligasse para eles assim que Dani chegasse em casa porque estavam muito preocupados. Depois de ter trucidado a minha filha, Guilherme falou comigo como se fosse um amigo de Dani e ainda foi à delegacia, usando o carro do crime, para me dar os pêsames. Não existe nada mais contundente do que esse comportamento para mostrar quem ele é. (...) Na primeira vez que eu o vi na vida, nada me chamou a atenção. Fui a uma gravação, ele passou por mim e disse 'eu sou o Bira'. Mal olhei para ele. Guilherme nunca foi alguém próximo. Na televisão, parecia intimidado por estar na novela das 8, fazendo um papel maior do que todos os anteriores. Levava mel para a Leonor Bassères. Também fazia confidências para a Dani sobre como havia lutado para chegar até ali, trabalhando em várias peças que não diziam nada até conseguir uma chance na Globo. Dizia que queria estudar, se dedicar, que tinha casado muito cedo e não queria o filho que Paula está esperando. Na verdade, ele é um especialista em sedução, um oportunista. O Guilherme deveria estar de olho na Daniela porque era a filha da autora. Ele se casou durante a novela e ninguém ficou sabendo. Achava que se o público soubesse do seu casamento poderia estragar a carreira. Por que matar não estraga, mas casar, sim? Ele é um homem que sempre teve relações amorosas visando lucro, um ganho e um degrau a mais



para subir na vida. Nenhuma foi gratuita, nenhuma foi uma vivência afetiva." (VEJA, 1993, p.66 e 67).

Os relatos veiculados pelos meios de massa para noticiar o caso Daniella Perez ressaltaram, com grande vigor, o homicídio, a tal ponto do mesmo se tornar, de fato, um “problema nacional” de grande repercussão. Naturalmente, fatos semelhantes já aconteceram, contudo, nesse momento, há intencionalmente registros claros evidenciando que setores da sociedade e serviços se mobilizaram para ressaltar a violência do crime, o valor da vida em sociedade pela retirada da vida de uma atriz jovem, bonita, em escalada ao estrelato e os esforços da mãe Glória Perez em superar a dor da perda de uma filha. (LEITE, 2013).

Inclusive, aos motivos do crime, os relatos associaram rituais de magia negra: “Daniela foi morta em ritual, diz advogado” (TORRES, 1993, p.3) e:

**“No matagal, já preparado para o ritual macabro, Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas”**

“Uma conclusão nada fantasiosa, porque já houve casos como este, inclusive no Paraná. A mulher e a filha do Prefeito Aldo Abagge tentaram ‘abrir seus caminhos’ sacrificando crianças”.

[...]

**Há provas do ritual de magia negra**

[...], Jamil<sup>28</sup> aponta o fato de que eles cultuavam uma espécie de magia negra, que perturbou ainda mais a mente dos dois, como se fosse uma lavagem cerebral. Eles prepararam a cena do crime e tentaram atrair Daniella para o local onde seria sacrificada. Só que, antes da execução, Paula queria ter certeza de que Guilherme não tinha nenhum envolvimento com a atriz. Mas Daniella pode ter pressentido a teia mortífera arquitetada pelos dois. No posto de gasolina, quando Guilherme a abordou, tentando convencê-la a ir ao local, ela disse que não iria ao local e pediu ao colega que a deixasse em paz.

Foi nesse exato momento que Guilherme a agrediu com um soco no rosto, deixando-a desacordada. Em seguida, empurrou a atriz para o lado e pegou a direção do carro. [...] No matagal, que já estava preparado para o ritual macabro, os dois golpearam Daniella com 16 tesouradas [...].

[...]

2. Ritual de magia negra – Declarações de amigos comuns de Guilherme e de Paula. Nos depoimentos que prestaram à polícia, disseram que, quando Guilherme representava no teatro, Paula levava um preto-velho. A empregada do casal também confirma. (MARIANO, 1993, p. 18).

---

<sup>28</sup> Detetive Jamil Warwar, responsável por desvendar o assassinato de Claudia Lessin Rodrigues pelo milionário Michel Frank, em 1977.

Além disso, os detalhes pessoais sobre a vida íntima do casal assassino também foram objeto de figuração narrativa:

### **Tatuagem no pênis é incomum**

É consenso entre os principais tatuadores de São Paulo que tatuar os órgãos sexuais, além de ser extremamente doloroso, é um pedido incomum.

[...]

Tuca Tadoo, da Polaco Tatuagem de São Paulo, diz que tatuar o pênis é coisa de sadomasoquista. Segundo ele, o maior problema é que o “órgão incha e expele uma secreção no período de cicatrização. É coisa de gente esquisita”, resume o tatuador.

Guilherme de Pádua e a mulher, Paula Thomaz, fizeram quatro tatuagens [...] aproximadamente uma semana antes do assassinato da atriz Daniela Perez [...]. Duas tatuagens representavam os signos e os ascendentes do casal e foram feitas no tornozelo de ambos.

As outras duas são assinaturas: a de Guilherme na virilha de Paula e a dela na parte superior do pênis do marido.

As tatuagens foram feitas num período de quatro horas e custaram US\$ 400. O ciúme acabou gerando um pacto de fidelidade. Para sacramentá-lo, o casal pagou cerca de Cr\$ 6 milhões para tatuar suas partes íntimas.

“Eu lembro que ela o acariciava enquanto eu tatuava o nome dela no pênis” disse Hélio. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).

As notícias, enfim, ressaltaram um universo de valores que despertaram a sociedade para a ocorrência de um crime muito violento capaz de comprometer a estabilidade das relações sociais (LEITE, 2013).

A morte da atriz Daniella Perez, desta maneira, foi alvo de intensos debates nos meios de mídia, possivelmente produzindo uma comoção considerável no estado perceptivo ou afetivo dos indivíduos que estiveram em contato com os relatos midiáticos.

Esse conjunto de desdobramentos poderia ser lido à luz do estágio mimese III, o qual já apresentamos, ou seja, foram formadas memórias de *flash* sobre o homicídio de Daniella Perez, de modo que suas consequências materiais e repercussões psíquicas se fizeram sentir socialmente.

Tendo em vista a ausência de previsão do homicídio na Lei de Crimes Hediondos, a escritora Glória Perez, mãe da atriz, lançou uma campanha nacional de coleta de assinaturas para um projeto de lei que visou esta inclusão. Considerando as possíveis consequências da constituição destas memórias de *flash*, seria possível incluir a adesão foi imediata da população, mais de 1,3 milhão de assinaturas foram coletas no espaço de cerca de três meses de seu lançamento.

Abaixo, relatamos alguns trechos das notícias envolvendo o caso, a campanha de assinaturas e as reações individuais e públicas contra o assassino:

### **Glória Perez lança campanha para mudar a lei**

Escritora e atores globais buscam assinaturas em São Paulo para projeto sobre crimes ‘premeditados e bárbaros’

A escritora Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez, assassinada em dezembro passado, acredita que já tenham sido colhidas cerca de 500 mil assinaturas para o abaixo assinado que pretende apresentar como emenda popular ao Congresso Nacional.

O abaixo assinado propõe “modificações imediatas na legislação penal” a fim de que em “crimes premeditados, cruéis e bárbaros” não sejam concedidos benefícios que diminuam as penas dos condenados. Com 1 milhão de assinaturas, o abaixo-assinado pode ser votado pelo Congresso como emenda popular. “As atenuante e o recurso da primariedade pulverizam a pena dos criminosos, incentivando crimes contra a vida”, disse Glória Perez. Ela e os atores Raul Gazolla, Cristiana Oliveira, Fábio Assunção, Victor Fasano e Alexandre Frota estiveram ontem na sede da “Rádio Globo” em São Paulo para promover a campanha. Cerca de 300 pessoas foram ao local. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.4).

### **Marido pede pena máxima para assassino**

Raul Gazolla diz que nunca houve “qualquer tipo de insegurança” em seu relacionamento com Daniela Perez

[...] “nem mesmo a ideia de que houvesse outra pessoa”, Gazolla disse que eles eram “totalmente apaixonados”.

[...] Muito abatido, ele chorou durante parte da entrevista que havia convocado.

[...] disse que esperava justiça e que Guilherme merece ser condenado à pena máxima caso seja comprovada a sua culpa.

[...]

Gazolla disse que não conseguia entender as razões do assassinato. “Não se pode dar ouvidos às barbaridades desse assassino” afirmou, ao se referir a versão de Pádua que Daniela o assediava.

Cláudia Abreu [...] disse que costumava trocar confidências com Daniela. “Daniela era apaixonada pelo marido e nunca se referiu a qualquer envolvimento com Pádua”.

[...] José Mayer [...], classificou Pádua de ‘psicopata’. Para ele, o personagem de Pádua na novela – o Bira – deve ser eliminado. (MOLICA, 1992, p.3).

### **Pedras e ovos na delegacia**

[...]

Guilherme de Pádua saiu do carro de cabeça baixa, no meio dos policiais. Na confusão, a multidão, que esperava a sua chegada, jogou ovos, pedras e areia em Guilherme. Após a entrada do ator na delegacia, a multidão começou a gritar por justiça e a fazer uma pequena manifestação. (JORNAL DO BRASIL, 1993, p.12).

### **Amigas fazem manifestação**

Um grupo de amigas da atriz Daniella Perez se reuniu em frente ao fórum (centro do Rio) para protestar contra o defensor de Guilherme de Pádua. Elas levavam cartazes com as frases: “Ramalho – o advogado do diabo!”. “Dr. Ramalho : e se fosse sua filha?” e “Premeditaram, mataram, roubaram e foram dar pêsames à família”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.3).

#### **Ação Popular exige que Pádua pague advogado**

O procurador geral da Defensoria Pública José Carlos Tórtima, disse ontem que Guilherme de Pádua, que confessou o assassinato da atriz Daniella Perez, não tem dinheiro para pagar um advogado particular. A 6ª Vara de Fazenda recebeu ação popular que pede o afastamento do defensor público Paulo Ramalho do caso. Ramalho defende Pádua.

A ação popular foi impetrada pelo advogado [...], que diz que Pádua tem condições financeiras de contratar advogados. “É um equívoco. O ator recebia cinco salários mínimos por mês na Rede Globo, o que em um caso complexo como este, não dá para pagar advogado nenhum”, disse Tórtima. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.4)

A partir destas narrativas, podemos perceber que o tema da violência ganhou renovados rumos de discussão. Diversos e variados grupos (políticos, religiosos, entre outros) se envolveram no debate, principalmente no que se refere ao agravamento das sanções penais, seja pela retomada da abordagem da prisão perpétua, ou da pena de morte:

#### **Itamar se diz contra a pena de morte mas quer debate**

Maurício Corrêa defende a prisão perpétua para os crimes hediondos. O presidente Itamar Franco e o ministro da Justiça, Maurício Corrêa, se manifestaram ontem contrários à pena de morte [...]. Para o Presidente temas como pena de morte e prisão perpétua não podem ser tratados como “tabu” na sociedade brasileira. Corrêa admitiu que as mortes da atriz Daniella Perez e da menina Míriam Brandão criaram no país uma verdadeira “epidemia de insegurança”. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.5).

#### **Marinho apoia a pena de morte**

O jornalista e empresário Roberto Marinho, 88, presidente das Organizações Globo, disse ontem à Folha que o editorial de “O Globo” defendendo a pena de morte, publicado no sábado, “refletiu a indignação popular” com o assassinato da menina Míriam Brandão, de cinco anos, por seus sequestradores.

Para Roberto Marinho, a aplicação da pena de morte “teve um efeito formidável” nos Estados Unidos a partir do sequestro e morte do filho do aviador Charles Lindbergh, na década de 30. Ele disse não temer um conflito com a Igreja por causa da posição do seu jornal. “Sou católico, mas tenho a minha opinião”. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.5).

#### **Igreja condena adoção da pena de morte**

D. Luciano critica a apologia da violência na TV e teme que a pena se transforme na justificativa para linchamentos

O presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Luciano Mendes de Almeida, condenou ontem a adoção da pena de morte no Brasil. Ele acredita que a pena de morte incutirá na mentalidade das pessoas a ideia de que elas próprias podem matar. “Seria uma justificativa para os linchamentos e facilitaria a violência policial”.

Ele acha que a Rede Globo de Televisão está fazendo a apologia da violência, para justificar uma campanha nacional pela adoção da pena de morte no Brasil.[...] Na sua opinião as cenas de violência das novelas e filmes na televisão têm incitado a onda de criminalidade.

“Não é essa campanha da Rede Globo que vai fazer com que a pena de morte dê certo”,[...].

O presidente da CNBB criticou ainda a novelista Glória Perez, mãe da atriz Daniella Perez,[...]. “Quem escreveu o papel para a filha morrer foi a própria mãe”, disse.[...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p.8).

#### **Amaral Netto consegue adesão**

Um discurso do deputado Amaral Netto (PDS-RJ) em defesa da pena de morte provocou polêmica ontem no plenário da Câmara. [...]

Até o início da tarde Amaral havia conseguido 40 assinaturas em um manifesto que defendendo um plebiscito para que a população decida sobre a pena de morte. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1993, p. 8).

#### **Globo brinca com a morte**

A pena de morte pegou. A Rede Globo caiu de cabeça na campanha do jornal “O Globo”. Deu manchete no “Jornal Nacional” e armou toda uma cobertura para envolver o noticiário. Quem assistia o maior telejornal do país, ontem à noite, quer mais é a morte.

A cobertura foi cuidadosa. Começou com o caso Daniella Perez [...]. Seguiu com o caso Miriam Brandão [...]. Terminou com a gangue da moto: os bandidos fugiram da prisão.[...]

No meio, a pena de morte. Só ela vai evitar que os bárbaros assassinos de Daniella e Miriam continuem com a vida mansa. Só ela vai evitar que os bárbaros assassinos fujam com facilidade da prisão [...]

A banalização da tragédia – “a vida como ela é” – fez sua estreia no “Aqui e Agora” [...]. (SÁ, 1993, p. 8).

#### **Itamar quer estudo sobre a pena de morte**

Presidente pretende motivar a discussão através de uma comissão de justiça

Chocado com os assassinatos da atriz Daniella Perez, no Rio de Janeiro, e da menina Miriam Oppenheimer Leão Brandão, em Belo Horizonte, o presidente Itamar Franco admitiu discutir a adoção da pena de morte e da prisão perpétua. A posição de Itamar Franco foi revelada ontem ao ministro da Justiça, Maurício Corrêa, depois de uma conversa de duas horas e meia, no Palácio do Planalto. “O presidente está estarecido com o aumento da violência no país”, disse o ministro.

[...]

Embora seja pessoalmente contrário à adoção da pena de morte, o ministro reconheceu que alguma coisa é preciso ser feita para deter a crescente criminalidade do país. “O governo tem que dar respostas ao anseio da população”, garantiu Maurício Corrêa.

A posição do presidente Itamar Franco, segundo o ministro foi reforçada pelas inúmeras correspondências recebidas no Planalto. “As cartas revelam preocupação com o aumento da violência”, narrou o ministro. Na conversa que durou todo o almoço, os dois lembraram o assassinato da atriz Daniella Perez, pelo ator Guilherme de Pádua, e o sequestro, seguido de morte bárbara, da menina Mirian Brandão.

Comissão – [...]. Além de incentivar a discussão sobre a pena de morte e a prisão perpétua, o governo pretende motivar a discussão através de uma comissão do ministério da Justiça.

Coordenada pelo jurista Evandro Lins e Silva, o principal acusador do ex-presidente Fernando Collor no processo de impeachment, a comissão deverá concluir em seis meses um anteprojeto sobre o novo Código de Processo Penal.

[...]

Televisão – Entre as soluções apregoadas por Maurício Corrêa, contrário à pena de morte, está a redução das cenas de violência na televisão. “O ideal seria que as empresas comessem a elaborar um código de ética para evitar certas imagens que incentivem a violência”, sugeriu o Ministro. Mas, destacou, em seguida “Não queremos qualquer tipo de censura”. (JORNAL DO BRASIL, 1993, p.9).

[...] O que a opinião pública está esperando é justiça. Mas a justiça brasileira é lenta, o casal de assassinos só deve ir a júri popular daqui a um ano. Se prevalecer o argumento da defesa de que não houve premeditação, eles ficam, no máximo, dois anos preso. Agora, mesmo que vença a acusação e os dois sejam condenados à pena máxima de trinta anos, Guilherme e Paula podem ter os benefícios da lei que é extremamente branda. Nesse caso, o homem e a mulher que mataram Daniella Perez, com doze estocadas, não passam mais de seis anos na cadeia. (GLOBO REPÓRTER, 1993).

#### **Itamar quer debate sobre a pena de morte**

Após duas horas e meia de reunião ontem à tarde, no palácio do Planalto, com o ministro da Justiça Maurício Corrêa, o presidente Itamar Franco admitiu a discussão da instauração da pena de morte e da prisão perpétua para conter a onda de violência que tomou conta do país. “O presidente está estarecido com o aumento da violência, disse o ministro da Justiça, citando os assassinatos da menina Miriam Brandão, em Belo Horizonte, e da atriz Daniela Perez, no Rio. (JORNAL DO BRASIL, 1993, capa).

Passados quase dois anos da morte de Daniela Perez, em 06 de setembro de 1994 o Presidente da República sancionou a Lei nº 8.930, que incluiu na lista de hediondos o homicídio qualificado, modificando todo o seu art. 1º. No quadro abaixo, registramos a modificação:

**Quadro 4** – Quadro comparativo da modificação introduzida pela Lei nº 8.930/94 na Lei de Crimes Hediondos.

| Data       | Número da Lei | Redação Anterior  | Alteração(ões) promovida(s)   |
|------------|---------------|---|---|
| 06/09/1994 | Lei nº 8.930  | <p>1. Enumeração dos crimes hediondos</p> <p>Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, <i>in fine</i>), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.</p> | <p>1. Altera o art. 1º para fazer inserir crimes tipificados no Código Penal na lista de crimes hediondos, modificando, inclusive a técnica redacional:</p> <p><i>Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:</i></p> <p><i>I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art.121, § 2º, I, II, III, IV e V);</i></p> <p><i>II - latrocínio (art. 157, §3º, in fine);</i></p> <p><i>III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, §2º);</i></p> <p><i>IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);</i></p> <p><i>V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);</i></p> <p><i>VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);</i></p> <p><i>VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).</i></p> <p><i>Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.</i></p> |

Fonte: Lei de Crimes Hediondos (BRASIL, 1990)

Nota: Textos modificados em destaque em itálico.

Todo este contexto estaria a indicar que o ato presidencial que promoveu um maior rigor à punição do crime de homicídio, após tê-lo tornado hediondo, seria uma espécie de resposta à ação das evocações à memória social ancoradas em situações emocionais de um fato criminal, intensamente focalizado pelos meios.

### 6.3 O ESCÂNDALO FRAUDE MEDICAMENTOSA DO MICROVLAR (SCHERING DO BRASIL) E A LEI Nº 9.695/98

Assim como a Lei nº 8.930/94, a Lei nº 9.695/98 também alterou a Lei de Crimes Hediondos, para incluir como tipo hediondo a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, após um escândalo envolvendo o laboratório farmacêutico Schering do Brasil.

Tendo em conta que, segundo Ricoeur (1994), toda narrativa textual começa no plano da vida, é interessante observar que é comum a mídia trazer à tona situações fraudulentas em que estão envolvidos os gestores públicos, grandes conglomerados econômicos, altas somas em dinheiro e as consequências desses fatos sobre a vida comum, pessoal, social e política.

Em 1998, a Schering do Brasil colocou à venda no mercado lotes de contraceptivos chamados Microvlar, feitos de farinha. Consumidoras que fizeram uso da medicação morreram, ficaram gravemente doentes ou grávidas. Depois dessa ocorrência, foram noticiados diversos casos de fraudes de medicamentos com vítimas, inclusive de morte.

Apresentam-se a seguir trechos de como o fato foi noticiado na imprensa nacional:

### **Os filhos da farinha**

*Anticoncepcional fajuto expõe o problema da falsificação de remédios no Brasil*

[...]

Durante 21 dias, Aparecida, Seila, Leni e Selma tomaram o Microvlar apostando estar ingerindo uma combinação de hormônios capaz de suprimir a ovulação. Usuárias antigas do anticoncepcional, imaginavam-se seguras. Mas não estavam. Elas engoliam pílulas de farinha.

[...]

Entre janeiro e fevereiro, para experimentar uma nova máquina de embalagem, o laboratório fabricou 500.000 cartelas de pílulas de farinha. [...] Terminados os testes, os lotes fajutos deveriam ser destruídos. Entre o laboratório e a empresa de incineração [...] algumas cartelas foram roubadas. Quantas? [...] não sabe dizer.

Lançado no Brasil em 1975, o Microvlar é o sexto medicamento mais consumido. [...] Tornou-se, por isso, alvo preferencial dos ladrões e falsários – uma horda de criminosos que põe em risco a saúde dos consumidores. Vende-se atualmente todo tipo de remédio falso no Brasil. Sal purgante é vendido como analgésico. Farinha de fubá e leite em pó, como antibióticos, farinha de trigo, como anti-hipertensivo. A máfia da falsificação nunca foi tão grande e rica.

[...]

Com a estrutura de fiscalização disponível no Brasil, uma farmácia inspecionada hoje, por exemplo, só voltará a receber visita de um fiscal em fevereiro de 2000! Os padrões internacionais são mais rigorosos. Estabelecem, por exemplo, que as vistorias devem ser feitas duas vezes por ano, por equipe de três fiscais, durante cinco



dias. No Brasil, o fiscal age sozinho e fica, no máximo, um dia na farmácia. [...]

A indústria da fraude é tão florescente que os falsários de hoje são verdadeiros artistas e grandes investidores. Conhecem o mercado, contratam especialistas em farmacologias, compram equipamentos modernos e dispõem de uma rede nacional de distribuição. [...] Na semana passada, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei que torna mais rigorosa a punição para os falsários. Se receber o aval do Senado, a fraude vira um crime inafiançável. As penas passam de um a três anos para dez a trinta anos de cadeia. Já seria um passo. [...] (PASTORE; CARDOSO, 1998, p.116-117).

### **E se o remédio for falso?**

Como age a máfia dos medicamentos falsificados e como se proteger do perigo (VEJA, 1998, capa)

Inserida no âmbito das reportagens e notícias, a fraude medicamentosa, envolvendo o contraceptivo Microvlar, acabou por mediar uma série de episódios envolvendo a fraude de medicamentos. Não apenas o sobre o problema em si, no que concernia às vantagens patrimoniais da indústria farmacêutica, em detrimento da consideração dos riscos com a saúde pública e à vida das pessoas, mas discussões relevantes e pertinentes ao assunto, tais como: a ineficiente fiscalização dos órgãos responsáveis, o tráfico de substâncias entorpecentes e, sem dúvida, uma legislação punitiva extremamente branda.

As notícias deram um enfoque tão detalhado sobre o desastre da fraude medicamentosa que, na reportagem da Veja (08 jul. 1998), cujo trecho se transcreveu acima, foram listados e fotografados 16 remédios, bastante consumidos, que estavam sendo objetos de falsificação. As imagens retratavam os frascos e rótulos originais em comparação aos falsificados.

Pode-se dizer que, de acordo com os relatos da mídia, o âmbito da fraude foi muito extenso, desde antissépticos a remédios para câncer, que as drogas envolvidas na adulteração incluíam: Aldomet, do Prodome, para hipertensão; o antibiótico Amoxit, da SmithKline/Beecham; Floxacin, antibiótico da Merck; o antiácido Mylanta Plus; o descongestionante nasal Sorine, o broncodilatador Brondilat e o anti-inflamatório Tandrilax, do laboratório Aché, Androcur da Schering do Brasil, indicado para o tratamento do câncer de próstata; o analgésico Novalgina, da Hoechs; o analgésico Tylenol, da Cilag; e até o Merthiolate, da Lilly (VEJA, 1998).

Segundo ainda se registrou, as falsificações ocorriam a partir de amostras grátis dos remédios originais ou de medicamentos provenientes de cargas roubadas.

Houve, então, uma reação de notícias, em cadeia nacional, a respeito da falsificação de remédios no Brasil, outros casos foram denunciados envolvendo vítimas fatais.

## O PARAÍSO DOS REMÉDIOS FALSIFICADOS

### **Como opera a máfia que transformou o Brasil num dos campeões da fraude de medicamentos**

É um dos piores crimes que se podem cometer. As vítimas são homens, mulheres e crianças doentes – presas fáceis, capturadas na esperança de recuperar a saúde perdida. A máfia dos medicamentos falsos é mais cruel do que as quadrilhas de narcotraficantes. Quando alguém decide cheirar cocaína, tem absoluta consciência do que coloca corpo adentro. Às vítimas dos que falsificam remédios não é dada oportunidade de escolha. Para o doente, o remédio é compulsório. Ou ele toma o que o médico lhe receitou ou passará a correr risco de piorar ou até morrer. Nunca como hoje os brasileiros entraram numa farmácia com tanta reserva. No passado, os falsificadores vendiam uísque feito com álcool e corante no Paraguai, empurravam relógios e canetas falsas por intermédio de camelôs, até roupas de grifes famosas eram cortadas em oficinas de fundo de quintal. Nos últimos anos, os falsificadores descobriram o filão muito mais lucrativo do medicamento. Começaram timidamente. Hoje, o Brasil é um dos campeões mundiais da falsificação de remédios. Vendem-se aqui até drogas falsas para câncer, doenças do coração e infecções graves como a meningite. [...] Quem pode estar seguro numa situação como esta, em que comprimidos, pílulas, xaropes ou injeções podem ser feitos com água, sal e algum pó sem nenhuma utilidade? [...]

**Alergia e morte** – Um dos maiores trunfos da máfia dos remédios falsos é o silêncio dos laboratórios mantêm em torno do problema, com receio que a discussão pública do tema afaste os brasileiros dos seus produtos.

[...]

**“Ana Carla!”** –[...] Já se contam as primeiras vítimas fatais dessas gangues. No dia 11 de junho, Ana Carla completaria 1 ano de vida. Em 25 de abril, aos dez meses, a menina morreu por falência de múltiplos órgãos, meningite, pneumonia e infecção generalizada, [...]. Carlos e Iracema do nascimento perderam sua única filha. Com infecção pulmonar, a menina foi internada por quatro dias na Santa Casa. Recebeu alta numa terça-feira. No domingo teve febre, novamente. Voltou para o hospital. O quadro era mais grave. A pequena Ana Carla estava com pneumonia dupla. [...] Além da pneumonia, a menina contraiu meningite. A única esperança era um antibiótico de terceira geração, potentíssimo, usado para os casos de infecção hospitalar, a Trioxina, do laboratório União Química e Farmacêutica. A Santa Casa dispunha do medicamento, adquirido da distribuidora MPSA Produtos Médicos Hospitalares. Começou o tratamento. Ana Carla piorou. [...]. O bebê entrou em coma e foi transferido para a UTI. [...] A garotinha morreu doze dias depois de ser internada.

[...]

Na semana passada, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a lei que prevê punições mais severas para os falsificadores de remédios.[...] (PASTORE, 1998, p.40-47).

A incipiente atitude do Estado frente a este problema de saúde pública e a indeterminação do número de vítimas agravada pela cultura da automedicação, também foram questões ressaltadas pela mídia, a partir do escândalo da Microvlar:

### **O PARAÍSO DOS REMÉDIOS FALSIFICADOS**

[...]

#### **Terreno fértil para a fraude**

Alguns dos motivos que facilitam o comércio de remédios ilegais

- A população brasileira é a quarta maior consumidora de medicamentos do mundo. Perde apenas para os americanos, franceses e alemães
- Há no país uma quantidade exagerada de farmácias — 55000 —, quando o número ideal segundo a OMS seria de, no máximo, 25000
- No Brasil, de cada duas pessoas, uma é adepta da automedicação
- Há lei mas não há fiscalização. De cada três remédios vendidos no país, apenas um é receitado por médico
- Os brasileiros são supermedicados. Um cidadão sadio consome, nos países desenvolvidos, em média, três caixas de remédio por ano. Aqui, o mesmo cidadão sadio consome onze
- Metade dos medicamentos prescritos é desnecessária. A maioria é contra gripe (VEJA, 1998, p. 42).

Por meio das notícias o público nacional passaria a ter conhecimento a respeito de uma realidade sobre a fraude de medicamentos ocorrida no Brasil que, em interação com as provocações sentimentais, ocasionadas na recepção pela leitura, de danos à vida e saúde à custa dos benefícios patrimoniais alcançados pela falsificação, tenha sido capaz de incutir na consciência social uma memória de natureza *flash*, a partir da divulgação, nos meios de massa, do medicamento falsificado Microvlar.

A memória de *flash* quando assimilada em sua inteireza, fazendo com que a sociedade também assuma as consequências de tal memória, passando, assim, a ser o modo de pensar coletivo sobre a questão (PENNEBAKER, PÁEZ e RIMÉ, 1997), assume o papel de ativar o clamor público em torno do debate penal da questão.

Desta maneira, as memórias sociais *flash* podem ter funcionado como um importante clamor para o advento da Lei nº 9.695/98 que alterou o art. 1º da Lei de

Crimes Hediondos que, conforme se destacou, já havia sido modificado pelas Leis nº 8.930/94 e 9.695/98.

Assim, foi adicionado, à lei de crimes hediondos, o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, modalidade criminal que, diga-se de passagem, é cometida sem o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, revelando o desvirtuamento dos propósitos da lei de hediondos.

#### 6.4 A VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO – O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97) E A LEI SECA ( LEI Nº 11.705/2008 E 12.760/2012)

Em 23/01/1998, entrou em vigor o Código de Trânsito Brasileiro de 1997. Como pode ser visto a seguir, em âmbito nacional, o assunto ganhou os meios de massa:

##### **A força da lei contra a selvageria Com punições e multas pesadas, o novo código tenta por fim à impunidade nas ruas e estradas**

“O motorista brasileiro ou é um alegre louco ou um frio sádico”. Assinado: Albert Camus. Desde a visita do escritor francês ao país em 1949, mais de 600 000 pessoas morreram nas ruas e estradas nacionais. É como se a população inteira de uma cidade como Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, tivesse desaparecido do mapa. O número continua aumentando. O obituário mais recente, de 1996 com 27 000 mortos , mantém o Brasil no topo do ranking mundial de selvageria no trânsito. Na sexta-feira entra em vigor um conjunto de leis e normas que pretende mudar este quadro. O novo Código Nacional de Trânsito é a mais séria tentativa já feita para acabar com a má fama do motorista brasileiro e transformá-lo num ser educado, respeitador e menos perigoso. Se funcionar, será a prova de que, ao contrário do que sempre se imaginou, os brasileiros não são piores nem melhores do que outros motoristas de outros países. São apenas mal acostumados com impunidade no trânsito. “O motorista alemão não é nenhum santo”, diz o sociólogo e engenheiro de tráfego Eduardo Vasconcellos. “A única diferença é que ele vive num país em que cada um tem noção exata de seus deveres e direitos. O alemão comete menos infrações porque sabe que, se errar, será punido logo ali na próxima curva.”

Inspirado na legislação de países desenvolvidos, o novo código pretende colocar os motoristas na linha com punições mais severas para os infratores. As multas são pesadíssimas. Vão de 48 reais, para quem usar luz alta em ruas com iluminação pública ou invadir a faixa exclusiva dos ônibus, a 865 reais, para que dirigir embriagado ou não prestar socorro às vítimas de acidente de trânsito.[...] Punições

tão severas podem assustar aqueles motoristas habituados a não usar a seta ao virar a esquerda, jogar lixo na rua pela janela do carro ou avançar sobre a faixa de pedestres quando o sinal está fechado – comportamento corriqueiro entre os 40 milhões de brasileiros portadores de carteira de habilitação.[...]

**País civilizado** – Se o código der certo, os brasileiros verão cenas dignas de um país civilizado: carros parando para os pedestres passarem, passageiros usando cinto de segurança no banco de trás, maridos que exageram na bebida passando a chave para a mulher dirigir e gente presa por ter participado de racha. Em outros países, há inúmeros exemplos de como leis severas podem mudar o comportamento de maus motoristas. O Japão tinha o trânsito mais violento do mundo no início dos anos 70. A situação mudou com a aplicação de multas pesadas, a adoção de um sistema mais ágil de cobrança e fiscalização e campanhas agressivas de educação dos motoristas. Resultado: o número de japoneses mortos em acidentes era de 22 000 em 1970, caiu para 9 640 no ano passado. [...] Quando o assunto é trânsito, lei rigorosa é sempre um bom começo, mas ela só funciona se vier junto com campanhas de educação e disposição do governo de fiscalizar. [...] (VARELLA E MEZZARROBA, 1998, p.64-65).

## **PERIGO NAS RUAS**

**Número de mortos é maior que a população do Acre e Roraima juntas; código com penas severas entra em vigor sexta**

**Trânsito matou mais de 600 mil em 37 anos**

Desde 1960 mais de 600 mil pessoas morreram vitimadas por acidentes de trânsito no Brasil. É um número assombroso. Entre 1960 e 1996, segundo dados do Denatran - Departamento Nacional de Trânsito – 586.150 pessoas morreram nas ruas e estradas brasileiras.

Estima-se que em 1997 pelo menos 28 mil brasileiros tenham sido vítimas fatais de acidentes automobilísticos, o que eleva para mais de 614 mil o número de mortos no trânsito brasileiro em 37 anos.

A mortandade nas rodovias, estradas, ruas, avenidas e esquinas do país é uma verdadeira chacina. É como se cidades como Maceió, capital de Alagoas com 703.000 habitantes, ou João Pessoa, capital da Paraíba com 551.640 habitantes, tivessem gradualmente desaparecido do mapa brasileiro nas últimas quatro décadas.

O genocídio do trânsito brasileiro matou em menos de 40 anos é a soma das populações atuais de dois Estados, como o Acre (326.188) e Roraima (262.201).

Não é só. Os dados podem estar subestimados. “Só contabilizamos os mortos nos locais dos acidentes. Quem sofre um acidente, é socorrido, vai para o hospital e depois morre em função dos ferimentos sofridos, passa a figurar em um outro tipo de estatística, a de morte em hospitais e não nas estradas”, diz o sociólogo José Roberto Souza Dias, diretor do Denatran.

É para tentar frear a carnificina que ocorre no asfalto e no concreto das ruas e estradas do país que entra em vigor, próxima sexta-feira o novo Código Nacional de Trânsito. Duro nas multas, algumas com valor de até R\$ 800,00 para quem dirigir embriagado ou reincidir em infrações como excesso de velocidade, o código deverá mudar o perfil dos motoristas brasileiros.[...] (PINTO, 1998, p. 1)

## **PERIGO NAS RUAS**

**Familiares falam sobre suas expectativas com relação ao novo Código Nacional de Trânsito**

**Famílias e vítimas relembram tragédias**

A Folha relembra abaixo algumas histórias de acidentes de trânsito que destruíram ou alteraram por completo as vidas das vítimas e de suas famílias. Alguns dos familiares e amigos falam também sobre suas expectativas com relação ao novo Código Nacional de Trânsito. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1998, p. 3).

### **Dirigir embriagado é crime**

Dirigir embriagado é crime previsto no novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), punido com detenção de seis meses a três anos.

Porém o legislador não fixou o limite de álcool por litro de sangue, apenas proibiu a condução do veículo sob a influência de álcool ou substância análoga.

Já na infração administrativa (punida com multa e suspensão do direito de dirigir) de embriaguez ao volante, o código fala em nível superior a 0,6 g por litro de sangue.

Para o juiz Luiz Flávio Gomes, o crime de dirigir embriagado só se configura se ficar provado que houve perigo para terceiros.

“Isso não acontece se o motorista embriagado dirigir corretamente, sem perturbar o trânsito nem afetar a segurança dos outros. Também não acontece se o motorista dirigir em lugar ermo”, afirma Gomes. Nos exemplos dados, segundo Gomes, haveria apenas a infração administrativa. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1998, p.2).

Usando como suporte a hermenêutica narrativa de Ricoeur (1994), poder-se-ia dizer que os meios captaram o elevado índice de mortalidade e danos físicos ocorridos cotidianamente no trânsito, para destacar suas consequências sobre a vida comum.

Um problema sério que, geralmente, nos contornos midiáticos, estaria unido ao uso de entorpecentes ao dirigir ou a uma negligência contumaz às regras de tráfico, a exemplo do abuso de velocidade, ultrapassagens em locais não permitidos, avanço no semáforo, menosprezo das placas de sinalização, má condição de manutenção do veículo, etc., como se pode ler abaixo:

**Science criticou imprudência de motoristas antes de morrer** (GUIBU, 1998, p.3).

## **PERIGO NAS RUAS**

**Custas com internação e previdência faz Brasil desperdiçar valor igual a 3 vezes o que recebeu pela Vale do Rio Doce**

**Acidentes custam US\$ 10 bi ao país por ano** (GAZIR, 1998, p.5).

**Falta de Gonzaguinha desestrutura família**

A carreira do cantor e compositor Gonzaguinha foi interrompida na manhã de 29 de abril de 91, em uma estrada do Paraná.

Ele morreu ao bater o Monza que dirigia de frente com um caminhão, que trafegava na contramão da pista para fazer uma conversão.

[...]

Louise, conhecida por Lelete, é mãe da filha caçula do cantor, Mariana. “Não existe nada mais cruel na minha vida do que a perda dele. Se eu não tivesse filho, não ia segurar a barra”, disse a viúva.

[...] (PRATES, 1998, p.3).

### **Everaldo, tricampeão no México, morreu com mulher, filha e irmã**

Cerca de quatro anos depois de ter conquistado o título de tricampeão no México em 1970 o lateral-esquerdo Everaldo Marques da Silva morreu em um acidente na BR 290, no Rio Grande do Sul.

No acidente [...] também morreram a mulher do jogador, Cleci, a filha mais nova do casal, Deise e uma irmã do atleta, Romilda.

Sofreram ferimentos, mas sobreviveram a tragédia, a outra filha de Everaldo, Denise, o tio Jardelino e a cunhada Madalena. O motorista do caminhão fugiu sem prestar socorro.

[...]

Shirley irmã de Everaldo, disse que o acidente não deixou sequelas na sobrinha, mas declarou que Denise sentiu falta dos pais à medida que foi crescendo. Ela não concluiu os estudos. (SOUZA, 1998, p. 3).

Esse cenário, certamente contraditório, teria aberto espaço para que um novo Código de Trânsito Brasileiro despontasse como uma das medidas de política pública de controle dos desvios, cujo meio seria uma maior repressão penal.

Especialistas criticaram, explicaram os objetivos e relacionaram diretamente o caráter punitivo mais rigoroso do novo código com a possibilidade de redução da violência no trânsito:

### **Novo código de trânsito traz lei de difícil aplicação**

O novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – que entra em vigor no próximo dia 22 – é uma lei de difícil aplicação e com alguns equívocos, especialmente, na parte penal.

Por exemplo, a lesão corporal culposa (praticada sem intenção) na direção de veículo é punida com exatamente o dobro da pena atribuída à lesão corporal dolosa (quando há intenção do agente de produzir o dano).

Suponhamos um atropelamento. Se o motorista atropelou alguém sem querer e lhe provocou alguns ferimentos, receberá uma punição de seis meses a dois anos de detenção, mais suspensão da habilitação para dirigir.

Se este mesmo motorista atropelar de propósito, com a intenção de ferir, a pena cai para três meses a um ano de detenção. (NUNES, 1998, p.2).

### **Multas são mais altas e habilitação provisória**

Maus motoristas, tremei. O novo código de trânsito – oficialmente, Código de Trânsito Brasileiro – tem munição de sobra para punir infratores e criminosos do volante.

Tão de sobra que o governo já pensa em rever as novas multas, um dos pontos altos – bem altos – do código. [...]

A tolerância brasileira com o coquetel álcool e volante também foi atacada. Dirigir embriagado, que antes era apenas contravenção, passou a ser crime – sem prejuízo da multa e suspensão da carteira de habilitação. [...]

#### **Penas mais severas**

Quem mata no trânsito vai ter punição mais severa. Antes, o motorista criminoso podia pegar no máximo três anos de prisão. Agora, a pena máxima para o homicídio culposo usando o volante como arma é de quatro anos.

A pena mínima subiu de um para dois anos. Faz toda diferença: a lei que permite a suspensão de processos só se aplica a crimes com pena mínima de até um ano.

Se acontecesse após a entrada em vigor do novo código, a história do filho do ministro que atropelou e matou o pedreiro teria um final diferente. Ele seria julgado, em lugar de ter de distribuir cestas básicas. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1998, p. 2).

#### **CTB tem caráter arrecadador**

O novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) tem um forte caráter arrecadador.

Além das multas altas, o código vincula atos como o licenciamento e registro do veículo a pagamento de multas e tributos.

“Não há ato a ser praticado junto às repartições de trânsito que não exija o recolhimento prévio dos débitos”, alerta Geraldo de Faria Lemos Pinheiro, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e especialista em legislação de trânsito.

Ele critica o recolhimento da carteira de habilitação sempre que ocorra uma infração com pena de suspensão do direito de dirigir.

“A autuação pode ser cancelada, a multa pode ser modificada, o recurso do motorista pode ser acatado. Onde fica o direito de ampla defesa, e o direito ao trabalho, para aqueles que dependem do veículo para sua manutenção?”

Pinheiro é cético quanto ao caráter educativo da nova legislação. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 1998, p.2).

Ocorre que, apesar dessa iniciativa legal, passados 10 anos de sua vigência, o mesmo Código de Trânsito Brasileiro foi alvo de modificação por meio das Leis nº 11.705/08 e 12.760, conhecidas como Leis Secas.

Os reiterados números mortes no trânsito, sobretudo, associado ao uso de bebidas alcoólicas, foi o motivo de específico combate dessas leis. Com a Lei nº 11.705/08, ficou proibido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovia federal, sob pena de multa.

A Lei nº 12.760/2012 endureceu os comandos punitivos administrativos do direito de dirigir, quando exercido sob a influência de álcool ou qualquer substância



psicoativa que determine dependência. Além disso, no âmbito das penas privativas de liberdade, o condutor também passou a ser punido mais severamente nos casos em que dirigir com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa. Também foram aumentadas as penas relativas ao homicídio culposo e lesões corporais culposas, ocorridas no trânsito.

Como pode ser observado, nos trechos que compilamos a seguir, as mudanças legais foram alvo de muitas discussões na mídia:

### **Pequenos bares burlam lei seca nas estradas**

**Ontem, era possível encontrar bebidas alcoólicas em estabelecimentos menores**

**Restaurantes dentro de postos cumpriram lei que entrou em vigor e veta a venda às margens das rodovias federais**

Encontrar bebidas alcoólicas à venda nas margens das rodovias federais de São Paulo foi mais difícil ontem com o início da vigência da medida provisória que proíbe a comercialização nestes locais. Os principais estabelecimentos cumpriram a nova legislação. Bares menores e fora dos postos de gasolina, no entanto, ainda ofereciam cerveja e destilados.

A superintendência da Polícia Rodoviária Federal informou que pelo menos dez estabelecimentos foram autuados ontem no Estado de São Paulo, a maioria na região do Vale do Paraíba e em Rodovias secundárias como a BR-488, que liga a Dutra a Aparecida.

Na região metropolitana de São Paulo, não havia registro de autuações até a noite de ontem. A reportagem, no entanto, encontrou estabelecimentos com acesso direto a rodovias que continuavam com garrafas de bebidas alcoólicas.

[...]

Na Régis Bittencourt os comerciantes mantiveram as portas fechadas em protesto contra a medida. Eles defendem que a fiscalização deveria ser sobre o motorista e não sobre o restaurante, que serve também passageiros e moradores.

“Pode fazer uma blitz aqui na porta se quiser, mas deixe a gente trabalhar”, disse Roberto Terassi, dono da Churrascaria Gauchao e vice-prefeito de Embu. Ele e outros 40 comerciantes tentarão na Justiça o direito de vender bebidas.

### **Multa**

A multa para o estabelecimento que vender bebidas alcoólicas é de R\$ 1.500. Se houver reincidência, o valor dobra e a permissão de acesso pela rodovia é suspenso por dois anos.

Os estabelecimentos tem ainda obrigação de colocar avisos sobre a nova legislação, sob pena de multa de R\$ 300.

Nas rodovias estaduais de São Paulo, a proibição já existe desde 1985.(RODRIGUES, 2008, p.10).

### **Cai liminar que suspendia a fiscalização**

O governo conseguiu suspender ontem à noite duas liminares que garantiam a venda de bebidas alcoólicas nas rodovias federais. Segundo informação da Advocacia Geral da União foram suspensas

liminares concedidas pela Justiça Federal no Distrito Federal e no Rio Grande do Sul.

A proibição da venda de bebidas alcoólicas nas rodovias federais entrou em vigor ontem por meio da medida provisória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A decisão do juiz Náiber Pontes de Almeida, que estava de plantão, atendeu a pedido do sindicato de restaurantes e bares de Brasília.

A entidade alegou que, em diversas cidades, como Brasília, as estradas federais cortam a área urbana. Outro argumento é que a fiscalização deveria enforçar os motoristas, e não os bares, já que o código de trânsito pune a embriaguez.

A decisão do juiz acolheu a tese do sindicato e, citando a lei já existente, afirma que é “ingênuo” acreditar que a proibição da venda de bebidas fará com que motoristas deixem de dirigir alcoolizados.

“Falta fiscalização eficaz nas estradas brasileiras”, escreve, em negrito. “Preferiu o Executivo federal, através da MP 415/2008, combater o mal não pela raiz, mas pelo caminho supostamente ‘mais fácil’, embora de contestável eficácia (...)”.

### **Goiás**

Apesar de a lei ter entrado em vigor ontem, em Goiás parecia não haver proibição. Em cerca de 30 quilômetros percorridos pela reportagem na BR-70, no Estado, de oito locais que vendiam bebidas só um respeitava a norma.

No Varejão das Bebidas, em Girassol, João Dias Rodrigues, 56, colocou um cartaz feito pela filha em cartolina azul: “Está proibida a venda de bebidas alcoólicas no varejo, bem como o consumo neste estabelecimento”. O cartaz é exigência da MP. Quem descumprir está sujeito a multa de R\$ 300. Para que vende a bebida a penalidade é de R\$ 1.500.

Lucimara Cavalcante, 29, também continuou vendendo bebida no restaurante Mara. Ela alega que a MP é inócua, uma vez que não impede o motorista de beber em uma rua a poucos metros da via federal.

Já Dalva Ferreira Costa, dona de uma loja de conveniência, diz acreditar que a MP vai surtir efeito contrário. “O pessoal compra escondido e bebe mais, porque a coisa escondida é boa”. Ela não se conforma de a proibição incluir todas as bebidas alcoólicas. “Bebida ‘quente’ tudo bem, mas cerveja...” (PINHO, 2008, p.10).

### **Filha do vice-governador do Rio Grande do Sul morre em acidente de trânsito**

A estudante Alessandra Andreolla Feijó, 18, filha do vice-governador do Rio Grande do Sul, Paulo Afonso Feijó (DEM) morreu na madrugada de ontem depois de se envolver em um acidente de trânsito em Porto Alegre.

A jovem guiava um Peugeot 307, quando perdeu o controle do veículo e se chocou contra um poste [...]. Segundo a assessoria do vice-governador, Alessandra estava retornando de uma festa de aniversário.

Outras duas pessoas estavam no automóvel [...]. Ambos sofreram lesões pelo corpo e foram atendidos no Hospital de Pronto Socorro, mas não correm o risco de morrer.

### **Investigação**

A Polícia Civil investiga as causas do acidente. “Ainda não é possível afirmar se a motorista estava sob o efeito de álcool ou se estava em alta velocidade; estão sendo coletadas as informações”, afirma o delegado Gilberto Montenegro, responsável pelo caso. [...] (BENITES, 2008, p.10).

### **Sem cinto, passageiros do banco de trás sofrem mais fraturas em ossos do rosto**

Uma pesquisa recém-divulgada derruba o mito de que andar no banco de trás do carro é tão seguro que dispensa o uso do cinto de segurança.

Das vítimas de acidentes de trânsito que chegaram à emergência do Hospital das Clínicas de São Paulo, as que tiveram mais os ossos do rosto quebrados foram justamente os passageiros de trás.

Os motoristas acidentados, em média, com 5,54 fraturas na face. Mesmo longe do volante e o para-brisa, os passageiros de trás chegaram com 7,23 pontos de fraturas.

[...]

O Código de Trânsito Brasileiro – que neste mês completa dez anos – impõe a obrigatoriedade do cinto de segurança a todos que estão no veículo. O motorista que permite que passageiros viagem sem cinto traseiro comete uma infração grave, é multado em R\$ 127,69 e perde cinco pontos na carteira de habilitação. [...] (WESTIN, 2008, p.10).

### **Um carro acidentado dentro de uma garrafa de bebida marca o primeiro ano da Lei Seca.**

#### **No Profissão Repórter de Hoje, histórias de quem bebe, dirige e mata no trânsito.**

Bêbado a mais de 150 km/h [...] um deputado causou a morte de dois jovens nesta rua em Curitiba. “É um pássaro, é um avião? Não, é mais um político sem noção”.

A mãe que perdeu o filho busca justiça e guarda lembranças [...].

Nossa equipe circula pela noite do Rio e de São Paulo.

[...]

Os repórteres Thais Itaqui e Thiago Joquei estão em Campo Grande, a capital com o trânsito mais violento do Brasil.

[...]

- Você ingeriu bebida alcoólica? (profissional do SAMU)
- Aham. (motoqueiro, vítima de acidente de trânsito, em uma maca na ambulância do SAMU)
- O que você bebeu? (profissional do SAMU)
- Umas cinco cervejas, só. (motoqueiro vítima)
- Você não viu o ônibus ou escorregou? (profissional do SAMU)
- Escorreguei. (motoqueiro vítima)

No primeiro mês da Lei Seca, o índice de acidentes diminuiu 26% na cidade, segundo o levantamento do SAMU. [...] Mas logo depois, no terceiro mês da lei, o índice de acidentes já tinha voltado o que era antes. (Thais Itaqui)

(imagens da sala da Emergência de um hospital de Campo Grande)

Todas as macas da sala de emergência do Hospital estão ocupadas. (Thais Itaqui)

- Você pode reparar que são sinais de violência de trauma, né? [...] (profissional do SAMU).

- Quantos aqui são casos de acidente? (Thais Itaqui)
  - A maioria deles é pacientes vítimas de acidentes de trânsito, por motocicleta ou veículo automotor, todos... E a maioria, infelizmente, vítimas do álcool.(médico)
  - Nossa vítima que nós fizemos o resgate agora. (profissional do SAMU)
- O motoqueiro ficou ferido no rosto e sofreu uma forte batida na cabeça. (Thais Itaqui) (PROFISSÃO REPÓRTER, 2012).

Há um fato curioso nos relatos acima, se pode notar que data das reportagens transcritas distam de um período de 4 anos, 2008 a 2012. Isso nos permitiria considerar que os crimes de trânsito são alvos intermitentes dos espaços de mídia e, conseqüentemente, as memórias sociais sobre eles referidas. Via de regra, são noticiados sugerindo a necessidade de um maior controle das instituições estatais, denunciando, assim, a ineficiência do Estado na sua contenção.

Assim, de um modo geral, a mensagem que o leitor/telespectador teria condições de assimilar, na recepção das reportagens, devido à forma que é dada aos acontecimentos veiculados, seria a ideia de que o Estado é incapaz de conter os acidentes de trânsito.

A memória de *flash* construída, a cada dia, dos acidentes automobilísticos, mormente quando os condutores estavam sob a influência de substâncias que diminuíam sua capacidade para dirigir, provavelmente tenham passado a interferir e a despertar a memória social sobre a impunidade nesses casos, precipitando um ambiente adequado aos debates em torno das expectativas sociais no tocante às políticas de repressão da violência.

E assim é que tem se dado as sucessivas legislações e políticas de repressão à violência no trânsito no nosso país, como as Leis nº 11.705/08 e 12.760/12.

## 6.5 O CASO RICHTHOFEN (31.10.2002)

O homicídio do casal Manfred e Marísia Von Richthofen, pelos irmãos Daniel e Cristian Cravinhos, a mando da filha Suzane Von Richthofen, é um episódio insistentemente evocado nos noticiários. Não se trata de um caso que tenha sido focalizado apenas quando de sua ocorrência, mas sempre é presentificado, tendo como enfoque, via de regra, as situações que envolvam a assassina Suzane.

Nesse caso, poderíamos dizer que os estágios miméticos (Ricoeur, 1994) nos dão suporte teórico bastante propício à explicação da formação de memórias de *flash* acerca deste assassinato e seus desdobramentos no sistema penal.

Como já ressaltamos, no campo da configuração das narrativas midiáticas, para se falar em um arquivamento de memórias, é necessário ater-se aos acontecimentos dados pelo mundo da vida que irão compor os sujeitos – assassinos e vítimas, os motivos – por qual ou quais motivos o crime foi praticado, os resultados – os desfechos do crime. E, ainda, no âmbito das motivações e resultados captar os significados éticos e morais das ações praticadas e sofridas pelos sujeitos envolvidos.

O fato, assim considerado, se refere a um parricídio acontecido no seio da classe média alta paulistana, num núcleo familiar em que pais presentes, Manfred e Marísia, preocupados com o bem-estar de sua filha de 19 anos, Suzane, proibiram o namoro dela e Daniel, com 21 anos na época.

O pai de Suzanne, o alemão Manfred Von Richthofen, era um engenheiro de 49 anos, e sua mãe, Marísia, psiquiatra. Na visão dos pais de Suzane, Daniel não pertencia à mesma classe social que Suzane e, além disso, lhe fornecia drogas.

A princípio, não houve oposição dos pais ao relacionamento de Suzane e Daniel, contudo, eles começaram a notar que a filha passou a gastar muito dinheiro com o namorado que sequer trabalhava ou estudava.

Já Suzane, era estudante do primeiro ano do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica, tinha seu próprio carro e recebia uma boa mesada. Na família ainda havia Andreas, irmão mais novo, então, com 15 anos.

Depois que os pais proibiram o namoro, Suzane o manteve em segredo, até que Manfred descobriu e ambos discutiram. Por este motivo, Suzanne rompeu o relacionamento com os pais.

A vida dos irmãos Cravinhos era bem distinta. Pertenciam à classe média baixa, o pai era um funcionário público aposentado e a mãe professora de pintura.

Diante da imposição proibitiva dos pais em relação ao namoro, Suzane e os irmãos Cravinhos projetaram o homicídio dos pais dela. Então, na madrugada de 31.10.2002, ela abriu a porta da mansão da família no Brooklin, em São Paulo, para que Daniel e Cristian pudessem acessar a residência. Depois disso, eles foram para o segundo andar do imóvel e mataram Manfred e Marísia com marretadas na cabeça, enquanto dormiam. Para encobrir o assassinato, Suzane abriu uma maleta,

porque sabia o código, de onde retirou uma quantia de 8.000 reais, 6.000 euros e 5.000 dólares. Daniel depois cortou a pasta com uma faca para forjar um roubo.

De acordo com os relatos da época, o objetivo do assassinato era a possível herança de Suzane, inclusive, o patrimônio de seus pais chegou a ser avaliado em onze milhões de reais (GLOBO, 2002).

Não demorou muito para que as autoridades policiais viessem a desvendar os responsáveis pela morte do casal Manfred e Marísia Von Richthofen, pois, logo depois do sepultamento do casal, houve a confissão de Suzane Von Richthofen e sua prisão, assim como a dos irmãos Cravinhos.

Nos fragmentos de notícias que se seguem, coletou-se a versão divulgada pela mídia:

### **Ela matou os próprios pais**

#### **Adolescente ajuda namorado a roubar e assassinar o pai e a mãe no quarto em que dormiam**

O engenheiro Manfred Von Richthofen, de 49 anos, e sua mulher, a psiquiatra Marísia, foram mortos a golpes de barras de ferro no quarto do casal, numa casa confortável no Campo Belo, bairro de classe média alta de São Paulo, duas semanas atrás. Na sexta-feira passada, a polícia paulista apresentou os autores do duplo homicídio: a filha do casal, Suzane Louise Von Richthofen, de 19 anos, seu namorado, Daniel Cravinhos de Paula e Silva, de 21, e o irmão deste, Cristian, de 26. Os detalhes do crime, revelado nas confissões dos assassinos, causam horror e incredulidade. Que desvio de comportamento pode explicar a atitude da jovem que participou do massacre dos próprios pais? O crime foi cometido pouco depois da meia noite.

Acompanhada de Daniel e Cristian, Suzane estacionou seu carro na garagem de casa e foi verificar se os pais estavam dormindo. Desligou, então, o sistema de alarme e acendeu a luz do corredor, para facilitar o acesso ao casal. Ela ainda pegou luvas cirúrgicas que pertenciam à mãe e as meias femininas com as quais os assassinos cobriram o rosto. Daniel matou o pai da namorada. Seu irmão, a mãe, que ainda tentou defender-se e teve as mãos fraturadas com os golpes. Cristian terminou por mata-la por estrangulamento.

Enquanto os pais eram mortos, Suzane se apropriava do dinheiro guardado na biblioteca – 5.000 dólares e 8.000 reais. Após o crime, ela e o namorado foram a um motel, numa tentativa de forjar um álibi. Depois foram buscar o irmão dela, Andreas, de 15 anos, que estava numa casa de jogos eletrônicos.

Ao chegar em casa, ela simulou o choque com a morte dos pais e chamou a polícia. A farsa ficou evidente a partir de contradições em que caíram os suspeitos. A convicção se reforçou quando a polícia descobriu que o irmão do namorado da moça, Cristian, pagou em dólares por uma motocicleta, apenas dez horas após o crime. Confrontados com os indícios, os assassinos confessaram na madrugada de sexta-feira.

Suzane disse à polícia que matou os pais "por amor", pois eles se opunham a seu namoro com Daniel. O que transformou uma banal desavença familiar num crime odioso foram a vida dupla de Suzane e seu envolvimento com o mundo de delitos e drogas dos irmãos Daniel e Cristian. A família Von Richthofen tinha um padrão de vida de alta classe média. Nascido na Alemanha, Manfred era sobrinho neto do lendário piloto da I Guerra conhecido como Barão Vermelho. Suzane estudou numa escola de elite e cursava o 1º ano de direito na Pontifícia Universidade Católica. Tinha um carro novo, que ganhou de presente do pai, uma mesada generosa e passava as férias com a família na Europa. Há três anos, ela conheceu Daniel, apresentado por um amigo comum.

A princípio os pais de Suzane não se opuseram ao relacionamento. Eles demoraram cinco meses para perceber que a filha gastava muito dinheiro com o namorado, que não trabalhava nem estudava. Desconfiavam ainda que a moça consumisse drogas em sua companhia. O pai decidiu proibir o namoro e impediu Daniel de frequentar sua casa. Suzane passou a namorar escondido de Von Richthofen e começou a faltar às aulas para se encontrar com Daniel. Ela saía do colégio onde estudava e ia de táxi para a casa do namorado. Assim que foi aprovada no vestibular e ganhou o carro, as visitas tornaram-se mais frequentes. Em lugar de ir para a faculdade, na maioria dos dias, a garota chegava à casa do namorado por volta das 7h30 da manhã e só saía à noite. Seis meses atrás, o pai descobriu que o namoro não havia sido rompido, como imaginava, ficou furioso e decidiu mandar a filha para viver com parentes no interior da Alemanha. Suzane não aceitou e, depois de uma briga feia, parou de falar com ele. Preocupado, Manfred passava quase diariamente no local onde Daniel morava para ver se o carro da filha estava lá quando deveria estar na faculdade.

O mundo de Cristian e Daniel era bem diferente do de Suzane. Eles são de uma família de classe média baixa. O pai é funcionário público aposentado e a mãe ajudava no orçamento dando aulas de pintura. Moram num pequeno sobrado numa vila num bairro da Zona Sul de São Paulo, onde Cristian e Daniel são vistos como jovens problemáticos. Os vizinhos contam que desde a adolescência os irmãos consomem drogas e estão envolvidos com o tráfico.

Apesar de não trabalharem, Cristian e Daniel têm carros novos e usavam roupas de grife. Há alguns meses, para escapar de traficantes que o ameaçaram de morte, Cristian mudou-se para a casa da avó, em outro bairro. Daniel teve problemas de aprendizado na infância, largou cedo os estudos e não é capaz de pronunciar certos sons. Sua única habilidade é o aeromodelismo. Chegou a ganhar um prêmio pela qualidade de seus modelos. Dois meses atrás, Daniel e Suzane decidiram matar o casal e aproveitar a herança para viver juntos. Suzane então fingiu ter rompido o namoro. A jovem se reaproximou dos pais, passou a conversar mais com a mãe e a sair com o irmão (o que era um pretexto para encontros furtivos com o namorado). A uma amiga, Marísia contou que a filha havia voltado a ser a menina maravilhosa que era antes de conhecer Daniel. Infelizmente, era apenas uma parte do plano para assassinar os próprios pais. (CARELLI; ZAKABI, 2002).

**Filha confessa participação em assassinato dos pais, diz polícia**

De acordo com a polícia, o assassinato de Manfred e Marisia Von Richthofen, ocorrido no último dia 31 de outubro no Brooklin, zona sul da cidade, foi planejado pela própria filha do casal, Suzane, 19, e pelo namorado dela, Daniel Cravinhos de Paula e Silva, 21.

Segundo o DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), os dois confessaram a autoria do crime durante a madrugada de hoje. O irmão de Daniel, Cristian, também admitiu em depoimento que participou das mortes.

O motivo do crime ainda não foi completamente esclarecido, mas Suzane declarou à polícia que os seus pais eram contrários ao seu relacionamento com Daniel. Ela também disse que tinha diversos atritos familiares por outros motivos.

Os três acusados estão do DHPP. Todos já tiveram a prisão preventiva decretada e deverão permanecer detidos aguardando julgamento. Os irmãos Daniel e Cristian ficarão em um distrito policial no centro, e Suzane, na zona oeste. Eles devem ficar em celas comuns, já que não têm curso superior.

### **Investigação**

Para desvendar o crime, a polícia investigou as pessoas próximas ao casal Von Richthofen. A primeira pista que levou aos três acusados foi obtida com Cristian, irmão de Daniel.

O rapaz, que trabalha como mecânico, comprou uma moto Suzuki 1.100 cilindradas aproximadamente dez horas depois do crime. A compra teria sido feita por um "laranja", conhecido como Jorge.

A polícia desconfiou da transação porque descobriu que Jorge pagou a moto em dinheiro, usando 36 notas de US\$ 100. O valor teria sido retirado da residência do casal assassinado na noite do crime.

Além disso, Cristian também caiu em contradição quando prestava depoimento: ele disse que na noite das mortes estava acompanhado de sua namorada, mas a moça negou esta versão à polícia.

Ao ser detido, o rapaz acabou confessando todo o caso durante esta madrugada. O depoimento levou às prisões de Daniel e Suzane, que também acabaram admitindo participação no crime.

### **Crime**

Os corpos do casal Richthofen foram encontrados na madrugada de 31 de outubro. Eles foram mortos na mansão onde viviam, na rua Zacarias de Góes, Brooklin.

O casal foi assassinado com pancadas na região da cabeça. Os corpos do engenheiro Manfred, naturalizado brasileiro e diretor da Dersa, e da mulher, a psiquiatra Marisia, foram encontrados na cama pelos filhos por volta das 4h, segundo as primeiras informações dadas à polícia.

O engenheiro tinha uma toalha branca no rosto. Marisia estava com um saco plástico na cabeça. Um revólver calibre 38, do engenheiro, foi encontrado ao lado da cama. Conforme a polícia, a arma não foi usada.

A casa não tinha sinais de arrombamento e o alarme e sistema interno de televisão estavam desligados, o que levou a polícia a investigar a hipótese de o crime ter sido cometido por pessoas próximas às vítimas. (BUOSI; MARRA, 2002).

## **CRIME NO BROOKLIN**



## **Segundo delegada, namorado da filha do casal preparou barras de ferro para golpear as vítimas**

### **Morte foi planejada há 2 meses, diz polícia**

O planejamento de dois meses do assassinato do casal Marísia e Manfred Von Richthofen contou até com a preparação de duas barras de ferro para golpear a cabeça das vítimas, segundo a polícia. Os detalhes da premeditação foram revelados ontem pela delegada Cintia Tucunduva Gomes, do DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa).

Segundo ela, houve um cuidados para não deixar vestígios e uma tentativa de confundir a polícia, com a montagem de um álibi.

Para a polícia, Daniel Cravinhos de Paula e Silva, 21, e Suzane Von Richthofen, 19, decidiram juntos cometer o crime e depois convidaram Cristian, irmão dele.

O planejamento, segundo a polícia, começou com os cuidados para não deixar vestígios na casa. Daniel e Cristian usaram luvas cirúrgicas que pertenciam a Marísia Von Richthofen, repassadas a eles dias antes por Suzane.

Os irmãos usavam meia-calça quando entraram no local do crime. A intenção era evitar a queda de pêlos que poderiam ser submetidos a exames de DNA.

A delegada afirmou que foi o próprio Daniel quem fez as barras de ferro, recheadas com madeira. O instrumento causou afundamento de crânio nas vítimas.

Mas, apesar do planejamento, o álibi dos autores do crime não se sustentou. Daniel e Suzane permaneceram no motel da 1h36 às 2h56 do dia 31 de outubro. Só que as mortes, segundo laudo médico do IML, ocorreram por volta da meia-noite do dia 30.

A versão de Cristian também foi desmentida pela polícia. Ele afirmou que, na hora do crime, teria levado um amigo ao hospital. Uma mulher disse, no entanto, que rapaz só chegou ao local por volta das 2h do dia 31.

Os depoimentos dados por Suzane e Andreas, outro filho do casal assassinado, foram contraditórios em alguns pontos. Segundo a polícia, Andreas disse que Suzane comentou com ele que, por volta da meia-noite, encontrou a porta aberta ao passar em casa com o objetivo de pegar dinheiro para ir ao motel. Suzane negou essa informação em depoimento.

### **Suspeita**

No início da investigação, a polícia gravou conversas entre o casal de namorados, nas quais eles combinavam não falar do assunto por telefone, mas apenas pessoalmente. Os grampos, feitos com ordens judiciais pelo Dipol (Departamento de Inteligência da Polícia Civil) para o setor de homicídios, chamaram a atenção.

No fim, a compra de uma moto Suzuki 1.100 cilindradas por US\$ 3.600 dez horas após a morte do casal Richthofen levou os policiais do 27º DP (Campo Belo) a fazer a primeira prisão -Cristian.

Na manhã da última quarta-feira, o investigador Artur Manoel Salvador, 53, viu a moto parada na frente da casa dos pais dos rapazes, que disseram que ela pertencia a um amigo dos filhos.

Por meio da placa da moto, o investigador descobriu que ela havia sido comprada por Marcos Nahime, da loja M. Nahime Motos. Segundo Nahime, Cristian chegou ao local dizendo que a moto era para o amigo Jorge March. Mas foi Cristian quem escolheu a moto e se decidiu pela compra em 20 minutos. Pagou em dólares.

No início da tarde de anteontem, Salvador localizou Cristian na rua onde March mora. Ele convenceu o rapaz a ir à delegacia ao dizer que um suspeito de ter matado o casal estava preso no 27º DP. "Ele se mostrou nervoso, dando aquelas engasgadas enquanto falava", disse Salvador.

Por volta das 15h, ambos chegaram ao 27º DP. Quando o delegado Enjolras Rello de Araújo começou a perguntar sobre a moto, Cristian disse que não era dele. Horas depois, acabou recuando.

Por volta das 21h30, os dois irmãos e Suzane foram levados ao DHPP. A acareação entre eles durou toda a madrugada. A estratégia era vencê-los pelo cansaço, o que aconteceu às 6h30 de ontem, quando os três confessaram o crime, de acordo com a polícia.

No final do dia, os dois irmãos foram levados para o 77º DP (Santa Cecília), onde receberam apenas a visita do pai, Astrogildo Cravinhos de Paula e Silva. Ele levou duas sacolas com roupas e cigarros para os filhos.

Suzane foi para o 89º DP (Portal do Morumbi), cuja carceragem é reservada a detentas com diploma universitário ou presas temporárias. Onze mulheres ocupam quatro celas projetadas para abrigar no máximo 22 detentas.

Não há camas no lugar. Todas dormem em colchões no chão. Durante a tarde, segundo funcionários da delegacia, ela conversou com as demais presas.

Logo após o jantar, quando foram oferecidos arroz, feijão, frango e farofa, um investigador do DHPP trouxe à delegacia duas sacolas contendo um cobertor e roupas de Suzane, que haviam sido deixadas no departamento.

Ontem, a polícia divulgou uma declaração escrita por Suzane em que ela afirma não querer dar entrevista a nenhum veículo para falar do assassinato. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2002).

Este crime foi insistentemente mediatizado, provavelmente considerando os seus quadros sociais: laços familiares, cujas afeições, em geral, suscitam um vínculo de amor, a proteção dos pais para com os filhos, o carinho, respeito e confiança destes para com seus pais, as motivações de uma postura rebelde na juventude, quando se tem tudo, etc. valores aos quais a sociedade atribui a um ambiente de equilíbrio e harmonia familiar. A partir do momento em que há uma ruptura, que no caso de Suzane se pode dizer muito abrupta, com esses valores que estão bastante firmados nas famílias, como um marco social, como diz Durkheim (1999), há, também, uma ofensa aos sentimentos coletivos que derivam deste marco.

Dessa maneira, as mobilizações midiáticas em torno de um chocante crime, como o parricídio de Suzane, aliados aos fortes sentimentos sociais ofendidos são propensas à formação de memórias *flash*, na forma de uma das consequências da recepção das mensagens de mídia, pois elas tendem a ser interpretadas pelo público com as mesmas influências que foram constituintes da própria notícias, as memórias, as representações sociais, os padrões éticos e morais de um bem viver...

Esse marco cultural poderia ter um efeito legitimador das memórias *flash*, como se as reforçassem, na medida em que lhes dão um sentido plausível, segundo o contexto de sua temporalidade.

Outro fator preponderante para a imensa repercussão e as mediações narrativas proporcionadas por este caso, se deveu ao fato de a família Von Richthofen ser rica. Assim, o clamor por uma maior punição provavelmente também derivaria do sentimento social de que o poder aquisitivo não poder ser obstáculo para a imposição de duras penas.

Na medida em que se aproximou o momento do julgamento de Suzane Von Richthofen e dos irmãos Cravinhos pelo Tribunal do Júri, aquela resolveu manifestar-se em público, concedendo uma entrevista à Rede Globo, no programa Fantástico.

Ocorre que, ficou caracterizado, pelos meios de comunicação, que a entrevista tinha sido uma estratégia de comover o público a favor de Suzane. O que levou à interpretação de comportamento dissimulado de Suzane Von Richthofen perante a imprensa falada e escrita nacional. Isso foi, na época, uma situação bastante ressaltada, ativando muitos apelos públicos, quase que vindicativos, contra o crime, conforme se pode ver nas notícias abaixo:

#### **Emissora diz que entrevista expôs farsa da defesa**

Por meio de nota divulgada ontem, a TV Globo afirma que os advogados de Suzane Richthofen queriam transformar a entrevista dela ao "Fantástico" em uma farsa. "A Globo gravou a conversa dos advogados sem notar, porque os gravadores já estavam abertos e captaram a conversa. Quando percebeu que os advogados apenas queriam usar a TV Globo como instrumento de uma farsa para impressionar os jurados não teve outra opção senão denunciar a farsa", diz a nota. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006).

#### **"Pedi para ela chorar para o irmão", diz tutor de Suzane**

"Um verdadeiro mal-entendido." Assim o advogado Denivaldo Barni, tutor legal de Suzane Von Richthofen, explicou sua participação na reportagem do "Fantástico" exibida neste domingo. No programa, Barni aparece orientando Suzane a chorar, no que seria uma manobra para encerrar a entrevista que ela concedia ao programa. Segundo Barni, ele não se referia a chorar para encerrar a entrevista, mas, sim, a chorar para conseguir ajuda alimentícia e de moradia do irmão dela, Andreas Von Richthofen.

"Como o senhor explica a gravação do "Fantástico", doutor Barni?"

"Se alguém puder me lembrar...", pede ele aos jornalistas que o entrevistavam na porta do 89º DP, onde ele foi acompanhar Suzane, que se entregou à Justiça às 19h40, depois da decretação de sua prisão preventiva.

Os jornalistas lembram: "O senhor pediu para ela chorar..."

"Pro irmão. Pedi para ela chorar para o irmão. Pra pedir moradia pro irmão. Eu disse: "Suzane, está na hora de você chorar para o seu irmão, ficar de joelhos, pedir moradia". Ela quer residir no imóvel onde residia sua avó paterna. O irmão vem negando. O irmão é maior de idade, é o atual inventariante. Entendemos que ele não vem administrando bem os imóveis.

Na mesma conversa que se prolongou [eu disse]: "Suzane, está na hora de você pleitear, ajoelhar-se diante do seu irmão". Ela tem direito a essa moradia. É uma menina sozinha hoje, jogada pela vida, sem alimentos, sem moradia, sem nada, sem nada."

Questionado se sua fala tinha sido manipulada pela edição do programa "Fantástico", o advogado não quis responder. Preferiu continuar falando sobre as dificuldades de sua cliente.

"Desde que entrou no sistema [carcerário], Suzane não recebeu nenhuma ajuda do irmão ou da avó materna. Ela não tem direito a moradia, o irmão vem negando sistematicamente qualquer ajuda nesse sentido, a despeito dos vários pedidos que tramitam. O irmão nega alimentos para ela e paga caseiros para tomar conta do sítio, dos imóveis, para sustentar cachorros. Tem imóveis que estão abandonados, então Suzane tem direito a ter, no mínimo, a moradia", disse Barni.

Sobre o suposto "mal-entendido" na reportagem, a Central Globo de Comunicação disse que "o público viu exatamente o que foi feito". A Folha não conseguiu localizar ontem o irmão de Suzane, Andreas Von Richthofen.

#### **Gastrite nervosa**

Segundo o advogado, Suzane não assistiu ao programa, mas ficou sabendo do conteúdo dele ainda no domingo. Juntando isso ao que chamou de "maratona" de entrevistas (Suzane falou à revista "Veja", além de ao "Fantástico"), o resultado, disse Barni, foi uma crise de gastrite nervosa que levou a garota ao hospital, às 10h de ontem. "Levamos a Suzane, ela recebeu medicamento, soro, dormiu a tarde toda e saiu por volta das 16h. Ainda agora ela está um pouquinho grogue."

Denivaldo Barni descreveu a reação de Suzane Von Richthofen ao receber a notícia de que voltaria para a prisão: "Ela ficou desesperada, abalada, chorando muito com minha esposa".

O advogado não quis comentar um eventual erro na estratégia da defesa, ao conceder as entrevistas aos dois veículos: "Por quê? Eu não sei. Perguntem aos advogados que cuidam da parte criminal", esquivou-se. (CAPRIGLIONE, 2006, p.6)

O julgamento de Suzane Von Richtofen e dos irmãos Daniel e Christian Cravinhos ocorreu pouco menos de quatro anos após o crime, começou no dia 17 de julho de 2006 e durou 5 dias, sendo intensamente acompanhado.

O interesse da população pelo caso foi tão grande que a rede TV Justiça cogitou transmitir o julgamento ao vivo. Emissoras de TV, rádios e fotógrafos chegaram até a ser autorizadas a captar e divulgar sons e imagens dos momentos iniciais e finais, mas o parecer definitivo negou a autorização. Cinco mil pessoas

inscreveram-se para ocupar um dos oitenta lugares disponíveis na plateia, o que congestionou, durante um dia inteiro, a página do Tribunal de Justiça na internet.

### **Julgamento de Suzane e dos Cravinhos deve durar cinco dias**

O julgamento de Suzane Von Richthofen e dos irmãos Daniel e Cristian Cravinhos, marcado para começar às 13h desta segunda-feira, deve terminar na próxima sexta, na avaliação do Ministério Público. Os três são réus confessos no processo que os acusa da morte do casal Manfred e Marísia Von Richthofen pais de Suzane, em 2002, em São Paulo.

Há a possibilidade de o júri ser desmembrado ou seja, de Suzane ser julgada em uma data e os irmãos, em outra. Neste caso, a sentença será conhecida antes.

Na avaliação do promotor Roberto Tardelli, se Suzane for julgada sozinha, o resultado deve ser conhecido na quarta-feira.

Já se os irmãos foram julgados inicialmente, a sentença deve ser conhecida na quinta-feira (8).

### **Réus**

Suzane e os irmãos Cravinhos chegaram ao fórum da Barra Funda (zona oeste de São Paulo) pela manhã, para aguardar o início do julgamento. Os três acusados são réus confessos.

O julgamento terá início com a escolha por sorteio de sete jurados, a partir de 21 pessoas convocadas. O passo seguinte é o interrogatório dos réus.

Na última sexta-feira (2), a pedido dos advogados de Suzane, o TJ (Tribunal de Justiça) de São Paulo decidiu proibir o registro de imagens e sons do júri. A sessão será acompanhada apenas por cerca de 30 jornalistas.

### **Estratégia**

Em 30 de outubro de 2002, Manfred e Marísia foram mortos com golpes de barra de ferro enquanto dormiam, na casa da família, no Brooklin (bairro nobre da zona sul) hoje coberta de pichações de ataque aos assassinos.

A estratégia da defesa de Suzane é atacar os irmãos Cravinhos. Os advogados Mauro Otávio Nacif e Mário Sérgio de Oliveira afirmam que Daniel dominava Suzane por meio do uso frequente de drogas e do vínculo mantido pelo sexo. Os advogados de defesa classificam a tese como "coação moral irresistível", ou seja, Suzane foi pressionada por Daniel para participar do crime, sob pena de perdê-lo.

Para a defesa, o namorado ganhou muita importância na vida da ré depois de ela ter perdido a virgindade com ele, aos 16 anos. Os dois cometeriam o crime três anos mais tarde.

Já o promotor de Justiça Roberto Tardelli defende que os três cometeram o crime para ficar com a herança. Tardelli pretende pedir a pena máxima, que pode chegar a 50 anos de prisão, para cada um dos réus. No Brasil, o condenado fica preso por, no máximo, 30 anos.

Suzane aguarda o resultado do julgamento em prisão domiciliar. Os irmãos Cravinhos estão presos no CDP (Centro de Detenção Provisória) de Pinheiros (zona oeste). (FOLHA ON LINE, 2006).

### **Jurados são impedidos de falar entre si até final do julgamento**

Por determinação do juiz Alberto Anderson Filho, presidente do 1º Tribunal do Júri, quatro oficiais de Justiça passaram a madrugada de ontem na companhia dos jurados, dentro dos dormitórios. O objetivo foi impedir que os jurados trocassem comentários sobre o julgamento, o que poderia causar a anulação posterior do júri.

O corpo de jurados é composto por quatro homens e três mulheres, sorteados antes do início da sessão em uma lista de 21 pessoas. Os escolhidos foram Luiz Soares de Matos, Dimas Mariano de Souza, Dionísio José da Luz, José Williams Machado de Souza, Maria Regina Alexandre, Cleide Clares e Iolanda de Toledo.

Até o fim do julgamento os jurados não poderão deixar o tribunal. Eles foram alojados em dormitórios no fórum da Barra Funda.

Cada dormitório tem um beliche e um sofá. Após o sorteio, o tribunal enviou motoristas à casa dos escolhidos para buscar roupas para até cinco dias.

Os jurados receberão as mesmas refeições oferecidas aos funcionários do tribunal e às testemunhas, mas podem pedir comida fora. (ABBATE, 2006).

Terminado o Julgamento, o Tribunal do Júri condenou Suzane Richthofen e Daniel Cravinhos a 39 anos de reclusão, mais seis meses de detenção, pelo assassinato do engenheiro Manfred e da psiquiatra Marísia Von Richthofen. Já Cristian Cravinhos foi condenado a 38 anos de reclusão, mais seis meses de detenção, penas consideravelmente severas, que ultrapassam o tempo máximo de prisão, que é de 30 anos, sobretudo, no caso de Suzane, pois primária e sem antecedentes.

A memória *flash* erigida sobre o caso Suzane Von Richthofen, apoiada no quadro social e nos sentimentos de reprovação social é bem provável que tenha se feito sentir sobre sua condenação, tendo em consideração as consequências interpretativas das reportagens proporcionados no grande público.

Seria no sentido de que, para a sociedade, o registro narrativo poderia conduzir à valoração ética de que Suzanne teria agido friamente contra seus pais, maquinando o assassinato, provocando suas mortes enquanto estavam indefesos, assumindo a postura de uma jovem mimada que assume todos os riscos para ter o que se quer, que a motivação de Suzane foi mesquinha, que ela tentou convenientemente trazer a compaixão pública de que havia se arrependido, enfim... Considerando o resultado da severidade da pena imposta, provavelmente a memória *flash* teria colocado em funcionamento os valores que seriam capazes de conferir uma postura de maior reprovação social ao crime.

Outra situação que se destacou, a respeito dos efeitos emocionais sociais do crime, foi que, mesmo no presídio feminino, havia temores quanto à segurança de Suzane Von Richthofen:

**Defesa estuda pedir proteção extra a jovem**

Os advogados de defesa de Suzane Von Richthofen estudam pedir o prolongamento de sua estadia numa cela individual na Penitenciária Feminina Sant'Ana, no Complexo do Carandiru.

Eles temem que ela seja agredida por outras detentas ou que se torne um alvo em caso de motim no presídio. Suzane está numa cela chamada de R.O. o setor de "regime de observação", para onde vão as recém chegadas, principalmente as que cometeram seu primeiro crime. Lá, apresa só recebe a visita de advogados. Nem familiares entram.

Segundo a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, não há prazo definido para que uma presa fique no local. Mas, na prática, nunca passa de dez dias.

A defesa de Suzane vai entrar com um pedido de *habeas corpus* na segunda feira, alegando que sua prisão foi injusta e que ela não representa perigo à sociedade. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006).

**Detentas rejeitam Suzane e presidiária terá de ficar em ala separada**

Suzane Von Richthofen, 22, condenada a 39 anos e seis meses de prisão, e as duas advogadas acusadas de ligação com o PCC (Primeiro Comando da Capital), Libânia Catarina Fernandes, 28, e Valéria Dammous, 40, vão permanecer na ala do seguro enquanto estiverem na Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto (314 km a norte de São Paulo). As três dividem a mesma cela no setor que abriga presas que são ameaçadas por outras.

De acordo com agentes penitenciários que não quiseram se identificar, Suzane, que foi condenada pela participação na morte dos pais, em outubro de 2002, não vai ser misturada com as outras detentas por ser "rica" e por ter "matado os pais." As presas ameaçam promover rebeliões se Suzane se juntar a elas. O presídio tem capacidade para 300 mulheres, mas abriga 326.

Suzane foi transferida do Centro de Ressocialização de Rio Claro para Ribeirão Preto há uma semana porque, de acordo com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, estava recebendo regalias dentro da unidade. Entre os benefícios, Suzane tinha direito a usar a internet para mandar e-mails.[...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006).

Até os dias de hoje o recurso visando à revisão de pena de Suzane encontra-se pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, visto que, pela igualdade de anos fixados com os de Daniel Cravinhos, acredita-se ter sido mitigado o seu direito constitucional à individualização da pena.

Em 2014, mesmo tendo o direito à progressão de cumprimento do regime prisional do regime fechado para o semiaberto e sendo este concedido, Suzane

requereu permanecer em regime fechado, na Penitenciária de Tremembé, onde cumpria pena, alegando temor de ser hostilizada em outro presídio.

Ademais, a vida pessoal de Suzane Von Richthofen é alvo de constantes matérias jornalísticas e em várias ocasiões: quando se declarou evangélica, quando uniu-se afetivamente com outra detenta no presídio, quando ficou noiva do irmão de uma das detentas e quando perdeu os benefícios do regime semiaberto, em 2016, sendo confinada em solitária, após ter sido divulgado no programa *Fantástico*, da Rede Globo (2016), o fato de ter fornecido endereço errado por ocasião da saída que lhe foi permitida para passar o Dia das Mães fora da prisão.

### **Suzane Von Richthofen está noiva de irmão de colega de presídio**

Após se envolver com uma parceira de presídio, em Tremembé, no interior de São Paulo, Suzane Von Richthofen está noiva do irmão de outra detenta, identificado como Rogerio Olberg, de 37 anos. Condenada a 39 anos de prisão por participar do assassinato dos pais, Suzane conheceu o paulista durante as visitas dele à irmã. Olberg é evangélico, frequenta uma igreja em Angatuba, cidade do interior paulista, e tem um filho de oito anos.

Uma parente muito próxima a Olberg disse ao GLOBO que a família tem sofrido com a curiosidade sobre o relacionamento. A moça conta que precisou até sair de casa.

— Focaram nele e esqueceram que rola uma investigação (em referência à saída para local não informado por Suzane do presídio no domingo passado) na qual nós estamos sendo citados — explica ela, que confirmou o noivado, mas não quis dar mais detalhes do relacionamento.

Até a tarde de terça-feira, Olberg mantinha uma página no Facebook, mas o assédio à família após a notícia do envolvimento com Suzane o fez apagá-la no fim do dia. Em sua conta no Instagram, as poucas fotos publicadas revelam um homem que gosta de cuidar do visual. Numa delas, uma internauta pergunta sobre o relacionamento com Suzane. “Você que é o novo namorado da Suzane Von Richthofen? Que coragem”, escreveu. A relação dos dois foi descoberta pela revista “Veja”.

Uma das irmãs de Olberg, Luciana, foi condenada a 18 anos de prisão em 2013, acusada de ser cúmplice do marido num crime de abuso sexual contra duas irmãs gêmeas, de três anos na época.

Na última semana, Suzane foi beneficiada, pela segunda vez, com saída temporária para o Dia das Mães, mas no domingo, segundo reportagem exibida pelo programa “Fantástico”, da TV Globo, ela não foi encontrada no endereço fornecido à Justiça. Ela estava num logradouro próximo, que pertence a uma outra irmã de Olberg.

Por conta do que aconteceu no Dia das Mães, Suzane foi mandada para uma cela solitária, até que seja concluída a apuração do caso — num prazo de 10 dias. A Justiça também suspendeu o regime semiaberto o qual a detenta cumpria desde o último ano. A defesa está recorrendo. (SOUTO, 2016).



**Suzane Von Richthofen, 14 anos depois**

*De casamento marcado, a jovem que ajudou a matar os pais a pauladas em 2002 quer ter filhos, abrir uma confecção e levar uma vida anônima*

Suzane Von Richthofen continua quase tão bonita quanto era aos 19 anos de idade, quando planejou e participou do assassinato de seus pais, Manfred e Marísia Von Richthofen. Pelo crime, foi condenada a 39 anos de prisão. Levada no dia 8 de novembro de 2002 para o xadrez do 89º Distrito Policial de São Paulo, desde então praticamente não saiu mais da cadeia. [...] Foi no início deste mês, quando ela obteve autorização para deixar a Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelletier, em Tremembé, para passar o Dia dos Pais em liberdade. Todo preso que está em regime semiaberto, já cumpriu um sexto da pena e apresentou “boa conduta carcerária” tem direito ao benefício das saídas temporárias. No quesito bom comportamento, Suzane parece imbatível, como mostram os depoimentos colhidos por VEJA. Paulo José da Palma, o promotor responsável pelo acompanhamento de sua pena, por exemplo, diz que a jovem “foi elogiada em todas as prisões por que passou”. A diretora da Penitenciária de Tremembé, a quem Suzane chama de “mãe”, costuma caminhar pelo pátio de braços dados com ela. A forma como a jovem parece ter se adaptado à vida no cárcere chamou também a atenção do criminologista Alvinho Augusto de Sá, integrante de um grupo que recentemente conduziu uma entrevista com ela na cadeia. “Suzane nos recebeu com um sorriso bem aberto. Estava tão à vontade no ambiente que pediu que nos sentássemos.” A jovem que ajudou a matar a pauladas os próprios pais, segundo essas descrições, é dócil, meiga e gentil. Não é uma opinião unânime.

Há dois anos, quando conquistou o direito ao regime semiaberto, Suzane passou por um teste psicológico que concluiu que ela é dotada de “egocentrismo elevado” e “agressividade camuflada”, além de ser “manipuladora, insidiosa e narcisista”. A conclusão é semelhante ao que dizem, com outras palavras, algumas das pessoas com quem Suzane conviveu na cadeia. Um agente penitenciário que trabalha há dez anos em Tremembé, por exemplo, conta que a jovem costuma modular o tom de voz conforme o interlocutor. “Fala com as detentas de um jeito e faz voz de menininha quando está na frente de um carcereiro ou de alguém de quem ela quer alguma coisa.” Uma presa que convive diariamente com ela diz que foi por pragmatismo e nenhum outro motivo que Suzane se envolveu em 2014 com Sandra Ruiz, veterana de Tremembé conhecida como Sandrão, famosa por sua força física e disposição de violar as regras da prisão (chegou a regredir do semiaberto para o fechado em 2011 por desafiar agentes penitenciárias). “A Suzane nunca gostou de mulher. Ela jogou charme para o Sandrão para virar a primeira-dama da cadeia e ser protegida e respeitada.” A própria Sandra Ruiz, ou Sandrão, disse a VEJA ter dúvidas sobre as motivações que levaram a ex-namorada a se aproximar dela — e também a deixá-la: “A Suzane é um enigma. Nunca se sabe o que está sentindo de verdade”. Recém-promovida ao regime aberto, Sandra Ruiz é lacônica ao falar da ex. “Digo só que ela desgraçou a minha vida.”

Suzane fez outras vítimas. Em 2009, a jovem relatou a uma juíza que o promotor Eliseu José Gonçalves, da Vara do Júri e de Execuções Penais de Ribeirão Preto, havia mandado buscá-la duas vezes na cela a pretexto de tratar de uma denúncia de maus-tratos por agentes penitenciárias. Numa das ocasiões, afirmou, ele ordenou que lhe trouxessem um lanche e a cumprimentou com dois beijinhos no rosto. Suzane disse que se sentiu assediada, e a denúncia foi parar na Corregedoria. A colega, Gonçalves, que acabou punido com suspensão de 22 dias, garantiu que foi a jovem quem se insinuou para ele. A VEJA, disse apenas: “Prefiro ouvir falar do diabo mas não quero ouvir o nome dessa moça”.

O promotor Luiz Marcelo Negrini, que cuidava da execução da pena de Suzane quando ela estava no regime fechado, diz que a “capacidade de manipulação” é um traço marcante da detenta. “Isso fica evidente nas relações pessoais que cria. Uma hora ela é homossexual, outra hora assume o papel de hétero. E assim vai se envolvendo com as pessoas e descartando-as, de acordo com o que lhe convém.”

Sandrão agora é passado. Suzane está noiva do marceneiro Rogério Olberg e já marcou a data do casamento: abril de 2017, quando deverá conseguir nova autorização para saída temporária, no feriado da Páscoa. Foi para encontrar o noivo que ela se arrumou toda no Dia dos Pais — maquiada e com o tom loiro dos cabelos reforçado por tintura, vestia top azul, jeans colado ao corpo e casaco [...]. Olberg, irmão de uma colega de cela de Suzane, é a sua única referência no mundo exterior. Desde que, em 2014, por motivos não esclarecidos, ela rompeu com seu advogado e tutor, Denivaldo Barni, não recebeu mais visitas na cadeia. Com o irmão mais novo, Andreas, não fala há dez anos.

Na saída do Dia dos Pais, Suzane passou a maior parte dos cinco dias de liberdade na casa do noivo, em Angatuba (SP), cidadezinha de 20 000 habitantes. Quando se aventurou na rua (tomou sorvete e comprou roupas novas), foi sempre de óculos escuros. Sua pena termina em abril de 2040. Mas bem antes disso ela pode passar para o regime aberto. No ano que vem, essa possibilidade voltará a ser discutida. Se for libertada, diz a amigos, pretende ter filhos, montar uma confecção, aproveitando a experiência da cadeia (ela trabalha na oficina de costura), e viver uma vida anônima. Para isso, terá de torcer para que o mundo esqueça o que um dia foi capaz de fazer uma linda menina de olhar angelical e voz — às vezes — muito meiga. (CAMPBELL, 2016).

Essa permanente absorção dos fatos da trajetória de Suzane Von Richthofen, por sua vez, passaria a desempenhar um papel atualizador das memórias de *flash*, pois, as ações que no mundo da vida tinham um conjunto de significações possíveis, no integrar narrativo, recebem uma significação efetiva em virtude do encadeamento sequencial que “a intriga confere aos agentes, ao fazer e ao sofrer” (RICOEUR, 1994, p.91).

A partir disso, novos impactos podem ser proporcionados sob a influência da perspectiva conferida pela narrativa que, embora ressaltem a boa conduta carcerária

de Suzane, levam o público nacional a manter uma postura de desconfiança a respeito de suas intenções ou sua reabilitação social.

#### 6.6 O CASO LIANA FRIEDENBACH E FELIPE CAFFÉ (01 A 05 DE NOVEMBRO DE 2003)

O assassinato do casal de jovens namorados, Liana Friedenbach e Felipe Caffé, reacendeu, na consciência social, os debates em torno da maioridade penal, especialmente, devido ao fato de o pai de Liana, Ari Friedenbach, advogado paulistano e membro ativo da comunidade israelita, ter levantado a causa.

Liana (16 anos) e Felipe (19 anos) decidiram passar um final de semana (01/02 do 11/2003) acampando na floresta, numa área isolada de Embu-Guaçu, em um sítio abandonado, sem o conhecimento de seus pais. Era um local que não conheciam, mas teria sido indicado por amigos.

O desaparecimento e a morte dos jovens não tardaram a ocupar os espaços de mídia, afinal, tratava-se de um crime no qual um adolescente era autor intelectual, em que houve prática de violência sexual coletiva contra a jovem e o emprego de tortura contra o casal. Assim, tomando como aporte a discussão sobre o estágio mimese I (RICOEUR, 1994), observa-se um conjunto de significados da vida comum para anunciar um acontecimento muito chocante, de episódios marcantes, que vai se desvelando, nas reportagens, em torno da vida afetiva do casal de namorados, do ambiente estudantil, os amigos, a família dos jovens até o sequestro dos estudantes, a horrível morte de Felipe, o estupro plural de Liana e seu assassinato a facadas.

Os fatos midiáticos apresentaram Roberto Aparecido Alves Cardoso, infrator adolescente, conhecido como "Champinha", mentor do crime, e Paulo César da Silva Marques, apelidado "Pernambuco". Eles saíram para pescar na região, quando viram o casal e decidiram roubar estudantes. Como não conseguiram muito dinheiro, sequestraram as vítimas, que foram levadas para levar os namorados para a casa de Antonio Matias de Barros, na mesma região.

Como Barros não se encontrava, os quatro seguiram para a residência de Antônio Caetano Silva, que também estava vazia. O local foi usado como cativo.

No percurso, Liana disse sugeriu que os sequestradores pedissem um resgate, pois sua família tinha dinheiro, para que depois a libertasse junto com o

namorado. Segundo a polícia, naquele momento, Champinha decidiu matar Felipe e pedir o resgate pela garota.

Na noite do dia 1º, Pernambuco violentou Liana sexualmente, enquanto Felipe permanecia em outro quarto. A garota estava em estado de choque e não reagiu.

Na manhã de domingo (02/11/2003), os reféns foram levados a um matagal. Pernambuco seguiu na frente com Felipe e atirou na nuca do estudante, em seguida fugiu para São Paulo, abandonando o corpo.

Liana, que estava com Champinha, ouviu o disparo, mas não teria visto a morte do rapaz. Então, Champinha mentiu dizendo a ela que Felipe havia sido libertado. Quando voltaram para a casa de Silva, ela foi novamente estuprada, agora por Champinha.

Neste mesmo dia, o pai de Liana, Ari Friedenbach, soube que a filha e Felipe haviam viajado. Acreditando que os dois poderiam ter se perdido na mata, notificou às autoridades, provocando o início das buscas pelo COE (Comando de Operações Especiais) na manhã seguinte.

Não demorou muito, os policiais encontraram a barraca, as roupas dos estudantes, a carteira e o celular de Liana.

Enquanto isso, Silva chegou em casa junto com Aguinaldo Pires. Assim, Champinha apresentou Liana como sua namorada e ainda a ofereceu para os seus colegas. Aguinaldo violentou Liana.

Já na tarde do dia 3, Champinha recebeu a visita do seu irmão, que foi procurá-lo para avisar que a mãe estava preocupada com o desaparecimento dele e também o alertou sobre a movimentação de policiais na região. Vendo Liana, no local, Champinha mentiu que ela era sua namorada, informando ao irmão que a garota estava indo embora e que a levaria até a rodoviária – neste momento ele já planejava matá-la.

Passados um dia e meio, na madrugada do dia 5, Champinha levou Liana até um matagal, golpeou o pescoço da vítima como um facão, tentou degolá-la e a esfaqueou, ao menos, 15 vezes. No fim, bateu na cabeça de Liana com o lado sem fio do facão, provocando-lhe traumatismo craniano. O corpo da jovem também foi abandonado na mata.

Os corpos somente foram encontrados no dia 10 de novembro. "Champinha" e seus comparsas – "Pernambuco", Antônio Caetano, Antônio Matias e Aginaldo Pires – foram presos dias depois.

Nos trechos abaixo, realizamos uma compilação de notícias, a respeito do crime, publicadas nos meios impressos:

## **VIOLÊNCIA**

**Casal sumiu há dez dias, quando foi acampar em um sítio abandonado; polícia prendeu um menor e procura outro envolvido**

**Estudantes do São Luís são achados mortos**

Foram encontrados ontem os corpos dos estudantes Felipe Silva Caffé, 19, Liana Friedenbach, 16. O casal estava desaparecido desde 1º de novembro, um dia depois de sair de casa para acampar em um sítio abandonado na divisa de Juquitiba com Embu-Guaçu, a cerca de 50 km de São Paulo.

Os corpos foram achados com uma diferença de quase 12 horas. Felipe foi encontrado por volta do meio-dia, a cerca de 4 km do local em que o casal montou a sua barraca, no sábado retrasado. Liana foi encontrada às 23h30, em um riacho, a 2 km do ponto em que estava o corpo de Felipe. Segundo a polícia, ela foi morta a facadas. Ele levou um tiro na nuca.

Mais de 40 policiais vinham fazendo buscas na região desde a segunda-feira retrasada, mas a polícia chegou ao corpo do estudante depois de uma pista de um morador, que havia visto um menor da região com a jovem no sábado retrasado, à tarde. Como não tem televisão, ele só soube do desaparecimento do casal dias depois, quando foi à cidade. Então conversou com moradores, e os rumores chegaram ao pai de Liana, o advogado Ari Friedenbach, que acionou a polícia.

Em depoimento, segundo a polícia, o menor confessou participação na morte de Felipe, mas alegou que não teria sido o responsável por sua morte. Foi o rapaz quem indicou o local em que estava o corpo. O acusado tem 16 anos e trabalha em uma chácara da região, segundo um irmão.

Uma familiar de Felipe afirmou que a mãe dele, a enfermeira Lenice, 51, já reconheceu o corpo do filho, em adiantado estado de decomposição. Antes disso, a polícia já tinha confirmado a identidade do rapaz, com base em fotos e em uma tatuagem.

A polícia, que não informou qual foi a motivação do crime, investiga o envolvimento de mais pessoas nas mortes. Um outro suspeito, procurado ontem à noite, pode solucionar o caso.

A busca pelo casal começou há oito dias. Os dois mentiram para os pais sobre a viagem. Liana contou que iria para Ilhabela, no litoral norte, com amigas da CIP (Confederação Israelita Paulista).

Felipe realmente falou para a mãe que acamparia no sítio abandonado de Embu-Guaçu, mas afirmou que viajaria com alguns amigos. O jovem já tinha acampado no local cerca de 20 vezes nos últimos dois anos, o que, desde o início, levou a polícia a considerar remota a hipótese de que eles tivessem se perdido na mata.

Os pais descobriram a mentira no domingo à noite, quando os dois não voltaram. O casal estudava à noite no colégio São Luís, um dos mais tradicionais da cidade. Para chegar ao local, o casal pegou um ônibus para Embu-Guaçu, em uma viagem de cerca de duas horas.

Na cidade, gastaram R\$ 40 em um mercado. Compraram miojo, água, biscoitos e leite em pó, entre outros produtos.

De lá pegaram um outro ônibus, para Santa Rita, um lugarejo próximo ao sítio abandonado. Ainda andaram cerca de 4,5 km a pé até o local em que acamparam, sob um telhado caindo aos pedaços dentro do sítio. Quando a barraca foi encontrada pelo pai de Liana, na segunda-feira, dia 3, tudo estava intocado a água, a comida e até a maquiagem dela.

Desde então, as famílias e a polícia vinham empreendendo uma busca sem descanso na região. O pai de Liana chegou a contratar um helicóptero para lançar 10 mil panfletos com a foto dela sobre a região. (LEITE, GOIS e IWASSO, 2003).

## **VIOLÊNCIA**

**Liana Friedenbach ficou ao menos 4 dias com criminosos até ser assassinada a facadas; namorado levou tiro na nuca Antes de morrer, aluna ficou em cativeiro**

A estudante Liana Friedenbach, de 16 anos, permaneceu ao menos quatro dias nas mãos de criminosos antes de ser assassinada com mais de 15 facadas. O cativeiro em que a adolescente foi mantida por dias, em Embu-Guaçu (Grande SP), estava a menos de 3 km do sítio abandonado em que foi encontrada a barraca montada por ela e pelo namorado, Felipe Silva Caffé, 19, também assassinado, com um tiro na nuca.

Os dois namoravam havia menos de dois meses e tinham viajado escondidos dos pais para buscar refúgio em um local afastado. Liana e Felipe estavam desaparecidos desde o dia 1º de novembro, o sábado retrasado, quando chegaram a Embu-Guaçu. Eles se conheceram no colégio em que estudavam, o São Luís, um dos mais tradicionais de São Paulo.

A polícia e o IML (Instituto Médico Legal) divergem sobre a data das mortes do casal. O diretor do IML, Jorge Jarjura, afirmou que Liana foi assassinada no último domingo, há apenas três dias. Bem mais magra, ela levou facadas, no tórax, no pescoço e na cabeça. "Ela não deve ter demorado para morrer, pois os golpes foram fatais", afirmou. Segundo o IML, Felipe morreu na quinta-feira.

Já os policiais acreditam que Felipe tenha sido assassinado na manhã do domingo retrasado, apenas um dia depois de ter chegado com a namorada ao sítio abandonado em que costumava acampar com amigos. Para os policiais, Liana foi morta na madrugada da quarta-feira passada, às 3h, há uma semana.

As informações da polícia são baseadas no depoimento e em conversas informais com o menor R.A.A.C., 16, que já confessou ter participado das mortes. Segundo a polícia, o menor já era suspeito de outros crimes na região, entre eles um assassinato.

O jovem contou em detalhes aos policiais que o prenderam o que aconteceu desde o dia em que encontrou o casal. Segundo sua versão, quando caminhava pela mata, conheceu um homem que estava caçando na região, conhecido como Pernambuco.

Os dois, sempre de acordo com o menor preso, começaram então a conversar e avistaram os dois, que chamavam a atenção por destoar das pessoas que normalmente vão ali. Teriam decidido, então, assaltar Liana e Felipe.

No final da tarde daquele sábado, renderam os dois. Como não tinham nada de valor, Liana e Felipe foram levados para uma casa

abandonada ali perto, o cativo, uma chácara chamada Fazenda Boa Esperança. Foi só então que surgiu a ideia de sequestro.

É lá que estava o terceiro participante do grupo, um homem identificado apenas com Aguinaldo, que foi preso ontem. Ele era uma espécie de "caseiro" do local, uma construção de blocos aparentes, muito suja e com móveis velhos.

No dia seguinte, Pernambuco teria matado o rapaz. Liana, segundo o menor, teria sido poupada por ter dinheiro. Com a movimentação na região a partir da segunda-feira, Pernambuco, ainda na mesma versão, foi encontrar um lugar em São Paulo para levar a jovem e pedir o resgate. O plano falhou, e R. decidiu matar Liana. Depois disso, foi para a casa de uma parente, em Itapeverica, também na Grande São Paulo.

A polícia ainda buscava Pernambuco na noite de ontem, mas os delegados não descartavam que o menor estivesse aumentando os fatos em uma tentativa de amenizar a sua punição.

Os dois corpos foram achados anteontem na divisa de Embu-Guaçu e de Juquitiba. O de Liana estava próximo a um córrego, em um local de difícil acesso, a 2 km do de Felipe. O dele, localizado quase 12 horas antes, por volta de meio-dia, estava a 4 km do ponto em que foi encontrada a barraca.

Na noite de anteontem, mesmo após a polícia já ter achado o corpo de Caffé, o pai de Liana, Ari Friedenbach, dizia que ainda tinha esperança de ver a filha viva.

Já a mãe de Caffé, a enfermeira Lenice, que também percorreu trilhas perto do acampamento à procura do filho, disse ontem, durante o velório, que o desfecho do caso não a surpreendeu: "Infelizmente, já esperava por isso".

Mesmo com mais de 40 homens fazendo buscas há dez dias, a localização dos corpos só ocorreu após R. ter indicado onde os dois foram mortos. A polícia chegou até o menor após um morador da região tê-lo visto com Liana no sábado retrasado. Ontem, o menor levou a polícia ao cativo.

O delegado Antonio Mestre Junior, do DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), disse que R. confessou os crimes com frieza. "O motivo é um só: crueldade." Segundo o delegado, o menor falou que Liana foi estuprada. O diretor do IML disse que não poderia confirmar isso.

Ontem à noite, quando R. deixava o Fórum de Embu-Guaçu, onde foi depor, moradores cercaram os carros da polícia. Com gritos de "lincha, lincha", atiraram uma pedra contra um veículo. A PM jogou bombas de gás lacrimogêneo para dispersar o grupo.

Horas antes de o corpo de sua filha ser localizado, Friedenbach lembrava da alegria da menina e até contou aos jornalistas que tentou convencê-la sem sucesso a não colocar um piercing.

A estudante foi enterrada no cemitério Israelita do Butantã, na zona oeste. O estudante, na Vila Alpina, zona leste. (GOIS, LEITE e LAGE, 2003).

### **Estudante foi violentada e torturada por acusados, diz polícia**

A estudante Liana Friedenbach, 16, morta com o namorado Felipe Silva Caffé, 19, em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo, foi violentada e torturada pelos acusados de envolvimento na morte do casal, segundo afirmaram policiais que investigam o crime. O

resultado do laudo pericial sobre o estupro, no entanto, ainda não foi concluído.

O adolescente R.A.C, 16, o Champinha, apontado como o líder do grupo, "idealizou o abuso contra Liana, oferecendo-a aos outros comparsas", disse o delegado Silvio Balangio Júnior, da Delegacia Seccional de Taboão da Serra.

Felipe morreu com um tiro na nuca no último dia 2, e Liana, a facadas, na madrugada de quarta-feira, segundo a polícia. Ainda segundo a polícia, Champinha foi o responsável por matar Liana e ajudou Paulo César da Silva Marques, 32, o Pernambuco, a matar Felipe.

Além de Pernambuco e de R.A.C., estão detidos Antonio Matias de Barros, 48, Antônio Caetano Silva, 50, e Aguinaldo Pires, 41.

### **Crime**

Os namorados estavam desaparecidos desde o último dia 31, quando foram acampar em um sítio abandonado em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo. No dia 1º, Champinha e Pernambuco seguiram para pescar na região quando viram o casal. "Quando viu Liana, Champinha disse para Pernambuco: 'Olha que menina gostosa'. Depois, teve a idéia de roubar os estudantes", disse o delegado.

Na tarde do mesmo dia, Pernambuco e Champinha abordaram os estudantes enquanto eles dormiam na barraca. A dupla, no entanto, se decepcionou ao não encontrar armas nem muito dinheiro e decidiu levar os namorados para a casa de Barros, na mesma região. Durante o trajeto, Liana disse aos criminosos que sua família tinha dinheiro. A garota sugeriu que a dupla pedisse resgate e, depois, libertasse ela e seu namorado. Segundo a polícia, nesse momento, Champinha decidiu matar Felipe e ficar com a menina.

Barros não estava em sua casa e os quatro seguiram, então, para a casa de Silva, que também não estava. No entanto, Pernambuco e Champinha decidiram ficar e usar o local como cativeiro. Conforme a polícia, na noite do dia 1º, Pernambuco violentou Liana, enquanto Felipe permanecia em outro quarto. A garota, disseram os acusados, estava em estado de choque e não reagiu.

### **Tiro**

Na manhã do dia seguinte, os quatro saíram para caminhar no meio do matagal. Pernambuco seguiu na frente com Felipe e matou o estudante, com um tiro na nuca. Liana, que estava com Champinha, ouviu o tiro, mas não viu seu namorado morrer. Ao perguntar sobre Felipe, Champinha disse para ela que o rapaz havia sido libertado.

No mesmo dia, Pernambuco fugiu para São Paulo e Liana ficou com o adolescente na casa de Silva. Conforme a polícia, ela foi violentada por Champinha.

No dia 3, Silva chegou em casa acompanhado por Pires e viram a estudante no local. Champinha, então, apresentou-a como sua namorada, e ofereceu a menina para os colegas. A estudante foi violentada por Pires, segundo a polícia.

No mesmo dia, um irmão de Champinha disse para ele voltar para casa, porque sua mãe estava preocupada e havia "muita polícia" na região. Champinha disse ao irmão que Liana era sua namorada. Disse também que a garota iria embora e que ele precisava acompanhá-la até a rodoviária.



### **Matagal**

Na madrugada do dia 5, Champinha levou a estudante até o matagal, onde tentou degolá-la. Depois, ainda de acordo com a polícia, golpeou a cabeça de Liana com uma peixeira. Quando a estudante caiu no chão, o adolescente ainda desferiu diversos golpes nas costas e no tórax da menina.

Os corpos das vítimas foram encontrados na última segunda-feira (10). Liana e Felipe mentiram sobre a viagem para os pais. Liana havia dito que iria para Ilhabela, no litoral, com um grupo de jovens da comunidade israelita. A família de Felipe disse que sabia que o rapaz iria acampar, mas acreditava que ele estaria com amigos.

### **Envolvimento**

Saiba qual foi o envolvimento de cada um dos acusados no crime, segundo a Polícia Civil:

- Champinha: idealizou a abordagem ao casal, participou do assassinato de Felipe, abusou sexualmente de Liana, e ofereceu a estudante para Pernambuco e para Agnaldo. Matou Liana a facadas.
- Pernambuco: participou do sequestro dos estudantes, abusou sexualmente de Liana, matou Felipe com um tiro na nuca e fugiu.
- Antônio Caetano: dono da casa usada como cativeteiro, forneceu alimentos para Liana e Champinha e presenciou atos de violência sexual contra a estudante.
- Agnaldo Pires: abusou sexualmente de Liana.
- Antônio Matias: caseiro da primeira casa procurada para servir de cativeteiro. Responsável por esconder a espingarda que matou Felipe, ele soube dos abusos sexuais contra Liana, mas não procurou a polícia. (FOLHA ON LINE, 2003).

As reportagens registraram, ainda, os depoimentos dos amigos de Liana e Felipe:

### **Amigo que levou vítima a sítio chora**

Amigo que levou Felipe Silva Caffé pela primeira vez ao sítio em que o jovem estava acampado antes de desaparecer, Fernando da Silva Santos, 21, não conseguia falar sobre o assunto no início da noite de ontem. Depois de atender ao telefone, disse "não, não está tudo bem" e chorou.

Santos acampava havia sete anos no sítio e esteve lá pela última vez há menos de um mês. O jovem conhecia Felipe desde 1998 e morava perto dele, na zona sul de São Paulo.

Segundo amigos, Caffé, como era chamado, era extrovertido e se dava bem com todo mundo. Na semana passada, eles disseram que o amigo era uma pessoa com quem "é impossível brigar".

Em depoimento à polícia na quinta, Santos contou que a ideia inicial era viajar em um grande grupo para a casa de um outro amigo, em Parelheiros (zona sul de São Paulo). O plano mudou na terça anterior à viagem porque o dono da casa teria de trabalhar.

Felipe disse então, segundo o amigo, que viajaria para outro lugar porque já havia combinado o passeio com a namorada, Liana Friedenbach, 16. Foi Santos quem emprestou a barraca para os dois. No colégio São Luís, onde Felipe e Liana estudavam, as aulas foram suspensas à noite. Os alunos afirmaram que foram dispensados logo depois da primeira aula. O colégio não deu informações. Muitos

alunos tinham os olhos marejados, alguns choravam. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2003).

## **VIOLÊNCIA**

**Para colegas, lugar era bonito, mas estava malcuidado; antigo dono deixou área após suposta tentativa de homicídio**

**Amigos não viam sítio como local perigoso**

Para o grupo de adolescentes que costumava acampar no sítio de Embu-Guaçu (Grande São Paulo) nos últimos dois anos, o local não era perigoso. "Era um lugar bonito. Tinha cavalos, animais e muito sossego. Nunca tivemos a impressão de ser um lugar perigoso", disse Renato de Araújo Ramalho, 20, amigo de infância e vizinho de Felipe Silva Caffé.

Ramalho conta que seu pai chegou a visitar o sítio em uma das viagens do grupo para saber onde eles estavam. "Como não tem telefone e o celular não pega lá, meu pai foi com a gente um dia para conhecer e, se acontecesse alguma coisa, ele conseguiria nos encontrar", afirmou.

O jovem chegou a mostrar algumas fotos do sítio, com cavalos pastando e a grama cortada. Mesmo assim, reconhece: "Nas últimas vezes que a gente foi até lá, já estava meio abandonado".

O sítio fica na divisa de Juquitiba com Embu-Guaçu, a cerca de 50 km de São Paulo. É preciso pegar um ônibus até Embu-Guaçu para chegar ao local, em uma viagem de cerca de duas horas, e, em seguida, outro ônibus para Santa Rita, um lugarejo próximo ao sítio abandonado.

Para chegar ao ponto em que os estudantes montaram a barraca é preciso andar ainda cerca de 4,5 km dentro da mata.

O sítio foi abandonado pelo proprietário, um artista plástico português, há pouco mais de um ano. O dono teria sofrido uma tentativa de homicídio no local e desistido de permanecer na casa.

Segundo Fernando da Silva Santos, 21, amigo que apresentou o local a Felipe, o português uma vez encontrou um desmanche próximo e ordenou aos criminosos que fossem embora. Eles então teriam agredido o proprietário do sítio com um facão.

Enquanto era mantido pelo proprietário, que morava no local desde 1983, o sítio costumava abrigar as barracas dos jovens que iriam acampar. As exigências do artista plástico, que não cobrava pela permanência no sítio, consistiam em não jogar lixo ou pontas de cigarro no chão.

O sítio era decorado com as esculturas que o proprietário fazia grandes estátuas com símbolos fálicos, construídas com latões de alumínio e madeira.

Com a saída do proprietário, as esculturas foram depredadas, a mata cresceu e as construções do sítio se deterioraram. De acordo com os próprios estudantes, a frequência no sítio diminuiu muito depois da saída do dono.

Caffé, segundo amigos, já havia ido pelo menos 20 vezes ao local. Mas foi a primeira vez que levou a namorada para lá.

### **Local violento**

O município de Embu-Guaçu está na lista dos mais violentos da região metropolitana. Em 2002, chegou a bater os índices de homicídios dolosos -com intenção de matar- registrados na capital. Segundo a Secretaria da Segurança Pública, Embu-Guaçu teve 73 assassinatos por 100 mil habitantes naquele ano, contra 44 em São

Paulo. Além disso, a região é conhecida por ser alvo de desova de cadáveres e de carros roubados. A mata no local é tão fechada, que, durante as buscas, nem mesmo o rádio da polícia funcionava. (IWASSO e LEITE, 2003).

Com a prisão do bando, "Champinha", por ser menor de idade, foi encaminhado para uma unidade da Fundação CASA, em São Paulo, sendo-lhe aplicadas as disposições do o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As investigações concluíram que "Pernambuco" não teve participação direta no assassinato de Liana, fazendo com que único responsável pela sua morte fosse o adolescente "Champinha".

De fato, as reportagens deram ao acontecimento uma sequência bem detalhada e representativa dos horrores do crime. É como se o textos jornalísticos, concatenando os eventos relacionados ao assassinato, pudessem apresentar ao público o referente do discurso, ou seja, o acontecimento contemporâneo e os seus significados (RICOEUR, 1994).

Os jornais e a televisão divulgaram para a sociedade um crime encabeçado por um adolescente que envolveu tortura, abusos sexuais seguidos à Liana, além de sua morte tão violenta, a facadas e golpe no crânio, que provavelmente remeteriam à significação de desproporção da pena que recebida por Champinha ante ao crime que praticou.

As expressões empregadas nas narrativas, tais como: "idealizou o abuso contra Liana, oferecendo-a aos outros comparsas" (FOLHA ON LINE, 2003), "nesse momento, Champinha decidiu matar Felipe e ficar com a menina" (FOLHA ON LINE, 2003), "Champinha: idealizou a abordagem ao casal, participou do assassinato de Felipe, abusou sexualmente de Liana, e ofereceu a estudante para Pernambuco e para Agnaldo. Matou Liana a facadas" (FOLHA ON LINE, 2003) poderiam ter o efeito de sobrelevar a violência criminal ao tempo em que também subestimar o rigor da punição aplicada à Champinha. Nesse passo, o desarquivamento das memórias dos textos jornalísticos teria conduzido o leitor coletivo à formação de uma memória de *flash* sobre a vilania do crime e a adesão de uma perspectiva de impunidade de Champinha.

Não se deve menosprezar o fato de que o tema da delinquência juvenil ocupa um lugar de destaque nas discussões sobre a segurança pública. Normalmente, o enfoque dado se dirige às políticas das instituições repressão e não às políticas de

uma educação de qualidade como modelo estrutural de uma sociedade justa e igualitária. Normalmente, não são abordadas as causas conducentes à opção da experiência com a criminalidade pelos jovens, são tratadas as consequências do crime em si, ou seja, a pena.

Assim, na morte de Liana, a mídia retratou a retomada das lutas públicas, em torno da redução da maioridade penal para os 16 anos de idade e a punição mais severa para jovens infratores, assumem renovados contornos, acima de tudo, apoiadas pelas opiniões manifestadas por seu pai, o advogado Ari Friedenbach, conforme se lê nos registros abaixo:

**Pai quer redução da maioridade penal**

Triste, com saudades e indignado. Foram essas as palavras usadas pelo advogado Ari Friedenbach, 43, para definir ontem como se sentia pouco mais de 24 horas depois de descobrir que a filha mais velha, que ele buscara incessantemente, havia sido morta.

Ele defendeu a redução da maioridade penal, que permitiria que um dos acusados -R.A.A.C., 16- cumprisse uma longa pena -em vez de ficar até três anos na Febem. Leia a entrevista:

**Agora - Como era Liana?**

**Ari Friedenbach** - Era muito amiga. Tinha grande poder de união, imensa alegria e o sorriso mais fácil que já vi.

**Agora - Ela era bonita e inteligente. O sr. tinha ciúmes?**

**Friedenbach** - Eu tinha um ciúminho, mas era bom vê-la com alguém [Felipe Caffé] que a fazia feliz. Afinal, o que um pai mais quer é ver o filho feliz. E ele a fazia. Ela até usava uma aliancinha.

**Agora - O que achava do namoro?**

**Friedenbach** - Fiquei muito feliz por ela estar namorando. É importante para o jovem se relacionar com os outros. Ele era uma pessoa da melhor índole, um rapagão de ouro.

**Agora - O que o sr. sente em relação aos assassinos?**

**Friedenbach** - Meu recado e minha raiva não são para quem cometeu o crime diretamente, mas para quem o comete indiretamente, que é o nosso poder instituído e inoperante, que deixa livre uma pessoa como ele, que já era criminoso. (...) Porque ele tem 16 anos não pode ter a foto e o nome nos jornais? Eu, você, todo cidadão tem o direito de saber com quem está cruzando na rua.

**Agora - O sr. é a favor da redução da maioridade penal?**

**Friedenbach** - Sou radicalmente a favor. Isso já deveria ter ocorrido há 20 anos, mas nossos legisladores se fazem de surdos quando a população clama por isso.

**Agora - E da pena de morte?**

**Friedenbach** - Acho uma coisa complicada, mas tudo tem de ser discutido.

**Agora - O sr. sente ódio?**

**Friedenbach** - Não estou nem em condições de sentir ódio.

**Agora - O que o sr. sente?**

**Friedenbach** - Saudade, tristeza e indignação.

**Agora - E agora?**

**Friedenbach** - Tenho minha família ainda, tenho de tocar a vida. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2003).

**LEGISLAÇÃO**

**Presidente, porém, afirma ser contra a redução da maioria penal; CNBB defende manutenção da lei**

**Lula quer mais rigor contra jovem que mata**

Embora seja contra a redução da maioria penal, fixada em 18 anos, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva diz ser favorável a uma punição maior para os jovens que matam, o que poderia incluir uma revisão do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ontem, em entrevista à TV Bandeirantes, Lula disse, referindo-se ao assassinato, em São Paulo, dos namorados Liana Friedenbach, 16, e Felipe Caffé, 19, que, "quando acontece um crime desses, que choca a população, começam a se apresentar soluções mágicas".

"Não tem solução mágica, não tem. A pena de morte não é solução mágica e não foi em nenhum país em que foi implantada. A redução da idade não é solução mágica", disse o presidente.

Questionado se era contra a revisão do ECA, afirmou: "O estatuto pode ser revisto. Eu acho que um jovem que cometeu um delito merece um tipo de punidade [sic], agora um jovem que matou merece que haja uma punição maior". O presidente disse ainda: "temos de fazer as revisões necessárias". "Eu sou um homem que não tem uma posição fechada. Alguém tem de me convencer que tal coisa é melhor."

À tarde, durante reunião com o presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Geraldo Majella Agnelo, Lula reafirmou sua posição contra a redução da maioria penal, segundo relato do cardeal.

D. Geraldo disse ainda ter transmitido ao presidente que, na opinião da CNBB, o tema não pode ser discutido "no calor dos acontecimentos". O religioso disse que Lula ouviu a posição e a classificou como "pertinente".

Antes da reunião com Lula, d. Geraldo disse a sociedade precisa discutir não só as consequências mas também as causas da violência praticada por adolescentes.

"O que está em jogo é a juventude. Não é uma questão para pensar somente na pena, mas o que pode prevenir o crime", afirmou. Pela manhã, ele esteve com Sérgio Sérulo, chefe de gabinete do Ministério da Justiça, também para tratar do tema.

Segundo d. Geraldo, uma das preocupações é como melhorar o atendimento de jovens em unidades de internação. "Não é justo que um jovem tenha o mesmo tratamento de uma pessoa madura. O jovem delinquente ainda deve ser tratado como menor, com possibilidade de reintegração à sociedade."

A redução da maioria penal é um tema polêmico no Brasil. Há cerca de 70 projetos tramitando no Congresso Nacional que dispõem sobre o tema. A discussão ganhou novo fôlego após o assassinato de Liana Friedenbach e Felipe Caffé em Embu-Guaçu (SP).

**E-mails**

O número de e-mails recebidos pela Secretaria Nacional de Justiça dobrou nos últimos 15 dias devido ao debate sobre a redução da maioria penal. Entre os dias 14 e 26 de novembro, a secretaria recebeu 11 e-mails -o normal é contabilizar até 10 mensagens por

mês. No conjunto, há dez manifestações a favor da redução da maioridade penal. Um e-mail não traz opinião, apenas considerações gerais sobre o tema.

As mensagens, em resumo, defendem a redução da maioridade para 16 anos, há pedidos para que essa faixa chegue aos 12 e o endurecimento da legislação.

O tom dos e-mails, em regra, é de indignação e desabafo. (ATHIAS; CONSTANTINO, 2003).

### **Redução da idade penal é criticada**

A 5ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente, realizada ontem, virou um ato contra a redução da maioridade penal. Ao chegar na conferência, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi saudado por um coro formado pelas 1.200 pessoas presentes que dizia: "Não, não à redução".

A redução da maioridade voltou a ser discutida com mais intensidade após o assassinato dos estudantes Liana Friedenbach, 16, e Felipe Caffé, 19, no início do mês. O crime, segundo a polícia, foi arquitetado por um menor.

A primeira a falar contra a redução foi Luana Raquel Costa Porto, do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Representante dos adolescentes. "Se a lei for cumprida, não vamos mais precisar aprisionar as crianças e adolescentes do Brasil", disse, referindo-se ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Lula afirmou entender pais e mães que, machucados pela morte dos filhos, peçam o endurecimento penal. Mas ressaltou que o Estado não pode ter a mesma atitude. Também reconheceu que a sociedade vive num estado de comoção que, se fosse feita uma pesquisa, as pessoas seriam a favor do endurecimento penal.

Para o presidente, que na semana passada chegou a defender penas mais rigorosas "aos jovens que matam", crimes envolvendo menores causam mais comoção do que aqueles cometidos por adultos: "Pediram pena de morte aos policiais quando houve a chacina da Candelária?"

Em julho de 1993, policiais civis e militares atiraram contra um grupo de 72 menores que dormiam em frente à igreja, no Rio, matando oito crianças. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2003).

### **PESQUISA**

#### **88% apoiam redução da maioridade penal**

Pesquisa CNT/Sensus divulgada ontem mostra que 88,1% dos 2.000 entrevistados defendem a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Só 9,3% são contra a ideia.

A pesquisa foi feita entre os dias 2 e 4, em 24 Estados. A margem de erro é de três pontos percentuais, para mais ou menos.

Essa discussão ressurgiu com o assassinato do casal Felipe Silva Caffé, 19, e Liana Friedenbach, 16, no mês passado, em Embu-Guaçu (Grande SP). Um dos acusados é um adolescente de 16 anos. Há, na Câmara, 15 projetos propondo a redução da maioridade penal para 16 anos. Eles estão na Comissão de Constituição e Justiça, alguns há dez anos.

A Câmara formou comissão para analisar esses projetos. Para o relator da comissão, deputado Vicente Cascione (PTBSP), o artigo 228 da Constituição, que define a maioridade penal aos 18 anos, não

pode ser modificado por ser cláusula pétrea, ou seja, dispõe sobre direitos e garantias individuais.

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), levou projeto intermediário à Câmara, que mudaria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), elevando as penas privativas de liberdade (hoje limitadas a três anos) para dez anos, entre outras medidas. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PTSP), são contra a mudança na maioria. (FOLHA ON LINE, 2003).

O curioso é que nova pesquisa realizada, onze anos depois, porém no Estado do Rio Grande do Sul, registrou o mesmo resultado:

### **88% apoiam redução da maioria para 16 anos**

Pesquisa do Instituto Methodus aponta posição quase unânime da população a favor da diminuição da idade para responsabilidade penal. Do Metro Jornal Porto Alegre, Maicon Bock Os gaúchos apoiam a redução da maioria penal de 18 para 16 anos no país. Pelo menos é que indica uma pesquisa do Instituto Methodus, obtida pelo Grupo Bandeirantes, realizada na capital. Entre os entrevistados, 88,6% são favoráveis à diminuição da idade para responsabilização penal. Quase o mesmo percentual aparece quando os entrevistados são questionados se votariam a favor da redução numa eventual consulta pública.

O levantamento mostra que há a percepção de que os menores infratores se valem da idade para cometer crimes e escapar de punições mais duras. Para 95,3%, criminosos recrutam jovens com até 17 anos para evitar a prisão. Na pesquisa, oito em cada dez pessoas acreditam que haveria uma redução dos crimes praticados por menores em caso de responsabilização penal a partir dos 16 anos.

Outro dado interessante é que uma parcela da população defende uma redução ainda maior da maioria penal. Para 35%, a idade mínima deveria ser entre 13 e 15 anos. Para 14,7%, já a partir dos 12.

Para o sociólogo Rodrigo de Azevedo, professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o resultado da pesquisa indica apoio a uma política de endurecimento motivada pela atual conjuntura, em que casos de violência ganham repercussão. “Mas não se pode imputar aos adolescentes responsabilidade pela situação. Reduzir a maioria só iria agravar o problema da superlotação das casas prisionais e reforçaria os laços dos adolescentes com facções criminosas.”

Segundo o especialista, as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preveem até três anos de internação para os casos mais graves, já são adequadas e precisam ser implementadas com efetividade. (BAND, 2014).

O tema da redução da maioria penal é sempre retomado nas páginas dos jornais brasileiros, resgatando, em algumas reportagens, a tragédia acometida a Liana Friedenbach e Felipe Caffé.

No entanto, no Brasil, este tema geralmente tem suscitado, ao longo dos anos, posições muito controversas, uns consideram necessária a redução da maioria penal, outros a necessidade de agravamento das penas para os que cometem crimes entre 16 e 18 anos, mas mantendo-se a maioria penal nos 18 anos, sendo uma minoria que discute a diminuição da maioria penal aliadas as políticas sociais de educação e investimento na juventude, como um todo.

Na maioria das situações, divulgadas pelos meios de mídia, em que houve crimes cometidos por crianças ou adolescentes é sugerida a retomada os debates sobre a redução da maioria penal, como ocorreu no caso do ciclista que foi esfaqueado por dois adolescentes na Lagoa, na Zona Sul do Rio (G1, 2015):

**Morre ciclista esfaqueado na Lagoa, na Zona Sul do Rio  
Homem não teria reagido a assalto, mas, mesmo assim, foi atacado.**

**Segundo testemunhas, dois adolescentes golpearam o médico.**

A morte do ciclista provocou comoção e revolta nos atletas e moradores da Lagoa. Através das redes sociais, o grupo convoca os cariocas para protestos contra a violência na região. Uma missa campal foi marcada em frente ao Corte de Cantagalo, às 10h, no próximo sábado (23). A ação tem o objetivo de mobilizar as autoridades da Segurança Pública do Estado para reagir aos constantes assaltos.

**Outros casos na região**

Ataques desse tipo têm se tornado frequentes na Lagoa. No fim do mês passado, um adolescente de 14 anos também foi ferido com uma faca. Ele e um amigo andavam de bicicleta quando foram rendidos por quatro jovens. No mesmo dia, outro homem foi roubado e esfaqueado na Lagoa.

Em outubro do ano passado, um estudante teve o pulmão perfurado quando tentou fugir de sete adolescentes. E em junho, um comerciante foi roubado e baleado. Ele levou um tiro na mão, outro na cabeça e perdeu a visão do olho esquerdo.

Durante a noite desta terça, já após o assalto, a equipe de reportagem do Bom Dia Rio circulou de carro pelas avenidas Borges de Medeiros e Epitácio Pessoa e só encontrou um carro da polícia. O caso foi registrado na 15ª DP (Gávea). (G1, 2015).

Assim, há uma reiteração frequente de certos aspectos da notícia pela sociedade que as produzem, inibindo o seu esvanecimento. Normalmente, os fatos que são “duráveis” nos meios midiáticos são aqueles que provocam surpresa,



emoção, que são traumáticos de e relevância pessoal, ativando a memória individual e coletiva, permitindo o funcionamento das ditas memórias de *flash* (LEITE, 2013).

Foi possível constatar também que, recentemente, a discussão acerca da redução da maioria penal despontou nos meios como pertencente à pauta da agenda positiva do Congresso Nacional:

**Da reforma política à redução da maioria penal, veja os principais projetos aprovados na Câmara no 1º semestre**

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou 90 projetos no primeiro semestre deste ano. Parte deles já viraram lei, como a regulamentação dos direitos dos empregados domésticos.

Outros ainda precisam ser analisados pelo Senado –como a minirreforma eleitoral, que prevê a diminuição do tempo de propaganda eleitoral, do teto de doações e de gastos com campanhas. E há aqueles que devem passar por nova votação na Câmara antes de seguirem adiante –caso da reforma política e da proposta que reduz a maioria penal.

Entre os 90 textos aprovados em Plenário estão projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, medidas provisórias, projetos de decreto legislativo, projetos de lei complementar e projetos de resolução.

A Câmara anda aprovou cerca de 80 outros projetos que não precisam passar pelo Plenário para entrarem em vigor, porque tramitaram em caráter conclusivo nas comissões da Casa.

Entre as principais, destaca-se a que protege da penhora judicial o patrimônio do novo cônjuge ou companheiro de um devedor de pensão alimentícia. A matéria também já virou lei.

Confira os principais projetos aprovados em Plenário neste ano. O levantamento foi feito pela Agência Câmara.

**O QUE PASSOU NA CÂMARA**

**Política**

[...]

**Administração pública**

[...]

**Saúde**

[...]

**Segurança**

- Redução da maioria penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos (estupro, sequestro, latrocínio, homicídio qualificado e outros), homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, e cumprimento da pena em estabelecimento separado dos destinados aos maiores de 18 anos e aos menores inimputáveis
- Ampliação da pena de reclusão em caso de receptação de mercadoria roubada de 1 a 4 anos para de 2 a 8 anos. No caso do crime qualificado, a pena de 3 a 8 anos e multa passa a ser de 3 a 10 anos de reclusão e multa
- Perda de bens ou valores utilizados na exploração sexual de crianças e adolescentes
- Espaço exclusivo em prisões para menores de 21 anos
- Detenção de 2 a 4 anos e multa de R\$ 3.000 a R\$ 10 mil para quem vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos

- Pena de 1 a 4 anos para quem corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la
- Aumento de 2/3 para 4/5 da pena que deve ser cumprida para o prisioneiro conseguir liberdade condicional se tiver sido condenado por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo
- Qualificação como homicídio qualificado e crime hediondo o assassinato de policial, bombeiro militar, integrante das Forças Armadas, do sistema prisional e da Força de Segurança Nacional quando este estiver em serviço
- Criminalização de condutas contra a vida, a saúde ou a integridade de cães e gatos (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015).

No entanto, é válido lembrar, que a despeito das pessoas estarem sujeitas às mesmas mensagens midiáticas em torno de determinada situação, a constituição de uma determinada memória quase sempre é relacionado à sua visão de mundo, ao ponto de vista assumido por seus grupos de pertencimento mais próximos, assim, não se pode esperar que as notícias sobre o assassinato de Liana Friedenbach e Felipe Caffé produzam as mesmas repostas e ações sociais.

Desse ponto de vista, e fazendo uso do campo da tríplice mimese, se permitiria dizer que a compreensão narrativa do leitor está unida à sua experiência de mundo:

[...] Toda referência é correferência dialógica ou dialogal. [...] O que um leitor recebe não é somente o sentido da obra, mas por meio de seu sentido, sua referência, ou seja, a experiência que ela faz chegar à linguagem e, em última análise, o mundo e sua temporalidade, que ela exhibe diante de si. (RICOEUR, 1994, p.120).

A memória social, considerando as necessidades presentes e a partir de novas experiências, podem ser atualizadas e produzirem manifestações diferentes das que foram assumidas em um momento anterior, inclusive, é necessário ressaltar, para o propósito desta pesquisa, a nova posição assumida por Ari Friedenbach, veiculada em 24/04/2015, que não mais se alinha com a posição veiculada nos meios de mídia, como se pode ver:

**Advogado Ari Friedenbach, vereador do PROS de São Paulo, que teve a filha morta por um adolescente, afirma que a discussão do tema é 'rasa' e que menores devem ser ressocializados**

O advogado Ari Friedenbach, de 54 anos, eleito vereador de São Paulo em 2012 pelo PPS, mas agora filiado ao PROS, decidiu partir para ataque à redução da maioria penal no País.

“Vai causar um drama muito maior, é isso que eu acredito. Não só não vai resolver como a gente vai destruir a vida de jovens, e a grande maioria é recuperável”, diz. Ele afirma, entretanto, que acredita que o projeto será aprovado pelo Congresso, porque os “políticos só pensam na reeleição”, sem discutir o assunto com profundidade.

Ari já foi associado à lista das pessoas que defendiam a redução da maioria penal. Ele é pai da estudante Liana Friedenbach, morta em 2003, aos 16 anos, depois de ser atacada, com o namorado, Felipe Caffé, de 19 anos, por um grupo de criminosos liderados por um adolescente que ficou conhecido pelo apelido Champinha (Roberto Aparecido Alves Cardoso, hoje com 28 anos, que continua internado em uma Unidade Experimental de Saúde na zona norte da capital paulista).

O advogado argumenta que a redução da maioria para 16 anos faria apenas com que criminosos passassem a aliciar adolescentes ainda mais jovens, com 14 ou 15 anos, e defende que a prática de crimes na companhia de menores deveria ser penalizada. Mas afirma que menores que praticaram crimes hediondos, como Champinha, deveriam ser responsabilizados, com penas pré-determinadas por um juiz. [...] (RIBEIRO, 2015).

### **Pai de Liana Friedenbach, morta por Champinha, avisa a militantes de Bolsonaro que não o defenderá**

Ari Friedenbach sentiu na pele a maior dor de qualquer pai. Ele teve sua filha brutalmente assassinada aos 16 anos num caso que chocou o País. Liana foi torturada, estuprada e morta por Roberto Aparecido Alves Cardoso, conhecido como "Champinha", enquanto acampava com seu namorado em Embu Guaçu, região metropolitana de São Paulo, em 2003.

À época, Champinha tinha 16 anos. Após cumprir três anos de medida socioeducativa na Fundação Casa, psicólogos do Instituto Médico Legal o diagnosticaram com transtorno de personalidade, alguém incapaz de viver em sociedade. Interditado pela Justiça, Champinha vive até hoje em um estabelecimento especialmente criado pelo governo do Estado de São Paulo para interna-lo, e de onde ele nunca mais deverá sair.

A história de Liana já foi muito usada por aqueles que apoiam a redução da maioria penal. Ontem, o caso voltou à tona após o deputado Jair Bolsonaro (PSCRJ) se tornar réu no STF por apologia ao estupro.

Defensores de Bolsonaro, entre eles o Movimento Brasil Livre, usaram o crime brutal como uma justificativa à fala do deputado, que disse que não estupraria a parlamentar Maria do Rosário (PTRS) porque esta "não merecia".

“O contexto completo remonta ao caso de Champinha, jovem de 16 anos que estuprou e degolou a jovem Liana Friedenbach em 2003. Na ocasião, Maria do Rosário defendeu a IMPUNIDADE do estuprador e assassino, porque era "apenas uma criança" nas palavras da deputada petista. Bolsonaro, por outro lado, defendeu a redução da maioria penal e a prisão de Champinha. Ainda no Congresso, os deputados discutiram, com a deputada petista chamando Bolsonaro de estuprador, e então ouviu a frase que foi julgada hoje pelo STF", diz nota divulgada ontem na página do MBL no Facebook.

Diante da repercussão, o pai de Liana, Ari Friedenbach, hoje vereador de São Paulo pelo PHS, divulgou uma carta aberta esclarecendo aos militantes de Bolsonaro que pedem seu apoio ao parlamentar que não, isso não vai acontecer.

"Primeiro, ele não defendeu a honra da minha filha. Qualquer discurso que não acrescente nada para a sociedade não é defesa. Pena de morte não é defesa! Fazer um circo para ganhar mídia é oportunismo, não é defesa!", escreveu Friedenbach, que voltou a se posicionar contra a redução da maioria penal e a pena de morte.

O vereador também afirmou que já pediu a Bolsonaro que ele pare de usar a tragédia de sua família para defender suas ideias. "Não autorizo o uso da minha história para fazer discurso de ódio ou tentar dar credibilidade a suas propostas insanas", afirmou na carta.

"Sou favorável a responsabilização do menor que cometer crimes contra a vida. Que seja julgado e pague por isso, com ressocialização e decência, mas que cumpra penas rígidas como criminosos e não menor infrator.

Em casos como o de Champinha, um psicopata, precisamos debater isso, já que no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não é tratado menores com esse distúrbio. Pessoas como Champinha devem ser retiradas do convívio social e ficar em observação para sempre." (SARMENTO, 2016).

O que se pode perceber sobre a discussão da redução da maioria penal nos *mass media* é que, via de regra, ela vem unida ao tema da segurança pública e não do interesse do desenvolvimento da criança e do adolescente. Na opinião de Zaffaroni (2013):

O forte movimento a favor da prisionização em massa de adolescentes que se espalha pela região expressa como objetivo manifesto a *prevenção da violência*, mas sua função latente é a de fabricar criminosos desde etapas mais prematuras.

Acabo de ver a propaganda eleitoral de um candidato a deputado no Brasil com uma faixa que dizia: *Vote Fulano, para baixar a menoridade penal*. Devo confessar, com a maior sinceridade, que, às vezes, fico tentado a achar que bem que a criminologia psiquiátrica ou a frenologia de Gall tinham razão, só que aplicada a outros papéis sociais, como ao desses políticos televisivos, nos quais seria diagnosticado, mediante suaves marteladas, que eles possuem, no lugar do pequeno oco da fossita occipital lombrosiana, uma cavidade craniana completamente oca ou loucura moral. (ZAFFARONI, 2013, p.195).

O retrato, então, intermediado pelas proposições dos *mass media* está a conduzir a memória social de *flash* para uma realidade vinculada ao pavor coletivo de vitimização e as medidas de contenção da violência urbana, sendo o "menor infrator" uma figura pertencente a uma das *etiquetas sociais* (COHEN, 2011). A bem da verdade, a redução da maioria penal se trata de um assunto de

considerações mais amplas, como, por exemplo: a desigualdade de oportunidades e incipiente educação, trabalho, saúde e lazer, ofertadas aos jovens.

#### 6.7 FERNANDINHO BEIRA MAR E O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD): AS LEIS Nº 10.792/2003 E 12.012/2009

Os primeiros anos de 2000 evidenciaram graves crises no sistema carcerário no Brasil por causa de rebeliões ocorrentes nos presídios, especialmente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Como forma de contenção da criminalidade no interior dos estabelecimentos prisionais, o Estado de São Paulo, mediante uma iniciativa para pioneiro, instituiu do Regime Disciplinar Diferenciado, através das Resoluções da Secretaria de Administração Penitenciária nºs.11/200, 26/2001, 49/2002, 59/2002, 58/2003.

O regime implicava a imposição de punição contra o interno prisional que cometa crimes dolosos, ou que ocasione a subversão da ordem e disciplinas internas (LEP. art. 54).

Por conseguinte, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo publicou documento relatando a questão carcerária e a implantação do RDD, nos termos abaixo retratados:

A Secretaria da Administração Penitenciária em dezembro de 2000 abrigava uma população carcerária de 59.867 presos em 71 unidades com capacidade para 49.059. Em 18 de dezembro desse ano uma rebelião ocorrida na Casa de Custódia de Taubaté – unidade de segurança máxima que desde a inauguração até hoje não registrou nenhuma fuga e abrigava presos de altíssima periculosidade e líderes de grupos organizados – terminou com um saldo de 9 (nove) presos mortos (quatro deles decapitados) e a destruição total do espaço físico, conhecido pela população como “Piranhão”. A destruição do “Piranhão” vinha sendo anunciada na comunidade carcerária e era prevista, inclusive, no estatuto da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

Várias providências administrativas foram tomadas. Todos os imputáveis que estavam na Casa de Custódia de Taubaté foram transferidos. A maior parte para um Centro de Detenção Provisória de Belém, na Capital e um grupo de 30 (trinta), os que lideraram a rebelião, foram levados para a extinta Casa de Detenção e Penitenciária do Estado. Nesse período, os problemas se intensificaram na Detenção e na PE. Os presos começaram a fazer “justiça com as próprias mãos” e corpos apareciam nos latões de lixo.

Em fevereiro de 2001, a Casa de Custódia estava reformada e os presos retornaram para a unidade. Dez líderes, no entanto, foram isolados em outras unidades prisionais. Em resposta ao endurecimento do regime, em 18 de fevereiro de 2001 aconteceu a

maior rebelião que se tem notícia. A megarrebelião envolveu 25 (vinte e cinco) unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária e 4 (quatro) cadeias públicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Depois dessa data, outras tantas medidas administrativas foram tomadas, provocadas pelas atitudes da população carcerária. Várias resoluções foram editadas para assegurar a disciplina e a ordem do sistema prisional, entre elas a Resolução SAP 26, de 4/5/2001, que instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado. Em um primeiro momento o regime foi adotado em cinco unidades prisionais: Casa de Custódia de Taubaté, Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau, Penitenciária de Iaras e Penitenciária I de Avaré. Ao longo do ano as Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau e a Penitenciária de Iaras deixaram de aplicar o regime e um novo estabelecimento, o Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, foi inaugurado (2//4/02) exclusivamente para tal finalidade. Hoje (6/8/03) três unidades recebem os internos em regime disciplinar diferenciado: o Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, com capacidade para 160 presos, abriga 54; a Penitenciária I de Avaré, com 450 vagas, abriga 392 e o Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, com 160 vagas, abriga 69 mulheres presas. Resumindo de uma população carcerária de 94.561 presos, 515 internos estão em regime RDD.

Em agosto de 2002, a Resolução SAP-59, institui o Regime Disciplinar Especial no Complexo Penitenciário de Campinas – Hortolândia. A iniciativa visou melhorar a disciplina e a segurança de uma região que abriga 7 (sete) unidades prisionais. Uma delas foi destinada exclusivamente para os presos em regime disciplinar especial. (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2001, p.3-4).

No Rio de Janeiro, a situação não era tão diferente, quíça mais preocupante. Com a implantação do RDD, os motins nas prisões de Bangu I, liderados pelo criminoso Luiz Fernando da Costa, mais conhecido como Fernandinho Beira-Mar, líder da organização criminosa Comando Vermelho forneciam um cenário da insuficiência do controle do Estado na contenção das rebeliões. Figuras políticas foram vítimas de atentados, policiais mortos, prédios oficiais foram atacados, toda uma demonstração de irresignação dos criminosos contra o RDD.

### **Rio viveu onda de ataques em 2002**

RIO - Em 2002, uma série de atentados contra as autoridades e o poder público foi iniciada pelo crime organizado no Rio. Naquele ano, acabara de assumir o governo a petista Benedita da Silva, vice de Antony Garotinho, que deixara o cargo para concorrer a presidente pelo PSB. Benedita, então pré-candidata ao governo do estado, acabou derrotada nas urnas por Rosinha Garotinho. O primeiro ataque aconteceu em 14 de maio, quando quatro homens em duas motos jogaram uma granada na sede da Secretaria estadual de Direitos Humanos. Eles fizeram disparos de fuzil contra a portaria do

prédio da secretaria, na Rua Barão de Itambi, em Botafogo, onde também funciona o Departamento do Sistema Penitenciário (Desipe). Os bandidos fugiram e, poucos minutos depois, atiraram também numa cabine da Coordenadoria de Vias Especiais (CVE), da prefeitura, e numa patrulha da PM na entrada do Túnel Santa Bárbara, em Laranjeiras, a cerca de 500 metros do Palácio Guanabara.

Nas imediações do prédio do Desipe, os bandidos deixaram dois cartazes. Num deles, estava escrito: "Chega de opressão. Daqui para frente qualquer ação arbitrária com nossos irmãos na cadeia será dada resposta à altura (na bala). Lei foi feita para ser cumprida". No dia 24 de junho, a sede da prefeitura, na Cidade Nova, foi atingida por mais de 200 tiros. Uma granada também foi arremessada pelos bandidos e foi detonada pelo Esquadrão Antibomba.

Em 11 de setembro, quando o traficante Luís Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, organizou um motim em Bangu I para assassinar presos rivais, uma ação orquestrada também foi desencadeada em todo o Rio a mando do crime organizado. A ação interferiu no cotidiano de moradores de nove bairros do Rio.

Numa demonstração de força, traficantes ordenaram o fechamento do comércio nessas áreas. Escolas ficaram fechadas e quatro delas foram metralhadas em Bonsucesso e Ramos.

No dia 30 de setembro, traficantes ordenaram o fechamento do comércio e de escolas em vários bairros do Rio e outros municípios da Região Metropolitana. Foi um protesto organizado contra a transferência de presos de uma facção criminosa do presídio Bangu I para o Batalhão de Choque.

No início da madrugada de 16 de outubro passado, bandidos dispararam contra o Palácio Guanabara, em Laranjeiras, sede do governo estadual. Foi o lance mais ousado de uma série de ataques que aterrorizaram a Zona Sul, a 50 quilômetros do presídio Bangu III, onde acontecia uma tentativa de fuga. Duas rajadas marcaram com nove tiros a fachada e as pilastras do palácio, um dos símbolos mais importantes da República. (O GLOBO, 2006).

### **Após 23 horas, termina rebelião em presídio do Rio**

O secretário da Segurança Pública do Rio, Roberto Aguiar, anunciou nesta manhã o fim da rebelião no presídio Bangu 1. Segundo ele, os reféns foram soltos e passam bem.

O presídio foi parcialmente destruído. O motim durou 23 horas e foi comandado pelo traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, que assassinou seus principais rivais.

Beira-Mar entregou as armas usadas na ação. Policiais já entraram na unidade, que tem 48 celas individuais.

O secretário afirmou que os traficantes Celsinho da Vila Vintém e Marcelo Lucas da Silva, o Café, ficaram feridos mas não morreram, como havia sido divulgado anteriormente. Aguiar afirmou que o traficante Ernaldo Pinto de Medeiros, o Uê, morreu carbonizado. Morreram também Wanderley Soares, o Orelha, Carlos Alberto da Costa, o Robertinho do Adeus, e um quarto preso ainda não identificado.

"Posso dizer ao povo do Rio para ficar em paz. O sossego está instalado, apesar da noite mal dormida. O Estado legítimo ganhou porque não cedemos a nenhum tipo de pressão", disse.

Os reféns afirmaram que o momento mais tenso ocorreu quando a governadora Benedita da Silva autorizou a PM a entrar no presídio, no final da tarde de ontem. A invasão foi impedida pelos agentes penitenciários, que temiam pela morte dos colegas.

Aguiar dará detalhes do caso em entrevista coletiva marcada para esta manhã.

A governadora ordenou o afastamento do diretor de Bangu 1, Ricardo Couto, além de 12 agentes penitenciários da unidade. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2002).

Beira-Mar disseminou mortes por onde passou e, mesmo dentro da prisão, tinha poder para comandar ações criminosas contra seus rivais, a exemplo da execução do “Uê”, líder da facção Amigos dos Amigos, conhecida pela sigla A.D.A., porque este se recusou a unir forças com o Comando Vermelho para combater as ações do Estado de aplicação do RDD. O acontecimento estampou páginas dos jornais e imagens nos telejornais:

#### **Sepultura do traficante Uê vira atração em cemitério no Rio**

O cemitério São Francisco Xavier, no Caju (zona norte do Rio), tem uma nova atração: a sepultura do traficante Ernaldo Pinto Medeiros, o Uê. Sob duas colunas romanas e um anjo barroco, a família instalou há dias no local um retrato em bronze de Uê. Na peça, o traficante tem as mãos algemadas e, com os polegares, faz o sinal de positivo.

Instalada na alameda central, a 30 m da entrada principal do cemitério, a sepultura de Uê também chama a atenção pelos arranjos florais. Parentes do traficante decoram o jazigo pelo menos uma vez por semana, com flores artificiais e naturais.

Uê foi morto no presídio Bangu 1 (zona oeste), em 11 de setembro do ano passado, por inimigos da facção criminosa CV (Comando Vermelho). Tinha 34 anos. Era o principal líder da facção ADA (Amigo dos Amigos), aliada do TC (Terceiro Comando) na "guerra do tráfico" disputada com as quadrilhas do CV.

[...] (TORRES, 2003).

Este clima de violência, presente no ambiente carcerário, tinha seus impactos no cotidiano da cidade, pois, os líderes criminosos estavam “dispostos” a cooperar com a paz urbana, desde que fossem abolidas as sanções do RDD. A realidade, portanto, fornecia como elemento de notícias um grande e grave problema social.

Ao que está a parecer, compreendendo a questão à luz da configuração narrativa de mimese II, esta foi a situação absorvida pelos meios de comunicação: as rebeliões ocorridas dentro dos presídios eram contra à prática das penas disciplinares do RDD.



A imprensa ainda relatou, mesmo com a implantação do RDD em 2003, uma das mais violentas rebeliões ocorridas no Rio de Janeiro, no ano de 2004, no presídio Hélio Gomes, situado no centro da capital carioca:

Imagens impressionantes de uma operação policial que hoje de manhã acabou com a rebelião do presídio Hélio Gomes, no centro do Rio.

Presos rebelados exibem as armas no telhado, eles tem pelo menos duas pistolas, apontam facas para a cabeça de um agente penitenciário, agriDEM os reféns com uma machadinha. Um agente aparece dependurado de cabeça para baixo. É o momento em que a polícia decide invadir o presídio. Dois helicópteros se aproximam, vôos rasantes. Começa a ação de resgate.

(Sons de diversos tiros e gritos)

Os presos pulam pra dentro do presídio e atiram contra os helicópteros. Um refém tenta ficar no telhado. (Mais sons de gritos e tiros). Com a camisa rasgada ele escapa.

Policiais desembarcam no presídio. Por baixo, ao mesmo tempo, agentes penitenciários do grupo de intervenção tática ocupam a cadeia. Parentes de presos se desesperam.

Um helicóptero desce no meio da rua trazendo um agente ferido. (Imagens do resgate do agente para uma ambulância).

Com a operação em andamento, algumas pessoas chegam para o culto na igreja ao lado.

- Deus tenha misericórdia, principalmente dos policiais que estão trabalhando. (transeunte)

Em menos de meia hora, a polícia assumiu o controle do presídio. Um preso que teria resistido foi morto a tiro por policiais. Um motim que acabou com 14 detentos e 2 agentes feridos.

A rebelião durou 14 horas. Ontem à noite, depois de uma tentativa de fuga, os presos fizeram cinco agentes reféns. O presídio foi cercado. A ação da polícia foi planejada durante toda a noite. Um dos comandantes da operação explicou a estratégia:

- Eles ficaram sem reação. Não sabiam pra onde correr, nem pra qual helicóptero olhar. Então, e com isso, e o barulho dos agentes penitenciários tomando a cadeia por dentro. Eles ficaram atordoados e nos conseguimos dominar aí, a... Com essa operação conjunta dominar, debelar essa rebelião...

Com a situação controlada, a polícia fez a recontagem e a revista nos presos. O repórter Eduardo Ciao mostra como trabalha o grupo que ajudou a acabar com a rebelião de hoje:

- Foi a primeira vez que esse grupo de agentes penitenciários trabalhou numa rebelião num presídio. Um treinamento que começou há mais de trinta dias em Brasília, e mostrou o quanto pode ser eficiente nas cadeias aqui do Rio de Janeiro. (Imagens de um grupo de agentes em treinamento militar, em postura de combate e luta).

Mesmo num domingo, o grupo de intervenção tática do sistema penitenciário manteve a rotina de exercícios horas depois de atuar no presídio Hélio Gomes. Estas imagens mostram a preparação dos agentes do Rio em Brasília. O Distrito Federal é o único lugar onde existe um grupo só para por fim rebelião em presídios (outras imagens de um grupo de agentes em treinamento militar, em postura de combate e luta).

Treinos especiais, para que os próprios agentes aprendam a conviver com situações de conflito nas cadeias.

Essas são as armas usadas pelos agentes - imagens de armas – todas tem uma característica, não são letais:

- Por exemplo, eu vou deter um ataque com uma faca, justamente com essa munição. Eu vou evitar uma matança dentro no pátio, uma briga entre internos, um esfaqueando o outro justamente com essa munição. (agente)

- Qual o impacto que tem no preso? (repórter)

- O suficiente pra neutralizar o ataque... (agente)

- Sem matá-lo. (repórter)

- Sem matá-lo. (agente).

Do treinamento para a realidade, este é o instante em que o grupo de intervenção tática chega ao presídio Hélio Gomes. (Imagens de viaturas policiais) Momentos depois que essas imagens foram gravadas, os agentes jogaram bombas de efeito moral, dispararam balas de borracha e resgataram alguns reféns. Enquanto isso, a polícia ocupava o terraço do prédio. A atuação conjunta foi considerada um sucesso.

- Aproximadamente, dois minutos. Nos fomos tomando galeria a galeria e chegando até o ponto final, do que nós pegamos, nós conseguimos resgatar os reféns com saúde. (agente) (FANTÁSTICO 2004).

Vale a pena registrar os comentários daqueles que assistiram a esse trecho de reportagem no *youtube*, para entender as reações do público às imagens e relatos concernentes às rebeliões prisionais:

Principais comentários

Walkira Silva 2 semanas atrás

tem que mata tudinho igual o filme carandiru

Gustavo Coutinho Aigner Sobreira 4 meses atrás

foi ai que ue<sup>29</sup> morreu ?

Marcelo Gitirana 2 meses atrás

crei que nao .ue morreu em 2002 no bangu 1

Gustavo Coutinho Aigner Sobreira 2 meses atrás

atá lembrei foi em 2002 msm

bird of prey 1 ano atrás

com certeza foi um destes agentes que levaram as armas para os presos, tudo corrupto agentes x bandidos tudo farinha do mesmo saco!

Tazzio Matteo Santos 1 mês atrás

<sup>29</sup> No presídio, em 2002, Beira-Mar conseguiu adquirir pistolas automáticas dentro da penitenciária Bangu I e executou o desafeto UÊ, líder do Terceiro Comando, que tinha recusado unir as facções para se por contra o Estado. (O GLOBO, 2007).

Não fala o que NÃO SABE! Nem todos são corruptos! Nunca deixei interno faltar com respeito, pois na unidade onde trabalho (Santa Catarina) é seguido a risca a disciplina e a ordem! O interno recebe tudo o que a LED ordena, tanto de direito como deveres...

O respeito é recíproco, e diferente disso a caneta "pega". Existe corrupção, mas não é a maioria!!! Sem nós esses internos estariam batendo a porta da tua casa, e acredite... Não seria para tomar café! Reveja seus conceitos antes de GENERALIZAR.

Forte abraço.

edi 1233 dias atrás

eu acho sim que são os agentes de dão armas..porq eu já fui em presidios e é impossível um visitante levar armas ou facas sem chance então de onde aparece presiza se senpar né??????..

Wilson Leal 2 anos atrás

Um verdadeiro salsero do caralho parceiro.

jlcostapereira c3 anos atrás

TEM QUE INVADIR E MATAR ESSES FDP TUDO. (YOUTUBE, 2016).

Este registro opinativo seria um bom paradigma para compreendermos o teor emocional das memórias fixadas na sociedade sobre as rebeliões prisionais. As reações emocionais dos telespectadores fornecem elementos que dizem respeito à valoração do acontecimento dado a conhecer pela notícia, no sentido de como foram interpretados pelo público e, assim, como seriam as memórias *flash* que se constituiriam a partir dele.

Note-se que as opiniões passam a suscitar questões que não foram abordadas na reportagem, mas acontecidas no passado e relativas ao crônico problema dos motins prisionais, tais como, a morte de Uê, a chacina no Carandiru e a corrupção policial. Elas ainda datam de um passado recente, de 2 a 3 anos atrás, sobre fatos que ocorreram há mais de uma década, o que provavelmente denotaria o quanto as temáticas sobre a segurança pública, o criminoso, o sistema prisional e a perversão policial, estão presentes na consciência coletiva e, conseqüentemente, alimentariam a memória social.

Ainda em 2007, a Folha de São Paulo, na vigência do RDD, trouxe a problemática do “caos prisional” (FOLHA, 2007), articulando o tema sob as vertentes da disputa de poder entre os líderes do crime e servidores estatais, a ocorrência de prática criminosa dos agentes públicos penitenciários e a inabilidade do Estado para conter ou solucionar estes problemas:

**Relatório aponta caos em presídio federal  
Problemas são resultado da queda-de-braço entre agentes penitenciários e a direção do superpresídio de Catanduvas (PR)**

**Documento reservado da Polícia Federal aponta agentes com antecedentes criminais, desvio de conduta e falhas na segurança**

Inaugurada em junho de 2006 com estardalhaço pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva, a penitenciária federal de Catanduvas (PR) vive uma situação de caos, motivada por uma queda-de-braço entre os agentes penitenciários e a direção da unidade. Esse quadro é descrito em relatório interno do serviço de inteligência da Polícia Federal, a cuja cópia a Folha teve acesso.

O documento expõe uma unidade bem diferente do superpresídio alardeado pelo governo. Mostra agentes com antecedentes criminais e desvios de conduta, falhas graves de segurança e influência de presos -como o traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, o primeiro a ocupar a cadeia.

A disputa interna, aponta o relatório, é motivada pela decisão do Ministério da Justiça de vincular os agentes ao Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e colocar homens da Polícia Federal nos dois principais cargos de chefia da cadeia -chefe de segurança e diretor.

O clima de competição entre os órgãos -ambos subordinados ao ministério- se refletiu na insubordinação dos agentes contra o delegado aposentado da PF Ronaldo Urbano, que dirige a unidade.

Em novembro passado, após medidas de Urbano, os agentes exigiram a presença do diretor-geral do Depen, Maurício Kuehne, que revogou os atos -que incluíam o desmonte de uma equipe de trabalho- e enfraqueceu ainda mais a administração do delegado.

**Beira-Mar**

A falta de normas e o enfraquecimento da chefia fortaleceram os presos, a maioria integrantes de facções criminosas, notadamente o PCC (Primeiro Comando da Capital). Beira-Mar, diz o relatório, já assumiu a condição de chefe dos demais detentos. São 141 presos na unidade -a capacidade é para 208 pessoas.

O traficante carioca tem ajudado presos mais pobres com a contratação de advogados e já alugou dois apartamentos em Catanduvas "para que sirvam de albergue para familiares de presos", cita o documento.

A Folha apurou que Beira-Mar comprou um táxi em Cascavel (PR), cidade a 48 km de Catanduvas, que é usado para levar seus parentes ao presídio. O objetivo seria evitar que a presença de carros de luxo chamasse a atenção.

A Folha apurou que no acordo fechado entre advogados de Beira-Mar e o taxista, o traficante ficou responsável pelo pagamento das prestações mensais de R\$ 827 do Siena 0 km, financiado em 60 meses.

Em troca, o taxista tem a obrigação de não deixar sem condução parentes ou advogados de Beira-Mar na região. Segundo taxistas de Catanduvas, "Pé de Boi" faz, em média, quatro viagens mensais entre Cascavel e Catanduvas.

O relatório aponta também que um agente da unidade declarou a colegas ter sido consumidor habitual de cocaína e ter "admiração" pelo traficante.

Segundo o documento, mesmo depois de a direção ser informada do fato, o agente continuou trabalhando na ala de Beira-Mar, "tendo o hábito de "bater papo" com o detento".

### **Segurança**

Ao divulgar a inauguração do presídio, o governo informou que a comunicação entre agentes e presos só seria permitida "em caso de extrema necessidade" e que as conversas seriam gravadas. O relatório da PF informa que parte das câmeras de vigilância e microfones de lapela ainda não entrou em funcionamento.

Entre outras falhas de segurança apontadas, estão a ausência de plano de contingência para rebeliões e incêndios e registro de atendimento de celulares em áreas cuja entrada desses aparelhos é proibida.

O presídio teve falhas já na contratação dos agentes. Os aprovados só passaram por capacitação após a admissão e não tiveram seus passados investigados. Resultado: dos 239 agentes contratados, 11 são réus em inquéritos ou processos criminais. Entre os delitos, há tráfico de drogas, homicídio e atentado violento ao pudor. (MASCHIO, 2007).

Os relatos envolvendo o cometimento de crimes pelas organizações criminosas, em todo o território nacional, de dentro dos presídios, minaram a tranquilidade da população, implicando mais cerceamento de liberdades da população carcerária e para aqueles que facilitassem a atividade criminosa. De algum modo, retomando a figura de Fernandinho Beira-Mar, o programa Fantástico, em reportagem, passaria a renovar os aspectos relacionados à criminalidade e à violência, disseminada dentro e fora do ambiente prisional:

Como explicar como os traficantes mais perigosos do Brasil ainda sejam capazes de se comunicar de dentro de uma penitenciária de segurança máxima? (Patrícia Poeta)

Por meio de pequenas tiras de papel Fernandinho Beira-Mar manda, desmanda e controla o tráfico de drogas dali, de dentro da cadeia. (Zeca Camargo)

Mas através desses bilhetes que a polícia conseguiu desvendar essa sofisticada engenharia financeira usada pra lavar o dinheiro do crime. (Patrícia Poeta)

[...]

Ele controla todos os detalhes, estoques e qual o faturamento líquido semanal de cada firma e quais as despesas de cada empresa, quem são as pessoas que estão na folha de pagamento e o porquê. (Imagens de bilhetes escritos por Fernandinho Beira-Mar).

Dá ordens claras, exige obediência: "vou lhes fazer um resumo e quero que seja feito exatamente como eu determinar" (imagens dos bilhetes de Beira-Mar). Se percebe um erro: "eu não acredito que vocês fizeram isso sem me consultar, já deixei bem claro que as firmas são minhas e que vocês não podem tomar certas atitudes, antes de me consultar" (imagens dos bilhetes de Beira-Mar).

Esses bilhetes não foram escritos por nenhum executivo ou empresário brasileiro, e sim por um traficante, Fernandinho Beira-

Mar. Talvez o mais perigoso do país. Isso apesar de estar preso há dez anos, quase sempre em presídios de segurança máxima, como esse aqui em Mossoró, Rio Grande do Norte, pra onde ele veio há pouco mais de um mês. É de dentro dos muros que ele dá ordens minuciosas para sua quadrilha.

De acordo com uma investigação de núcleo de combate à lavagem de dinheiro da Polícia Civil do Rio, os textos foram escritos de janeiro a junho do ano passado, período em que Beira-Mar estava na penitenciária federal de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul.

O diretor do presídio na época, hoje à frente da unidade de Mossoró, no entanto, diz desconhecer os bilhetes:

- Eu não tenho conhecimento de tais cartas. Ele tem direito a papel, tem direito a caneta, até pra escrever as suas cartas. Agora, se passou ou não. Isso não é do meu conhecimento. (diretor do presídio)

Direito de escrever cartas na prisão, todo preso tem. Mas, Fernandinho Beira-Mar não queria que descobrissem o conteúdo de suas mensagens, por isso desenvolveu uma técnica para mandar suas ordens num maior sigilo em retalhos de papel.

[...] O maior tem 6cm de largura e o menor menos de 1cm (imagens dos bilhetes).

O traficante fazia de tudo para que os papezinhos passassem despercebidos. [...] Usava apenas a ponta da carga da caneta esferográfica, disfarçada entre os dedos, provavelmente apoiava o papel nos livros que gostava de ler ou no próprio corpo.

A polícia acredita que as mensagens saiam da cadeia com os visitantes, enroladas e escondidas nas costuras das roupas. Luiz Fernando da Costa tem três horas de visitas social por semana e pode receber advogados livremente, conforme prevê a lei.

“Quero tudo no papel. Me mandem por escrito detalhadamente da mesma forma que mando carta pra vocês. Pra que eu possa trazer pra cela e ver com calma, analisar e codificar... e na outra visita, se eu tiver dúvidas, mandar por escrito, pois o meu tempo de visita é muito curto e não dá tempo pra eu ler o que vocês me mandam, analisar e mandar resposta” (imagens dos bilhetes de Beira-Mar).

Os bilhetes saiam do presídio e vinham pra cá, para as favelas do Complexo do Alemão do Rio de Janeiro, onde foram encontrados durante a ocupação do fim do ano passado. [...]

A prova definitiva veio com o exame grafotécnico. A polícia não tem dúvidas quanto à autoria os bilhetes apreendidos no Rio. [...] A polícia civil do Rio estima que em 2010 o traficante enviava, a cada 15 dias, para o Complexo do Alemão, 5 toneladas de maconha [...]. Mas, a maconha é apenas um dos produtos que o traficante negocia nas bocas de fumo ou firmas, que ele prefere: “Além do café (maconha) viriam junto para os meus fiéis e para minhas firmas, sem custo de frete, hidropônica, haxixe, armas, munições, comprimidos e misturas para as minhas firmas” (imagens dos bilhetes de Beira-Mar). Beira-Mar acompanha tudo, até a cotação no mercado externo de um fuzil, que ele chama de bico: “o preço de um bico aqui em cima varia de treze a quatorze mil dólares, pistola de mil e duzentos a mil e quinhentos dólares, mais frete e a porcentagem da casa de câmbio” (imagens dos bilhetes de Beira-Mar).

Depois que a droga é vendida começa a etapa da lavagem do dinheiro. E agora vem a grande revelação dos bilhetes [...], o lucro da droga entre e passa a circular pelo sistema bancário brasileiro

através de uma estrutura paralela ao tráfico, que a polícia está chamando de terceiro setor. Funciona da seguinte maneira:

O dinheiro sai da favela em pacotes de notas pequenas que somam no máximo R\$ 10.000 e são carregados por mulheres da própria comunidade. Elas levam o dinheiro para agências bancárias próximas à favela e fazem vários depósitos miúdos, às vezes, minuto a minuto. O dinheiro entra em contas do esquema de lavagens espalhados por agências bancárias de todo o Brasil. Em cada um desses bancos as somas são sacadas na boca do caixa e depositadas em dinheiro vivo em outras contas do próprio esquema de bancos de outros Estados. Assim, evitam transferências que possam ser rastreadas. O destino final do dinheiro, a polícia ainda não sabe qual é.

- É possível que apreensão desses escritos represente um marco na história da investigação, contra o tráfico de droga. Por que a partir de agora, a polícia sabe o caminho.(entrevistado)

- O terceiro setor pode ser maior do que essa estrutura de tráfico de drogas? (repórter)

- Pode e é mais potencialmente lesivo do que a própria o... Próprio tráfico de drogas, propriamente dito.(entrevistado)

Segundo a polícia, o tráfico não tem controle sobre o esquema. O labirinto financeiro é totalmente montado pelo terceiro setor, e aos traficantes cabe apenas fazer os depósitos nas contas.

“Mande depositar R\$ 232.000,00, já está incluído tudo, taxa de câmbio, frete, comissões dos meus fiéis e os R\$ 1.000,00 que ganho nas costas dele” (imagens dos bilhetes de Beira-Mar).

Um grande objetivo da polícia agora é descobrir quem administra essa engenharia financeira, que lava o dinheiro do tráfico. Mas, já identificou 182 pessoas físicas e jurídicas donas de conta por onde passaram R\$ 62.000.000,00 do tráfico, só no ano passado. Quase todo esse valor foi identificado como movimentações bancárias atípicas, feitas em velocidade, forma ou frequência estranhas.

Com a análise dos bilhetes, Fernandinho Beira-Mar está, mais uma vez, na mira da justiça.

- Ele praticou o crime de lavagem de dinheiro, então ele vai responder por mais esse crime. (entrevistado)

Os bilhetes revelam, ainda, que Beira-Mar não desiste da ideia de fugir da cadeia. Neste papel, ele manda sequestrar autoridades que só seriam libertadas quando ele estivesse solto: “acelerem o cativo, pois essa semana a pessoa já vai estar pronta pra ser pega” (imagens dos bilhetes de Beira-Mar). O bilhete não revela que autoridade seria essa, mas é ameaçador. Fernandinho Beira-Mar orienta que se essa condição não fosse aceita: “só lamento, passem fogo na pessoa, vamos pegar outra com mais peso político” (imagens dos bilhetes de Beira-Mar).

No fim do ano passado, já depois da ocupação do Alemão, Beira-Mar foi transferido do presídio de Campo Grande para o de Catanduva, no Paraná. Mas, a polícia federal descobriu que ele tinha outro plano de fuga, desta vez os comparsas que iriam invadir a cadeia, resgatá-lo e leva-lo para o Paraguai, por isso ele está hoje em Mossoró, no Rio Grande do Norte.

O diretor do sistema penitenciário federal não confirma a existência do plano de fuga, mas também não nega:

-Tem determinadas situações, que em se tratando de um presídio de segurança máxima, nós não temos como falar em fuga (Sandro Avelar - dir. do Sistema Penitenciário Federal).

As investigações da polícia devem fazer com que Fernandinho Beira-Mar volte para o RDD, o Regime Disciplinar Diferenciado, onde ele fica mais isolado, mas o episódio levanta uma discussão: é preciso um regime ainda mais duro para impedir que criminosos administrem negócios ilegais de dentro das cadeias?

O deputado federal Fernando Francischini que é delegado da polícia federal e tem no currículo operações como a que levou a prisão do traficante colombiano Juan Carlos Abadia, apresentou um projeto de lei no Congresso que cria um novo regime disciplinar diferenciado, para bandidos ultra perigosos, o R-Max, mais rigoroso que o atual RDD.

- O ponto mais importante é o isolamento do crime organizado. Acabar com as visitas íntimas, onde trocavam recados, cartas, para o comando aqui fora. Cela e banho de sol individual e o advogado e familiares só tem contato com o preso em cabine blindada, com autorização judicial para gravação em áudio e vídeo. (Fernando Francischini – deputado federal PSDB/PR)

Pequenas tiras de papel e duas consequências importantes, a discussão sobre como manter um bandido realmente isolado e a possibilidade inédita de dar um golpe certo num setor do tráfico que nunca foi atingido.

- Hoje a polícia sabe a forma como uma grande quadrilha de tráfico de drogas opera para fazer a lavagem desse dinheiro. Agora, é encaixar as peças do quebra cabeça e dismantelar a quadrilha, usar esse mesmo conhecimento no dismantelamento de outras quadrilhas, porque é bem provável, é bem possível que outras estruturas criminosas usem essa mesma engenharia financeira pra lavar o dinheiro que vem do tráfico. (entrevistado) (FANTÁSTICO, 2011).

Essa evocação e atualização de acontecimentos passados, como as notícias, possivelmente, tendem a proporcionar, a partir de uma leitura de Ricoeur (1994), no que diz respeito ao espectro da mimese III que, na compreensão, as leituras e releituras de um mesmo fato, não se dariam da mesma maneira. O círculo mimético, objetiva Ricoeur (1994), não é uma operação viciosa entre o tempo e narrativa, mas se dá em níveis espirais, fazendo com que a meditação, na recepção, venha a ser um ato de muitas passagens pelo mesmo ponto, mas numa altitude diferente (RICOEUR, 1994, p.112).

Por isso o propósito hermenêutico da construção do arco mimético, a saber, da mediação feita pelo texto entre o mundo da vida que ele apresenta e o mundo refigurado pela sua leitura. Trata-se de uma operação de recepção da obra que modificadora da ação do leitor. Portanto, somente na perspectiva de refiguração é que se esclarece o efeito atualizador da obra, como diz Ricoeur (1994):



[...] para mim, o mundo é o conjunto das referências abertas por todos os tipos de textos descritivos e poéticos que eu li, interpretei e amei. Compreender esses textos é intercalar nossa situação todos os significados que, de um simples ambiente (*Umwelt*), fazem um mundo (*Welt*). [...] o que é interpretado num texto é a proposta de um mundo que eu poderia habitar e no qual poderia projetar meus poderes mais próprios. (RICOEUR, 1994, p. 122-123).

Desta maneira, quando as narrativas televisivas, como é a do trecho acima, recupera, de algum modo, o passado, o presente, por meio memória, o atualiza na recepção, aderindo, inclusive, novas memórias dadas pela experiência vivida. A evocação de memórias *flash* das ações criminais de Beira-Mar, nesta concepção, a vista das novas rebeliões prisionais e a articulações criminosas de dentro dos presídios, reforçariam as novas propostas de refiguração do sistema penal, representada pela implantação de um mecanismo institucional capaz de impedir a comunicação dos encarcerados, visto que a segurança da população se encontrava vulnerada, mesmo que o criminoso estivesse preso.

O atendimento dessa demanda pública teria sido reforçado pelas memórias de *flash* já constituídas a respeito da figura de Fernandinho Beira-Mar e as nefastas ações das organizações criminosas, mobilizadas a partir das novas reportagens que apresentaram o refinado esquema que ele teria montado quando ainda preso, a fim de garantir a permanência de sua liderança no tráfico de drogas.

Um dos efeitos, portanto, dessa mediação midiática das memórias de *flash*, mobilizando e atualizando, por meio das narrativas, as memórias sobre as deficiências do sistema penitenciário e a continuidade das atividades violentas das organizações criminosas do tráfico de drogas de dentro dos presídios, seria o de impulsionar a publicação, no ano de 2009, da Lei nº 12.012/09, que criminalizou o ingresso ou facilitação da entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.

## 6.8 MARIA DA PENHA E A LEI Nº 11.340/06

A Lei nº 11.340/06 é denominada de Lei Maria da Penha. Instituída com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é fruto de uma intensa luta, inclusive com repercussão internacional.

Partindo do acontecimento, a história apresenta que Maria da Penha é uma biofarmacêutica cearense que foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros, por quem lutou 20 anos para ver condenado. Em 1983, ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica.

A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Na ocasião, ela estava com 38 anos e tinha três filhas entre 2 e 6 anos de idade (CONTEE, 2007).

Apesar de as investigações das tentativas de homicídio terem começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte, e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer.

Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveros só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

O processo da OEA também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência (OBSERVE, 2015).

As fatalidades sofridas por Maria da Penha revelam como a sociedade só recentemente está recompondo sua memória sobre a violência doméstica. Nessa perspectiva, podemos dizer que a pré-compreensão deste agir, no seu campo semântico e simbólico, teria o papel de conduzir a narrativa jornalística a um contexto de quadro social e valores, no qual a submissão da mulher legitimaria a violência, o machismo validaria a disposição do corpo feminino, o funcionamento do provérbio popular de que “em briga de marido e mulher, ninguém põe a colher”, e todos esses três poderiam ser esclarecedores da conduta estatal de leniência

processual na descoberta da verdade de sobre as agressões físicas contra a mulher dentro de casa, inclusive de tantas outras situações sabidas de violência no lar e sequer solucionadas.

Após a edição da Lei Maria da Penha, inúmeras reportagens relatam as suas repercussões na sociedade, sem deixar de mencionar seu marco propulsor, que foi a situação de violência vivida pela cearense Maria da Penha:

**Em dois meses, lei contra marido violento já deixa cadeias lotadas**

**Batizada de Maria da Penha, lei que protege mulher da agressão mostra que não veio para ficar no papel**

Por causa de uma lei chamada Maria da Penha, em vigor há 52 dias, a cela da Delegacia da Mulher de *Goiânia* ficou superlotada na semana passada, a porta de uma organização não-governamental de São Paulo foi mais procurada, o número de homens violentos denunciados quase dobrou em Porto Alegre e, em outros recantos do país, flagrantes de violência doméstica foram feitos em casas ricas, pobres, mal, ou, bem estruturadas.

Também como resultado da lei que pune com mais rigor parceiros agressores, cresceram as dúvidas sobre para onde enviá-los e multiplicaram-se os questionamentos sobre como oferecer assistência às famílias. Para especialistas, ficaram apenas dois fatos claros: houve um avanço, mas o combate à violência dentro de casa está longe de ser resolvido.

[...]

“Houve melhoras e a perspectiva é que a partir de agora a situação avance. Os homens se intimidam com prisão, mas não é assim que as coisas mudam, até porque eles não vão ficar presos muito tempo”, afirma Márcia Bucelli Salgado, dirigente das delegacias da mulher do Estado de São Paulo.

“A solução é reeducar homens e mulheres para viverem juntos. Sabe por quê? Já atendi médicas, advogadas, mulheres bem sucedidas que aceitavam apanhar do marido e não tinham coragem de reagir. Elas e eles precisam reaprender a viver de uma maneira diferente da que foi ensinada. Sem submissão, e quando se fala em submissão não estamos falando só da mulher pobre. É uma mudança de mentalidade”, ressalta.

[...]

**Avanços:**

**Símbolo:** Maria da Penha se tornou símbolo da violência doméstica ao quase ser morta pelo marido na década de 1980

**Crime:** A lei estabelece e tipifica a violência doméstica contra a mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral

**Flagrante:** O agressor pode agora ser preso em flagrante, isso não ocorria antes da promulgação da lei

**Alerta:** A mulher é notificada a cada ato do processo e deve ser especificamente alertada quando o agressor sair da cadeia

**Agravante:** O artigo 61 do Código Penal foi alterado e passou a considerar esse tipo de violência como agravante da pena

**Pena:** O agressor pode receber uma pena de até três anos de reclusão, o triplo da pena máxima estipulada anteriormente

**Deficientes:** Se a violência for cometida contra mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada de em um terço

**Recuperação:** Altera a Lei de Execuções Penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (SANTOS; IWASSO, 2006, p. A26).

### **A Lei Maria da Penha**

Em maio de 1983, em Fortaleza, Ceará, uma mulher, chamada Maria da Penha, farmacêutica por profissão, dormia inocentemente em sua cama quando foi alvejada por um tiro de espingarda, disparado por seu próprio marido, o economista Marco Antônio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro. O tiro atingiu a coluna vertebral da mulher em embora não a tenha matado, a deixou parapléica.

Na época, o marido negou a autoria do disparo e o atribuiu a um suposto assaltante. [...] Marco Antônio, então, decidiu tentar mata-la outra vez. Descascou os fios do chuveiro elétrico do banheiro destinado ao casal e passou a tomar banho em outro banheiro, até que Maria da Penha sofreu um choque elétrico de grandes proporções. Ainda assim, não morreu, mas teve, então, certeza de que era o próprio marido o autor das agressões.

Marco Antônio foi levado a júri em 1986 e acabou condenado. No entanto, a defesa recorreu e o júri foi anulado, por falha processual. Novamente julgado em 1996, o agressor pegou 10 anos e 6 meses de reclusão. Houve apelação até os tribunais superiores, e Marco Antônio, ainda permaneceu livre até 2002, quando, finalmente foi preso, passados 19 anos da primeira tentativa de homicídio. Atualmente, porém, já beneficiado pela progressão no regime prisional, cumpre pena em liberdade e reside no Estado do rio Grande do Norte.

A demora na punição e a falta de rigor no tratamento desse tipo de delito levaram as organizações feministas a apoiar Maria da Penha na formulação de reclamação da ineficiência da Justiça brasileira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em que, aliás, há outras petições de providências envolvendo assassinatos de mulheres no Brasil. Diante das reiteradas reclamações envolvendo o País, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos elaborou o relatório nº 54/2001, que documentou a trágica situação da nossa população feminina em termos de violência doméstica.

Com base nesse relatório e no clamor dos movimentos sociais, foi elaborada uma lei específica para combater a violência praticada contra a mulher da própria casa.

A bancada feminina no Congresso Nacional [...] elaborou projeto de lei com vistas a melhorar a prestação jurisdicional em caso de violência doméstica. O projeto foi debatido em todo o Brasil e o resultado final foi a Lei nº 11.340/2006, que mudou definitivamente a situação da mulher vítima de violência em território nacional. Foi um avanço considerável para eliminar as injustiças que vinham sendo praticadas e deve ser comemorado como demonstração de civilidade.

Essa nova lei foi batizada de Maria da Penha, em homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência à crueldade masculina. A Lei Maria da Penha protege especificamente a mulher [...] estabelecendo importantes medidas protetivas à população feminina. Tais dispositivos, portanto, não abrangem os homens, o que causou,

no princípio, alguma discussão sobre a constitucionalidade da lei que, de certa forma, discrimina a população masculina ao não determinar medidas de proteção ao marido ou ao companheiro.

A realidade mostra, porém que os homens não precisam de proteção contra as violências das mulheres, pois não são diuturnamente espancados dentro de suas próprias casas e sua superioridade física dispensa proteção do Estado. Evidentemente, a Lei Maria da Penha determina uma discriminação positiva, chamada de ação afirmativa, como as cotas nas universidades ou nos partidos políticos, a fim de reparar injustiças seculares contra um enorme contingente de pessoas. Esse tipo de tratamento especial não fere nenhum princípio constitucional, pois o que a nossa Constituição proíbe é a discriminação que causa prejuízo, que humilha, oprime, espolia e viola direitos humanos. Não é, absolutamente, o caso da Lei nº 11.340/2006 (ELUF, 2007, p.A2).

### **Empresário preso por agredir mulher e filhos**

O empresário Levi Vieira Bordon, de 30 anos, foi preso em flagrante por agredir a mulher, P.M.P., de 36 anos e os três filhos. A prisão fez valer a nova lei de violência doméstica e familiar, conhecida como lei Maria da Penha. Além do flagrante, o texto aumenta de um para três anos o tempo de prisão e acaba com as penas pecuniárias. Bordon ficará preso por pelo menos 10 dias. (O ESTADO DE S. PAULO, 2006, p.C4)

A Lei Maria da Penha, nos meios de mídia, de um modo geral, comparece como uma formadora de um novo quadro social, como uma forma de reconfiguração de uma memória social de reconhecimento da violência doméstica e o machismo:

### **51% dos brasileiros conhecem uma mulher que é agredida**

Metade da população brasileira (51%) conhece uma mulher que é ou foi agredida pelo companheiro, mostra pesquisa inédita do Ibope e do Instituto Patrícia Galvão que desenvolve projetos sobre direitos da mulher. Foram feitas 2.002 entrevistas em maio deste ano em 142 municípios brasileiros.

Entre as mulheres, a percepção da violência é ainda maior: 54% afirmam conhecer uma outra mulher agredida. Os maiores índices de pessoas familiarizadas com o tema se concentram na faixa etária entre 25 e 29 anos (59%), de escolaridade superior (59%) e morador da periferia (57%). A margem de erro é de 2%.

O levantamento também mostra aumento do nível de preocupação com a violência doméstica nas periferias das grandes cidades. Passou de 43%, em 2004 quando foi feita uma pesquisa semelhante, para 56% em 2006.

Para Jacira Vieira de Melo, diretora do instituto, casos de violência contra a mulher ocorrem "todos os dias", mas só chamam a atenção da mídia quando ocorrem em locais de visibilidade, como o que envolveu o camelô André Ribeiro que, na sexta, sequestrou um ônibus no Rio, bateu na ex-mulher e ficou mais de dez horas com a arma apontada para ela.

Para Melo, é preciso desmistificar a ideia de que o homem bate ou mata uma mulher por ciúmes. "São casos explícitos de violência, da crença de que a mulher é uma posse."

Segundo Marcos Vinícius dos Santos Andrade, diretor da Escola Paulista de Magistratura, não há aumento da violência contra a mulher, o que ocorre seria uma maior atenção aos casos, especialmente após a sanção da Lei Maria da Penha Maia, em agosto último.

A nova lei mudou o Código Penal, permitindo que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Entre 21/11 e 12/12, a escola de magistratura fará ciclo de palestras sobre o tema.

Para a procuradora de Justiça do Ministério Público de SP Luiza Nagib Eluf, a fidelidade é um dos valores que geram o alto índice de crimes passionais. "Ela tem uma importância relativa. Não deve ser supervalorizada. Tem gente que faz muito mal ao companheiro, muito mais do que uma pessoa infiel. Esse tabu gera criminalidade." (COLLUCCI, 2006).

Partindo da suposição de que o surgimento de uma lei qualquer reflete um processo social complexo que parte da análise dos fenômenos sociais e sua absorção no campo jurídico (REALE, 2000), a instituição da Lei Maria da Penha teria proporcionado o estabelecimento de um marco institucional da legislação brasileira contra a violência doméstica contra a mulher, representando, simbolicamente, os olhares de um Estado punitivo para esta questão social que era abordada como de interesse puramente privado.

Memória *flash* que foi sendo constituída a respeito de Maria da Penha para reforça a ampla divulgação nos meios de massa da própria lei que levou o seu nome.

Dessa maneira, as narrativas sobre a Lei Maria da Penha, geralmente, passam a ser associadas à proteção da integridade física da mulher, integrando ao pensamento das instituições legais e judiciais o clamor de justiça em torno de um fato comovente e intensamente compartilhado, como no caso de Maria da Penha.

## 6.9 A LEI Nº 11. 646/2007 E O ASSASSINATO DE JOÃO HELIO

Apontam Franco, Lira e Felix (2011) que as "reações à declaração, por parte do Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade do §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 foram imediatas" (p. 371).

Como já se teve a oportunidade de expor, o Min. Marco Aurélio de Melo declarou inconstitucional o art.2º,§1º da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072)

(STF, 2004) que previa cumprimento da pena, aos condenados por crimes hediondos, em regime fechado integralmente. Com isso, a decisão promoveu aos condenados os direitos de liberdade provisória, suspensão condicional da pena e progressão no regime de cumprimento, nas condições fixadas pelo Código Penal e a Lei de Execuções Penais.

O levante crítico contra a decisão nos *mass media* foi instantâneo:

Os meios de comunicação social começaram a martelar no sentido de que a Corte Suprema estava, em verdade, adotando uma postura frouxa em relação a crimes considerados violentos e de extrema danosidade social. Assim, a partir daquela decisão, não haveria nenhuma distinção, no que se refere à progressão da pena, entre autores de crimes comuns e autores de crimes hediondos. Desta forma, após o cumprimento de um sexto da pena aplicada (art.112 da LEP), o condenado, por crime hediondo ou não, poderia passar do regime fechado para o regime semiaberto, e, na falta de vagas nesse regime, poderia ser colocado em prisão domiciliar. (FRANCO, LIRA e FELIX, 2011, p. 371).

Surgiu, então, do Congresso Nacional, para intermediar o levante provocado pelos noticiários na população com as decisões judiciais, um projeto de lei, cujo objetivo era de se fazer, no tocante ao regime de cumprimento da pena, a distinção entre um criminoso comum e o enquadrado na Lei de Crimes Hediondos:

Para obviar a situação criada pela forte pressão dos meios de comunicação social e por parlamentares do mais amplo espectro – da barulhenta direita à esquerda punitiva -, o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional projeto de lei no qual se fazia uma adequada distinção entre criminoso comum e criminoso enquadrável na categoria de crime hediondo ou assemelhado. De acordo com o referido projeto, a progressão do regime fechado para o regime semiaberto se daria, para o apenado primário, com o cumprimento de um terço da pena e, para o apenado reincidente, com o cumprimento de metade dessa pena. (FRANCO, LIRA e FELIX, 2011, p. 371).

Durante a tramitação do projeto, aconteceu a morte do menino João Hélio, um fato criminoso chocante quando ele, uma criança de seis anos, foi arrastado do lado de fora do veículo, atado ao cinto de segurança, por assaltantes que levaram o carro que sua mãe dirigia.

O crime foi intensamente veiculado tanto na TV quanto na imprensa escrita, quando na noite do dia 7 de fevereiro, do ano de 2007, por volta das 21h30min, a senhora Rosa Cristina Fernandes voltava para casa com os filhos Aline Fernandes (de 13 anos) e João Hélio (de 6 anos). Eventualmente, ela parou no semáforo,

quando três homens armados, fazendo uso de duas armas, abordaram-na dando ordem para que eles saíssem do veículo.

No interior do veículo estavam uma amiga da família e o filho João Hélio no banco traseiro, e a filha adolescente viajava ao lado da mãe no banco dianteiro direito, que no momento do assalto conseguiram abandonar o carro. Porém, Rosa havia avisado aos assaltantes que João Hélio não havia conseguido se soltar do cinto de segurança. Presa ao cinto de segurança, a criança não conseguiu sair. Um dos assaltantes bateu a porta e os bandidos arrancaram com o veículo em alta velocidade. Com o menino preso pelo lado de fora do veículo, os assaltantes o arrastaram por sete quilômetros, passando pelos bairros de Oswaldo Cruz, Madureira, Campinho e Cascadura, no Rio de Janeiro. A seguir foram extraídos alguns trechos de como o crime foi abordado pela mídia:

**Arrastado por quatro bairros do Rio de Janeiro, morto, destroçado por bandidos e mais uma vez... NÃO VAMOS FAZER NADA?** (VEJA, 2007, capa).

#### **SEM LIMITES PARA A BARBÁRIE**

**O suplício público de um menino de 6 anos no Rio mostra que o Brasil está na sala de emergência de uma tragédia social em que o bandido decide quem vive e quem morre**

Na quarta-feira passada, a dona-de-casa carioca Rosa Vieites se preparava para encerrar um dia como tantos outros. Pouco depois das 9 horas da noite, deixou o centro espírita que costuma frequentar em Bento Ribeiro, na Zona Norte do Rio de Janeiro, e entrou no carro com seus dois filhos, Aline, de 13 anos, e João Hélio, de 6, e uma amiga. Logo a família estaria toda reunida, segundo seus planos. Hélcio, seu marido, passara a tarde na casa nova que a família acabara de comprar, acompanhando a reforma, e iria encontrá-los para o jantar. Poucos quarteirões adiante, ao parar num sinal de trânsito, o carro em que estavam foi abordado por dois bandidos armados, que ordenaram que todos descessem. Começou, então, o pior drama que uma mãe pode viver – e uma trágica histórica que tirou a respiração de todos os brasileiros. Rosa, Aline e a quarta passageira, que viajava no banco do carona, saíram do carro. Mas o pequeno João, que estava no banco de trás e usava cinto de segurança, demorou um pouco. A mãe abriu a porta traseira e tentou ajudá-lo. Não deu tempo. Os bandidos entraram no carro e partiram em alta velocidade levando o garoto dependurado, preso pela barriga. Rosa gritou e saiu correndo atrás do veículo, mas só viu o filho ir embora, arrastado pelo chão.

O que se passou depois foi uma cena difícil de imaginar, mesmo nos piores filmes de terror – aliás, nenhum roteirista ousou escrever uma cena daquela. Um crime de tamanha crueldade tem de ser encarado como a gota d'água para mudar o combate à violência no Rio de Janeiro e em todo o Brasil. João Hélio foi arrastado por 7 quilômetros em ruas movimentadas de quatro bairros da região. Um motoqueiro



que vinha atrás, que pensou tratar-se de um acidente, tentou alcançar o veículo para avisar que havia uma criança próxima à roda. "Na primeira curva, a cabeça bateu na proteção da calçada, e o sangue espirrou na minha roupa. Comecei a gritar e buzinar, mas vi que a criança já estava morta. Quando consegui chegar até o carro, um dos ocupantes pôs a arma na minha cara e me mandou ir embora", diz a testemunha.

Pessoas que viram a cena também entraram em desespero enquanto os bandidos faziam ziguezague com o carro, tentando se livrar do corpo. Em algumas das treze ruas pelas quais João foi arrastado, ainda era possível ver rastros de sangue e massa encefálica pelo chão no dia seguinte. Os bandidos rodaram por dez minutos e depois abandonaram o veículo numa rua deserta. O garoto, ainda atado ao cinto, não tinha mais a cabeça, os joelhos nem os dedos das mãos. "Estou acostumado a ver cenas violentas. Mas foi uma coisa bárbara, não tive coragem de tirar o plástico para ver o garoto", diz o delegado Hércules do Nascimento, responsável pelo caso. O secretário de Segurança do Rio, José Mariano Beltrame, e o comandante-geral da PM, coronel Ubiratan Guedes, não contiveram as lágrimas no enterro do menino. Um morador que reconheceu os bandidos conta que um deles saiu do carro, viu o corpo, depois vasculhou os objetos de valor dentro do veículo e desapareceu com o comparsa por um beco escuro. Eles não queriam o carro, apenas os pertences da família, o que confirma o assustador nível de banalização da violência nos grandes centros urbanos do Brasil.

[...]

É vital escapar da paralisia.

Podem-se debater as forças da natureza enquanto se assiste à aproximação de um tsunami. Mas isso é inútil, perigoso e irracional. É preciso agir, fazer alguma coisa que estanque os efeitos destruidores da ação dos criminosos. Diz o sociólogo Cláudio Beato: "Ninguém pensa em resolver os problemas emergenciais de saúde, uma epidemia, por exemplo, investindo em educação. A segurança pública também requer medidas específicas – e urgentes".

VEJA ouviu de especialistas o que precisa e pode ser feito já:

- Limitar o horário de funcionamento de bares. Pesquisa feita em 2002 pela prefeitura de Diadema, uma das cidades mais violentas da Grande São Paulo, mostrou que 60% dos homicídios do município aconteciam a 100 metros de um bar. Ao fixar em 23 horas o horário-limite de funcionamento dos bares, a cidade conseguiu, em cinco anos, reduzir em 68% sua taxa de homicídios.
- Diminuir benefícios de presos como a redução do cumprimento da pena no regime fechado, por meio de progressão. "Hoje, até os autores de crimes hediondos são beneficiados com passagem do regime fechado para o semi-aberto após o cumprimento de somente um sexto da pena", diz o promotor de Justiça das Execuções Criminais de São Paulo Marcos Barreto.
- Suspender o benefício dos indultos (de Natal, Dia das Mães...) para criminosos reincidentes ou condenados por crimes violentos. O cientista social e professor da Universidade de Brasília Antônio Testa lembra que a frequência com que os indultos são concedidos hoje,

além de aumentar o risco a que a população está exposta, obriga o Estado a dispor de mais policiais na rua e gera desvio de funções.

- Suspender o limite para a internação de adolescentes infratores em centros de ressocialização. Hoje, eles só podem ficar internados até os 18 anos. "Só deveriam poder deixar os centros aqueles adolescentes que estivessem realmente ressocializados. E isso poderia durar três, quatro ou dez anos", afirma Testa.

- Criar uma rede multidisciplinar de assistência para jovens que começam a se envolver com a criminalidade, praticando pequenos atos de vandalismo ou participando de brigas de rua, por exemplo. "Nenhum jovem vira assassino da noite para o dia", afirma o sociólogo Cláudio Beato. "Uma rede de professores, psicólogos e assistentes sociais treinados pode atuar nas escolas e comunidades, dando suporte e orientação ao jovem ainda nessa etapa do processo", diz.

- Priorizar o policiamento comunitário. "O policial comunitário ganha a confiança dos moradores, é mais bem informado sobre a criminalidade no bairro e, portanto, consegue agir com mais eficácia", afirma o sociólogo Beato. No bairro Jardim Ângela, considerado uma das regiões mais violentas de São Paulo, a adoção da medida ajudou a reduzir o número de homicídios em 57% entre 2001 e 2005.

- Criar varas especiais que possibilitem o julgamento mais ágil de policiais acusados de corrupção e outros crimes: "Um agente suspeito que permanece trabalhando, enquanto aguarda julgamento por um longo período, contribui para aumentar a sensação de impunidade e afastar a polícia da sociedade", afirma Ignacio Cano, pesquisador do Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Que se faça o que tem de ser feito já para conter a hemorragia social provocada pelo crime. Ou, em breve, estaremos chorando outro João Hélio. (BORTOLOTTI, 2007, p. 46-51).

Todo esse contexto de barbárie, associada a opiniões de intelectuais e especialistas também se destacaram no veículo *on line* da VEJA:

### **O menino João é o guri dos sem-Chico Buarque**

Aquele "menor", bem maior do que o menino João, cujo corpo ele ajudou a espalhar pelas avenidas do Rio, vai ficar três anos internado. E depois será solto entre os meninos-João, por quem não se rezam missas de apelo social. Resta só a dor da família: privada, sem importância, sem-ONG, "sem ar, sem luz, sem razão". Sobre o assassino, há de se derramar a baba redentora rousseauiana: ele nasceu bom; foram os insensíveis da classe média, à qual pertencia o menino João, que o tornaram um facínora. Simbolicamente, a culpa é de quem morre. Também notei que os jornalistas ficaram um tanto revoltados com a polícia, que obrigou os bandidos a mostrar o rosto. Não há dúvida: terrível ameaça à privacidade. Era só o que faltava: trucidar o menino João e ainda ser obrigado a expor a cara... Que país é este? Já não se pode mais nem arrastar uma criança num automóvel e permanecer no anonimato? Sabem do que morreu o menino João? De um ataque virulento de progressismo. Para o menino João, não tem ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente),

não. Não tem ONG, não. Não tem música do Chico, não. O menino João já nasceu sem perdão. É o guri dos sem-Chico Buarque. (AZEVEDO, 2007).

### **EM NOTA, ESCRITÓRIO DA ONU LAMENTA MORTE DE JOÃO HÉLIO**

O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) divulgou hoje nota em que manifesta pesar pela morte do menino João Hélio Fernandes Vieites, no Rio, mas destaca que o simples aumento de penas não resolverá os problemas da violência. Segundo o UNODC, tais problemas também são ligados a questões sociais.

No texto, o UNODC se solidariza com a dor da família. "Na tragédia de João Hélio, chama a atenção a indiferença em relação à vida e a deturpação e falta de valores; e são preocupantes as consequências sociais do medo", disse Giovanni Quaglia, representante regional do UNODC para o Brasil e Cone Sul, na nota. O texto lembra que a Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda que os países busquem prevenir o crime dando condições para que eles tenha uma vida significativa em comunidade. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2007).

Desse modo, "[...]a força potencializadora dos meios de comunicação social transformou o bárbaro caso João Hélio em problema de dimensão nacional" (FRANCO, LIRA e FELIX, 2011, p. 371). E ainda:

[...] A mídia decidiu assumir, de pronto, o caso João Hélio e deu curso a uma campanha que impactou a opinião pública e as forças políticas. A solução de problemas da gravidade do ocorrido com o menor João Hélio só poderia ser alcançada, conforme o entendimento dos meios de comunicação social, através de uma legislação penal mais repressiva, como se a retirada de circulação de criminosos despidos de qualquer sentimento humano bastasse para devolver a tranquilidade de todos ou como se a carência de adequadas políticas públicas na área social não fosse suficiente para a formação de um exército de reservas pronto a ocupar o espaço deixado pelo delinquente preso. (FRANCO, LIRA e FELIX, 2011, p. 371).

A questão chegou ao Congresso Nacional que, em 2007, publicou a Lei nº 11.464/07, regulamentando o regime prisional aos condenados por crime hediondo, determinando e [...]

[...] dando ressonância ao clima de neurose instalado no País, o legislador estatuiu que a progressão do regime dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apelante for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. Houve inquestionavelmente um alargamento da faixa de tempo para que o condenado em crime hediondo ou assemelhado pudesse transferir-se do regime fechado para o semiaberto. Se com a decisão do

Supremo Tribunal Federal, havia a perspectiva de uma passagem antecipada de um regime para o outro, na Lei nº 11.464/2007 essa passagem é bastante retardada, de forma a influir poderosamente no próprio sistema de ressocialização do condenado. (FRANCO, LIRA e FELIX, 2011, p. 373).

A perspectiva hermenêutica da tríplice mimese pode ser capaz de demonstrar o quanto que o percurso do relato jornalístico seria tendente à condução da formação de memórias *flash* que incentivariam a adoção de novas posturas por parte do público leitor/ouvinte. Em verdade, para nós, a interpretação textual de Ricoeur (1994), nesse caso, é de grande relevância, na medida em que, é formulada na concepção de que o mundo apresentado pelo texto projeta-se para a experiência do leitor na mimese III, dando ao mesmo a capacidade de desarquivar memórias, constituir, reconstituir ou reforçar as suas próprias memórias.

Deste modo, levar o mundo das experiências de vida ao texto jornalístico, implica que o narrador midiático tem em conta que tanto ele quanto os futuros leitores compartilham o mesmo ambiente de mundo, com as suas potencialidades interpretativas “[...] tornando-os aptos não somente à apreensão de eventuais desníveis entre o dito e o acontecido, como também na condição de reconfiguradores do mundo ofertado pelas narrativas” (CARVALHO, 2010, p.10-11).

Por esse motivo, o advento da Lei nº 11.646/2007, compreendido através das memórias *flash* que seriam formadas a partir das compreensões assumidas pelo público das versões fornecidas pela mídia, pudesse ser explicado como um dos impactos dos discursos midiáticos sobre a sociedade.

Nos meios de comunicação, o “antes” do assassinato de João Hélio já denunciava que a sociedade brasileira não absorveu com empatia a declaração de inconstitucionalidade do STF do dispositivo legal, da Lei de Crimes Hediondos, que impedia a progressão do regime prisional:

### **Sequestradores**

A decisão do Ministro Nilson Naves, de “se eximir de aplicar a Lei de Crimes Hediondos”, afirmando “que não concorda com ela”, deve ser examinada e punida pelo Conselho Nacional de Justiça, pois coloca em liberdade, no regime semi-aberto, sequestradores perigosos e cruéis, condenados por crime de extorsão mediante sequestro. Afrontado, abertamente, a lei em vigor, o STJ deixa a sociedade em total insegurança (“Boa notícia. Mas para os bandidos”, 28 de dezembro). Edson Antonio Velano, Reitor da Unifenas, Alfenas MG. (VEJA, 2006, p. 28)

### **BOA NOTÍCIA. MAS PARA OS BANDIDOS**

O publicitário Washington Olivetto se preparava para uma virada de ano memorável. Sua agência, a W/Brasil, atravessa grande fase [...], seu time do coração, o Corinthians, tornou-se tetra-campeão brasileiro e sua vida social, após um longo período de recolhimento, finalmente começava voltar ao normal. Ele acreditava ter superado de vez o trauma provocado pelo sequestro de qual foi vítima há quatro anos. Na terça-feira, no entanto, uma notícia caiu como uma bomba em seu escritório: o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os criminosos que o mantiveram por 53 dias em cativeiro terão direito ao benefício conhecido como progressão do regime. Em bom português, isso significa que, após cumprir um sexto da pena – o que ocorrerá em janeiro de 2007 – eles poderão ser transferidos para o regime semi-aberto: dormirão na cadeia, mas passarão o dia em liberdade para fazer o que bem entender, inclusive planejar novos crimes. Ao tomar a decisão, o STJ ignorou completamente a Lei de Crimes Hediondos que, nos casos de sequestro, os condenados devem cumprir a pena integralmente em regime fechado. (PORTELA, 2005, p. 46).

É possível perceber que as notícias, acima transcritas, revelam, em especial, memórias arquivadas daqueles que foram vítimas de sequestro e que, por causa da decisão da Suprema Corte, poderiam passar pelo pavor de rever seus algozes ou, ainda, serem vítimas de outro crime por vingança daqueles a quem “colocaram na cadeia”. De um modo geral, os relatos jornalísticos apreenderam da experiência a memória do temor do crime e o sentimento de indignação contra a impunidade de bandidos perigosos, além de uma postura crítica contra do STF quanto o tema é a defesa dos direitos humanos do preso, ou seja, elementos simbólicos dados pelo estágio da chamada mimese I transpostos à mimese II, na figuração textual (RICOEUR, 1994).

Com a fatídica morte de João Hélio essas prefigurações narrativas que são compartilhadas pelo autor e leitor no momento da leitura, que são pressupostas nos relatos jornalísticos, são efetivamente reforçadas nas reportagens, principalmente, porque se trata de um fato no qual a temática da violência, em termos emocionais, é ampliada por envolver uma vítima criança brutalmente assassinada e um agressor adolescente.

Não podemos ignorar as leituras que público faz a partir dos meios televisivos, nas reconstituições criminais, assim, em grande medida, o conhecimento tido sobre a morte de João Helio é intermediado pelos seus efeitos, notadamente por seus impactos emocionais. Bellelli, Leone e Curci(1999) compreendem que as pessoas que assistem a um programa de televisão podem ter a sensação de

vivenciar o acontecimento, de forma que torna-se tênue a linha divisória entre fatos vividos e os recebidos. Existe uma espécie de saturação sensorial provocada pelos meios audiovisuais que tem transformado a notícia em aparência de presença real, aumentando a possibilidade de dramatização emotiva, fazendo com que o fato se converta em uma oportunidade de provocar uma emoção coletiva de grande impacto (BELLELLI; LEONE e CURCI, 1999).

Em geral, a noção de que a exposição emocional provoca comportamentos de compartilhamento social, convertendo-se em memória *flash* parece bem firmada.

Como desfecho da espiral hermenêutica mimética (RICOEUR, 1994), precisa-se estar atento sobre as consequências que a exposição ao compartilhamento social da emoção tem para os receptores, bem como a contribuição desse tipo de comunicação social na divulgação de informações emocionais para a sociedade (RIMÉ e CRISTOPHE, 1997).

A publicação da Lei nº 11.464/07 e o assassinato do João Hélio, portanto, teriam muito a ver com impacto midiático sobre as emoções e sentimentos próprios dos indivíduos compartilhados em comunidade pelo meio televisivo.

#### 6.10 O CASO ISABELLA NARDONI

De fato, a respeito de uma criminologia midiática, este evento levanta questões em torno do comportamento processual do sistema penal, a influência dos relatos da mídia sobre a presunção de inocência, exposição dos acusados em sua intimidade e privacidade, direito ao recurso em liberdade, em razão da ausência de elementos justificadores para a prisão preventiva, plenitude de defesa do acusado, exacerbação da pena para o limite além do máximo, para réus primários e imparcialidade do julgamento pelo Tribunal do Júri.

O crime chocou, certamente, o país, por envolver o homicídio de uma menina de 5 anos que, além de violentada fisicamente pelo pai e a madrasta, foi jogada por seu pai, ainda viva, da janela do 6º andar, na noite do dia 29 de março de 2008. Para encobrir a sua culpa, o casal de assassinos simulou um assalto em seu apartamento no Edifício London, no distrito da Vila Guilherme, em São Paulo.

Assim que passaram a ser vistos como suspeitos do crime, Alexandre e Anna Carolina assumiram uma postura defensiva, de colaboração com a polícia e de dor pela perda de Isabella:

### **Menina morre após cair de prédio de SP**

**Polícia afirma que garota de cinco anos foi jogada pela janela; havia manchas de sangue no quarto e um buraco na tela de proteção**

**Pai de Isabella disse que havia deixado filha no quarto dormindo, enquanto foi até a garagem buscar os outros dois filhos menores**

A menina Isabella Oliveira Nardoni, 5, morreu na noite de anteontem após cair do sexto andar de um prédio de classe média na região do Carandiru, zona norte de São Paulo. A polícia afirma se tratar de homicídio. Havia marcas de sangue e um buraco na tela da janela de onde ela teria sido jogada. Isabella não morava no prédio, mas a cada 15 dias passava os fins de semana no local, onde mora o pai, o consultor jurídico Alexandre Alves Nardoni, 29, e sua atual mulher Anna Carolina Trota Peixoto Jabota, 24.

Em depoimento à polícia, o pai da garota afirmou que havia deixado Isabella no quarto, dormindo, enquanto desceu até a garagem para buscar os outros dois filhos um de três anos e outro de dez meses, filhos do seu casamento com Anna Carolina que dormiam no carro na companhia da mãe.

Ele declarou ainda que a família havia passado o sábado na casa dos pais de Anna, em Guarulhos. Como as três crianças dormiam quando chegaram ao prédio, Nardoni disse que decidiu levar primeiro Isabella até o apartamento para depois ajudar a mulher a subir com os outros dois filhos.

O consultor afirmou que colocou a menina na cama e trancou a porta do apartamento. Mas ao retornar, cinco a dez minutos depois, encontrou a porta aberta, a luz acesa e um buraco na tela da janela do quarto. Segundo a polícia, não havia sinais de arrombamento no apartamento.

O delegado Calixto Calil Filho, titular do 9º DP (Carandiru), afirmou ontem não ter dúvida de que se trata de um crime, mas ainda não sabe apontar o autor. "Ela [Isabella] não sofreu uma queda acidental. Alguém rompeu a tela da janela e jogou essa criança. É impossível uma criança de cinco anos cortar a tela e se jogar."

Para o delegado, o criminoso pode ser ligado à criança ou ter invadido o apartamento no momento em que ela ficou sozinha. Havia marcas de sangue na cama onde Isabella dormia, no chão e na tela da janela de onde ela teria sido jogada, segundo Calil Filho. Ainda de acordo com o delegado, a camiseta da garota estava rasgada nas costas e há indícios de que ela fora espancada antes de ser jogada. "O legista disse que ela estava em processo de morte", disse ele, sem fornecer mais detalhes. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008).

**ZECA CARMAGO (ZC):** Você vai ver agora uma reportagem exclusiva com o pai e a madrasta da menina Isabella, atirada do 6º andar, em São Paulo, no dia 29 de março. É a primeira vez que Alexandre Nardoni (AN) e Anna Carolina Jatobá (AJ) dão entrevista sobre o crime.

**PATRÍCIA POETA (PP):** Para falar com o Fantástico eles fizeram um pedido, que nós gravássemos um DVD com as respostas dadas por eles e que entregássemos esse DVD ao casal.

**ZC –** A entrevista aconteceu hoje à tarde, no apartamento de amigos da família, no prédio onde moram os pais de Anna Jatobá. Ao

repórter Valmir Salaro (VS), os dois alegam inocência e se mostram emocionados. Agora, você, telespectador, pode avaliar a sinceridade do pai e da madrasta da menina Isabella.

**VS** – Como é que vocês estão se sentindo depois da morte da Isabella, uma morte tão trágica?

**AJ** – Está doendo muito, com tudo, com o que a população fala a nosso respeito, com o pré-julgamento, pela própria população ter condenado a gente, sendo que nós somos totalmente inocentes.

**VS** – Você Alexandre?

**AN** – Nós somos uma família, assim, eu e a minha esposa Anna Carolina é... Como podemos dizer... Uma família como qualquer uma outra, entendeu, somos muito apegados à família, na nossa família somos todos unidos e as nossas crianças, nossos filhos, tanto a Isabella, quanto o Pietro, o Cauã, é tudo na minha vida e na vida da minha esposa...

**AJ** – Com certeza.

**AN** – E sempre foi feito tudo para as nossas crianças, entendeu? Para nossos filhos... E...

**AJ** – O que faz pra um sempre foi feito pra todos. Nunca teve diferença, entre nenhum dos três. Sempre, sempre... Tudo foi sempre igual para os três.

**VS** – Vocês estão sendo acusados de um crime grave, como é que é suportar essa acusação?

**AN** – Olha, está muito difícil, porque sabendo como nós somos com os nossos filhos e a nossa família também e os nossos amigos, sabendo como nos somos, agimos, fomos sempre unidos, sempre nos reunimos nos finais de semana pra sempre estarmos todos juntos no almoço...

**AJ** – Ele sempre foi muito família.

**AN** – [...] As pessoas estão falando algumas coisas que eles não conhecem como nós somos, entendeu?

**AJ** – Eles sabem do nosso espectro através da mídia que é tudo, tudo que falam a nosso respeito, a maioria das coisas são todas inventadas mesmo, porque ninguém conhece a nossa família a fundo. Porque ninguém conhece como nós somos mesmo.

**VS** – A vida de vocês mudou depois daquela noite de sábado?

**AJ** – Completamente, mudou em tudo e nunca mais a nossa família vai ser a mesma.

**AN** – Porque agora ela é incompleta, entendeu?

**AJ** – Sempre vai tá faltando a nossa Isa.

**AN** – Nossa princesinha.

**AJ** – Até o próprio irmão dela, o Pietro, pergunta todos os dias por ela. Ele vai dormir ele chora, quer a irmã... No dia do aniversário dela, foi o dia que nós fomos pra delegacia, um dia antes eu falei pra ele: “Pietro, amanhã é o aniversário da Isa”, ele falou assim: “ela vai vir?”

**AN** – É. Está muito difícil porque as pessoas não estão deixando, igual, nós não temos como ir ao cemitério, nós gostaríamos de ir ao cemitério, pedir uma pizza... Não estamos podendo fazer isso, entendeu? As pessoas estão julgando, pré-julgando a gente sem, ao menos, conhecer.

**VS** – Esse pré-julgamento vem de onde? Da própria polícia, pra esclarecer o caso, não é? Quer dizer, vocês estão sofrendo de todos os lados.

**AN e AJ** – Da mídia.



**VS** – A responsabilidade é mais da imprensa, para vocês?

**AN** – Não digo responsabilidade de ninguém, entendeu? Eu acho, assim, é, eu não posso falar que é responsabilidade é tanto da mídia quanto a responsabilidade é da polícia. A gente não pode estar falando isso porque a gente tá fazendo um julgamento também. Mas é assim, estão mostrando eu e minha esposa de uma tal maneira, explorando nossa imagem de uma tal maneira na televisão que eles não conhecem a gente pra estar falando o que falam. [...] Eles tinham que conhecer, ao menos um pouquinho, pra estar fazendo esse julgamento. Se eles soubessem como era a nossa vida, a gente vivia sempre em harmonia, sempre alegres, todos brincando [...]

**AJ** – Eu sempre estava cantando com os três [...] pulando [...] a Isa, ela adorava que eu brincasse com ela e o Pietro, tudo ela queria que eu fizesse pra ela, tudo, tudo, tudo...

[...]

**AN** – [...] a Isa chamava minha esposa de tia Carol.

**AJ** – Pra Isa, eu não sou do jeito que as pessoas estão falando, eu sempre fui a tia Carol e serei, pra sempre, a tia Carol pra ela.

[...]

**VS** – Como vocês se veem diante da televisão?

**AN** – Não tem nem como explicar.

**AJ** – Não tem mesmo. [...] todos os dias eu falo com os meus pais, somos muito unidos.

[...]

**VS** – Como vocês veem essa acusação da polícia, dizendo que vocês mataram Isabella?

**AJ** – Isso dói, isso dói.

**AN** – Acaba com a gente, porque a nossa vida já acabou, né? Acabaram com a nossa vida, destruíram nossa família e essas acusações assim, não tem nem como explicar... Destruíram a nossa vida, praticamente.

**VS** – A posição de vocês é que investigam só a vida de vocês o que aconteceu naquele sábado, não é isso? Não investigam uma terceira hipótese, ou uma segunda, uma quarta?

**AJ** – Pra polícia só existiu nós dois dentro do apartamento.

**VS** – E vocês afirmam e reafirmam que uma terceira pessoa entrou e matou a Isabela?

**AJ** – Com certeza.

**VS** – Por que alguém agiria com tanta brutalidade?

**AJ** – É o que a gente se pergunta todas as noites. Todos os dias.

**AN** – A gente fica parando pra pensar como alguém poderia fazer isso com uma criança? Principalmente com a Isabella, que é uma criança dócil, é uma criança alegre, onde chegava cativava todo mundo [...]. Sempre estava sorrindo, em todos os momentos [...]. (FANTÁSTICO, 2008).

Os relatos nos mostram que o casal alegou como defesa a possibilidade de haver uma terceira pessoa no apartamento que teria jogado Isabella. Além disso, afirmaram que se sentiram julgados pelo comportamento da polícia e a da mídia em tratá-los como culpados pelo assassinato.

Apesar disso, a publicidade dada aos esforços do Promotor de Justiça Francisco Cembranelli, juntamente com a ação policial, na coleta das provas periciais, ressaltando a evolução da justiça brasileira foi, consideravelmente, incisiva:

#### **Entenda o caso da morte da menina Isabella Oliveira Nardoni**

No final da noite de 29 de março, a menina Isabella Oliveira Nardoni, 5, foi encontrada caída no jardim do prédio em que o pai mora, na zona norte de São Paulo. Ela estava em parada cardiorrespiratória. O Corpo de Bombeiros foi acionado e tentou reanimar a menina por 34 minutos, sem sucesso.

O pai de Isabella, Alexandre Nardoni, 29, e a madrasta, Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá, 24, foram levados ao 9º DP (Carandiru) para prestar depoimento, logo após a constatação da morte da garota. Isabella vivia com a mãe, porém visitava o pai a cada 15 dias.

Em depoimento, o pai afirmou que, naquela noite, chegou ao edifício de carro, com a mulher e os três filhos dormindo. Ele disse que levou Isabella para o apartamento, colocou a menina na cama e a deixou dormindo, com o abajur ligado, para voltar à garagem e ajudar a mulher a subir com os dois filhos do casal.

Conforme a versão de Nardoni, quando ele voltou ao apartamento, percebeu que a luz do quarto ao lado do de Isabella, onde dormiam os irmãos dela, estava acesa; que a grade de proteção da janela tinha um buraco; e que a menina havia desaparecido. Em seguida, ele disse ter percebido que o corpo da menina estava no jardim.

Naquela ocasião, Nardoni disse suspeitar que a filha tivesse sido atirada do sexto andar do prédio por algum desafeto seu. Um pedreiro, com quem o pai de Isabella havia discutido cerca de um mês antes sobre a instalação de uma antena de TV, chegou a ser ouvido, mas o envolvimento dele no caso foi descartado.

#### **IML**

Peritos do IML (Instituto Médico Legal), ao analisarem o corpo da menina, acharam lesões incompatíveis com a queda. Surgiram, então, suspeitas de que Isabella tivesse sido agredida antes de cair da janela ou mesmo que ela não tivesse caído, mas sido deixada no jardim, depois de espancada.

Nenhuma das duas hipóteses será confirmada enquanto o laudo conclusivo da necropsia não for divulgado.

#### **Prisão**

O delegado Calixto Calil Filho, do 9º DP, responsável pela investigação, ouviu mais de dez pessoas antes de pedir que a mãe de Isabella, Ana Carolina Cunha de Oliveira, 23, prestasse depoimento. Oliveira chegou ao 9º DP por volta das 10h30 do dia 2 de abril, e saiu por volta das 14h30. Poucas horas depois, o pedido de prisão temporária contra o pai e a madrasta da menina foi protocolado na Justiça de São Paulo.

O juiz Maurício Fossen, da 2ª Vara do Júri do Fórum de Santana, decretou a prisão dos dois, por 30 dias. Decretou também sigilo sobre as investigações.

Os motivos da prisão, portanto, não puderam ser divulgados. (FOLHA ON LINE, 2008).

**Zeca Camargo** – Exclusivo, uma animação feita em computador reproduz, minuto a minuto a circunstâncias da morte da menina Isabella Nardoni.

As imagens são uma simulação da versão da polícia que acusa o pai da criança Alexandre e a madrasta Ana Carolina Jatobá. [...]

Depoimento de testemunhas, conclusões de legistas e peritos, vestígios encontrados no local do crime. Todas essas informações oficiais sobre a morte de Isabella Nardoni foram reunidas pela primeira vez neste vídeo, ele reconstitui o que, para a polícia, ocorreu naquela noite de 29 de março. O que você vai ver, com exclusividade, é uma animação feita por uma empresa especializada a pedido do instituto de criminalística de São Paulo.

Além da simulação feita em computador, o material traz também fotos da menina e do local do crime. Na edição, nós retiramos as imagens mais chocantes. O vídeo original não tem som.

Logo no início, os peritos fazem uma ressalva: “alguns personagens foram omitidos para uma melhor visualização das ações relevantes ao entendimento do caso. Os personagens presentes não possuem características idênticas dos envolvidos, da testemunha e da vítima.

Garagem do Edifício London, 23h36min, Alexandre Nardoni desliga o carro. Na frente, ele e Anna Jatobá. A madrasta se vira e agride Isabella que estava sentada atrás do pai. Com uma chave ou com um anel, ela fere a menina na testa. Por causa do ferimento, vestígios de sangue são encontrados na lateral da cadeirinha, do encosto do banco do motorista e no chão do carro. O sangue é revelado em azul pelo reagente.

Segundo os peritos, o sangramento foi estancado por uma fralda, entre o carro e o apartamento. A fralda foi encontrada dentro de um balde já em processo de lavagem. Na foto, mais uma vez os pontos azuis são sangue revelado pelo agente químico.

Alexandre anda pelo apartamento com Isabella no colo. Logo no começo do corredor, cai uma gota de sangue, mais alguns passos e o sangue volta a pingar.

Ao chegar na sala, Alexandre joga Isabella no chão com força. Os exames de raio-X mostram que a agressão provocou lesões na bacia, na vulva e no punho direito da menina. Ferimento na testa mancha a roupa de Isabella, na altura da perna esquerda e da direita. O sangue também cai no chão.

Em seguida, na versão da polícia, Anna Jatobá se aproxima da menina, aperta o pescoço dela e provoca asfixia. Na foto feita pelos peritos, as marcas da esganadura.

Na cena seguinte, Alexandre caminha até a cozinha, pega uma faca e uma tesoura multi-uso, vai até o quarto dos outros dois filhos, ao lado do de Isabella, ajoelha-se na cama e tenta cortar a tela de proteção da janela com a faca, desiste e corta com a tesoura. [...]

Alexandre pega a menina e vai em direção ao quarto dos filhos. No caminho, cai mais sangue no chão. A mancha é visível a olho nu.

No quarto, ele sobe na cama com Isabella no colo e caminha com alguma dificuldade em direção à janela. No chão, ao lado da cama, outra gota de sangue. No lençol, marcas do solado da sandália de Alexandre e da palma da mão de uma criança suja de sangue. Ainda sobre a cama, os peritos encontram uma sequencia de passos e manchas de sangue.

De acordo com a polícia, o pai, então, joga a menina. No parapeito da janela, mais sangue.

Na fachada do prédio, o rastro deixado pelas mãos de Isabella. Na camiseta de Alexandre, marcas da tela de proteção.

O impacto da queda é ouvido pelo porteiro. Ele abre a janela vê o corpo de Isabella no jardim e liga para o morador do 1º andar e chama o socorro.

[...]

Os peritos ainda descartaram a possibilidade de uma terceira pessoa ter cometido o crime, tese defendida pelo casal. Segundo o laudo, o suposto invasor teria apenas 1min55seg para guardar a faca e a tesoura limpar parcialmente as manchas de sangue, lavar a fralda, apagar as luzes, trancar a porta e desaparecer sem deixar nenhum vestígio.

- Eu sou um promotor de justiça e trabalho com fatos. Até o momento o que temos incrimina o casal. (Promotor de Justiça Francisco Cembranelli - FC)

A convicção do Promotor Francisco Cembranelli se baseia em provas. A pedido do Fantástico, ele analisou a animação:

**FC** – É uma sequencia dos fatos e baseado naquilo que foi obtido até o momento. É a dinâmica da morte de Isabella e dá uma visão bastante panorâmica de tudo o que aconteceu.

**Repórter (R)** – Os exames de DNA das amostras de sangue encontradas no carro não foram conclusivos, apenas indicavam que o sangue poderia ser de alguém da família. Mas pela sequencia de fatos do crime, a polícia e o promotor afirmam que o sangue era de Isabella.

Apresenta um perfil bastante compatível com o sangue de Isabella, isso também tá sendo desenvolvido. Vai ser no momento oportuno, pra que fique fácil de compreender.

Quanto ao sangue encontrado no apartamento, não há dúvida, é de Isabella.

**FC** – Todo esse sangue é de Isabela. Aí sim foi possível fazer com bastante precisão, o DNA. E não há dúvidas de que se trata de sangue da menina.

**R** – O promotor esclarece outro ponto polêmico. Alexandre Nardoni, ainda dentro do apartamento, teria arremessado a filha com tanta força a ponto de provocar fraturas? Essas fraturas não poderiam ter sido causadas pela queda?

**FC** – Não. Os legistas dizem que não e eles explicam porque não tem compatibilidade com a queda e isso está no laudo.

Na animação, logo depois, Anna Jatobá teria asfixiado Isabella.

**R** – A perícia constatou que essas marcas são compatíveis com a mão do tamanho...

**FC** – Não, não há isso. Não há isso. Isso é impossível precisar, a compatibilidade de mãos. Existem outras provas que nos levam à acusada Anna Jatobá como sendo a responsável por isso.

**R** – E essas provas, segundo o promotor, só serão apresentadas no julgamento. A defesa chegou, inclusive fazer um laudo paralelo e esse perito que foi contratado, chegou negar veementemente que tivesse havido esganadura.

**FC** – É... Na verdade não existe laudo paralelo. Existe um parecer feito por uma pessoa contratada pra que ele dissesse exatamente o que interessava aquela parte. Esse profissional contratado, em nenhum momento, quando tudo aconteceu, ele esteve em contato com os objetos, o local e com a própria Isabella. É um direito que a

defesa tem, mas que certamente será avaliado aí pela sociedade e que terá oportunidade de escolher ao lado de quem está a verdade.

**R** – Aqui, Dr. Cembranelli, aparece uma marca de uma palma, uma impressão palmar, de quem seria essa mão? Sabe se pode ser do irmãozinho?

**FC** – É também uma possibilidade. Isso vai ser apresentado, melhor desenvolvido por ocasião do julgamento.

**R** – O promotor espera que o casal Nardoni seja levado a júri popular até o final deste ano.

**FC** – Há aí um processo em curso. Todos os direitos à disposição dos acusados estão sendo rigorosamente respeitados e isso tudo faz parte do andamento processual penal brasileiro, que visa proporcionar condições para que a sociedade, exatamente como manda a Constituição, possa julgá-los. (FANTÁSTICO, 2008).

A abordagem dada pela mídia, principalmente os canais de televisão, neste caso, permitiu uma intensa visibilidade à sequência de acontecimentos que desencadearam na morte de Isabella, de modo que, ao telespectador, o sentido imitativo de uma intriga teria condições de ficar bastante evidenciado. É que, nas telas da TV, mediante as reconstituições criminais, laudos periciais e manifestações do promotor de justiça antecipando a culpa de Nardoni e Jatobá, o assassinato de Isabella tenha tido a capacidade de assumir forma mais próxima possível da própria experiência.

Ademais, as apelações emocionais em torno de uma memória social acerca da mãe, na sociedade, giram em torno da mãe de Isabella, que acabara de perder a filha. No contexto apresentado pelos meios de comunicação, essas evocações revelariam o que comumente se apresenta como o “maior amor do mundo” o “amor incondicional” que é o amor de uma mãe e o fato “de que coração de mãe não mente”.

Especialmente, no dia das mães, em 11 de maio de 2008, Ana Carolina de Oliveira (AC) concedeu uma entrevista à Patrícia Poeta (PP), no programa Fantástico. Nesta oportunidade, a mãe de Isabella pode dizer o que sentia, o que pensava, quais eram seus momentos mais difíceis no dia, como encontrou sua filha, como foram seus últimos momentos, como era seu relacionamento com Alexandre, o pai, e Anna Carolina Jatobá, madrasta da menina, se acreditava neles e, o mais importante, como era passar o dia das mães sem sua filha:

**AC** – Eu voltei a trabalhar, a minha volta do trabalho é muito difícil, eu me sinto... Acho que é a pior hora do dia pra mim, porque eu sei que eu vou chegar em casa e ela não vai estar. Então, nas horas que eu vou dormir, nas horas que eu rezo, pra Deus realmente me dar

forças pra eu continuar porque... tá sendo uma situação muito difícil pra mim.

**PP** – O quê que você lembra, assim, tem alguns momentos em que você para pra pensar na Isabella?

**AC** – A hora mais difícil é, realmente, o momento d’eu voltar pra casa, porque era quando eu saía pra trabalhar ela estava dormindo e quando eu volto, era a hora que a gente tinha pra brincar, d’eu ajudar ela a fazer lição e, e, sempre que ela ia dormir, porque nós dormíamos juntas, então, sempre que a gente ia dormir, tinha dia que ela pedia pra dormir comigo, a gente dormia com a perna entrelaçada, ela me pedia toda noite pra contar uma historinha diferente, então, são essas horas as horas mais difíceis pra mim.

**PP** – Que boas lembranças você guarda dela?

**AC** – Ela era uma criança maravilhosa, me ensinou muito, como pessoa... e principalmente como mãe, então (choro)...

**PP** – Respira fundo.

**AC** – Então, a sabedoria de ser mãe porque ela me ensinou muito.

**PP** – Eu vi que quando... A gente pode continuar?

**AC** – Pode.

**PP** – Eu vi que quando você entrou você trouxe essa girafinha...

**AC** – Nós tínhamos três ursinhos, um azul, que foi um ursinho que eu estava no dia do enterro, esse, que ela ganhou, e uma galinha. Então, cada noite que a gente ia dormir, ela falava: “mamãe, hoje você quer dormir com qual?” Então cada noite a gente fazia um revezamento e escolhia que ia dormir com qual bichinho. Então, esse daqui traz uma lembrança muito grande pra mim.

**PP** – Agora, Ana, demorou um pouco pra cair a ficha?

**AC** – Demorou. Porque, assim, pelo fato dela ir pra lá, pra casa do pai, no final de semana, é... Eu tinha... Assim, você aprende a lidar com a situação de passar alguns dias longe. Então, na primeira semana, eu ainda estava com a sensação de que foi uma semana de que ela foi passar férias, uma semana que ela esteve lá e que eu tinha esperança de que ela fosse voltar e ia chegar o domingo, que é um dia depois do meu aniversário, que ia chegar domingo e ela ia aparecer... Que ia tocar a campainha da minha casa e...

**PP** – Você achava que ela pudesse voltar, não é?

**AC** – É, eu, eu ainda acho.

**PP** – Você ainda acha.

**AC** – É como eu te falo, pra mim, a noite é muito mais difícil. Então, a noite chega, eu acho que ela vai voltar.

**PP** – Pelo menos nos últimos anos eu não lembro de um caso que tenha chocado, que tenha me mexido com tantas famílias brasileiras como o caso Isabella e, entretanto, as notícias, tanta gente falando o que chamou a atenção foi o seu silêncio. Ter se afastado, ter ficado quieta foi uma decisão sua? Pensada?

**AC** – Não, foi uma maneira que eu escolhi de, de até obter um entendimento do que tinha acontecido, entendeu? Eu também, não, não... Eu não sabia de toda a situação como é de toda a história, de toda a população, então foi uma maneira que eu escolhi pra também é... Não falar, sem, sem saber e, e, foi o que eu escolhi pra mim, eu escolhi pra mim não querer falar e não me expor.

**PP** – Você queria esperar as investigações?

**AC** – Exatamente.

**PP** – Você tem sido muito forte desde que tudo isso aconteceu, mas, para algumas pessoas, isso foi confundido como frieza. Você sentiu isso? Você ouviu comentários das pessoas?

**AC** – Assim, eu escutei muitos comentários desse tipo, eu não consigo, por exemplo, aquilo... Eu estou super nervosa, então, assim, eu não consigo chegar aqui e ou em qualquer lugar e simplesmente chorar. Chorar, muitas vezes, soa falsidade. Não é porque eu choro ou que qualquer outra pessoa chore que seja sinceridade. Então, assim, eu tenho os meus momentos, os momentos que são mais difíceis na minha vida, como eu te falei, quando eu volto do trabalho é uma hora que eu choro muito. Eu choro muito. Quando eu vou dormir e o que eu, a maneira que eu encontrei força foi de, realmente, ser pela minha filha e achar que a justiça precisa ser feita e, então, eu vou ter forças pra continuar por ela.

**PP** – Agora, por isso que você aceitou a dar essa primeira entrevista pra gente, dessa vez, na frente das câmeras?

**AC** – Hoje eu me sinto mais preparada pra falar do assunto, não que eu esteja, assim como eu te falei, eu estou muito nervosa, eu sou muito, e me sinto nervosa, mas um pouco mais preparada pra falar do assunto.

**PP** – Agora, vamos falar um pouquinho do sábado? É, no sábado em que tudo aconteceu, onde você estava quando recebeu a ligação?

**AC** – Eu tinha ido a casa de um churrasco, de uns amigos, inclusive era bem longe da minha casa, e eu voltei, eu estava voltando de lá e estava indo pra casa de outra amiga minha que estava comigo no churrasco, eu estava entrando na casa dela que é bem próxima do apartamento. Ali no bairro, acho pelo que todas as pessoas perceberam, a minha casa, a casa dos pais dele, a delegacia e o fato são locais bem próximos. Então eu cheguei com muita rapidez ao local porque eu estava próxima e eu estava entrando na casa. Então, eu entrei e sai, eu já estava com a bolsa na mão, eu estava entrando, o celular tocou, atendi o celular e já logo saí.

**PP** – Quem ligou pra você?

**AC** – A Anna Carolina.

**PP** – O que ela falou pra você?

**AC** – Ela gritava muito, ela gritava, ela gritava muito, poucas coisas que ela falava eu entendia, eu entendia que jogaram ela, teve alguma hora que, pela gritaria, pelo nervosismo que fiquei na hora, eu entendi que ela tinha caído na piscina e eu gritava pra ela, eu falava “faz respiração boca a boca, vê o que vocês podem fazer, vocês já chamaram o resgate?”, nesse caminho que eu estava indo pra lá, tanto que eu desliguei o telefone. Na esquina, a casa que eu estava dessa minha amiga era tão perto que quando eu desliguei o telefone eu estava na esquina da rua já, entrando na rua, e ela estava na rua, Anna Carolina estava ali na rua e, quando eu estava chegando, ela acenou, ainda, eu abri a porta do carro e ainda desci do carro com o carro andando, eu estava devagar, mas o carro estava andando. Eu entrei correndo pelas escadas e ela estava logo ali no chão.

**PP** – Quando você chegou, ela ainda respirava?

**AC** – Ela respirava, o coração dela batia e ela estava, assim, no chão, eu ajoelhei na frente dela e a única coisa que eu falei pra ela, coloquei a mão no peito dela, e falei: “filha, fica calma, a mamãe está aqui, vai dar tudo certo”. Porque a minha vontade, quando eu cheguei, era de pega-la e leva-la. Era de tirar ela dali e levar ela, pra

socorrer ela. Só que eu não conseguia mensurar a altura que ela tinha caído.

**PP** – Você não sabia que era do sexto andar?

**AC** – Eu sabia que era do sexto andar, mas eu não sabia, eu não conseguia olhar pra cima pra ver. Então, assim, a minha preocupação foi com ela, eu estava muito centrada, em tê-la ali, que fosse com problema, qualquer problema, com qualquer sequela, mas eu queria a minha filha viva. Então, uma coisa, assim, ela estava com a cabecinha de lado, então, eu falei, “essa queda deve ter prejudicado ela”, então, como ela estava viva, a minha maior esperança era ela continuar viva. Então, eu pensei que se eu tirasse ela dali eu pudesse mexer em alguma partezinha do corpo dela que fosse, que eu pudesse prejudica-la, que eu pudesse... Eu, pelo fato de querer tirar ela dali, causar...

**PP** – Um outro problema...

**AC** – Um outro problema.

**PP** – O que você sentiu naquele momento em que você viu ela ali?

**AC** – Uma dor muito grande de eu não poder ter defendido, d’eu não poder estar ali com ela no momento.

**PP** – E o pai e a madrasta, o que falaram pra você, logo que você chegou?

**AC** – Eles não me falaram nada. Eles não conversaram comigo. O Alexandre estava próximo, e ficou próximo dela, e ele ia pra todos os lados, e falava pra polícia “sobe, sobe”, ele deu muita ênfase pra polícia invadir o prédio, que tinha alguém lá. E ela gritava muito, ela gritava, ela gritava, ela gritava, ela gritava, e eu não consegui ter o foco das pessoas que estavam ali. Eu só conseguia pensar e olhar pra ela (Isabella), tanto que, por duas vezes, ela ainda suspirou, talvez fosse a hora que ela teve uma parada cárdio-respiratória e, e, eu estava ali, focada nela, que o resto não me interessava, eles não me interessavam.

[...]

**PP** – Quando você viu ela ali, você já imaginava que ela tinha sido vítima de esganadura? Alguém tinha já falado pra você sobre isso?

**AC** – Quando eu a vi no chão, ela estava com a mãozinha roxa, com os lábios roxos e eu olhei aquilo e achei que era por causa do frio, porque naquela noite estava muito frio. Eu achei que como já fazia um certo tempo que ela estava ali, fosse por causa do frio. Tanto que a gente chegou no hospital, pouco tempo depois a médica veio nos dar a notícia e nós entramos no quarto e... Um momento, assim, que a minha mãe ficou ali o tempo todo, eu entrei algumas vezes, e sai, por que eu também... Era uma coisa muito dolorosa pra mim ver minha filha, que dali a minha filha não vai voltar... E ela estava com a língua pra fora, e eu não sabia porque, você não pensa, não pensei na hora, assim, na consequência. A minha mãe, ainda, cuidou dela toda (choro), a minha mãe cuidou dela, o tempo inteiro, deu um beijo. Eu entrei no quarto, eu abracei ela muito forte eu dei muito beijo nela, muito (choro), falei; “filha, a mamãe vai deixar você ir em paz e a mamãe vai ficar aqui pra lutar por você”.

**PP** – E no enterro, é... O que o pai fez, falou com você?

**AC** – Ele não fala comigo em momento algum. [...] Ele não olhou pra mim, não veio falar comigo, não falou nada...

**PP** – Nenhuma palavra?

**AC** – Nenhuma. Nem um olhar.

**PP** – E a madrasta?



**AC** – Ela me viu chegar, levantou, me deu um abraço indiferente, olhou pra mim e falou: “você nem ligou pra ela no sábado”.

**PP** – E você?

**AC** – Achei aquilo de uma frieza, e eu não perdi o meu tempo respondendo [...].

(Imagens do enterro)

**PP** – Qual foi a última vez que você conversou com a Isabella?

**AC** – [...] na sexta-feira, por volta de umas seis horas da tarde, quando eu sai do meu trabalho, e ela já tinha ido pra casa do pai e eu liguei pra saber como ela estava, ela atendeu super feliz, ela atendeu com uma voz alegre e nós conversamos, eu ainda fiz a pergunta se ela estava feliz, ela falou que estava muito feliz e eu falei: “então está bom filha, a mamãe te ama” e era uma coisa que falava pra mim todos os dias: “eu também te amo muito, muito, muito, mamãe”.

**PP** – Qual era a sua relação com o pai da Isabella?

**AC** – Muito pequena.

**PP** – Você não conversava muito com ele?

**AC** – Muito não, não conversava.

**PP** – Nada?

**AC** – Nada.

**PP** – E aí, pra quem você ligava, tratava, quando o assunto era sobre Isabella?

**AC** – Com o pai dele.

[...]

**AC** – Eu procurava não ligar muito, eu resolvia tudo o que eu podia resolver, escola, médico, todos os tipos de assunto em relação a ela, eu tentava resolver [...] quando o assunto era ele (Alexandre), ou envolvia alguma coisa com ele, aí eu conversava com o pai dele. E era ele quem fazia esse intermédio [...].

**PP** – Por que isso? Por que foi uma coisa entre vocês?

**AC** – Não. [...] Ele (Alexandre) nunca quis se conversar comigo e uma maneira que a gente encontrou de se comunicar era através do pai dele. Ele sempre intermediou tudo.

**PP** – Como era a relação dela, Isabella, com o pai?

**AC** – Ela me falava pouco da relação deles. O que ela me contava muito do final de semana dela é que ela tinha dançado, que ela tinha passeado e dos irmãos. Os irmãos era uma coisa que ela contava muito. Agora, da relação deles, ela não dava ênfase a esse assunto. Agora, aos irmãos ela falava sim, e muito.

[...]

**PP** – No seu depoimento, você conta que o Alexandre teria ficado transtornado algumas vezes e agido com violência e, pelo menos, numa dessas vezes, ele teria ameaçado a sua mãe de morte. É isso mesmo? Como é que aconteceu isso?

**AC** – Nós nos separamos, a nossa filha tinha onze meses e quando isso aconteceu, nós já estávamos separados, há algum tempo, e eu precisava trabalhar, como os meus pais têm comércio, ficava difícil de conciliar. E aí eu coloquei ela na escola e ele não aceitou, e ele foi na minha casa, brigar, eu tive que sair do trabalho pra ir pra porta da minha casa pra me encontrar com ele. Então houve uma grande discussão, porque ele achava que essa ideia da escola era da minha mãe. [...] ele achava que a culpa era da minha mãe. [...] ele queria falar com minha mãe, porque ele ia mata-la.[...]

**PP** – Como é que é conviver com a ideia de que o pai é um dos suspeitos pela morte da própria filha?

**AC** – É difícil. É muito difícil saber que tenha a capacidade de chegar nesse nível, seja no meu caso, seja em tantos outros casos, você não consegue imaginar como um pai, como uma pessoa que tem filhos, como uma mãe, ou qualquer pessoa que seja, tenha capacidade de destratar uma criança.

**PP** – Assim como a polícia, você acredita que eles são sim os suspeitos disso tudo?

**AC** – Sim.

**PP** – Você inclusive diz isso, no depoimento que você deu à polícia, que você acredita que Alexandre e Anna Carolina possam estar, de alguma forma, diretamente envolvidos em tudo o que aconteceu. [...] É o seu coração de mãe que diz isso?

**AC** – Sim.

**PP** – Você comentou comigo que assistiu à entrevista que o casal deu aqui no Fantástico pra o meu colega [...], o que você achou da entrevista, você achou que ela foi convincente.

**AC** – Nem um pouco.

[...]

**PP** – Você faria alguma coisa diferente se tivesse uma segunda chance?

**AC** – Olha Patrícia, eu fiz tudo, tudo por ela. Eu não fiquei devendo nada nesta vida pra Isabella, nada. O meu amor de mãe, a minha dedicação, tudo eu fiz por ela aqui, enquanto ela esteve comigo.

**PP** – Agora esse pode ser o seu primeiro dia das mães sem Isabella, como é que fica o coração nessa hora?

**AC** – Olha, eu não procurei pensar, como vai ser o meu dia, mas acho que vai ser um dia, o dia mais triste da minha vida, porque há cinco anos, há seis porque o primeiro dia das mães eu já estava grávida, então eu já era mãe, então vai ser o sétimo ano da minha vida que eu não sei o que é não ser mãe. Eu sou mãe, vou me considerar mãe para o resto da vida, mas eu não sei o que não é ter um abraço, então, tudo o que eu sinto, tudo o que vai acontecer comigo vai ser junto com a minha mãe.

**PP** – Você gostaria de deixar alguma mensagem pra esse dia das mães, para as pessoas que estão assistindo o Fantástico agora?

**AC** – O que eu quero deixar é primeiro agradecer, é o que eu disse a todas as pessoas que estão me ajudando, eu vou continuar lutando pela minha filha, enquanto eu estiver aqui, em nome dela, e dizer que eu acredito que a justiça vai ser feita neste país. (FANTÁSTICO, 2008)

A mãe de Isabella, ao ser ouvida em cadeia nacional, de modo muito candente, concedeu ao público a oportunidade de compartilhar seus sentimentos de perda e de desacreditar a Alexandre, pois não tinha com ele nenhuma espécie de relacionamento e ele parecer não se importar com o que ambos passavam, pela frieza com que a tratou em todos os momentos do velório.

Esse conjunto de narrativas com elevada carga emotiva e, de certa forma, fundamentadas pelas nos relatos da mãe, de policiais, do promotor de justiça do

caso, de provas científicas periciais, possivelmente vá construindo uma memória *flash* a respeito do assassinato de Isabella conducentes à condenação do casal.

Essa condição de pré-julgamento, no âmbito da criminologia midiática, pode ter provocado um dos efeitos proporcionados pela memória *flash*, a antecipação da culpa, ainda mais se tratando de um homicídio praticado pelo pai e a madrasta de uma vítima com apenas cinco anos.

É com como se o espaço midiático tivesse condições de avocar para si o papel que deveria ser ocupado pelo júri no processo e, assim, funcionando como um tribunal paralelo.

Por vezes, na opinião de Barata (2007), os meios de comunicação de todos os tipos realizam juízos paralelos antes e durante o processo judicial, mediante a adoção de campanhas de efeito sistemático a favor ou contra pessoas perseguidas, saturando opiniões de terceiros, por meio da publicação de editoriais antecipando a culpa ou a inocência das pessoas submetidas ao processo, avaliando o comportamento legal e ético dos suspeitos. Essa avaliação poderia se revelar, para a opinião pública, em um tipo de processo, “em que os meios de comunicação têm o papel de promotor e advogado de defesa, determinando inocência ou culpa do acusado”. (BARATA, 2007, p.25).

Não propriamente enfrentando a questão em termos de memórias *flash*, Oliveira (2014) aborda a antecipação da condenação do casal Nardoni, antes mesmo do julgamento processual formal:

O problema é o próprio Tribunal do Júri, que não se vê na necessidade de justificar suas decisões! Problema real e concreto. Mas, opção do constituinte de 1988 ... Não há como especular psicanaliticamente sobre a contaminação dos jurados por quaisquer motivos externos. Eles podem estar presentes mesmo, e, de maneira geral, são incontroláveis. Qual jurado terá liberdade para julgar o casal Nardoni, vitimado como culpado na mídia escrita e falada? Qual a solução? Transferir o julgamento para o juiz singular? Evitar o julgamento? (OLIVEIRA, 2014, p. 747-748)

Após 5 dias de julgamento, na madrugada de 23.03.2010, em um tempo recorde, para o tempo de um processo no Brasil, menos de dois anos do fato, o casal foi condenado por homicídio doloso qualificado (art. 121, § 2º, incisos III, IV e V), crime hediondo. Alexandre Nardoni recebeu pena de 31 anos, 1 mês e 10 dias, com a agravante pelo fato de Isabella ser sua descendente, e Anna Jatobá 26 anos e 8 meses, por meio de decisão proferida pelo Juiz Maurício Fossen, no Fórum de

Santana em São Paulo, condenação bastante controversa visto que os réus eram primários e tinham bons antecedentes e foram apenados com penas limítrofes ao máximo, no caso de Alexandre Nardoni, acima da pena máxima.

No ano de 2015, sete anos depois da morte de Isabella Nardoni, um episódio do programa Investigação Criminal, de cerca de 1 hora, do canal pago AXN, dedicou-se a fixar a cronologia do homicídio cometido contra Isabella. As opiniões na página do youtube, cujo episódio que obteve 55.592 visualizações, são no sentido de condenação do casal, ressuscitando questões a respeito da pena de morte, prisão perpétua e o sofrimento da vítima e sua família:

Veridiana Miranda 3 meses atrás  
Melhor formato de programa criminal nacional!

Investigação Policial 3 meses atrás  
+Veridiana Miranda Agradecemos pelo carinho. Inscreva-se e acompanhe novos episódios.

Jennyfer Hoffman 1 mês atrás  
Imagino a dor da mãe sabendo de tudo q aconteceu ela, pensando o quanto ela sofreu antes de morrer sem poder ajudar :/

damiana abdias 2 dias atrás  
verdade

Felipe Mendes 2 meses atrás  
Hoje se completam 8 anos sem Isabella Nardoni <\3

Alberto Bohon 3 meses atrás  
vcs tem o caso matsunaga?

Investigação Policial 3 meses atrás  
+Alberto Bohon Esse caso ainda não foi produzido pela Medialand. Inscreva-se e acompanhe novos casos.

Alberto Bohon 3 meses atrás  
Obrigado

Laura Ravacci 6 dias atrás  
Que horror, que Deus acolha este anjinho.

Gilmara Castro 2 semanas atrás  
Eu acho esse Copom muito ineficiente.  
Várias vezes precisei ligar 190 e passei foi raiva.  
Hoje não ligo pra polícia nem se eu ver uma pessoa matando outra.

Maria Gorete Torres 3 semanas atrás  
Deveria ter pena de morte para casos como esses. Morte lenta, bem lenta.

luana vaz2 semanas atrás

é mesmo maria morte lenta,bem lenta,é o que eu ia fazer com os dois se fosse com minha filhinha,ia vingar pra ela até a última gota de sangue! não ia deixar pra leis desse brasil,mas não ia mesmo!! vcs já perceberam como esse monstro parece pit bull e essa vadia invejosa parece cobra caninana?

GabrielMoreiraMaggotBR3 dias atrás

morte nada, tem que prender em uma solitária e deixar sofrendo até morrer, pra aprender.

Jayson Alexandre2 semanas atrás

16:04 deu até medo kkkk [...]Véio

Débora Patrícia Ribeiro Alves2 dias atrás

Que horror meu Deus. Conforte a mãe e a família Senhor!

Débora Patrícia Ribeiro Alves2 dias atrás

Sofreu demais antes de morrer ☐

Marina Carlet5 dias atrás

Parabéns. Vocês são maravilhosos e esclarecem bem cada detalhe do crime e tendo a preocupação de não expor o corpinho de Isabella. Ganharam uma fã.

Raphael Rocha1 mês atrás

Esse caso e o da suzane Von richthofen é um dos mais chocantes

Ren Rez1 mês atrás

Show de maldade! Nem carne como mais, muito menos machucar por puro egoísmo!

Maria Gorete Torres3 semanas atrás

Temos um caso terrível aqui em Petrolina- Pe. Beatriz Angélica Mota foi esquartejada dentro de um colégio religioso no meio de uma festa de colação de grau, onde tinha mais de cem testemunhas, só que nada foi esclarecido até a presente data. Nada foi visto. É um verdadeiro quebra- cabeças a ser montado.

Carolina Brenda4 dias atrás

sempre sera lembrada princesa..

Djcthiene Pessoa3 meses atrás

Esse é sem duvida um dos melhores programas da TV. Parabéns

Investigação Policial3 meses atrás

+Djcthiene Pessoa Também consideramos o mesmo!

Luciene Morais2 meses atrás

se fosse no exterior esses dois assassinos já iam pra câmara de gás!

Luciene Morais2 semanas atrás

+São Jose dos Ausentes RS é verdade, mas as leis deste país é branda esses assassinos vão cumprir só 30 anos? prisão perpétua pra eles seria o correto.

Jayson Alexandre2 semanas atrás  
Acho que a prisão perpétua faria eles refletirem pro resto da vida miserável deles...dois filhos da puta!

marcela wollmann Silva1 mês atrás  
Que dó! Que judiaria essa menina passou antes de morrer. Qto sofrimento! e me digam, pra que isso? até hj não consigo entender por qual motivo!!

Allan Rossi4 dias atrás  
Alguém tem que matar esses dois (YOUTUBE, 2016).

Estas observações nos permitiriam dizer que a formação de tribunais paralelos pode ser visto como um dos efeitos da dramatização sensacionalista criminal, ela poderia assumir o papel de interferir nas ações judiciais, provocando julgamentos mais gravosos, visto que a disponibilidade do fato criminal nos meios de mídia podem ativar valores e juízos do meio social, fazendo com que a coletividade se debruce sobre ele, estimulando os indivíduos a tomarem partido sobre ele (BELLELLI, LEONE E CURCI, 1999). Conforme Zaffaroni (2013), a existência dos juízos paralelos mediados por instituições que não sejam o Poder Judiciário, significa a potencial edificação de uma justiça que abandona o justo e se aproxima da vingança.

#### 6.11 A OPERAÇÃO ARCANJO E A LEI Nº 12.015/09

Essa norma promoveu alterações no Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, Capítulo I – Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual, do Código Penal Brasileiro. Em primeira mão, a alteração se remete ao texto do Título VI, o qual passou a ser chamado de “Crimes Contra a Dignidade Sexual, o que até então era denominado de “Crimes Contra os Costumes”. Em segundo lugar, e aponta-se como boa, a modificação da vítima de estupro, por meio do emprego da palavra “alguém” no *caput*, do art. 213/CP, o que, até então era apenas mulheres. Em terceiro plano, foi agravado o tratamento penal conferido aos atos sexuais praticados mediante fraude.

Outra questão que se despontou, foi o tratamento penal conferido à lesão da dignidade sexual de menores, no Capítulo II, do título acima mencionado. Além dos

aumentos de pena para delitos já previstos, foram criadas novas espécies delitivas: o estupro de vulnerável (art. 217-A), no qual comete o crime aquele que tiver conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, ou com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência; a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), crime que penaliza a prática de sexo ou outro ato libidinoso na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou, ainda, o induz a presenciá-lo, com o fim de satisfazer a sua própria lascívia ou a de outra pessoa; o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B), por meio do qual torna criminoso o agente que sujeita o menor de 18 anos, ainda não prostituído, à prostituição, ou, persuade o menor de 18 anos, ainda não prostituído, também, à prostituição. Pratica o mesmo crime quem alicia, atrai, ou facilita a prostituição do menor de 18. Por fim, pratica o crime de exploração sexual de vulnerável, quem oferece resistência ou impede o vulnerável de abandonar a prostituição. Esse tipo penal não apenas protege o menor de 18 anos, mas também quem por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato sexual. Portanto, buscou o legislador punir tanto quem torna a vítima prostituta quanto quem impede o abandono da prostituição.

Essas figuras penais, em especial, ao que tudo indica, foi uma resposta ao combate de extensa rede de prostituição de crianças e adolescentes e a pedofilia, crescente no país e no mundo. No Brasil, houve a Operação Arcanjo, realizada pela Polícia Federal, que se deu em duas frentes, a primeira, destinou-se ao combate à pedofilia na internet. Com a colaboração da SaferNet Brasil, organização não-governamental que combate a pedofilia e a pornografia infantil. Essa operação monitorou, pelo período de seis meses, a troca de arquivos pornográficos na rede, a PF obteve 103 mandados de busca e apreensão em catorze estados, mais o Distrito Federal.

A segunda, frente, conduzida pela Polícia Federal e o Ministério Público Estadual em Roraima, descobriu, numa investigação sobre tráfico de drogas, a exploração sexual de meninas e adolescentes com idades entre cinco e 15 anos pelo ex-procurador-geral do Estado, Luciano Queiroz e um major da Polícia Militar.

Tais operações se deram num contexto político nacional em que houve a instalação da CPI da pedofilia. A comissão investigou denúncias de crimes de

pedofilia e ações feitas pelas polícias em nove estados – Goiás, Roraima, Pará, São Paulo, Espírito Santo, Piauí, Amazonas, Alagoas e Bahia por quase três anos. Crimes praticados por meio da internet também foram alvo das investigações da comissão.

O relatório da CPI do senador Demóstenes Torres (DEM-GO) apontou políticos, religiosos e até magistrados como suspeitos pela prática desses crimes.

A temática da preservação da liberdade sexual das pessoas, de uma maneira geral, é uma questão de potencial impacto e comoção. A contemporaneidade vem demonstrando que a violência, nesse contexto, poderia vir associada a muitos outros problemas, igualmente graves, como por exemplo: a violência física, o tráfico de pessoas, normalmente mulheres e crianças, o abuso moral contra crianças e adolescentes por daqueles que, de alguma forma, exercem autoridade sobre elas (professores, líderes religiosos, cuidadores), a violência doméstica, o machismo e o poder econômico, neste último, as pessoas são tomadas por mercadorias, como é o caso do entretenimento sexual.

Com a divulgação das descobertas da Operação Arcanjo, nos meios de comunicação, o país parece ter sido aclamado a dar atenção à lamentável condição das vítimas de estupros e a tomar conhecimento dos envolvidos na prática da exploração sexual de crianças, jovens e adolescentes, além da proporção dos perigos a que as pessoas, sobretudo crianças, estão expostas com os abusos sexuais praticados pelos meios virtuais, pelo grande número de vítimas. Os textos que se seguem podem dar a dimensão de como a mídia abordou o tema:

#### **Violadas e feridas. Dentro de casa.**

A família e a própria casa são a maior proteção que uma criança pode ter contra os perigos do mundo. É nesse ninho de amor, atenção e resguardo que ela ganha confiança para lançar-se sozinha, na idade adulta, à grande aventura da vida. Mas nem todas as crianças com família e quatro paredes sólidas em seu redor são felizes. Em vez de contarem com o amor de adultos responsáveis, elas sofrem estupros e carícias obscenas. Em lugar do cuidado que a sua fragilidade física e emocional requer, elas são confrontadas com surras e violência psicológica para que fiquem caladas e continuem a ser violadas por seus algozes impunes. No vasto cardápio de vilezas que um ser humano é capaz de perpetrar contra um semelhante, o abuso sexual de meninas e meninos é dos mais abjetos – em especial quando é cometido por familiares. Para nosso horror, essa é uma situação mais comum do que a imaginação ousa conceber. Estima-se que, no Brasil, a cada dia, 165 crianças ou adolescentes



sejam vítimas de abuso sexual. A esmagadora maioria deles, dentro de seus lares.

A frequência intolerável com que esse tipo de crime ocorre no país ficou evidente com a divulgação do caso da menina G.M.B.S., engravidada pelo padrasto aos 9 anos de idade, em Pernambuco. Sua mãe decidiu que ela, grávida de gêmeos, deveria ser submetida a um aborto. Quando, há três semanas, G. chegou ao hospital carregando uma sacola de brinquedos, os médicos encarregados do procedimento ficaram atônitos: não tinham ideia da quantidade de medicamentos que deveriam usar numa gestante tão diminuta – G. mede 1,36 metro e pesava então 33 quilos. [...] O caso de G. chamou atenção por causa da polêmica sobre o aborto a que, no fim, ela se submeteu, amparada pela lei que autoriza a intervenção nas situações em que a mãe corre risco de vida. Já a gravidez de G., e mesmo a situação que resultou nela, causa menos escândalo no país do que deveria.

[...]

A popularização da rede mudou radicalmente tanto a prática da pedofilia quanto o seu combate. Ela estimulou a propagação desse crime ao facilitar a troca de material pornográfico infantil e aproximar os predadores de suas vítimas potenciais – inocentemente expostas em sites de relacionamento. Além disso, deu aos criminosos voz e uma certa sensação de "legitimidade", como explica a advogada Maíra de Paula Barreto. Em sua dissertação de mestrado sobre o assunto, ela cita um trecho do estudo das psicólogas italianas Anna Oliverio Ferraris e Barbara Graziosi: "Se antes o pedófilo cultivava sua perversão na solidão, hoje tem a possibilidade de conectar-se com outros como ele, de sentir-se apoiado e legitimado em seus desejos". Até o ano passado, era comum encontrar no Orkut comunidades com títulos tão ostensivos como "Sou pedófilo". Dirigida àqueles "que gostam mesmo é das meninas novinhas, sem rugas e com nenhuma experiência", ela abrigava dezenas de participantes que faziam relatos de suas "experiências" e trocavam informações sobre suas relações com crianças com a naturalidade dos que compartilham receitas de doces. Esse tipo de comunidade não deixou de existir, mas já não se apresenta de forma tão escancarada. Vem disfarçada sob siglas como "pthc" – ou "preteen hardcore" ("pornografia explícita com pré-adolescentes"). Isso porque, se a rede ajudou a propagar o crime, também aumentou a visibilidade dos criminosos – bem como a sua punição.

[...]

O fato de a quase totalidade das iniciativas voltadas para o combate a esse crime ser muito recente ajuda a explicar a sobrevivência de hábitos monstruosos em algumas regiões brasileiras. Em sua dissertação, a advogada Maíra Barreto lembra que, em determinadas comunidades ribeirinhas da Amazônia, o costume de um pai iniciar sexualmente suas filhas menores é aceitável. Essa combinação de incesto e pedofilia pode explicar, inclusive, a origem de uma lenda regional: a do boto que, em noites de lua cheia, se transforma em homem e engravida as virgens incautas.

Muitos pesquisadores acreditam que o mito do boto serviria para encobrir os responsáveis por muitas das gestações infantis que ocorrem na região. "Grande parte dos 'filhos de boto' é fruto de incesto", diz a estudiosa. Em relação ao total de nascimentos registrados no país entre 2003 e 2006, a porcentagem de crianças

nascidas de mães com idade até 14 anos é de 1,47% no Norte. É o mais alto índice entre as regiões do país. Também é sobretudo nessa parte do Brasil, em localidades como a Ilha de Carapajó, no Pará, que a prática do incesto com meninas é vista como uma "tradição". "Costuma-se dizer que 'quem planta a bananeira tem direito a comer o primeiro fruto'", explica Maria do Carmo Modesto, líder religiosa que coordena trabalhos sociais na região. "Os pais se julgam donos do corpo das filhas, e até quem não concorda com isso não fala nada nem reage", diz. Já no interior do Nordeste, não é incomum que os "coronéis" das pequenas localidades recrutem crianças para satisfazer seus desejos bestiais.

[...]

Em 2007, a Polícia Federal deflagrou a primeira grande operação de combate à pedofilia na internet originada no Brasil, a Carrossel 1. Depois de rastrear por seis meses a troca de arquivos pornográficos na rede, a PF obteve 103 mandados de busca e apreensão em catorze estados, mais o Distrito Federal. Um sucesso em termos de alcance e um fiasco do ponto de vista do número de presos: apenas três. Isso ocorreu porque, até então, só se podia prender em flagrante quem estivesse enviando ou recebendo arquivos ilegais no momento em que fosse abordado pela polícia. A posse de material pornográfico infantil não era crime. Hoje é. Além disso, as penas para quem produz, distribui, arquiva e vende material ilegal podem ser aplicadas de forma cumulativa: quem alicia uma criança para participar de um vídeo pornográfico, produz, guarda e vende o material, por exemplo, pode pegar de 20 a 40 anos de prisão. A Carrossel 1 coletou informações sobre criminosos de 78 países e contou com a ajuda da Interpol – a rede policial internacional, que também atuou no caso do canadense Christopher Paul Neil, fotografado abusando de crianças e preso pela polícia tailandesa em 2007.

[...]

### **Sob a proteção da batina**

Nos Estados Unidos, a punição à pedofilia está seguindo uma tendência já consolidada nos casos de estupro: a predominância dos processos cíveis. Em vez de levar o assunto aos tribunais criminais, as vítimas de abuso estão entrando com ações pedindo reparação em dinheiro pelo dano sofrido. Há duas razões para isso. A primeira é que, nos processos cíveis, as vítimas precisam se expor menos do que nos criminais. A segunda é que a maioria das vítimas só ganha consciência dos abusos ocorridos na infância na idade adulta, quando o crime já prescreveu. Nos últimos cinquenta anos, apenas 10% dos padres acusados de abusos sexuais foram condenados. A maioria, como o padre Paul Shanley, que em 2005 pegou doze anos de cadeia, só pode ser julgada porque alguns estados americanos estenderam os prazos de prescrição. Ainda assim, continua sendo mais fácil processar as instituições responsáveis por permitir os abusos, o que pode ser feito a qualquer momento. Por isso, a Igreja Católica tornou-se a campeã de processos por pedofilia nos Estados Unidos.

[...]

Um relatório sobre pedofilia divulgado neste mês pela Igreja Católica americana mostra que, nos últimos cinquenta anos, a instituição já pagou 2,6 bilhões de dólares em acordos, honorários de advogados e outros custos relacionados à negligência com que tratou os abusos

sexuais cometidos por alguns de seus integrantes. Para pagar a conta, ela está tendo de vender propriedades e sacrificar suas poupanças. Não há indícios de que a proporção de pedófilos na Igreja seja maior do que no resto da população. Mas fica claro que, pelo número de denúncias, a postura da instituição, de acobertar os casos de abuso, bem como a excessiva confiança depositada nos clérigos pelos pais das crianças, facilitou enormemente a ocorrência dos crimes (DINIZ, COUTINHO, 2009, p. 82-92).

### **CONVERSANDO COM O INIMIGO**

#### **Operações policiais expõem os métodos dos pedófilos para atrair crianças via computador**

Uma dezena de ações policiais nos últimos tempos tem chamados atenção para o crime monstruoso do abuso sexual de crianças, classificado genericamente como pedofilia. Na polícia Federal, foram seis grandes operações nos últimos três anos, sendo a mais recente a Arcanjo, realizada em Roraima no começo de junho, na qual entre os oito presos havia dois empresários, um major da PM e o procurador-geral do estado, Luciano Alves de Queiros, exonerado após a detenção. A Polícia Federal também prendeu em plena biblioteca do Ministério do Planejamento, em Brasília, o corretor de imóveis Gusmar Lages Júnior, 45 anos, que usava os computadores à disposição do público para enviar e-mails com imagens de pornografia infantil. Na Polícia Civil de São Paulo, um pavoroso acervo de imagens de computador foi apreendido com Márcio Aurélio Toledo, 36 anos, operador de telemarketing e pai-de-santo em um terreiro de candomblé, para onde atraiu boa parte de suas vítimas.

Dono do site de relacionamento Orkut, um caminho pelo qual pedófilos têm circulado impunemente, o Google já abriu 3 261 álbuns e páginas privadas do site e concordou em liberar outros 18 330 à Comissão Parlamentar de Inquérito instalada em março para tratar do assunto. De janeiro a junho deste ano, a SaferNet Brasil, organização não-governamental que combate a pedofilia e a pornografia infantil, registrou 26 626 denúncias de ação de pedófilos, quase o dobro do total do mesmo período em 2007. Na Polícia Federal, o número de inquéritos relacionados a esse tipo de crime saltou de 28, em 2000, para 165, no ano passado. Aumentou a pedofilia ou aumentou a ação da polícia? Ambas aumentaram, e o denominador comum é a internet – a rede tanto abriu um campo novo e prolífico para os pedófilos quanto expôs mais o tipo de violência que estes perpetram, possibilitando punições mais frequentes. "Só neste último mês recebemos 3 000 denúncias, e a maior parte delas envolve a internet", informa Magno Malta (PR-ES), presidente da CPI do Senado.

O papel da internet nesse mundo foi, basicamente, o de facilitar o acesso a crianças e reunir em uma espécie de comunidade pessoas que, pela repugnância universal que seus atos despertam, só muito raramente tinham contato mútuo. "Na internet, o pedófilo tem a ilusão do anonimato e a sensação da impunidade", diz o presidente da SaferNet Brasil, Thiago Tavares. Ele atrai suas vítimas em salas de bate-papo e sistemas de comunicação popularíssimos entre crianças, como o MSN e o Orkut (veja o quadro). Usando apelidos infantis como "vanessinha10" e "thiago8", passa-se por criança. O terreno é fértil: em maio, pesquisa do Ibope/NetRatings constatou que, de 23 milhões de pessoas que acessaram 43 bilhões de

páginas na internet, 2 milhões tinham entre 6 e 11 anos. Frequentemente, o pedófilo se integra a sites fechados para troca de pornografia & cenas mais explícitas chegam a custar o equivalente a 150 reais, pagos com cartão de crédito internacional & e até de justificativas distorcidas para seu transtorno. "No Império Romano, era comum sexo entre adultos e crianças. Os imperadores tinham várias crianças para satisfazer suas vontades", diz um deles. "A internet estimula a ação do pedófilo porque é lá que ele encontra seus semelhantes", avalia Sérgio Suiama, coordenador do grupo de combate aos crimes de internet do Ministério Público de São Paulo. A prisão de Márcio Toledo, em São Paulo, rendeu à polícia um dos mais aterrorizantes retratos da ação de pedófilos no Brasil com crianças brasileiras – apreensões de computadores em outras operações desvendaram cenas igualmente hediondas, mas a maioria provinha do exterior. Toledo fazia e oferecia sexo com crianças, em troca de relações com os interessados nas abominações, e compartilhava as imagens que obtinha. A polícia passou apenas quatro dias interceptando seus telefonemas. "Tínhamos autorização judicial para fazer escuta durante um mês, mas, na primeira oportunidade de uma criança ser violentada, nós o prendemos. Ele estava acompanhado de outro homem, a quem havia oferecido sexo com um menino de 8 anos", conta o delegado Ricardo Guanaes. "Tenho uma filha de 4 anos e outra de 5. Como eu explicaria para o pai do menino que ia ser violentado que eu sabia do encontro e não fiz nada porque precisava de mais provas?" Por provas entenda-se evidência de produção e distribuição de pornografia infantil, crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, estupro ou atentado violento ao pudor, previstos no Código Penal. No Brasil, a posse de imagens e as conversas aliciadoras não são qualificadas como crimes. A CPI da Pedofilia encaminhou ao plenário do Senado um projeto de lei para mudar essa distorção, mas ainda não há data de votação.

[...]

Em casos de pedofilia fora da esfera familiar, é comum que os pais sejam os últimos a saber. "Os pais têm dificuldade de entender os sinais que os filhos passam. Se a criança tenta contar, eles duvidam dela. Não fazem isso por maldade, mas porque é difícil acreditar que uma pessoa tão próxima esteja fazendo algo tão cruel com alguém tão indefeso", diz a psicóloga Daniela Pedroso, 34 anos, que há dez anos atende crianças vítimas de violência sexual no Hospital Pérola Byington, em São Paulo. Em 2007, 805 meninas e meninos de até 12 anos foram encaminhados ao serviço, que recebe, em média, setenta novas crianças por mês e utiliza brincadeiras e desenhos no diagnóstico e no tratamento das pequenas vítimas. Apesar do estigma, ainda existe certa tolerância cultural em determinados meios, em especial quando as pequenas vítimas são muito pobres e os criminosos dispõem de algum tipo de poder. "No Brasil, a pedofilia anda nas colunas sociais, tem mandato, veste toga, tem patente, anda com a Bíblia e reza o terço. É um monstro pior do que o narcotráfico", alerta, consciente do peso de suas palavras, o senador Malta. O procurador-geral exonerado em Roraima chegou a ter três encontros com menores em um único dia. A polícia documentou sua ida a um motel com uma menina de 6 anos. É quase impossível ler os detalhes do depoimento da criança sem passar mal. Cadeia e execração social parecem pouco para os perpetradores desse tipo

de crime, mas são os instrumentos de que a sociedade dispõe para puni-los. Sempre (BRASIL, 2008, p.148-150).

### **RR: procurador acusado de pedofilia é afastado**

BOA VISTA - O governador de Roraima, José de Anchieta Júnior, afastou o procurador do Estado Luciano Queiroz, preso nesta manhã, sob acusação de pedofilia. Queiroz foi preso com outras seis pessoas que fariam parte da quadrilha investigada pela Polícia Federal.

A investigação, iniciada a partir de relatório produzido pelo Conselho Tutelar do Município de Boa Vista, apontou para um esquema que exploraria sexualmente meninas com idades entre 6 e 14 anos e que contaria com a participação de autoridades, servidores públicos e empresários de Roraima.

[...]

A operação, denominada Arcanjo, prendeu oito pessoas, segundo a PF. Entre os presos, além do procurador, está o major Raimundo Gomes, oficial da Polícia Militar, e Hebron Silva Vilhena, funcionário do Tribunal Regional Federal. Durante a investigação, também foram presas duas pessoas suspeitas de fornecer drogas ao grupo.

Em Boa Vista, os agentes da Polícia Federal também investigaram as residências dos acusados de pedofilia e abuso de menores, entre eles dois empresários. Entre os detidos estavam três pessoas acusadas de integrar, junto com o major da polícia, um grupo que recrutava menores e os oferecia para relações sexuais para diferentes autoridades de Roraima (JORNAL DO BRASIL, 2008).

### **CPI da Pedofilia: sessão mostrará imagens sigilosas**

O presidente da CPI da Pedofilia, senador Magno Malta (PR-ES), disse que pretende realizar uma sessão fechada para que parlamentares tenham acesso às cenas sigilosas de pedofilia. O conteúdo, passado pelo Google à comissão, contém imagens pornográficas de crianças que ficavam em mais de 3 mil páginas bloqueadas do Orkut. A sessão fechada deverá contar com a presença de membros da CPI e de líderes dos partidos.

De acordo com o senador, a ideia é que parlamentares de dentro e de fora da CPI vejam os DVDs com imagens de crianças sendo abusadas sexualmente para que eles tenham noção da gravidade do problema e priorizem a votação de todo e qualquer projeto relacionado ao combate da pedofilia.

- Faremos a sessão para eles entenderem a necessidade de celeridade nos projetos - disse (JORNAL DO BRASIL, 2008).

### **Polícia Federal prende 10 suspeitos de pedofilia**

Dez pessoas foram presas em flagrante, nesta segunda-feira, com imagens de pornografia infantil durante operação da Polícia Federal que investiga o uso da rede de relacionamentos Orkut para troca desse tipo de material. As fotos constavam de perfis do Orkut e mostram crianças de até 12 anos em situações de abuso, com adultos ou outras crianças. Parte delas é estrangeira e outra é brasileira. O Brasil está entre os quatro países que mais consome pornografia infantil, segundo a PF.

A investigação se baseou nos primeiros dados com imagens de teor pedófilo fornecidos pela Google Brasil, após quebra de sigilo pela CPI da Pedofilia. A Operação Turko (anagrama da palavra Orkut)

cumpriu 92 mandados de busca e apreensão em 20 Estados e no Distrito Federal. Cinco prisões ocorreram em São Paulo, duas no Rio Grande do Sul, uma no Espírito Santo, uma na Paraíba e uma em Pernambuco.

[...]

A investigação envolve dois crimes: divulgação do material na internet e posse do material, com pena de um a quatro anos. A investigação considerou apenas denúncias feitas até março de 2008. Outros 18.331 perfis estão atualmente em análise e vão desencadear as operações Turko 2, 3 e 4, segundo o procurador do Ministério Público paulista Sérgio Suiama.

A investigação foi feita em conjunto com a promotoria paulista, a ONG Safernet, autora das denúncias, e a CPI da Pedofilia do Senado. Em abril de 2008, a comissão obrigou a Google a fornecer dados de 3.265 perfis denunciados por promoverem pornografia infantil. Desses, 805 realmente tinham material impróprio (JORNAL DO BRASIL, 2008).

A prática da violência sexual, especialmente, contra crianças e adolescentes, pelo seu incompleto desenvolvimento emocional e físico, tem sido altamente combatida, considerando quando se observa a sua incapacidade de discernir sobre prejuízos dos atos que desejaria ou não praticar.

As denúncias que começam ser ocorridas nos Estados Unidos, em meados de 2005, envolvendo padres, pois a coloca em cheque uma memória social constituída em torno da religião e sua moralidade prática, teria o efeito de escandalizar, ainda mais, a situação.

Com essa massa de episódios vai tornando notória e estarrecedora a violência sexual praticada contra a criança ao redor do planeta, principalmente, porque agora o criminoso dispõe da *internet*, E um sério problema social parece estar evidente e presente nas páginas dos jornais.

Do teor das narrativas, das leituras dos testemunhos e depoimentos de vítimas e vítimas crianças, pais que perderam filhos sequestrados e vendidos por promessas mentirosas de um criminoso pedófilo, ou que viram a juventude de seus filhos ser abalada por uma gestação advinda da violência, mulheres que sofreram abusos sexuais domésticos, homens e mulheres que são explorados sexualmente por causa da miséria e do medo, enfim, todos esses comoventes cenários, de dor e sofrimento, foram compartilhados, permitindo a formação de memórias de *flash*.

Essas memórias de *flash* constituídas a partir da leitura dessas configurações narrativas de um mundo, do mundo da violência sexual, em termos de uma mimese II, poderia se constituir em um ponto de ativação para que a sociedade brasileira

passasse a se manifestar contra as perversões dos crimes contra a liberdade sexual:

### **Mães fazem passeata contra a pedofilia no interior de SP**

ARAÇATUBA, SP - Dezenas de mães, cujos filhos relataram abusos praticados por pedófilos, fizeram passeata na manhã deste sábado pelas ruas de Catanduva, no interior de São Paulo.

Vestidas com camisetas pretas que traziam a frase "Todos Contra a Pedofilia", as mulheres percorreram a rua Brasil, a principal do centro da cidade, até a Câmara Municipal, onde rezaram e discursaram sobre o crime contra as crianças.

- Estamos na rua para chamar atenção da sociedade para a gravidade deste problema - disse a mãe de um menino de 12 anos e duas meninas, de 11 e 8 anos, que foram molestados por um pedófilo atualmente preso.

A menina de 11 anos foi molestada, obrigada a usar cocaína e teve parte de clitóris cortado. O garoto de 12 anos contraiu uma doença venérea e teve de ser submetido a um tratamento psiquiátrico depois das agressões. Todas crianças e familiares passam por atendimento psicológico.

[...]

A manifestação antecipou a chegada dos senadores da CPI da Pedofilia à cidade, onde farão sessões entre quarta e sexta-feira da próxima semana.

O presidente da Comissão, senador Magno Malta (PR-ES), diz que a CPI já aprovou a quebra de sigilo telefônico de envolvidos e de famílias que teriam sido ameaçadas por telefone por supostos pedófilos.

Segundo ele, a CPI também convocou os suspeitos presos, que vão passar por sessões de reconhecimento feito pelas 40 crianças que relataram os abusos (JORNAL DO BRASIL, 2009).

### **CPI da Pedofilia pede 'rigorosa fiscalização' do Google**

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada em 2008 para investigar e apurar o uso da internet para a prática de crimes de pedofilia aprovou nesta quinta-feira o relatório final do senador Demóstenes Torres (DEM-GO). No documento, ele faz recomendações ao Ministério Público, aos estados - em especial ao Pará - e municípios, aos ministérios da Saúde e da Educação, e ao Poder Judiciário, entre outros. O texto também recomenda especificamente ao Ministério Público Federal em São Paulo a "rigorosa fiscalização da conduta da companhia Google Brasil Internet Ltda.", especialmente quanto ao cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de julho de 2008. (JORNAL DO BRASIL, 2010).

### **Brasil avançou na legislação de combate à pedofilia na internet**

Há cinco anos uma organização não governamental (ONG) trabalha em favor da proteção aos direitos humanos na chamada sociedade da informação. A SaferNet surgiu a partir de uma série de pesquisas realizadas em 2004 que mostraram como a internet era utilizada para o aliciamento, a produção e a difusão de mensagens racistas, homofóbicas, de intolerância religiosa, e de apologia e incitação a crimes.

Além dos crimes virtuais na rede, os pesquisadores verificaram no mundo real as dificuldades da polícia e da própria sociedade civil em coibir o uso da rede para a circulação de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes.

Vimos um retrato de que o Brasil não fazia nada a respeito disso. Havia uma omissão generalizada de ONG, das empresas e do Estado a respeito disso, conta Thiago Tavares Nunes de Oliveira, presidente da SaferNet.

[...]

Leia a seguir trechos da entrevista concedida por Thiago de Oliveira à Agência Brasil.

Agência Brasil: Nos últimos anos, o Brasil aprovou uma série de leis que aperfeiçoaram o combate e a punição a crimes cometidos contra crianças e adolescentes. A Lei 11.829/2008, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um instrumento importante contra a pedofilia na rede?

Thiago de Oliveira: A lei avançou na tipificação de novas condutas que não estavam previstas na legislação brasileira. A exemplo da posse, do armazenamento de fotografias e imagens de pornografia infantojuvenil, do assédio online, aliciamento, da compra, aquisição, exposição à venda. Antes dessa lei, a alteração feita em 2003 regularizava apenas a venda. Então era necessário comprovar a existência da transação financeira de compra e venda. A mera exposição à venda, o anúncio não era criminalizado no Brasil. O Brasil é o terceiro país do mundo a criminalizar a fotomontagem, que é usar fotos de criança e fazer montagens em cenários e contextos de pornografia de sexo explícito.

ABr: E quanto ao combate ao assédio de crianças e adolescentes, houve avanço?

Oliveira: O assédio e o aliciamento online não eram tipificados no Brasil, passaram a ser. Além dessas novas condutas que foram criminalizadas, essa nova lei seguiu uma sistemática que nós propusemos no relatório da pesquisa, que é classificar as condutas de acordo com o seu potencial ofensivo em tipos penais autônomos e independentes. O que nós sugerimos ao Senado, no âmbito da CPI [Comissão Parlamentar de Inquérito], foi acatado integralmente e acabou virando lei. Classificar essas medidas de acordo com seu potencial lesivo e com os estágios do crime no modus operandi tradicional, como ocorre na internet. Por exemplo, um usuário entrou na rede, acessou uma sala de bate-papo e iniciou um contato com uma criança ou com adolescente. A partir daí, ele iniciou um processo de assédio, de aliciamento com o objetivo de produzir imagens. Se ele incorreu apenas nessas condutas, de assediar e aliciar, já responde por um tipo penal específico, previsto no ECA [Estatuto da Criança e do Adolescente]. Se ele, ao aliciar, conseguiu convencer essa criança ou adolescente a se expor na webcam ou a produzir algum tipo de foto de cunho pornográfico ou de sexo explícito, já incorreu em um outro tipo de crime penal. Se ele acabou dando printscreen na tela e salvou aquelas imagens em forma de foto, de vídeo, ao armazenar no computador, ele incorreu em um terceiro crime, que é o de armazenar ou possuir. Se, além de armazenar, ele colocou isso na internet, incorreu em mais um crime, que é o de divulgar, distribuir e publicar imagens de pornografia infantil. Ou seja, ele pode ter incorrido em quatro crimes: assédio;



produção; posse e armazenamento e publicação. São crimes autônomos de acordo com a norma sistemática do ECA e as penas, portanto, podem ser somadas dando mais de 20 anos de reclusão. Toda a cadeia de condutas que pode vir a ser praticada por meio da internet com o objetivo de cometer um crime sexual contra uma criança ou um adolescente passou a ser prevista na legislação brasileira.

[...]

ABr: Você diria que, com essas recentes alterações na lei, o Brasil hoje já está em um patamar de primeiro mundo em relação a coibir esses crimes na internet?

Oliveira: Do ponto de vista legislativo, sim, tanto é que o presidente [Luiz Inácio Lula da Silva] recebeu um prêmio da ONU [Organização das Nações Unidas] por conta dessa lei. No dia 18 de maio, a Organização Internacional de Telecomunicações, no seu encontro anual, conferiu a ele um prêmio em reconhecimento pelo avanço viabilizado a partir dessa nova legislação. Isso não significa dizer que somos um exemplo de combate.

ABr: O presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente no Congresso Nacional, deputado Paulo Lustosa (PMDB-CE), disse à Agência Brasil que um levantamento sobre os casos investigados por uma CPI mista que, em 2004 e 2005, também investigou abuso sexual mostra que até hoje apenas três acusados tiveram condenação, de 80 casos identificados pela comissão. Isso pode estar acontecendo também com a internet?

Oliveira: Com certeza está acontecendo, talvez de uma forma até mais dramática, porque, no caso do crime cibernético, a volatilidade das provas é muito grande. A atuação tem que ser praticamente imediata. A investigação tem que acontecer de forma muito rápida.

ABr: Daqui a cinco anos será preciso uma nova CPI da pedofilia?

Oliveira: As CPIs têm o mérito de dar visibilidade ao problema, de mobilizar a sociedade. É inegável que a CPI coloca o assunto na pauta e faz a população se sentir encorajada a denunciar. Esse é um crime que, historicamente, não só no Brasil, mas no mundo, sempre foi pouco notificado. O que a gente conhece desse fenômeno é só a ponta do iceberg. Existe uma realidade enorme que não aparece nas notícias, que não aparece nas denúncias e nas estatísticas, principalmente, quando é um abuso intrafamiliar. Associada a isso, há uma impunidade muito grande e isso vai se refletir tanto no aspecto da denúncia quanto no aspecto do agressor. A pessoa pensa, eu vou denunciar pra quê? Se for preso a Justiça vai mandar soltar. São essas peças que vão compondo esse quebra-cabeça. A CPI mista não culpou a internet porque o foco era o abuso sexual de crianças fora da rede. Nesse aspecto, foram apresentados quatro projetos de lei e desses, apenas um foi aprovado, que é a Lei nº 12015. Ainda assim, essa lei foi aprovada cinco anos depois de ser apresentado o projeto. É uma lei que apresenta defeitos e é objeto de uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (JORNAL DO BRASIL, 2010).

Nos meios de mídia, historicamente, as questões envolvendo a preservação sexual de jovens ainda são bem latentes, seja no clamor pela punição, seja pelos desfechos que recebem por ocasião dos Tribunais Estaduais ou Superiores, a despeito do tratamento gravoso conferido pela lei nova.

**Estupro de vulnerável: absolvição do agente**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), pela sua Terceira Seção, absolveu um homem acusado de estuprar três adolescentes com 12 anos de idade. O motivo que decretou o édito absolutório residiu na constatação de terem as meninas mantido relações sexuais com outras pessoas, revelando, desta forma, certa experiência e maturidade sexual.

Muitas vezes se levantaram contrárias a tal decisão e até mesmo provocaram manifestação de repúdio, por entender que, doravante o menor ou a menor de 14 anos, idade que abriga a figura do estupro de pessoa vulnerável, conforme preceito do artigo 217-A do Código Penal, ficam totalmente desprotegidos e abre uma hiato de impunidade incorrigível.

A decisão abandona o critério de idade e avança para uma interpretação mais elástica da restrita prescrição legal, chegando a perscrutar as condutas anteriores comprometedoras das vítimas e, em razão delas, eliminar qualquer aresta de vulnerabilidade. Em outras palavras: não é pelo fato de contar as vítimas com menos de 14 anos que, por si só, configuraria o ilícito.

É uma decisão extremada e corajosa, pois bate de frente com a conceituação tradicional de proteção à dignidade sexual da pessoa, principalmente aquela que reúne menos condições de discernimento e defesa. Mas, por outro lado, em razão da evolução dos costumes, com a franquia da liberdade sexual, com os meios de comunicação respirando e exibindo sexo, com a pobreza e o fácil comércio que se instala na vitrine instintiva do prazer sexual, outra leitura deve ser lançada e compartilhada no recente entendimento do STJ, explorando a conceituação de vulnerabilidade (OLIVEIRA JR, 2012).

Vale a pena ressaltar que, uma, o reconhecimento de não só quanto a violência sexual contra crianças está comparecendo e que vem sendo reconhecida pelas instituições de punição, é qualquer constrangimento contra uma vontade certa à liberdade da prática do ato sexual e que pode se configurar uma espécie de violência sexual, independentemente de gênero ou faixa etária.

Dessa maneira, seria permitido dizer que a Lei nº 12.015 de 2009 surgiu diante de uma necessidade de proteção da liberdade sexual das pessoas, em especial, menores, bem como de atualização das novas compreensões sociais que, até então, não eram contempladas pela lei penal, a exemplo, da inclusão do homem como vítima do estupro e o uso da *internet* como forma de aliciamento.

Apesar do comando legal, tendo em conta o significado legal de “vulnerável”, verifica-se que o Poder Judiciário tem mitigado a sua aplicação imediata, tendo em

conta outras realidades tangentes à liberdade sexual das pessoas, que estão dispostas na sociedade como um caminho de se realizar justiça.

#### 6.12 A LEI CAROLINA DIECKMANN (LEI Nº 12.737 DE 2012)

Em maio de 2012, a atriz global Carolina Dieckman foi vítima de uma incursão ilícita em seu computador pessoal, do qual foram supostamente copiadas 36 (trinta e seis) fotos em situação íntima, que acabaram divulgadas na Internet. Além disso, a atriz foi chantageada, no valor de R\$ 10.000,00, pelos hackers para que não tivesse suas fotos em circulação na rede.

O ocorrido foi massivamente noticiado nos meios, especialmente por envolver uma atriz da rede de televisão de maior influência no país.

A dificuldade em se estabelecer responsáveis e penas aos possíveis criminosos passou a evidenciar a incipiente legislação brasileira na repressão de crimes cometidos nos meios virtuais.

Nos meios de mídia, principalmente por meio da *internet*, a atriz se manifestou incisivamente sobre os constrangimentos sofridos. Os infratores também foram expostos nas narrativas midiáticas.

#### **Carolina Dieckmann depõe hoje sobre fotos vazadas Advogado da atriz da Globo diz que ela rejeitou chantagem para impedir divulgação de imagens íntimas**

A Polícia Civil do Rio de Janeiro vai abrir um inquérito para investigar o vazamento na internet de fotos em que a atriz da Rede Globo Carolina Dieckmann aparece nua.

A atriz vai prestar depoimento na (DRCI) Delegacia de Repressão a Crimes de Informática na manhã de hoje, acompanhada de seu advogado, Antonio Carlos Almeida Castro, o Kakay.

A investigação será conduzida pelo delegado Gilson Perdigão. O computador pessoal de Dieckmann também deve passar por perícia. "Certamente é possível encontrar o culpado [pelo vazamento das fotos] porque temos os e-mails dele fazendo chantagem", afirmou Castro.

Segundo ele, há algumas semanas, a atriz recebeu ameaças de que deveria pagar R\$ 10 mil para evitar que as fotos roubadas de seu computador fossem divulgadas.

No último dia 24, Dieckmann disse no Twitter que sua conta foi invadida.

Para o advogado, as mensagens enviadas pelo suposto chantagista vão facilitar o trabalho de identificação.

"Espero que o culpado vá para a cadeia", disse Castro.

Uma vez identificado o responsável, Dieckmann pretende processá-lo nas esferas cível e criminal pela responsabilidade de retirar as imagens de seu computador pessoal e divulgá-las na internet.

O advogado afirmou que vai entrar na Justiça com uma ação inibitória para impedir que as fotos continuem no ar, sob pena de multa diária para os sites que as hospedem.

Na última sexta-feira, 36 fotos da intimidade da atriz foram divulgadas na web, hospedadas anonimamente em um site estrangeiro.

Em algumas das imagens que vazaram, aparecem também o marido da atriz, Tiago Worcman, que é diretor do canal pago GNT, e seu filho caçula, de quatro anos. (ROXO, 2012).

### **Com Carolina Dieckmann no ar, 'Jornal Nacional' registra recorde de audiência!**

Em dia de 'Fantástico', o 'Jornal Nacional' convocou sua apresentadora, Patrícia Poeta (ex-comandante da revista eletrônica dominical), para encarar uma entrevista com Carolina Dieckmann, a primeira entrevista da atriz após o incidente do vazamento de suas fotos na internet.

Exibida no início da edição do JN desta segunda (14), a reportagem alavancou a audiência do noticiário, que bateu os 36 pontos de média, repetindo seu recorde no Ibope em 2012, antes registrado nos dias 19/01 e 23/03.

Resultado? 'Avenida Brasil' acabou herdando os números do jornal e, ontem, também alcançou seu melhor resultado em 2012, com 41 pontos de média, a mesma dos dias 16 e 26 de abril. (WILLMERSDORF, 2012).

### **Carolina Dieckmann está arrasada com vazamento de fotos**

Carolina Dieckmann confidenciou a amigos que está arrasada com o vazamento na internet de fotos íntimas suas na semana passada. A atriz só está conseguindo retomar agora, uma semana depois do escândalo e aos poucos, sua vida normal.

Ela desabafou com um amigo que, apesar de nunca ter feito "Playboy", agora sente que as pessoas quando a olham nas ruas a veem nua.

Carol se preocupa também com os filhos, Davi, de 13 anos, e José, de 4, que já estão na escola.

Ela quer esquecer o caso e não dará entrevistas sobre isso, apesar de uma grande quantidade de pedidos em sua assessoria de imprensa. (RAMALHO, 2012).

### **Carolina Dieckmann tentou pegar suposto criminoso em flagrante**

A atriz Carolina Dieckmann depôs por cerca de três horas na Delegacia de Repressão a Crimes de Informática (DRCI), na manhã desta segunda-feira (7), no centro do Rio de Janeiro, acerca do caso da divulgação de suas fotos íntimas que agitaram as redes sociais na última sexta-feira. No depoimento,

Dieckmann confirmou que foi vítima de extorsão, e que tentou armar um flagrante, auxiliada por gente especializada neste tipo de situação. Além de e-mails, também recebeu telefonemas do chantagista que cobrava R\$ 10 mil para não divulgar as imagens da atriz nua e em momentos de privacidade.

"Na verdade, desde o primeiro momento que tentaram fazer essa extorsão, ela reagiu. E a pessoa que a estava orientando, pediu para que ela ficasse respondendo aos e-mails para a hipótese de tentar

um flagrante, mas essa pessoa que estava chantageando acabou fazendo a publicidade dessas fotos", afirmou o advogado Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, que assumiu o caso tão logo ele se tornou público.

Kakay confirmou que foram cerca de três telefonemas e de quatro a cinco e-mails enviados para Dieckmann pelo chantagista. Além da atriz global, também estão sendo ouvidos pela polícia o seu marido, Tiago Worcman, e de funcionários da casa que vivenciaram toda a situação de extorsão. "Foram duas semanas de tentativas, aí ele (chantagista) acabou detonando tudo", completou o advogado.

Sobre as linhas de investigação, Kakay não quis adiantar nada aos jornalistas que fizeram plantão em frente à DP, "porque se não vai atrapalhar, mas eu tenho a convicção de tudo que eu vi aqui, e de tudo que eu falei com o delegado, que nós chegaremos ao autor desse crime".

"É importante que esse fato sirva para se discutir os crimes da internet no Brasil. Nós não temos legislação específica. É preciso regularizar a informática, porque isso virou hoje um flagelo para as pessoas", completou o advogado, que usou o Código Penal brasileiro atual para enquadrar o divulgador das imagens por furto, difamação e extorsão, o mais grave deles.

[...]

Kakay confirmou ainda que fez o pedido formal, por e-mail, aos sites estrangeiros que hospedaram as fotos e foram os responsáveis por espalhar o conteúdo íntimo da atriz. Um deles tem sede nos Estados Unidos, e outro, na Inglaterra. As fotos já foram retiradas do ar. Ele confirmou também que está em contato com o advogado do Google no Brasil e espera ainda para hoje uma resposta afirmativa do maior site de buscas do mundo "para que não se permita que através do Google se chegue a essas fotos". (JORNAL DO BRASIL, 2012).

Os delitos contra Carolina Dieckmann foram instantaneamente divulgados nos espaços de mídia. Os relatos envolvendo a invasão de privacidade da atriz permitiu que fosse dada a notoriedade de seus esforços visando a preservação de sua honra e imagem, a sua integridade moral, de seu marido e de seus filhos que ficaram expostas.

Algo que pode ter potencializado a empatia pública em favor da atriz foi o fato de ela ter sido, além de tudo, vítima de chantagem.

Assim, é possível que todos esses fatores tenham sido pontos fundamentais de ativação mnemônica para que a sociedade pudesse constituir importância a memórias *flash* a respeito desse fato.

Ademais, desde 1999, já circulava perante o Congresso Nacional um projeto de lei (PL 84/1999), apresentado pelo então senador Eduardo Azeredo, que objetivava criminalizar ações praticadas na internet, com muitos pontos em discussão o que dificultava sua aprovação. Em 2011, foi apresentado o Projeto de Lei 2793/2011 pelo Deputado Paulo Teixeira (PTSP), com o mesmo objetivo. Esse

projeto ganhou atenção após o fato ocorrido contra atriz, fazendo com que a votação entrasse em regime de urgência.

Em 2 de dezembro de 2012, a Presidente Dilma Rousseff publicou a Lei nº 12.737 de 2012, denominada Lei Carolina Dieckmann, conforme podemos ler nos registros:

### **A LEI DA BELA CONTRA O CRIME**

Depois do vazamento de fotos de Carolina Dieckmann, o Congresso aprova legislação para combater malfeitos virtuais, como o roubo de dados em invasão de computador

A terra sem lei da internet vai ficar um pouco menos insegura. O Congresso aprovou na última quarta-feira uma lei que determina punições para quem invadir computadores para obter dados, divulgar essas informações e disseminar vírus, entre outros crimes do mundo virtual [...]. Até agora, a polícia e os juízes tinham de fazer malabarismos pra adaptar a legislação já existente, toda ela pré-internet, para tentar enquadrar esses criminosos. O resultado, no mais das vezes, era a impunidade dos violadores. O debate sobre uma legislação específica para a internet se arrastava em velocidade de conexão discada havia mais de uma década, mas ganhou ímpeto depois da invasão do computador da atriz Carolina Dieckmann – que acabou por batizar a nova lei. Roubadas, fotos íntimas que mostravam toda a sua beleza mignon explodiram no iBope da rede mundial de computadores no começo de maio. Logo após o vazamento, cinco homens, que haviam tentado chantagear a atriz, foram pegos e indiciados pelos crimes de extorsão qualificada, difamação e furto – mas não pela invasão de seu computador. Eles podem pegar até quinze anos de prisão. Se a Lei Carolina Dieckmann estivesse em vigor, a pena poderia ser estendida por mais quatro anos.

Outra lei, em discussão desde 1999, também foi aprovada no pacote Dieckmann e tipificou o crime de falsificação de cartões de crédito e débito por meio eletrônico. A ofensiva é positiva, mas especialistas avaliam que as novas leis já nascem com brechas. Elas não preveem punição, por exemplo, para alguém que tenta invadir um computador mas não consegue, ou invade e não rouba nada, apenas por curiosidade.

Mesmo com falhas, o avanço é inegável. O Brasil tem a quinta maior população de usuários de internet no mundo, com 70 milhões de pessoas, que passam em média 25 horas por mês on-line. “Com uma movimentação dessas, já era hora de termos segurança jurídica para nossos usuários”, diz Renato Opice Blum, advogado especialista em crimes de internet (VEJA, 2012, p. 110).

### **SENADO aprova projeto que tipifica crimes cibernéticos**

**DE BRASÍLIA** – O Senado aprovou anteontem projeto que tipifica os crimes cometidos na internet. Pelo texto, passa a ser crime invadir dispositivos eletrônicos – como celulares, notebooks, desktops, tablets ou caixas eletrônicos -, com o objetivo de obter ou adulterar dados.

Também será classificado como crime produzir, oferecer ou vender programas que permitam a invasão. A pena é de três meses a um ano de prisão, além de multa.

Ela pode ser ampliada em casos em que houver prejuízo econômico, obtenção de informações sigilosas, violação de comunicações eletrônicas privadas, como senhas ou conteúdos criados de e-mails, ou se as vítimas forem autoridades públicas.

O texto já foi aprovado na Câmara, mas volta para análise dos deputados porque sofreu mudanças no Senado.

O projeto tramita há mais de 12 anos no Congresso. A discussão foi destravada em maio, depois do vazamento de fotos da atriz Carolina Dieckmann na internet (FOLHA DE SÃO PAULO, 2012, p.C4).

### **Lei Carolina Dieckmann: "espiadinha não chega a ser delito"**

A 'lei Carolina Dieckmann' sancionada nesta segunda-feira pela presidente Dilma Rousseff, e que recebeu o apelido depois que fotos da atriz nua foram divulgadas na internet, representa um progresso na proteção dos usuários, mas ainda permitiria "uma espiadinha", na opinião de especialistas.

"No texto da lei, o legislador trata de obtenção de dados não autorizados. Isso é acesso e preservação. Uma espiadinha nos dados não chega a ser um delito", avalia Alexandre Atheniense, especialista em direito digital, em entrevista ao Terra.

Para Atheniense, obtenção significa tomar para si. Não havendo cópia dos dados, não haveria crime. No entanto, a obtenção que caracteriza o delito tanto pode ser digital (cópia das fotos ou dados como número de cartão de crédito para outro computador ou dispositivo) quanto física.

Ou seja, se um hacker copiar à mão os dados, ainda está cometendo um crime. Na opinião do especialista, a legislação veio para melhorar o combate aos crimes digitais.

"O cenário está melhor, sem dúvida. Foram criadas diversas modalidades de crimes que antes não eram punidos", explica.

Atheniense lamenta, no entanto, o que chama de "fragilização das investigações". Ele se refere à exclusão, neste texto, da guarda dos dados pelos provedores, o que ajudaria na identificação de criminosos. O assunto foi agregado à discussão do Marco Civil, ainda na pauta do Legislativo.

Pelo menos estão discutindo o assunto.

Outro ponto criticado é o fato de a lei ter sido aprovada após um escândalo com uma celebridade. "No Brasil, projeto de lei de envergadura só consegue andar em decorrência de escândalo. Os registros astronômicos com fraudes eletrônicas durante os anos não foram suficientes para criar a legislação", disse Atheniense.

Já para o advogado Antonio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, que defendeu a atriz Carolina Dieckmann, a lei é "muito ampla", e poderia ter sido mais discutida, mas serve para mudar a ideia de que a internet é um "território sem lei". "Agora, as pessoas vão pensar melhor antes de praticar crimes na internet", disse Kakay.

Apesar de o processo ainda estar em andamento, a lei não retroage, explica Kakay. Ou seja, Carolina

Dieckmann não se beneficiará da lei que apelidou, a menos que passe novamente pela mesma situação.

"O principal é que ela (Carolina) trouxe o assunto para a discussão. Houve uma repercussão muito grande, e ela teve muito

desprendimento. O resultado está aí", finaliza (JORNAL DO BRASIL, 2012).

Isso estaria a revelar a assunção de um dos pontos da Criminologia Midiática, a fábricas de vítimas-heróis.

Segundo Zaffaroni (2013), a criminologia midiática, importada da criminologia americana, tende a construir vítimas-heróis que "[...] são o modelo dominante do cidadão, como representante da gente comum, cujas necessidades e capacidades definem a missão do governo representativo" (ZAFFARONI, 2013, p.118-119). A vítima-herói é aquela pessoa "[...] capaz de provocar identificação em um amplo setor social e, nesse caso, converte-a em porta-voz de sua política criminológica" (ZAFFARONI, 2013, p.143).

A Lei Carolina Dieckmann, portanto, poderia ser considerada, assim como a Lei Maria da Penha, em marco social de uma memória de *flash* que foi se constituindo a partir das imagens e narrativas da mídia, expondo as figuras de vítimas-heróis pela criminologia midiática.

### 6.13 UM NOVO PROJETO: A CORRUPÇÃO E OS CRIMES HEDIONDOS

Os escândalos envolvendo o mensalão, massivamente explorado por todos os meios, tiveram suas repercussões. Desde os anos de 2011/12, em fins do seu julgamento, manifestações públicas contra a corrupção já eram convocadas pelas redes sociais, como pode ser visto abaixo:

#### **Ao menos 37 cidades terão hoje protestos contra a corrupção**

Pela terceira vez no ano, internautas de todo o país devem ir nesta terça-feira às ruas participar de protestos contra a corrupção. Ao menos 37 cidades têm atos agendados e promovidos em redes sociais.

Os manifestantes unificaram a pauta de reivindicações em três temas principais, diz Cristine Maza, do movimento carioca "Todos juntos contra a corrupção".

Eles querem o fim do foro privilegiado, que permite que autoridades sejam julgadas diretamente em instâncias superiores da Justiça.

Além disso, reivindicam que a corrupção seja considerada crime hediondo, tendo sua pena elevada. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 2011).

#### **Ato contra corrupção em SP pede punição para condenados do mensalão**

Pelo segundo ano, no feriado de Sete de Setembro, uma manifestação contra corrupção organizada pelo Facebook



ocorreu na avenida Paulista, em São Paulo. A estimativa da Polícia Militar foi de cerca de 1.000 participantes.

O ato começou por volta das 15h no vão livre do Masp e, em duas horas, percorreu a avenida até a Consolação, voltando para a escadaria da TV Gazeta e terminando novamente no museu.

Duas faixas da avenida foram fechadas. No início do protesto, a pista esquerda era ocupada pela ciclo faixa, implantada aos domingos e feriados. (RONCAGLIA, 2012).

Nos pronunciamentos presidenciais e de ocupantes de cargos do legislativo nacional se ouvia a proposta de inserção dos crimes envolvendo a corrupção na lei de crimes hediondos, aumentando suas penas, fazendo nascer o Projeto de Lei do Senado nº 204 de 2011.

Especificamente, o projeto de lei pretende prever os delitos de concussão (art. 316/CP), corrupção passiva (art. 317/CP) e corrupção ativa (art. 333/CP) como crimes hediondos e aumentar as suas penas mínimas para quatro anos. Anota-se inclusive com manifestação pública favorável:

#### **Protestos contra corrupção reúnem milhares em 12 cidades e no DF**

Ao menos 12 cidades, além do Distrito Federal, registraram protestos contra a corrupção nesta quarta-feira (12). O maior número de manifestantes foi anotado em Brasília, onde a PM (Polícia Militar) contou a presença de 20 mil. Já em Manaus foram apenas 15.

Organizado por meio da rede social Facebook, o grupo já havia feito na capital federal o mesmo protesto no feriado de 7 de Setembro, quando aproximadamente 10 mil pessoas compareceram à Esplanada dos Ministérios.

Parte do grupo carregou uma pizza gigante, desenhada em um painel de 15 m. Outros levaram faixas com a mensagem como "País rico é país sem corrupção", fazendo alusão ao slogan do governo Dilma Rousseff, e "País rico é país sem miséria".

Na maioria dos casos, os manifestantes misturaram aos protestos contra a corrupção em Brasília mensagens de indignação contra políticos locais envolvidos em escândalos.

Em São Paulo, cerca de 3.000 pessoas participaram do ato na avenida Paulista, segundo estimativa da Polícia Militar. Elas protestaram pelo fim do voto secreto no Congresso Nacional, pela aplicação da Lei da Ficha Limpa e pela transformação da corrupção em crime hediondo. Os participantes pediram também 10% do PIB para a educação.

Um rapaz foi preso após quebrar, com pedras, vidraças do Mc Donald's e do HSBC na Paulista. Ele foi levado ao 8º DP e, segundo a polícia, foi identificado como skinhead.

Em Santos (SP) houve uma manifestação que contou com a presença de 60 pessoas.

No Rio de Janeiro, segundo os organizadores, o protesto reuniu 2.500 pessoas na avenida Atlântica, em Copacabana.

A manifestação foi uma reunião de diversos movimentos que, com vassouras verdes e amarelas nas mãos, pediam desde o fim da

impunidade, a saída do governador Sérgio Cabral (PMDB) até a nacionalização das jazidas de petróleo do pré-sal.

### **OUTROS LOCAIS**

Em Florianópolis, segundo a PM, o protesto reuniu cerca de 300 pessoas, que caminharam na avenida Beira-Mar Norte durante a manhã exibindo cartazes e usando camisetas com frases contra a corrupção.

Em Belo Horizonte, cerca de 200 pessoas marcharam da Praça da Liberdade com cartazes e faixas seguiram em passeata até a praça Sete, no centro.

Em Goiânia, segundo a PM, 2.500 pessoas participaram da marcha. Os manifestantes seguiram da Praça Universitária à Praça Cívica, em um percurso de dois quilômetros pela avenida Universitária. Eles vestiam roupas pretas.

Em Recife, o protesto reuniu cerca de 150 pessoas. O grupo, animado por um carro de som, saiu da praça de Boa Viagem e caminhou cerca de um quilômetro, na orla.

Em Salvador, o ato também reuniu aproximadamente 150 pessoas. Os manifestantes caminharam cerca de dois quilômetros, do Cristo da Barra até a Base Aérea.

Em Curitiba, cerca de 500 pessoas participaram do protesto --a maioria eram jovens, com idades entre 15 e 20 anos. Quando o grupo caminhava por uma avenida do centro da cidade, um veículo avançou duas vezes, de ré, em direção aos manifestantes. Ninguém foi atingido.

No Rio Grande do Sul, cerca de 50 integrantes do grupo Anonymous se reuniram no parque da Redenção, em Porto Alegre, para distribuir panfletos que convidavam para uma caminhada no próximo sábado até a praça da Matriz, onde ficam as sedes do Legislativo e Executivo gaúcho.

Os manifestantes vestiam roupas pretas e máscaras de Guy Fawkes, inglês que inspirou personagem terrorista da história em quadrinhos e do filme "V de Vingança".

O grupo diz que, após a caminhada, irá acampar na praça da Matriz até o domingo para protestar "contra a corrupção e a impunidade". Não houve nenhum incidente na tarde desta quarta, segundo a Brigada Militar.

Em Fortaleza (CE), o protesto reuniu cerca de 500 pessoas. Os participantes, animados por um carro de som, fizeram uma caminhada carregando faixas e cartazes com frases como "reaja, omissão mata".

Em Belém, Teresina, São Luís e Maceió, cidades onde manifestantes tinham marcado marchas semelhantes por meio de redes sociais, não houve registro de protestos, segundo a PM. (FOLHA DE SÃO, 2011).

### **Corrupção**

A presidente Dilma declarou que os "erros e os acertos são meus e de Lula". Isso quer dizer que os mais de R\$ 40 bilhões desviados dos cofres públicos nos últimos sete anos, como mostrou a Folha ("Corrupção faz Brasil perder uma Bolívia", caderno especial Corrupção, ontem), são de responsabilidade dos dois.

Quem vai puni-los? (FOLHA, 2011).

Não conseguiremos combater a corrupção se não implantarmos um sistema de punição rigoroso. Veja, por exemplo, o caso da deputada Jaqueline Roriz, que foi absolvida de cassação pela Câmara mesmo após sua participação em caso de corrupção ter sido amplamente comprovada.

Sugiro que o crime de corrupção seja considerado hediondo e que os criminosos tenham julgamento ultrarrápido.(FOLHA DE SÃO PAULO, 2011).

### **Mensalão deveria ser enquadrado como crime hediondo, afirma leitor**

Esta polêmica criada entre o STF (Supremo Tribunal Federal) e o Congresso Nacional, em torno da cassação dos políticos condenados no julgamento do mensalão, poderia ser resolvido com uma lei que considere os crimes de corrupção e desvio de verbas públicas como crimes hediondos, com pena de 30 anos de prisão.

Podemos também enquadrá-lo como crimes contra a humanidade, porque retiram da União o dinheiro que iria para pastas que cuidam de saúde, saneamento básico, transportes, educação, ambiente etc. que, fatalmente, leva à morte milhares de pessoas, principalmente crianças e idosos.

Quem levantará essa bandeira? A Gaviões da Fiel? (FOLHA DE SÃO PAULO, 2011).

Porém, um conflito público contrário ao reajuste das tarifas de transporte urbano municipal acabou por se unir a este contexto. No final do ano de 2011, as passagens de ônibus aumentaram de R\$2,50 para R\$2,75, no Rio de Janeiro. Então, no dia 4 de janeiro de 2012 ocorreu uma passeata no trajeto Candelária–Central do Brasil, no final do evento, os manifestantes abriram as portas dos ônibus para que os trabalhadores entrassem sem o pagamento da tarifa. A manifestação foi contida violentamente pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, dispersando os manifestantes dentro da estação Central do Brasil.

Um mês depois, mais uma passeata contra a precarização do transporte público ocorreu, tendo como motivos a má qualidade dos trens da cidade do Rio de Janeiro, atrasos e superlotação, usuários dos trens da Supervia assumiram o controle de uma das composições e fizeram o condutor levá-los diretamente à Central do Brasil, onde um movimento espontâneo de trabalhadores e usuários da Supervia irrompeu. A manifestação foi duramente reprimida pela Polícia Militar.

Em Natal, no Rio Grande do Norte, aconteceu uma série de protestos, organizados por um movimento social conhecido pela “Revolta do Busão” em Natal, pois a prefeitura divulgou um aumento de R\$0,20 na passagem de ônibus. Por causa da pressão popular, no dia 6 de setembro de 2012 os vereadores revogaram o aumento da tarifa de ônibus.

Voltando ao Rio de Janeiro, as manifestações se intensificaram quando, em outubro de 2012, foi anunciado novo aumento R\$2,75 para R\$3,00, pelo prefeito Eduardo Paes. Devido pressão do governo federal, que na época buscava não ultrapassar a meta da inflação de 2012, o aumento foi adiado para o ano de 2013. Isso ocorreu em outras capitais do país, fazendo com que as prefeituras aumentassem as tarifas quase que ao mesmo tempo no ano de 2013.

Assim, uma série de protestos se alastrou por todo o país conhecidos como Manifestações dos 20 centavos, Manifestações de Junho ou Jornadas de Junho, cujo objetivo inicial foi a irrisignação popular contra o aumento das tarifas de transporte coletivo, em várias cidades. Foram movimentos que ganharam adesão de muitos brasileiros. Uma pesquisa do Ibope, feita a pedido da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), divulgada na época, mostrou que 84% dos brasileiros mostraram-se favoráveis às manifestações, motivando o início da discussão da reforma política no País:

**Manifestações agradam a 84% dos brasileiros, diz pesquisa Ibope**

**Sentimentos que mais alimentam protestos são revolta e sensação de abandono e descaso**

A maior parte da população brasileira apoia os protestos que invadiram as ruas do País a partir de junho. Uma pesquisa do Ibope, feita a pedido da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), divulgada nesta terça-feira (6), mostra que 84% dos brasileiros são favoráveis às manifestações, que motivaram o início da discussão da reforma política no País.

A pesquisa indica ainda que, ao contrário da maioria, 14% dos entrevistados são contrários às manifestações. Completam a pesquisa 1% de brasileiros que são indiferentes aos protestos e 1% que não soube responder à pesquisa.

Para chegar ao resultado, o instituto entrevistou 1.500 pessoas, com mais de 16 anos, entre os dias 27 e 30 de julho em todo o País. A margem de erro da pesquisa é de três pontos percentuais, para mais ou para menos.

[...]

**Motivos para manifestações**

As principais razões que nutrem a ida dos manifestantes às ruas, de acordo com a pesquisa OAB/Ibope, são a revolta, opinião de 37% dos entrevistados, e a sensação de abandono e descaso dos governantes, com 32%.

O sentimento de esperança leva as pessoas às ruas para 13% dos entrevistados. Em quarto lugar, aparece a frustração, com 9%. Completam a lista os sentimentos de confiança (3%), orgulho (2%), nenhuma destas/outra (2%) e não sabe/não respondeu (3%). (R7, 2013).

O problema da corrupção, no Brasil, não é, na realidade um assunto inédito, porém, a cada novo escândalo que ocorre e que passa a preencher as narrativas dos meios de comunicação são evocadas as memórias sociais que se constituíram ao longo da experiência brasileira a respeito.

As reportagens, portanto, estariam a revelar, com suporte na etapa da mimese I (RICOEUR, 1994), justamente, essa memória social de impunidade daqueles que se beneficiam economicamente dos frutos da corrupção à custa do aviltamento dos direitos sociais de saúde, educação, segurança, trabalho, previdência, moradia, dentre outros.

Essa memória social, já constituída e atualizada devido aos acontecimentos recentes, poderia ter como efeito provocar uma adesão massiva da população aos movimentos sociais contra à corrupção política no país.

Os movimentos ganharam mais força devido a reação truculenta das polícias na contenção dos movimentos, ocorrida no dia 13 de junho em São Paulo:

#### **SEM CONTROLE**

**PM vandaliza São Paulo, prende mais de 150, bate em jornalistas e sonega informações**

**Policiais reprimem ato contra aumento das tarifas de transporte público em São Paulo antes mesmo do início e encurralam manifestantes. Haddad recusa pedido de trégua feito por promotor**

São Paulo – A Polícia Militar de São Paulo obedeceu às ordens do governador Geraldo Alckmin (PSDB) de endurecer a repressão contra os manifestantes contrários ao aumento da tarifa de transporte público em São Paulo. O ato dessa quinta-feira (13), com concentração no Teatro Municipal, na região central, sequer havia começado quando ao menos 40 pessoas foram detidas e levadas para o 78º Distrito Policial, nos Jardins, na zona sul. Menos de quatro horas mais tarde, ao menos 180 foram levados à mesma delegacia, onde não foi permitida a entrada de jornalistas – cerca de 40 foram liberados após "averiguações". Não houve qualquer declaração oficial da delegada titular do DP nem dos outros quatro delegados deslocados ao local para auxiliar na força-tarefa repressiva. [...] (BRITO; BREDA, 2013).

Dias depois movimentos eclodiram por todo o país, ultrapassando as fronteiras nacionais, mobilizando estudantes e brasileiros residentes no exterior:

**França, Alemanha, Portugal e Canadá terão protestos em solidariedade aos manifestantes de SP**

**Indignados, brasileiros e estrangeiros declaram apoio ao Movimento Passe Livre e se reúnem na próxima terça**

A noite de violência policial no centro de São Paulo nesta quinta-feira (13/06) ecoou ao redor do mundo. Brasileiros, em parceria com nativos de diversos países, prometem para a próxima terça-feira (18) um ato de repúdio à Polícia Militar e de solidariedade aos que sofreram algum tipo de agressão.

"O povo de São Paulo, Rio e em algumas outras grandes cidades do Brasil tomou as ruas para protestar contra o que era algo aparentemente trivial no início, mas que acabou se tornando uma luta a favor de uma melhor qualidade de vida e igualdade no país", afirmam os organizadores do evento na Alemanha.

Na França, as críticas são para Geraldo Alckmin, que "parabenizou a polícia por disciplinar os manifestantes", e o prefeito Fernando Haddad, porque "se recusa a dialogar". "Mesmo que tenhamos um oceano de distância, nós, brasileiros no exterior, queremos demonstrar nossa recusa em aceitar a violência militar contra os protestos democráticos no Brasil. Contra a repressão policial contra a barbárie dos governantes", postaram os organizadores do evento no Facebook. (OPERA MUNDI, 2013).

A partir de então, as manifestações ganharam proporções tais ao ponto de ter milhões de brasileiros nas ruas reivindicando não somente pela redução das tarifas e a violência policial, mas contra os gastos públicos superfaturados em grandes eventos esportivos internacionais – pois, num período de 3 anos, o Brasil seria sede da Copa das Confederações, Copa do Mundo de Futebol e as Olimpíadas –, a má qualidade dos serviços públicos e a indignação com a corrupção política em geral. Registrou-se nos meios de comunicação como os eventos repercutiram:

### **Em dia de maior mobilização, protestos levam mais de 1 milhão de pessoas às ruas no Brasil**

Mais de 1 milhão de pessoas participaram de protestos em várias cidades do Brasil nesta quinta-feira (20). Entre muitos atos pacíficos, houve registro de violência em confrontos entre manifestantes e policiais e atos de vandalismo em várias cidades. No interior de São Paulo, um participante de protesto morreu atropelado. Os protestos ocorreram em várias capitais e centenas de cidades nas cinco regiões do país. Ao todo, 388 cidades tiveram manifestações, incluindo 22 capitais. O crescimento da onda de protestos levou a presidente Dilma Rousseff a convocar uma reunião de emergência para as 9h30 desta sexta-feira (21).

A situação foi tensa em Brasília, onde, após tentarem entrar no Congresso Nacional e no Palácio do Planalto, manifestantes depredaram o Palácio do Itamaraty, sede do Ministério das Relações Exteriores.

No Rio de Janeiro, em Salvador, Belém, Campinas, Porto Alegre e Fortaleza, também houve confronto de manifestantes com a polícia. Em Ribeirão Preto (SP), um manifestante morreu e outros três foram atropelados por um homem que fugiu após o fato. (UOL, 2013).

Além do pedido de mais qualidade e tarifas mais baixas no transporte público, tema que originou a onda de protestos, as "bandeiras" dos

manifestantes agora reúnem uma série de outros motes: o uso de dinheiro público em obras da Copa do Mundo, melhorias nas áreas de saúde, educação e segurança, combate à corrupção, a PEC 37 (mudança de lei que pode tirar o poder de investigação do Ministério Público), além de outras questões e insatisfação generalizada contra governantes. A maior mobilização popular desde o início das ondas de protestos ocorreu um dia após os anúncios de revogação de aumento de tarifa de transporte coletivo em várias cidades do país, como Rio de Janeiro e São Paulo. (JACOB, 2013).

Numa tentativa de arrefecer os ânimos, a ex-presidenta Dilma Rousseff resolveu retomar a agenda legislativa da reforma política, como se vê:

### **Confira os cinco "pactos em favor do Brasil" definidos por Dilma**

A presidente Dilma Rousseff propôs um plebiscito sobre a convocação de Assembleia Constituinte voltada exclusivamente para a reforma política. A sugestão foi feita em encontro com governadores e prefeitos para responder à onda de protestos pelo país.

Dilma apresentou cinco "pactos em favor do Brasil", que reúnem, além da proposta do plebiscito, medidas como transformar a corrupção em crime hediondo, investir R\$ 50 bilhões em mobilidade urbana e contratar médicos estrangeiros.

Ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) dizem que não é possível formar uma constituinte para a reforma política porque a única maneira de mudar a Constituição, segundo o artigo 60, é por meio de PEC (Proposta de Emenda Constitucional) no Congresso.

Já a oposição acusou a presidente de tentar atropelar o Poder Legislativo. "Ela transfere ao Congresso uma prerrogativa que já é do Legislativo e não responde aos anseios da população", afirmou o presidente do PSDB, senador Aécio Neves (MG).

Ontem, Dilma também se reuniu com membros do Movimento Passe Livre, que disseram após o encontro que a Presidência é "despreparada" para discutir o transporte público.

### **REUNIÃO**

Nesta terça-feira (25), a presidente Dilma Rousseff tem uma série de reuniões com o objetivo de discutir soluções para encerrar a onda de manifestações no país.

Dilma marcou conversas ao longo do dia com os presidentes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Marcus Vinicius Furtado Coelho, do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, e do Senado, Renan Calheiros (PMDB). Em debate, a proposta de convocação de um plebiscito para instalar uma Assembleia Constituinte exclusiva para discutir a reforma política. [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

Uma das medidas sugeridas nesta reforma política, conhecida como "agenda positiva", era a retomada da moção de inserção no campo da Lei de Crimes Hediondos dos crimes envolvendo a corrupção (Projeto de Lei do Senado 204/2011), já que havia se instalado, em âmbito geral, a ineficácia das penas previstas na legislação vigente.

Dessa maneira, a partir das narrativas de mídia, poder-se-ia vislumbrar, apoiados na recepção do texto pelo público, presente no estágio da mimese III (RICOEUR, 1994), que a sociedade estava a consolidar uma memória de *flash* a cerca da necessidade de uma punição mais eficaz, nos casos de corrupção. O povo desejava assistir aos políticos indo para as cadeias. Foram anotados os trechos noticiados na mídia a respeito:

### **Renan Calheiros diz que suspenderá recesso até votar agenda de resposta a protestos**

O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), anunciou nesta terça-feira (25) a suspensão do recesso parlamentar do Congresso em julho, até que uma série de propostas sejam aprovadas pelos parlamentares.

A "agenda positiva" contém mais de dez projetos que deverão ser analisados, segundo Renan, nos próximos 15 dias. A lista inclui desde mudanças em leis anticorrupção até propostas nas áreas de educação e segurança. A votação dessas matérias é uma resposta dos parlamentares às manifestações que mobilizaram milhares de brasileiros nas últimas semanas.

"Não haverá recesso até que esgotemos essa agenda, que é prioritária para o Congresso Nacional", disse Renan. Oficialmente, o início do recesso estava previsto para o dia 18 de julho.

Renan pode cancelar o recesso parlamentar porque é presidente do Congresso. No entanto, como a paralisação acontece no dia 18 de julho e ele promete votar todas as questões na próxima quinzena, é possível que o recesso não seja suspenso.

O senador afirmou que o Congresso vai esperar o envio da proposta de plebiscito pela presidente Dilma Rousseff para que o Legislativo aprove a consulta popular sobre a reforma política.

"Civilizações mais evoluídas são aquelas que com mais frequência escutam sua população. Vamos aguardar o plebiscito da presidente e transformar a mobilização das ruas em ações concretas para a população brasileira."

Segundo Renan, a presidente tem autonomia para convocar uma Assembleia Constituinte exclusiva para discutir a reforma política, mesmo com críticas de congressistas a essa possibilidade por ferir a Constituição.

"Muitas pessoas diziam que não podia se fazer constituinte. Mas aproveitei para dizer que havia, sim, a possibilidade da reforma ser feita pela Constituinte. É competência do Congresso, mas a iniciativa pode ser da presidente da República", afirmou Renan ao lembrar que o ex-presidente José Sarney (PMDB-AP) convocou Constituinte, assim como o imperador Dom Pedro I, em 1824.

### **RECADO**

Apesar do discurso em favor à ação de Dilma, nos bastidores a proposta da presidente irritou os parlamentares por ela ter feito o anúncio sem consultar o Congresso. Dilma não procurou Renan nem o presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), sobre a possibilidade do plebiscito e da constituinte.

No discurso, Renan admitiu que Dilma não ouviu os deputados e senadores, em um recado direto à presidente. "O Congresso, como



sempre, dará as respostas. Iremos ajudar ativamente a implementar os pactos apresentados pela presidente Dilma Rousseff à nação. Talvez não haja tido tempo de consultar o Congresso. Mas vamos, mesmo assim, cooperar e nos comportaremos como facilitadores da mudança", afirmou.

Em mais um recado à presidente, Renan disse que o Congresso é "favorável" à ideia de redução no número de ministérios do governo federal. "Também seremos favoráveis a decisão de reduzir o número de ministérios para e os recursos sejam redirecionados à educação, saúde pública", afirmou.

O senador disse que, se houver convocação da Assembleia Constituinte, o Congresso "não vai permitir se descambar para tentativas de suprimir premissas da democracia", como limitar a liberdade de expressão no país. "Haveremos de interditar, e esse foi compromisso que atendi com o Senado, qualquer ensaio de controlar o livre debate no país."

Antes do pronunciamento, Renan se reuniu com o presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), com os líderes governistas e da oposição no Senado e com o presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Marcus Vinícius Coelho, para discutir a crise política. "Vamos conviver com o contraditório e os excessos, isso é democracia. As nações livres não mexem nesse alicerce. A liberdade de expressão é pedra angular da democracia. Para corrigirmos erros da democracia, mais democracia."

O presidente do Senado apresentou projeto, de sua autoria, que cria passe livre nos ônibus para estudantes, desde que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino, com frequência assegurada.

A reivindicação por redução no preço das passagens deu início à série de manifestações que se espalharam pelo país. (GUERREIRO, 2013).

### **Durante jogo do Brasil, Senado vota projeto que transforma corrupção em crime hediondo**

O jogo do Brasil contra o Uruguai pela semifinal da Copa das Confederações não alterou a rotina de trabalhos do Senado, que vota na tarde desta quarta (26) projeto que transforma a corrupção em crime hediondo. Mas, ao contrário dos senadores, os deputados esvaziaram a Câmara e poucos acompanham a sessão do plenário dedicada apenas a discursos sem a votação de nenhuma proposta. Como não há votações, os deputados podem se ausentar da Casa sem nenhum desconto em seus salários. Como eles estenderam as votações até a madrugada de hoje, poucos retornaram ao Congresso para participar da sessão de debates.

Cerca de dez deputados, entre o total de 513, estão no plenário. Um outro grupo acompanha por uma televisão instalada no cafezinho do plenário o jogo da seleção brasileira. Os gabinetes dos parlamentares também foram autorizados a dispensar os funcionários para que possam acompanhar a partida.

O presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves (PMDBRN), despacha normalmente em seu gabinete. Alves se reuniu no início da tarde de hoje com um grupo de manifestantes que participam de protesto na Esplanada dos Ministérios para receber sua pauta de reivindicações.

A mesma rotina foi adotada pelo presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDBAL), que preside a sessão do plenário. Como a Casa realiza votações desde o início da tarde, os senadores que não participarem da sessão terão descontos em seus salários.

Renan decidiu manter a sessão plenária no horário do jogo para evitar críticas dos manifestantes à paralisia da Casa em plena quarta-feira dia tradicionalmente de maior trabalho na sede do Legislativo.

#### CRIME HEDIONDO

Os senadores discutem há mais de uma hora projeto que torna a corrupção crime hediondo. O presidente do Senado, Renan Calheiros, incluiu a proposta na pauta numa tentativa de dar respostas às manifestações que se espalham pelo país, muitas delas contrárias ao Congresso Nacional.

O projeto tramita no Senado desde 2011, mas entrou na pauta de hoje, somente depois da pressão popular. Renan admitiu que sua votação ocorre como "consequência" das "vozes das ruas".

"Temos que aproveitar esse momento para andar com algumas matérias que não tivemos condições de andar em circunstâncias normais", disse.

O projeto torna hediondos os crimes de corrupção ativa, passiva, concussão (exigir vantagem para si ou outra pessoa em razão da função), peculato (Apropriação ou desvio por funcionário público de bem ou verba em função do cargo) e excesso de exação (cobrança de tributos indevidamente para fins de corrupção). O texto também amplia as penas previstas no Código Penal para os cinco crimes de corrupção fixados no projeto. Quem for condenado por corrupção ativa, passiva e peculato terá que cumprir pena de 4 a 12 anos de reclusão, além de pagamento de multa. Para os crimes de concussão e excesso de exação, a pena fixada é de 4 a 8 anos de reclusão e multa.

O Código Penal em vigor estabelece como pena para crimes de corrupção até dois anos de reclusão, que pode ser ampliada para três anos nos casos de crimes qualificados. (GUERREIRO; FALCÃO, 2013).

No âmbito do Senado Federal a proposta de lei foi aprovada, com o abono presidencial:

#### **Dilma parabeniza Senado por aprovar projeto que torna corrupção crime hediondo**

A presidente Dilma Rousseff parabenizou nesta terça-feira (2) o Senado pela aprovação do projeto que transforma a corrupção em crime hediondo.

"Parabenizo o Senado, que aprovou com rapidez, na semana passada, o projeto de lei que torna a corrupção um crime hediondo, o que era um dos pontos do nosso pacto [combate à corrupção]. Com esses pactos, o Brasil poderá avançar muito mais, somando esforços, sem dispersão, em benefício de todos os brasileiros", disse a presidente durante o programa semanal "Café com a Presidenta".

Sobre a reforma política, Dilma destacou que a política só vai bem quando o povo participa das decisões e fiscaliza as ações dos governantes e que é obrigação dos governos transformar o anseio das ruas em realidade.

"Propus um pacto para se iniciar a grande reforma política que o Brasil necessita e aperfeiçoar nossas armas de combate à corrupção. Um país só anda bem se sua política estiver bem, pois o papel da política é harmonizar a sociedade. E a política só pode estar bem se o povo participar das decisões e fiscalizar a ação dos governantes. É nossa obrigação transformar o anseio das ruas em realidade."[...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013).

O passo seguinte foi o envio da proposta para votação na Câmara dos Deputados, onde foi sobrestado, ficando paralisadas as medidas legislativas da “agenda positiva”, conforme se vê:

### **Alves pedirá a Dilma a retirada de urgência a projetos que paralisam votações**

O presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), voltou a reclamar nesta terça-feira (10) das urgências constitucionais impostas pelo governo a propostas que estão em tramitação na Casa. Ele irá procurar a presidente Dilma Rousseff para pedir, pessoalmente, a retirada das urgências.

[...]

"Ontem a presidente me ligou para me parabenizar pelo meu aniversário e eu falei: 'presidente, me dê um presente. Retire a urgência do Marco Civil da Internet'", contou o peemedebista. Segundo Alves, projetos importantes deixaram de ser analisados por causa dessa paralisação. "No ano que vem a tragédia da Boate Kiss completará um ano e a gente não conseguiu votar o projeto que regulamenta as casas de shows. [...] Em janeiro vão penalizar esta Casa por isso", disse.

Na semana passada, o presidente da Câmara já havia feito um apelo ao Planalto para que as urgências fossem retiradas. A ideia do peemedebista é colocar em votação uma "pauta positiva", mas com apelo social, como a regulamentação da PEC (Proposta de Emenda à Constituição) das Domésticas e o projeto que torna corrupção um crime hediondo. [...] (HAUBERT, 2013).

### **Um ano após os protestos, Dilma viabiliza 1 dos 5 pactos prometidos**

Um ano após a onda de manifestações, a maioria das promessas feitas pelo governo federal e pelo Congresso para atender as "vozes das ruas" não saiu do papel.

Dos cinco "pactos" apresentados pela presidente Dilma Rousseff, apenas o da área da saúde foi colocado efetivamente em prática.

Na época, o governo prometeu reforma política, adoção de medidas de responsabilidade fiscal, e ações para fortalecer a saúde, a educação e a mobilidade urbana.

O governo viabilizou o "Mais Médicos", mas não avançou em mudanças no sistema político.

[...]

O Congresso também paralisou a análise de temas como o projeto do "passe livre". Na Câmara a análise de outros projetos, como o que torna corrupção crime hediondo, está paralisada. (GUERREIRO, NALON, MONTEIRO, 2014).

Em 17 de março de 2014, a Polícia Federal cumpriu mais de cem mandados, por ordem do Juiz Federal Sérgio Moro, de busca e apreensão, de prisão temporária, de prisão preventiva e de condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões de reais, podendo ser superior a R\$ 40 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões em propinas. Foram divulgados em todo país os escândalos financeiros em processos licitatórios, envolvendo a Petrobrás e diversas empresas do setor privado (OAS, Galvão Engenharia, Engevix, Camargo Correa, UTC, Odebrecht e Andrade Gutierrez), deflagrados pela Operação Lava Jato, da Polícia Federal.

Esse ambiente propiciou a retomada da discussão de tornar hediondos os crimes relacionados à corrupção, agora envolvendo instituições relacionadas à defesa da ordem republicana, como o Ministério Público Federal (MPF), como se divulgou:

#### **Pacote do MPF quer aumentar pena e tornar corrupção crime hediondo**

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, lançou nesta sexta-feira (20) um pacote com dez propostas que serão enviadas ao Congresso e visam melhorar o combate à corrupção. Entre as medidas, há um anteprojeto de lei para transformar em hediondos os crimes de corrupção que envolvam altos valores, elevando a pena máxima de 12 para 25 anos.

Entre as propostas, há algumas idênticas ou muito semelhantes às lançadas pela presidente Dilma Rousseff nesta quarta (18) em seu próprio pacote anticorrupção, como a criminalização do caixa dois, do enriquecimento ilícito de agente público e a criação de mecanismos que tornem mais fáceis a recuperação de dinheiro desviado do erário.

O pacote do Ministério Público, no entanto, ataca também alguns fatores que muitas vezes fomentam a impunidade e não fizeram parte do pacote de Dilma. Entre elas, há uma proposta para responsabilizar partidos políticos que usam caixa dois, sugestões para a alteração do sistema de prescrição penal e ajustes nos casos em que erros levam à nulidade de ações penais.

De acordo com o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, o pacote surgiu a partir da experiência do Ministério Público em diversas operações de combate à corrupção. Ele citou, como exemplo, a Ararath e a Lava Jato.

"São dez medidas que queremos sugerir. Encaminharemos ao Congresso por entender que essas sugestões possam melhorar a atuação do MPF no combate a essa chaga da nossa sociedade que é a corrupção", disse.

A apresentação das propostas foi feita numa coletiva à imprensa que também contou com a participação do procurador Deltan Dallagnol, responsável pelas ações da Lava Jato na Justiça Federal do Paraná. Entre as propostas, uma das que ele destacou diz respeito à necessidade de ajustes nas nulidades penais –na prática, erros que

possam levar à derrubada completa de uma investigação na Justiça, como aconteceu com a operação Castelo de Areia, que caiu por ter feito grampos telefônicos na fase inicial de apuração.

De acordo com Deltan, é preciso se ponderar o tamanho do erro e os prejuízos que os mesmos podem trazer para o réu juntamente com os benefícios para a sociedade. "Não podemos derrubar um prédio porque se encontrou um vazamento num cano. Somente erros muito graves podem levar à derrubada de um prédio", disse.

### **CORRUPÇÃO**

No caso da corrupção, a proposta do Ministério Público traz faixas para a ampliação da penas. Hoje ela vai de 2 anos a 12 anos. A ideia é ampliar a mínima para 4 anos, dificultando a prescrição e. Nos crimes que envolvam pelo menos cem salários mínimos, a pena iria de 7 anos a 15 anos. A partir deste valor, já seria considerado um crime hediondo.

Para mais de mil salários mínimos, a pena iria de 10 anos a 18 anos e, para casos que envolvam valores de 10 mil salários mínimos, seria de 12 anos a 25 anos.

Além dos crimes de corrupção, o peculato, a inserção de dados falsos em sistema de informação, a concussão e o estelionato também teriam suas penas aumentadas com base nos mesmos valores.

Entre as medidas há também a intenção de se responsabilizar partidos políticos que fazem uso do caixa dois. A ideia é que as siglas possam ser multadas em até 40% do fundo partidário, serem suspensas ou terem seus registros cassados pelo crime.

As demais medidas tratam de dar maior transparência às informações sobre o número de processos e julgamentos que correm na Justiça, reduzir as possibilidades de habeas corpus somente para casos que discutam a prisão de uma pessoa, e não atos processuais, permitir que processos sejam encerrados quando os recursos forem usados somente para protelação, acelerar ações de improbidade administrativa com varas especializadas e acordos de leniência.

Por fim, os procuradores sugerem a liberação de testes de integridade, quando em maneira anônima será oferecido algum tipo de propina para testar o agente público e um projeto para garantir a prisão preventiva para assegurar a devolução de recursos.

### **PROPOSTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **1 - Transparência e informação**

Ministério Público propõe que o número de processos e o resultado dos julgamentos sejam melhor divulgados

Quer que percentuais mínimos sejam destinados à publicidade de combate à corrupção e visa criar o teste de integridade, quando propina é oferecida a agentes públicos para se testar sua reação

#### **2 - Enriquecimento ilícito**

Tal como no pacote de Dilma, o MPF quer criminalizar o enriquecimento ilícito de agentes públicos e sugere pena de 3 anos a 8 anos de detenção

#### **3 - Aumento das penas para corrupção**

Proposta cria faixas de valores para a corrupção. A pena mínima passaria de 2 anos para 4 anos e a máxima, no caso de crimes que envolvam mais de 10 mil salários mínimos, seria de 25 anos

A corrupção, em casos de mais de cem salários mínimos, também passaria a ser um crime hediondo

#### **4 - Recursos processuais**

Prevê a possibilidade de encerrar processos quando recursos forem protelatórios, fixa prazo para a devolução de processos quando o magistrado faz pedidos de vista e permite a execução provisória de uma sentença após julgamento em tribunal superior

#### **5 - Celeridade na improbidade**

Institui acordos de leniência para casos de improbidade e cria varas especializadas no tema

#### **6 - Prescrição penal**

Propõe regras que tornam mais difícil a prescrição de ações penais

#### **7 - Nulidades**

Tenta evitar que pequenos erros na fase de investigação derrubem operações inteiras

#### **8 - Partidos e caixa dois**

Tipifica o crime de caixa dois e visa responsabilizar partidos que fazem uso de tal prática, sendo possível a aplicação de multas, suspensão e cassação de registro de agremiações

#### **9 - Prisão para devolução de dinheiro**

Prevê a prisão preventiva para permitir identificação e devolução de recursos desviados

#### **10 - Recuperação do lucro do crime**

Cria o chamado "confisco alargado", permitindo que no caso de corrupção e tráfico de drogas todo o patrimônio não justificado possa ser confiscado (MOTTA, 2015).

A campanha, atualmente, conta com 2.189.276 assinantes, por todo o país (MPF, 2016).

Precisam ser considerados, contudo, o significado e as consequências desta contínua proposta de expansão penal, afinal, revelam, em termos superficiais, mais um dos efeitos colaterais dos discursos de mídia sobre a mentalidade popular, como ocorrido em tantos outros casos aqui expostos.

Atravessando apenas um pouco da superficialidade, a adjetivação de hediondo aos crimes relacionados ao fenômeno corrosivo da corrupção importa conferir maior gravidade à uma espécie penal, cuja ação criminosa pressupõe, ao menos, a prática de violência ou atentado contra a pessoa, sua integridade física. Afinal, quanto isso mais sobrecarregará o sistema prisional? Quais as propostas de ressocialização para a contenção de reincidência neste tipo de criminalidade? É como se não fosse suficiente a criminalização de um fato, é necessário que ele seja classificado como hediondo. Segundo Toron (2013):

Parece que virou moda. Agora não basta mais que a conduta seja criminosa, o que, por definição, já é algo ruim e nocivo. É preciso um "plus": o rótulo de hediondo, como se os outros crimes fossem adoráveis ou coisa parecida.

[...]

Passados mais de 20 anos da vigência da Lei dos Crimes Hediondos, verifica-se que, embora não tenha resolvido a

problemática da elevação dos níveis da criminalidade violenta, ela serviu unicamente para calar ou acalmar aqueles setores da opinião pública que pensam que o crime aumenta ou diminui em razão de penas mais altas e de um maior rigor carcerário.

A constatação do erro dessa visão não decorre de uma ideologia humanista. Fala em favor disso a simples observação dos fatos noticiados pelos jornais no dia a dia. Agora, a cada novo escândalo, a falta de efetividade do Estado em termos práticos é "compensada" com a edição de leis. Cria-se uma espécie de modelo álibi. Repete-se a estratégia dos governos Collor e Fernando Henrique Cardoso. No último, ampliou-se o rol dos crimes hediondos e, o que é pior, de uma maneira desastrosa (incluindo-se para se ter uma ideia, até a fraude em cosméticos, como se tivessem a mesma importância que remédios). (TORON, 2013).

As posturas da sociedade, por meio de seus poderes Legislativo e Judiciário, no tocante ao sistema penal, normalmente, vêm trilhando os mesmos caminhos. A experiência tem revelado que o uso do agravamento das sanções penais como modo de atendimento das demandas relacionadas aos ilícitos de um modo geral é quase um protocolo a ser seguido, sobretudo porque autorizado e justificado nos discursos punitivos veiculados nos meios de massa.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção teórica que concebe a memória como um dever de responsabilidade social que na ocorrência de determinados eventos estaria a exigir um posicionamento da sociedade com relação aos acontecimentos marcantes, é talvez uma das formulações mais interessantes sobre os estudos da memória social.

Pudemos explicitar que a frequente exposição do fato criminal, por intermédio da mídia, tem constituído memórias *flash*, cujos sentimentos envolvidos vêm provocando repercussões fóbicas na consciência coletiva. A presença dessas reações afetivas de caráter mnemônico vem impulsionando a sociedade a reclamar um maior rigor por parte das instituições penais do Estado, como forma de garantir a segurança pública.

As leis e os julgamentos processuais penais, portanto, que foram resultantes de processos sociais incitados, intermediados ou potencializados pela mídia, também acabam por se constituir em quadros sociais que são frutos dessa responsabilidade social instigada pela memória, na medida em que a sociedade julga nos acontecimentos ou eventos marcantes algo que venha alterar significativamente os seus próprios rumos coletivos, ou a compreensão de seu próprio passado.

Nesse contexto, verifica-se que os meios de mídia tem sido um instrumento que preconiza a construção de um sistema penal vindicativo, simplificador do papel da pena, pois esta é vista apenas como uma retribuição pelo cometimento do crime, esse conjunto de ideias é próprio do que se denomina, hoje, de Criminologia Midiática.

Por outro lado e ao mesmo tempo, essa mesma sociedade, por sua vez, também se torna meio para a mídia, na defesa de determinados interesses relativos às audiências.

Concordamos com Barata (2007), quando assevera que, na divulgação das ocorrências criminais, os fatos vividos e os fatos comunicados se interagem, refazem-se e se anulam na mente das pessoas. Dessa maneira, não importa o que é de fato realidade ou projeção imaginária, porque, em última análise, tudo acaba por se transformar no sentir das pessoas. A clareza da experiência é misturada com a clareza do significado da experiência. Um processo complexo que faz surgir mais do que o medo do crime, aparece medo do medo. O que é um efeito bastante



intrigante, pois, comparando os números da criminalidade no continente americano e a sensação de insegurança pública, Dammert, Salazar, Montt e González (2010), mostram que a percepção da insegurança é uma análise subjetiva da questão, mediada por fatores culturais. Deste modo, não se deve esperar uma correlação robusta com indicadores objetivos. (DAMMERT; GONZÁLEZ; MONTT; SALAZAR, 2010, p. 27).

As memórias sobre a criminalidade passam a ser não apenas uma mera fixação de dados e imagens sobre os crimes, mas devido às qualidades de narração espetacularizada e dramatizada da notícia, passam a reportar, por interferirem em campos emocionais e comportamentais, à necessidade de proteção da sociedade, em virtude da ineficiência das atuais medidas do Estado na contenção da criminalidade. Então, pleiteiam-se novas leis mais punitivas e uma ação judicial mais agressiva.

Desse modo, destacamos que, na relação entre a formação das memórias *flash* e os eventuais impactos sociais, há uma componente mais central da memória: as memórias de *flash* são registros de momentos em que situações públicas exigiriam uma nova tomada de direção.

Assim, com base nos casos estudados do Capítulo IV, elaboramos um quadro descritivo daqueles que acabaram por influenciar a elaboração de leis penais:

**Quadro 5** – Quadro descritivo dos eventos criminais noticiados nos meios de mídia que mediaram a elaboração de leis do sistema penal

| Acontecimento  | Lei   |
|--|---|
| Os sequestros de Abílio Diniz e Roberto Medina                     | Lei de Crimes Hediondos - Lei nº 8.072/90   |
| O assassinato da atriz Daniella Perez                              | Lei nº 8.930/94   |
| O escândalo fraude medicamentosa do Microvlar (Schering do Brasil) | Lei nº 9.695/98   |
| A violência no trânsito  | Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a Lei Seca (Lei nº 11.705/2008 e 12.760/2012) |
| Fernandinho Beira Mar e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)    | Leis nº 10.792/2003 e 12.012/2009   |
| María da Penha   | Lei nº 11.340/06  |
| Assassinato de João Helio  | Lei nº 11.646/2007  |
| A Operação Arcanjo   | Lei nº 12.015/2009  |
| O caso Carolina Dieckmann  | Lei nº 12.737 de 2011   |
| Um novo projeto: a corrupção e os crimes hediondos                 | Projeto de Lei do Senado 204/2011   |

**Fonte:** Código Penal (BRASIL, 1940), Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), Lei nº 8.072 (BRASIL, 1990), Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984).

Ainda se pode ressaltar que o homicídio praticado pelo infrator adolescente "Champanha" e "Pernambuco" contra os estudantes Liana Friedenbach e Felipe Caffé reativou a memória social em direção aos debates da delinquência juvenil e a redução da maioridade penal.

Os casos estudados também revelaram que, muitas vezes, a ação repressiva estatal pode ser resultado dos juízos paralelos, incitados no âmbito da mídia. De acordo com Barata (2007), o contexto detalhado das notícias na forma de reconstituições criminais, a exposição dos envolvidos antecipando sua culpa, as narrativas de dor, perda e tristeza das vítimas, estimulam a opinião pública a produzirem juízos de condenação a respeito do crime, e tais podem converter-se numa pressão para a imposição de uma maior pena por parte dos promotores e juízes encarregados do julgamento.

A formação dos juízos paralelos, como uma das causas dessa versão espetacularizada dada ao crime pela mídia, pôde ser vista em dois casos em especial, o julgamento dos assassinatos cometidos por Suzane Von Richthofen contra seus pais e o casal Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá contra Isabella Nardoni.

Intensamente publicados, os pontos de vista ofertados pelas narrativas desses crimes formaram, em torno da opinião pública, juízos de valor os quais acabaram por influenciar os comportamentos das instâncias de julgamento dos seus réus.

Os acontecimentos, como tivemos a oportunidade de analisar, foram capazes de demonstrar que a partilha social do exagero da criminalidade violenta impulsiona a sociedade ao questionamento das instituições de punição, pela evocação de sentimentos e valores caros à vida em sociedade, que precisam estar a salvo das ações contrárias a estes valores.

## REFERÊNCIAS

ABBATE, Vinícius. Jurados são impedidos de falar entre si até final do julgamento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 jul. 2006, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1907200604.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

AÇÃO popular exige que Pádua pague advogado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 fev. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

A FACÇÃO liberticida e ambiciosa!. **Astréa**, Rio de Janeiro, nº 464,27ago.1829, p.1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=749700&pasta=ano%20182&pesq=>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

A IMPRENSA e a onda de sequestros. **Veja**, São Paulo, 23 ago. 1989, p.25. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

A LEI Maria da Penha já está em vigor. **Contee**, Belo Horizonte, 18 jan. 2007. Disponível em: <[http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia\\_23.htm](http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_23.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2017.

AMARAL Netto consegue adesão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, brasil, p.8. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

AMIGO que levou vítima a sítio chora. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 nov. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1111200302.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

AMIGAS fazem manifestação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

ANTEONTEM foi capturado no Cabuçu. **Gazeta de Noticias**, Rio de Janeiro, 02 ago. 1875, p.2. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730\\_01&pasta=ano%20187&pesq=](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_01&pasta=ano%20187&pesq=)>. Acesso em: 08 ago. 2016.

AO menos 37 cidades terão hoje protestos contra a corrupção. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 nov. 2011, Poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/8975-ao-menos-37-cidades-terao-hoje-protestos-contra-a-corrupcao.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016

APÓS 23 horas, termina rebelião em presídio do Rio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 ago. 2002, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/rebeliao.shtml>>. Acesso em: 06 jul. 2016

A PRAGA dos sequestros. **Veja**, São Paulo, 27 jun. 1990, Capa. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

ARRASTADO por quatro bairros do Rio de Janeiro, morto, destroçado por bandidos e mais uma vez... Não vamos fazer nada? **Veja**, São Paulo, 14 fev. 2007, Capa. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

ASÚA, Luiz Jimenez. **Cronica del Crimen**. Madrid: Artes Gráficas Suárez Barcala, 1989.

ATHIAS, Gabriela; CONSTANTINO, Luciana. Legislação: Presidente, porém, afirma ser contra a redução da maioria penal; CNBB defende manutenção da lei. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 nov. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2711200308.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

RONCAGLIA, Daniel. Ato contra corrupção em SP pede punição para condenados do mensalão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 07 set. 2012, Poder. Disponível em: <<http://folha-online.jusbrasil.com.br/noticias/100054588/ato-contra-corrupcao-em-sp-pede-punicao-para-condenados-do-mensalao>>. Acesso em: 06 jul. 2016

AZEVEDO, Fernando Antônio. Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político. **Opinião Pública**, Campinas, v. 12, n. 1, p. 88-113, maio 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762006000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 dez. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762006000100004>.

AZEVEDO, Reinaldo. O menino João é o guri dos sem-Chico Buarque. **Veja**, São Paulo, 09 fev. 2007, Capa. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-menino-joao-e-o-guri-dos-sem-chico-buarque/>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. In: **São Paulo Perspec.** [online] vol.18, n.1, 2004. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 19 abr. 2016.

BARATA, Francesc. Los medios, el crimen y la seguridad pública. In: **Violencia y Medios**, vol. 3, 2007, p. 23-42. Disponível em: <[http://violenciaymedios.org.mx/Coleccion\\_VM/VyM%20Tomo%203%20Los%20medios%20el%20crimen%20y%20la%20seg.%20p%C3%ABblica-%20Francesc%20Barata.pdf](http://violenciaymedios.org.mx/Coleccion_VM/VyM%20Tomo%203%20Los%20medios%20el%20crimen%20y%20la%20seg.%20p%C3%ABblica-%20Francesc%20Barata.pdf)>. Acesso em 19 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Los mass media y el pensamiento criminológico. In: BERGALLI, R. (coordinador). **Sistema penal y problemas sociales**, Tirant lo Blanch: Valencia, 2003. Disponível em <[www.ub.edu/penal/libro/barata.rtf](http://www.ub.edu/penal/libro/barata.rtf)>. Acesso em 09 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Los mass media y la información criminal El 'caso King' y las perversiones mediáticas. In: **Quaderns del Cac**, Consejo del Audiovisual de Cataluña: Espanha,

2003. Disponível em  
<[https://www.cac.cat/pfw\\_files/cma/recerca/quaderns\\_cac/Q17barata\\_ES.pdf](https://www.cac.cat/pfw_files/cma/recerca/quaderns_cac/Q17barata_ES.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. De *Ripper* al pederasta: um recorrido por las noticias, sus rutinas y los pánicos Morales. In: **Revista Catalana de Seguretat Pública**, nº 4, 1999. Disponível em <<http://www.raco.cat/index.php/RCSP/article/view/211476/297598>>. Acesso: 30 mai. 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BAROJA, Julio Caro. **Ensayo sobre la Literatura de Cordel**. Madrid: Istmo, 1990.

BAROJA, Pío. El crimen de la calle Fuencarral. In: **Memorias**. Madrid: Ediciones Minotauro. 1955. Disponível em: <<http://www.worldliteraryatlas.com/es/quote/el-crimen-de-la-calle-fuencarral>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

BARROS, José D'Assunção. Tempo e Narrativa em Paul Ricoeur: Considerações sobre o Círculo Hermenêutico. In: **Revista de História e Estudos Culturais**, vol. 9, 2012. Disponível em: <[http://revistafenix.pro.br/PDF28/Artigo\\_9\\_Jose\\_D\\_Assuncao\\_Barros.pdf](http://revistafenix.pro.br/PDF28/Artigo_9_Jose_D_Assuncao_Barros.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BELLELLI, G.; LEONE, G; CURCI, A. Emocion y Memoria Colectiva (El recuerdo de acontecimientos públicos). In: **Psicología Política**, València, nº 18, 1999, p.101-124. Disponível em <<http://www.uv.es/garzon/psicologia%20politica/N18-6.pdf>>. Acesso em 07 mai 2012.

BENITES, Afonso. Filha do vice-governador do Rio Grande do Sul morre em acidente de trânsito. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 fev. 2008, Cotidiano, p.10. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0202200825.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade** (Um livro sobre a sociologia do conhecimento). Tradução de Ernesto de Carvalho, 2. ed, Lisboa: Dinalivro, 1999.

BERISTAIN, Antonio. La Criminología entre la Deontología y la Victimología. In: **Eguzkilore: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, nº 6, Instituto Vasco de Criminología:1992. Disponível em <<http://www.ehu.eus/documents/1736829/2168388/24+-+La+criminologia+entre+la+deontologia+y+la+victimologia.pdf>>. Acesso em 16 jun. 2016.

BOLDT, Raphael. **Criminologia Midiática: Do Discurso Punitivo à corrosão simbólica do Garantismo**. Curitiba:Juruá, 2013.

BONIN, Jiani Adriana. Investigando Memórias Midiatizadas: questões metodológicas, pistas e constatações.In: **Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, Rio de Janeiro, jun 2010.Disponível em: <[compos.com.puc-rio.br/media/gt12\\_jiani\\_bonin.pdf](http://compos.com.puc-rio.br/media/gt12_jiani_bonin.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2012.

BORTOLOTTI, Marcelo. Sem limites para a barbárie: O suplício público de um menino de 6 anos no Rio mostra que o Brasil está na sala de emergência de uma tragédia social em que o bandido decide quem vive e quem morre. **Veja**, São Paulo, 14 fev. 2007, p.46-51. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão (seguido de: A influência do jornalismo e Os jogos Olímpicos)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. La influencia del periodismo. In: **Causas y azares**, nº3, Argentina: 1995. Disponível em <[http://www.catedras.fsoc.uba.ar/mangone/cursoverano2012\\_practicos9a11.doc](http://www.catedras.fsoc.uba.ar/mangone/cursoverano2012_practicos9a11.doc)>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BRASIL avançou na legislação de combate à pedofilia na internet. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 07 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2010/02/07/brasilavancounalegislacaodecombateapedofilianainternet/>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF,1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Brasília, DF,1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

\_\_\_\_\_.CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Tóquio Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas De Liberdade: Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994.** Brasília, DF, 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen** - Junho De 2014. Brasília, DF, 2015. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **Hemeroteca Digital.** Brasília, DF, 2006. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Pesquisa Brasileira de Mídia 2015: Hábitos de Consumo de Mídia pela População Brasileira.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Hábitos de Informação e Formação de Opinião da População Brasileira In: **Relatório de Pesquisa Quantitativa.** Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-total-de-pesquisas/2010-12-habitos-de-informacao-e-formacao-de-opinio-da-populacao-brasileira-ii.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus nº 81.866 - DF (2007/0092884-0). Impetrante: Defensoria Pública do Distrito Federal. Paciente: Roberto Júnio Silva Ramos e outro. Relatora: Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), 15 out. 2007. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/10583/habeas-corpus-hc-81866-df-2007-0092884-0/inteiro-teor-100019920#>> Acesso em: 13 set. 2016.

\_\_\_\_\_. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus Nº 91.135 - PB (2007/0224081-0). Impetrante: Francisco de Andrade Carneiro Neto. Paciente: Luciano Ribeiro Barbosa. Relatora: Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), 25 fev. 2008. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8700386/habeas-corpus-hc-91135-pb-2007-0224081-0/inteiro-teor-13752794?ref=juris-tabs#>>. Acesso em: 13 set. 2016.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus Nº HC 82959 / SP. Impetrante: Oseas de Campos. Paciente: Oseas de Campos. Relator: Ministro Marco Aurélio de Melo, 23 fev. 2006. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/ac%C3%B3rd%C3%A3o\(3\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/ac%C3%B3rd%C3%A3o(3).pdf)>. Acesso em 25 abr. 2016.

BRASIL, Sandra. Conversando com o Inimigo: Operações policiais expõem os métodos dos pedófilos para atrair crianças via computador. **Veja**, São Paulo, 16 jul. 2008, p. 148-150. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/160708/p\\_148.shtml](http://veja.abril.com.br/160708/p_148.shtml)>. Acesso em: 06 mai. 2015.

BRITO, Gisele; BRENDA, Tadeu. Sem controle: PM vandaliza São Paulo, prende mais de 150, bate em jornalistas e sonega informações. **RBA**, São Paulo, 13 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/06/pm-de-sao-paulo-realiza-prisoas-em-massa-e-se-recusa-a-dar-informacoes-2575.html>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

BUCCI, Eugênio. Introdução. In: **O jornalismo ordenador**. In: Gomes, Mayra Rodrigues. Poder no jornalismo: discorrer, disciplinar, controlar. São Paulo: Hacker Editores. Edusp, 2003.

BUOSI, Milena; MARRA, Livia. Filha confessa participação em assassinato dos pais, diz polícia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 08 nov. 2002, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u62496.shtml>>. Acesso em: 06 jul. 2016

CAMPBELL, Ulisses. Suzane Von Richthofen, 14 anos depois: De casamento marcado, a jovem que ajudou a matar os pais a pauladas em 2002 quer ter filhos, abrir uma confecção e levar uma vida anônima. **Veja.com**, São Paulo, 26 ago. 2016. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/brasil/suzane-von-richthofen-14-anos-depois/>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

CANAVILHAS, João. **Televisão**: O domínio da Informação-espectáculo. Disponível em <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/canavilhas-joao-televisao-espectaculo.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte geral. vol.1, 7ed., São Paulo: Saraiva, 2004.

CAPRIGLIONE, Laura. "Pedi para ela chorar para o irmão", diz tutor de Suzane. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 abr. 2006, Cotidiano, p.6. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u120279.shtml>>. Acesso em: 06 jul. 2016

CARELLI, Gabriela; ZAKABI, Rosana. Ela matou os próprios pais: Adolescente ajuda namorado a roubar e assassinar o pai e a mãe no quarto em que dormiam. **Veja**, São Paulo, 12 nov. 2002. Disponível em: < [http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/131102/p\\_108.html](http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/131102/p_108.html)>. Acesso em: 07 jul. 2016.

CAROLINA Dieckmann tentou pegar suposto criminoso em flagrante. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 08 mai. 2012. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/cultura/noticias/2012/05/08/carolinadieckmantentoupegarsupostocriminosoemflagrante/>>. Acesso em: 04 jun. 2016.

CARVALHO, Carlos Alberto de. Entendendo as narrativas jornalísticas a partir da tríplice mimese proposta por Paul Ricoeur. In: **Matrizes**, nº 1, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/matrizes/article/viewFile/48057/51820>>. Acesso em: 22 nov. 2016.



\_\_\_\_\_. **A tríplice mimese de Paul Ricouer como fundamento para o processo de mediação jornalística.** 2010. Disponível em: <[http://compos.com.puc-rio.br/media/gt9\\_carlos\\_%20alberto\\_carvalho.pdf](http://compos.com.puc-rio.br/media/gt9_carlos_%20alberto_carvalho.pdf)>. Acesso em 13 jan. 2017.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Impunidade no Brasil: Colônia e Império. In: **Estud. av.**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 181-194, Aug. 2004. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 27jun. 2016.

CARTAS de Paris. **O Paiz**, Rio de Janeiro, 12 jan. 1910, p.5. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691\\_04&pesq=assassin&pasta=ano%201910\medicao%2009224](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_04&pesq=assassin&pasta=ano%201910\medicao%2009224)>. Acesso em: 02 dez. 2016.

CERVINI, Raúl. Incidencia de las "mass media" en la expansion del control penal en Latinoamérica. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 5, p. 37 a 54, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e Poder: Uma análise da mídia.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CÍNICO e dissimulado in Dias de ira e dor: Forte, racional e segura, Glória Perez ergue a trincheira da luta lancinante da mãe que não descansa enquanto não justiça a filha. **Veja**, São Paulo, 10 fev. 1993, especial, p. 64 e 65. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/capa\\_10021993.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_10021993.shtml)>. Acesso em 13 de mar. 2012.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics: The creation of the Mods and Rockers.** London: Taylor & Francis e-Library, 2011.Ebook.

COLLARD, Charles. **Le Cinématographe et la Criminalité** Infantile (The Moving Picture and Juvenile Delinquency). In: Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology, vol. 11, nº 4, Chicago: Northwestern University School of Law, 1921. Disponível em: <Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology>. Acesso em: 09 ago.2016.

COLLUCCI, Cláudia. 51% dos brasileiros conhecem uma mulher que é agredida. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 nov. 2006, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u128221.shtml>>. Acesso em: 06 jul. 2016

CONNERTON, Paul. **Como as sociedades recordam.** Tradução de Maria Manuela Rocha, 2. ed, Oeiras: 1999.

CONWAY, Martin A. **Flashbulb memories.** East Sussex, UK: Lawrence Erlbaum Associates. 1995.

CORRUPÇÃO. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 set. 2011, Opinião, Painel do Leitor. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0509201109.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

COSTA, Belarmino Cesar Guimarães da. **Barbárie estética e produção jornalística: a atualidade do conceito de Indústria Cultural**. In: Educ. Soc., Campinas, v. 22, n. 76, p. 106-120, Oct. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302001000300007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302001000300007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 abr. 2016.

CPI da Pedofilia pede 'rigorosa fiscalização' do Google. CPI da Pedofilia: sessão mostrará imagens sigilosas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 16 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2010/12/16/cpidapedofiliapederigorosafiscalizacaodogoogle/>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

CPI da Pedofilia: sessão mostrará imagens sigilosas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 16 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2008/04/28/cpidapedofiliasesaomostrearaimagenssigilosas/>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

CRIME no Brooklin: Segundo delegada, namorado da filha do casal preparou barras de ferro para golpear as vítimas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 nov. 2002, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0911200203.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

CTB tem caráter arrecadador. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, Cotidiano, especial para a Folha, p.2. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff170116.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

DAHRENDORF, Ralf. **A Lei e a Ordem**. Brasília, DF: Instituto Tancredo Neves, 1987.

DAMMERT, Lucía; SALAZAR, Felipe; MONTT, Cristóbal; GONZÁLEZ, Pablo A. **Crimen e inseguridad**: indicadores para las Américas (coord. Lucía Dammert). FLACSO Chile/Banco Interamericano de Desarrollo (BID), Santiago, Chile: 2010. Disponível em: <[http://www.oas.org/dsp/FLACSO/flacso\\_inseguridad.pdf](http://www.oas.org/dsp/FLACSO/flacso_inseguridad.pdf)>. Acesso em 30 jun 2016.

DA REFORMA política à redução da maioria penal, veja os principais projetos aprovados na Câmara no 1º semestre. **Folha de São Paulo**, 22 jul. 2015, Congresso Nacional. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/asm/2015/07/1658950-da-reforma-politica-a-reducao-da-maioridade-penal-veja-os-principais-projetos-aprovados-na-camara-no-1-semester.shtml>>. Acesso em 13 jul. 2016.

DARNTON, Robert. Um assassino sentimental. **Folha de São Paulo**, 13 jun. 2004, Cadernos Mais. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/m/1306200416.htm>>. Acesso em 13 jan. 2017.

DE CARA com o medo. **Veja**, São Paulo, 24 jul. 1991, p. 16-22. Disponível em: <[veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/](http://veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/)>. Acesso em: 01 mai. 2015.

DECLARACION importantíssima de la Higinia. **El Dia**, Madrid, 13 jul. 1888, p. 3. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0002245377&search=&lang=es>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

DEFESA estuda pedir proteção extra a jovem. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 abr. 2006, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1404200609.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

DEFLEUR, Melvin Lawrence; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da comunicação de massa**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

DETENTAS rejeitam Suzane e presidiária terá de ficar em ala separada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 08 set. 2006, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u125768.shtml>>. Acesso em: 06 jul. 2016

DIAS de ira e dor: Forte, racional e segura, Glória Perez ergue a trincheira da luta lancinante da mãe que não descansa enquanto não justificar a filha. **Veja**, São Paulo, 10 fev. 1993, especial, p. 64 e 65. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/capa\\_10021993.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_10021993.shtml)>. Acesso em 13 de mar. 2012.

DILMA parabeniza Senado por aprovar projeto que torna corrupção crime hediondo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 jul. 2013, poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/07/1304843-dilma-parabeniza-senado-por-aprovar-projeto-que-torna-corrupcao-crime-hediondo.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

DINIZ, Laura; COUTINHO, Leonardo. Violadas e feridas. Dentro de casa. **Veja**, São Paulo, 23 mar. 2009, p. 82 e 92. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/capa\\_10021993.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_10021993.shtml)>. Acesso em 13 de mai. 2015.

DIRIGIR embriagado é crime. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 jan. 1998, Cotidiano, especial para a Folha, p.1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff170117.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3.ed., São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. **Da Divisão do Trabalho Social**. 2.ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EASTMAN, Nigel; PEAY, Jill. **Law Without Enforcement Integrating Mental Health and Justice**. Portland, Oregon: Hart Publishing, 2000.

EL crimen de la calle de Fuencarral: abelantos del proceso. **El Dia**, Madrid, 13 jul. 1888, p. 3. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0002245377&search=&lang=es>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

EL crimen deValencia. **El Dia**, Madrid, 13 jul. 1888, p. 2. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0002245377&search=&lang=es>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

EL drama deDon Benito. **El Dia**, Madrid, 13 jul. 1888, p. 2. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0002245377&search=&lang=es>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

ELUF, Luiza Nagib. A Lei Maria da Penha. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 12 abr. 2006, A2. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2007/abril/448FF05F46C82FEBE040A8C02C013604](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2007/abril/448FF05F46C82FEBE040A8C02C013604)>. Acesso em: 06 jul. 2016

EMISSORA diz que entrevista expôs farsa da defesa. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 21 abr. 2007. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2007/abril/448FF05F46C82FEBE040A8C02C013604](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2007/abril/448FF05F46C82FEBE040A8C02C013604)>. Acesso em: 06 jul. 2016

EM nota, escritório da ONU lamenta morte de João Hélio. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 15 fev. 2007. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,em-nota-escritorio-da-onu-lamenta-morte-de-joao-helio,20070215p16200>>. Acesso em: 06 jul. 2016

EMPRESÁRIO preso por agredir mulher e filhos. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 21 nov. 2006, C4.

EN Orozco (Vizcaya) se ha cometido un crimen que tiene alguna semejanza con el de la calle de Fuencarral. **El Dia**, Madrid, 13 jul. 1888, p. 2. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0002245377&search=&lang=es>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

ENTENDA o caso da morte da menina Isabella Oliveira Nardoni. **Folha Online**, São Paulo, 03 abr. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2008/04/388505entendaocasodamortedame ninaisabellaoliveiranardoni.shtml>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

ENTRE irmãos. **O Paiz**, Rio de Janeiro, 04 jan. 1910, p.8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691\\_04&pesq=assassin o&pasta=ano%201910\edicao%2009223](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_04&pesq=assassin o&pasta=ano%201910\edicao%2009223)>. Acesso em: 02 dez. 2016.

E SE o remédio for falso? Como age a máfia dos medicamentos falsificados e como se proteger do perigo. **Veja**, São Paulo, 08 jul. 1998, p. 16-22. Disponível em: <[veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/](http://veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/)>. Acesso em: 02 mai. 2015

ESTUDANTE foi violentada e torturada por acusados, diz polícia. **Folha Online**, São Paulo, 14 nov. 2003. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u85580.shtml>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

**FANTÁSTICO**, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro: 11 jul. 2004. 1 Vídeo. (4min53seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-gsl6yj0AW8>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 11 mai. 2008. 1 Vídeo. (7min50seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ADqROW0-uzE>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 21 abr. 2008. 1 Vídeo. (9min41seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZTH6u-gnq2g>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 21 abr. 2008. 1 Vídeo. (9min55seg). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=wmRZ-Q\\_utj8](https://www.youtube.com/watch?v=wmRZ-Q_utj8)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 21 abr. 2008. 1 Vídeo. (6min20seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=vld-O5YVQ1M>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 11 mai. 2008. 1 Vídeo. (8min01seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=M-kpLdcRWeA>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 11 mai. 2008. 1 Vídeo. (7min48seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nBJX74e1lxl>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 11 mai. 2008. 1 Vídeo. (7min45seg). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=YD-20\\_8pM4w&spfreload=10](https://www.youtube.com/watch?v=YD-20_8pM4w&spfreload=10)>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 11 mai. 2008. 1 Vídeo. (7min50seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ADqROW0-uzE>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 20 mar. 2011. 1 Vídeo. (12min53seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9ImBfW0IH2Q>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERRAJOLI, Luigi. El Derecho penal mínimo. In: **Prevención y teoría de la pena**. Santiago, Chile: Jurídica ConoSur Ltda., 1995.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael; FELIX, Yuri. **Crimes Hediondos**. 7. ed, São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011.

FRANÇA, Alemanha, Portugal e Canadá terão protestos em solidariedade aos manifestantes de SP: Indignados, brasileiros e estrangeiros declaram apoio ao Movimento Passe Livre e se reúnem na próxima terça. **Opera Mundi**, São Paulo, 14 jun. 2013. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/29445/franca+alemanha+portugal+e+canada+terao+protestos+em+solidariedade+aos+manifestantes+de+sp.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

FREY V., Antonio. Seguridad pública y sistemas de información: la noción de flujo. In **Crimen e inseguridad**: indicadores para las Américas (coord. LucíaDammert). FLACSOChile/Banco Interamericano de Desarrollo (BID), Santiago, Chile: 2010. Disponível em: <[http://www.oas.org/dsp/FLACSO/flacso\\_inseguridad.pdf](http://www.oas.org/dsp/FLACSO/flacso_inseguridad.pdf)>. Acesso em 30 jun 2016.

GARLAND, David. **A cultura do Controle**: Crime e Ordem Social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Renavan, 2008.

GAZIR, AUGUSTO. Perigo nas ruas: Custas com internação e previdência faz Brasil desperdiçar valor igual a 3 vezes o que recebeu pela Vale do Rio Doce; Acidentes custam US\$ 10 bi ao país por ano. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, cotidiano, p.5. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180111.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

GAZIRE, José Guilherme. Julgamento em praça pública. **Veja**, São Paulo, 06 set. 1989, p.142. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo (Por que tememos cada vez mais o que deveríamos temer cada vez menos**: crime, drogas, minorias, mães adolescentes, crianças assassinas, micróbios mutantes, acidentes de avião, fúria no trânsito e muito mais.). São Paulo: Francis, 2003.

GLÓRIA Perez lança campanha para mudar a lei: Escritora e atores globais buscam assinaturas em SP para projeto sobre crimes 'premeditados e bárbaros'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 jul. 1993, cotidiano, p.4. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

GOIS, Chico de; LEITE, Pedro Dias; LAGE, Amarílis. Violência: Liana Friedenbach ficou ao menos 4 dias com criminosos até ser assassinada a facadas; namorado levou tiro na nuca. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 nov. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1211200301.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

GOMES, Luiz Flávio. **Hiperinflação legislativa**: um mal crônico no Brasil. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>. 13 >. nov. 2006. Acesso em: 18 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Criminologia Midiática e os exageros da nova Lei Seca**. Disponível em: < <http://institutoavantebrasil.com.br/19681/>>. fev. 2015. Acesso em: 15 jul. 2016.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Poder no Jornalismo**: discorrer, disciplinar, controlar. São Paulo, SP: Hacker, 2003.

**GLOBO REPÓRTER**, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro: 05 jan. 1993. 1 Vídeo. (9min23seg). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=bJ5LojEBnPM> >. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro: 05 jan.1993. 1 Vídeo. (9min23seg). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=ojKozUFUOCs>>. Acesso em 01 jun.2012.

\_\_\_\_\_. Rio de Janeiro:05 jan. 1993. 1 Vídeo. (3min21seg). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=jVDnvZpt-GA>>. Acesso em 01 jun.2012.

GRAGIN, Thomas. **Murder in Parisian Streets**: Manufacturing Crime and Justice in the Popular Press, 1830-1900. Lewisburg: Bucknell University Press, 2006.

GRANDES e não ordinárias foram as providencia. **Astréa**, Rio de Janeiro, 11set.1830,p.2-3. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=749700&PagFis=2564&Pesq=assassinato> >. Acesso em: 03 dez. 2016.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**. 6. ed., Niterói, RJ: Impetus, 2011.

GUERREIRO, Gabriela. Renan Calheiros diz que suspenderá recesso até votar agenda de resposta a protestos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 jun. 2013, poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1301175renancalheirosanunciaagendapositivaemrespostaaprotestosnopais.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. FALCÃO, Maurício. Durante jogo do Brasil, Senado vota projeto que transforma corrupção em crime hediondo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jun. 2013, poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1301751durantejogodobrasilensadovotaprojetoquetransformacorrupcaoemcrimehediondo.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. NALON, Tai; MONTEIRO, André. Um ano após os protestos, Dilma viabiliza 1 dos 5 pactos prometidos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 jun. 2014, poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/06/1471001umanoapososprotestosdilmaiviabiliza1dos5pactosprometidos.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

GUIBU, Fábio. Science criticou imprudência de motoristas antes de morrer. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, cotidiano, p.3. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180105.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

\_\_\_\_\_. **Los Marcos Sociales de la Memoria**. Barcelona: Rubí; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

HENN, Ronaldo; OLIVEIRA, Carmen; WOLFF, Maria Palma; CONTE, Marta. Crime in media: an interdisciplinary research. In: **Brazilian Journalism Research**, SBP Jor, 2005. Disponível em: <<https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/53/54>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

HONTEM xeguei a esta Cidade. **Astréa**, Rio de Janeiro, 4 dez.1830,p.3-4. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=749700&PagFis=2715&Pesq=assassinato>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

HAUBERT, Mariana. Alves pedirá a Dilma a retirada de urgência a projetos que paralisam votações. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 dez. 2013, poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1383569alvespediraadilmaaretiradadeurgenciaaprojetosqueparalisamvotacoes.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas**; o sistema penal em questão(tradução de Maria Lúcia Karan). Rio de Janeiro: Luam, 1993.

IGLESIA, Javier Ronda. Los retos del periodismo judicial. In: **Revista Latina de Comunicación Social**, Tenerife, Canarias: Laboratorio de Tecnologías de la Información y Nuevos Análisis de Comunicación Social. Disponível em <<http://www.ull.es/publicaciones/latina/ambitos/1/116ronda.htm>> Acesso em: 29 jun.2016.

\_\_\_\_\_. El periodismo judicial en España. In: **Âmbitos**, Espanha:2003. Disponível em:<<http://www.aloj.us.es/grehcco/ambitos09-10/ronda.pdf>>. Acesso em: 29 jun.2016.

IGREJA condena adoção da pena de morte: D. Luciano critica a apologia da violência na TV e teme que a pena se transforme na justificativa para linchamentos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, brasil, p.8. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

IRA de tigre. **O Paiz**, Rio de Janeiro, 04 jan. 1910, p.8. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691\\_04&pesq=assassinato&pasta=ano%201910\edicao%2009223](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_04&pesq=assassinato&pasta=ano%201910\edicao%2009223)>. Acesso em: 02 dez. 2016.

**ISABELLA NARDONI**, AXN , São Paulo: 11 jan 2015. 1 Vídeo. (48min17seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tzNi7OhqOpw>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

ITAMAR quer estudo sobre a pena de morte: Presidente pretende motivar a discussão através de uma comissão de justiça. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10



jan. 1993, capa. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_mode=2](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_mode=2) – jornal do brasil>. Acesso em: 08 jan. 2013.

ITAMAR quer debate sobre a pena de morte. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 jan. 1993, capa. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_mode=2](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_mode=2) – jornal do brasil>. Acesso em: 08 jan. 2013.

ITAMAR se diz contra a pena de morte mas quer debate. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, brasil, p.5. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

ISHIDA, Válter Kenji. Reforma Processual Penal: uma análise após três anos de alterações legais do CPP. In: **Carta Forense**, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/reforma-processual-penal-uma-analise-apos-tres-anos-de-alteracoes-legais-do-cpp/8789>>. Acesso em 28 mai. 2016.

JACOB, Pablo. Em dia de maior mobilização, protestos levam mais de 1 milhão de pessoas às ruas no Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 21 jun. 2013. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/20/em-dia-de-maior-mobilizacao-protestos-levam-centenas-de-milhares-as-ruas-no-brasil.htm>>. Acesso em: 08 set. 2016

JEDLOWSKI, Paolo. Memória e mídia: uma perspectiva sociológica. In: SÁ, Celso Pereira de. **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República, 2005.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal (1º Volume – Parte Geral)**. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **Novíssimas questões criminais**. 3. ed., São Paulo : Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. **Código Penal anotado**. 22. ed. São Paulo : Saraiva, 2014. Ebook.

JULGAMENTO de Suzane e dos Cravinhos deve durar cinco dias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 mai. 2006, Cotidiano. Disponível em: <<http://tools.folha.com.br/print?url=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Ffolha%2Fcotidiano%2Fult95u122404.shtml&site=emcimadahora> >. Acesso em: 06 jul. 2016

KELLING, George L. & WILSON, James Q.. Broken Windows. **Atlantic Magazine**, mar. 1982. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-window>>. Acesso em: 03 nov. 2012.

KYLE, James. Safer Streets, Growing Fear. In: **DW**, 2005. Disponível em <<http://dw.de/p/6mi4>>. Acesso em 02 dez. 2014.

LAS Ropas. **El Dia**, Madrid, 13 jul. 1888, p. 3. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0002245377&search=&lang=es>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

LEI Carolina Dieckmann: "espiadinha não chega a ser delito". **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 04 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/12/04/leicarolinadieckmannespiadinhanaochegaaserdelito/>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

LEI Maria da Penha. **Observe - Observatório para Implementação da Lei Maria da Penha**, Salvador, 29 mai. 2015. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/lei\\_mariadapenha](http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha)>. Acesso: 29 mai. 2015

LEITE, Corália Thalita Viana Almeida. **MÍDIA E MEMÓRIA**: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Dissertação (mestrado). Vitória da Conquista, Bahia, 2013.

LEITE, Pedro Dias; GOIS, Chico de; IWASSO, Simone. Violência: Casal sumiu há dez dias, quando foi acampar em um sítio abandonado; polícia prendeu um menor e procura outro envolvido. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 nov. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1111200301.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

LEITE, Pedro Dias; IWASSO, Simone. Violência: Para colegas, lugar era bonito, mas estava malcuidado; antigo dono deixou área após suposta tentativa de homicídio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 nov. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1211200302.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo, Ícone, 2007.

LOS recuentos de presos. **El Dia**, Madrid, 13 jul. 1888, p. 3. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0002245377&search=&lang=es>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

MÃES fazem passeata contra a pedofilia no interior de SP. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 23 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2009/03/14/maes-fazem-passeata-contra-a-pedofilia-no-interior-de-sp/>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

MAEZTU, Ramiro de. **Hacia outra Espanha**. Bilbao: Banco de España, 1899.

MAGALHÃES, Livia Diana Rocha; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. Relações Simbióticas entre Memória, Ideologia, História e Educação. In: LOMBARDI, José Claudinei; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt & MAGALHÃES, Livia Diana Rocha (Org.) **História, Memória e Educação**. Campinas, SP: Alínea, 2011.

MANIFESTAÇÕES agradam a 84% dos brasileiros, diz pesquisa Ibope: Sentimentos que mais alimentam protestos são revolta e sensação de abandono e descaso. **R7**,

Rio de Janeiro, 06 ago. 2013. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/manifestacoes-agradam-a-84-dos-brasileiros-diz-pesquisa-ibope-06082013>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 10. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com as Leis nº 12.403/2011 (prisões cautelares, liberdade provisória e medidas cautelares restritivas) e 12.433/2011 (remição de pena), São Paulo : Saraiva, 2012. Ebook.

MARIANO, Maria Alice. “No matagal, já preparado para o ritual macabro, Guilherme e Paula golpearam Daniella com 16 tesouradas”. **Manchete**, Rio de Janeiro, p. 18, 18 set. 1993. Disponível em <[www.gloriafperez.net/](http://www.gloriafperez.net/)>. Acesso em 01 jul. 2011.

MARINHO apoia a pena de morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 1992, brasil, p.5. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

MARSH, Ian; Gaynor, Melville. Moral Panics and the British Media – A Look at some contemporary ‘Folk Devils’. In: **Internet Journal of Criminology**, Nottingham, England: New University Press. 2011. Disponível em <[http://www.internetjournalofcriminology.com/marsh\\_melville\\_moral\\_panics\\_and\\_the\\_british\\_media\\_march\\_2011.pdf](http://www.internetjournalofcriminology.com/marsh_melville_moral_panics_and_the_british_media_march_2011.pdf)>. Acesso em 27 abr.2016.

MASCHIO, José. Relatório aponta caos em presídio federal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 abr. 2007, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1604200701.htm/>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

MENINA morre após cair de prédio de SP; Polícia afirma que garota de cinco anos foi jogada pela janela; havia manchas de sangue no quarto e um buraco na tela de proteção; Pai de Isabella disse que havia deixado filha no quarto dormindo, enquanto foi até a garagem buscar os outros dois filhos menores. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 mar. 2008, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3103200809.htm>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

MENSALÃO deveria ser enquadrado como crime hediondo, afirma leitor. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 set. 2011, Opinião, Painel do Leitor. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0509201109.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal 1 (Parte Geral – Arts. 1º a 120 do CP)**, 13. ed.São Paulo, SP: Atlas,2001. Ebook.

\_\_\_\_\_. **Processo Penal**. 10ª edição, revista e atualizada, São Paulo, SP: Atlas, 2000.

MIGLIACCIO, Marcelo. 18 golpes de tesoura matam ‘Yasmin’: Daniela Perez estrelava ‘De Corpo e Alma’; Corpo foi encontrado em terreno baldio; Polícia diz que ator confessou o crime; Pádua alega que estava sendo ameaçado. **Folha de São**

**Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

MOLES, Abraham; LAZARFELD, Paul; MERTON, Robert; RIESMAN, David; MARSHALL, McLuhan; MAX, Horkheimer; ADORNO, Theodor; BENJAMIN, Walter; MARCUSE, Hebert; SANGUINETI, Edoardo; BAUDRILLARD, Jean; KISTEVA, Julia; BARTHES, Roland; PANOFKY, Erwin. **Teoria da Cultura de Masa** (Introdução, comentários e seleção de Luiz Costa Lima). São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MOLICA, Fernando. Marido pede pena máxima para assassino Raul Gazolla diz que nunca houve “qualquer tipo de insegurança” em seu relacionamento com Daniela Perez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 dez. 1992, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

MONTESPERELLI, Paolo. **Sociología de la Memoria**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2004.

MORRE ciclista esfaqueado na Lagoa, na Zona Sul do Rio: Homem não teria reagido a assalto, mas, mesmo assim, foi atacado. Segundo testemunhas, dois adolescentes golpearam o médico. **G1**, Rio de Janeiro, 20 mai. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/05/morre-ciclista-esfaqueado-na-lagoa-na-zona-sul-do-rio.html>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

MOTTA, Luiz Gonzaga. Jornalismo e Configuração Narrativa da História do Presente. In: **E-Compós**, Brasília, v. 1, p. 1-26, 2004. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/view/8/9>>. Acesso em: 14 set. 2016.

MOTTA, Severino. Pacote do MPF quer aumentar pena e tornar corrupção crime hediondo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 mar. 2015, poder. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1605688-pacote-do-mpf-quer-aumentar-pena-e-tornar-corrupcao-crime-hediondo.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

MPF. **Dez medidas contra a corrupção**. 2016. Disponível em: <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/campanha/assinometro>>. Acesso em: 5 set. 2016.

MULHERES Valentes. **Correio da Manhã**, 18 out. 1903, p. 2. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842\\_01&PagFis=4786&Pesq=chronica%20policial](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_01&PagFis=4786&Pesq=chronica%20policial)>. Acesso em: 5 dez. 2016.

MULPETRE, Owen. **W.T. STEAD AND THE NEW JOURNALISM**. University of Teesside. Thesis (Master of Philosophy), 2010. Disponível em: <<http://www.attackingthedevil.co.uk/download.php>>. Acesso em 25 jul. 2016.

MULTAS são mais altas e habilitação provisória. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, Cotidiano, p.2. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180102.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

NA Câmara o pedido de Estado de Sítio: Sítio pode significar desterro e censura. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 5 out. 1963, Caderno 1, p.6. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/1963/10/05/2/>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

NAS sombras de um misterio: Assassinato. **Correio da Manhã**, 1 jan. 1910, p. 2. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842\\_02&PagFis=2&Pesq=assassinato](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_02&PagFis=2&Pesq=assassinato)>. Acesso em: 5 dez. 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 12. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016. Ebook.

\_\_\_\_\_. **Código de processo penal comentado**. 13. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2014. Ebook.

NUNES, Eunice. Novo código de trânsito traz lei de difícil aplicação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, Cotidiano, especial para a Folha, p.2. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180107.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 18. ed. rev. e ampl. atual. de acordo com as leis nº 12.830, 12.850 e 12.878, todas de 2013. São Paulo: Atlas, 2014. Ebook.

OLIVEIRA JUNIOR, Eudes Quintino de. Estupro de vulnerável: absolvição do agente. In: **Jus Brasil**, 2012. Disponível em <<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823118/estupro-de-vulneravel-absolvicao-do-agente>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

OPERAÇÃO pântano. **Veja**, São Paulo, 27 jun. 1990, p.28. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

O PESADELO de uma bela cidade. **Veja**, São Paulo, 18 jul. 1990, p.26-27. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 01 mai. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Pacto de San José de Costa Rica**. San José: Organização dos Estados Americanos, 1969.

OSORIO, Juan L. Fuentes. Los Medios de Comunicación y el Derecho Penal. In: **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, nº 07, Universidad de Granada: Granada, 2005. Disponível em <<http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-16.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

PAI quer redução da maioria penal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 nov. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1311200313.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2016

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. **A Fábrica de Penas**: racionalidade legislativa e a lei dos crimes hediondos. Rio de Janeiro, RJ: Renavan, 2009.

PASTORE, Karina. O paraíso dos remédios falsificados: Como opera a máfia que transformou o Brasil num dos campeões da fraude de medicamentos. **Veja**, São Paulo, 8 jul. 1998, p. 40-47. Disponível em: <[veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/](http://veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/)>. Acesso em: 02 mai. 2015.

PASTORE, Karina; CARDOSO, Rodrigo. Os filhos da farinha. **Veja**, São Paulo, 01 jul. 1998, p. 116-117. Disponível em: <[veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/](http://veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/)>. Acesso em: 01 mai. 2015.

PEDRAS e ovos na delegacia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 01 jan. 1993, cidade, p.12. Disponível em: <[http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b\\_mode=2-jornal do brasil](http://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19920614&b_mode=2-jornal+do+brasil)>. Acesso em: 08 jan. 2013

PENNEBAKER, James W; PÁEZ, Dario; RIMÉ, Bernard. **Collective memory of political events: social psychological perspectives**. Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 1997. Ebook.

PERIGO nas ruas: Número de mortos é maior que a população do Acre e Roraima juntas; código com penas severas entra em vigor sexta. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, Cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180101.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016

PESQUISA: 88% apóiam redução da maioria penal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 dez. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd091203a.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

PINHO, Ângela. Cai liminar que suspendia a fiscalização. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 fev. 2008, Cotidiano, p.10. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0202200824.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

PINTO, Luís Costa. Perigo nas ruas: Número de mortos é maior que a população do Acre e Roraima juntas; código com penas severas entra em vigor sexta. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, Cotidiano, p.1. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180101.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

POLÍCIA Federal prende 10 suspeitos de pedofilia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 18 mai. 2009. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2009/05/18/policia-federal-prende-10-suspeitos-de-pedofilia/>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

PORTELA, Fábio. Boa notícia. Mas para os bandidos. **Veja**, São Paulo, 28 dez. 2015, p. 46. Disponível em: <[veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/](http://veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/)>. Acesso em: 14 jun. 2016.

PRATES, Fábila. Falta de Gonzaguinha desestrutura família. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, Cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180107.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

PROFISSÃO REPÓRTER, REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Rio de Janeiro: 12 mai. 2012. 1 Vídeo. (31min36seg). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=8Dk\\_Bd1LFZM](https://www.youtube.com/watch?v=8Dk_Bd1LFZM)>. Acesso em: 02 jul. 2016.

PROTESTOS contra corrupção reúnem milhares em 12 cidades e no DF. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 out. 2011, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/989713protestoscontracorrupcaoreunemmilharesem12cidadesenodf.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

RAMALHO, Anna. Carolina Dieckmann está arrasada com vazamento de fotos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 11 mai. 2012. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/annaramalho/noticias/2012/05/11/carolindieckmannestaarrasadaconvazamentodefotos/>>. Acesso em: 04 jun. 2016.

RECORDNEWS, REDE RECORD, Rio de Janeiro: 18 out. 2010. 1 Vídeo. (8min43seg). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=KXNXTBix\\_Yo](https://www.youtube.com/watch?v=KXNXTBix_Yo)>. Acesso em: 02 jul. 2016.

REDUÇÃO da idade penal é criticada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 dez. 2003, Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0212200309.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

REFERE Il Giornale dele Colonie. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, 02 ago. 1875, p.1. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730\\_01&pasta=ano%20187&pesq=>](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_01&pasta=ano%20187&pesq=>)>. Acesso em: 08 ago. 2016.

RIO viveu onda de ataques em 2002. **O Globo**, Rio de Janeiro, 28 dez. 2006. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/rio-viveu-onda-de-ataques-em-2002-4535902>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

RIBEIRO, Bruno. Advogado Ari Friedenbach, vereador do PROS de São Paulo, que teve a filha morta por um adolescente, afirma que a discussão do tema é 'rasa' e que menores devem ser ressocializados. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 24 abr. 2015. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,reduzir-a-maioridade-penal-e-um-erro-diz-pai-de-liana-friedenbach,1675566>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Unicamp, 2012.

\_\_\_\_\_. **Interpretação e Ideologias**. 4 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

\_\_\_\_\_. **O Justo 1**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **O Justo 2**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Tempo e Narrativa (Tomo I)**. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

\_\_\_\_\_. **Tempo e Narrativa (Tomo III)**. Campinas, SP: Papyrus, 1997.

\_\_\_\_\_. **Memória, história, esquecimento**, 2003. Disponível em <[http://www.uc.pt/fluc/lif/publicacoes/textos\\_disponiveis\\_online/pdf/memoria\\_historia](http://www.uc.pt/fluc/lif/publicacoes/textos_disponiveis_online/pdf/memoria_historia)>. Acesso em 15 ago. 2016.

RIMÉ, Bernard; CRISTOPHE, Veronique. How Individual Emotional Episodes Feed Collective Memory. In: PENNEBAKER, James W; PÁEZ, Dario; RIMÉ, Bernard. **Collective memory of political events: social psychological perspectives**. Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 1997. Ebook.

RIVA, Manuel Sánchez de Diego Fernández de la. Periodismo y Sociedad de la Información. Algunas reflexiones sobre una realidad próxima. In: Ripoll MOLINES, Fernando (Coordinador). **Las mil caras de la comunicación: homenaje al profesor Angel Benito**. Madrid, 2001. Disponível em: <[http://eprints.ucm.es/10787/1/Periodismo\\_y\\_Sociedad\\_de\\_la\\_Informaci%C3%B3n\\_-\\_Algunas\\_reflexiones\\_sobre\\_una\\_realidad\\_pr%C3%B3xima.pdf](http://eprints.ucm.es/10787/1/Periodismo_y_Sociedad_de_la_Informaci%C3%B3n_-_Algunas_reflexiones_sobre_una_realidad_pr%C3%B3xima.pdf)>. Acesso em 11 ago. 2016.

RODRIGUES, Cinthia. Pequenos bares burlam lei seca nas estradas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 fev. 2008, Cotidiano, p.10. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0202200822.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

ROSA, Annamaria Silvana de. O impacto das imagens e a partilha social de emoções na construção da memória social: uma chocante memória *flash* de massa do 11 de setembro até a guerra do Iraque. In: SÁ, Celso Pereira de. **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro, RJ: Museu da República, 2005.

ROXO, Elisângela. Carolina Dieckmann depõe hoje sobre fotos vazadas: Advogado da atriz da Globo diz que ela rejeitou chantagem para impedir divulgação de imagens íntimas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 07 mai. 2012, Ilustrada. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/41461-carolina-dieckmann-depoe-hoje-sobre-fotos-vazadas.shtml>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

RR: procurador acusado de pedofilia é afastado. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2008. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2008/06/06/rr-procurador-acusado-de-pedofilia-e-afastado/>>. Acesso em: 27 mai. 2015.

SÁ, Celso Pereira de. Sobre o Campo de Estudo da Memória Social: Uma Perspectiva Psicossocial. In: **Memória, imaginário e representações sociais**, Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República. 2005.

\_\_\_\_\_. **Memória, imaginário e representações sociais**, Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República. 2005.



SÁ, Nelson. Globo brinca com a morte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 1992, Brasil, p.8. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

SANTOS, Ruben; IWASSO, Simone. Em dois meses, lei contra marido violento já deixa cadeias lotadas; Batizada de Maria da Penha, lei que protege mulher da agressão mostra que não veio para ficar no papel. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, nov. 2006, Vida e Sociedade, A26.

SÃO PAULO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. **Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)**. 2001. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

SARDÁ, Amparo Moreno. **HISTORIA DE LA PRENSA DE SUCESOS EN ESPAÑA**: Aproximación a una metodología científica para el estudio de la Prensa. Universidad de Barcelona. Facultad de Geografía e Historia. Tesis de Licenciatura. Barcelona, 1957. Disponível em: <[http://www.amparamorenosarda.es/sites/default/files/Tesina75-Historia\\_prensa\\_sucesos.pdf](http://www.amparamorenosarda.es/sites/default/files/Tesina75-Historia_prensa_sucesos.pdf)>. Acesso em 01 ago. 2016.

SARMENTO, Luciana. Pai de Liana Friedenbach, morta por Champinha, avisa a militantes de Bolsonaro que não o defenderá. **Huffpost Brasil**, São Paulo, 23 jun. 2016. Disponível em: <[http://www.brasilpost.com.br/2016/06/23/ari-friedenbach-resposta-bolsonaro\\_n\\_10638960.html](http://www.brasilpost.com.br/2016/06/23/ari-friedenbach-resposta-bolsonaro_n_10638960.html)>. Acesso em: 03 ago. 2016.

SCHMITZ, Aldo Antonio. **Fontes de notícias**: ações e estratégicas das fontes no jornalismo. Florianópolis: Combook, 2011. Ebook.

SCHREIBER, Simone. Notas sobre o princípio da publicidade processual no processo penal. In: **Rev. SJRJ**, v.20, nº 36, Justiça Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2013. Disponível em <[http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrj/article/viewFile/381/339](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/381/339)>. Acesso em: 24 jul. 2016.

SENADO aprova projeto que tipifica crimes cibernéticos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 nov. 2016, Cotidiano, p.4. Disponível em: <<https://tecnologia.terra.com.br/senado-aprova-projeto-que-tipifica-crimes-ciberneticos,d318ade67d35b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

SEQUESTRADORES. **Veja**, São Paulo, 11 jan. 2006, capa. Disponível em: <<veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

SEQUESTROS: O medo chega às famílias. **Veja**, São Paulo, 23 ago. 1989, capa. Disponível em: <<veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/>>. Acesso em: 03 mai. 2015.

SEQUESTROS – Os bandidos agora atacam a classe média. **Veja**, São Paulo, 24 jul. 1991, capa. Disponível em: <<veja.abril.com.br/complemento/acervodigital/>>. Acesso em: 01 mai. 2015.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Common Law**: Introdução ao Direito dos EUA. São Paulo: RT, 1999.

SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos Graziano. A cultura do medo e as transgressões contemporâneas. In: **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/318>>. Acesso em 19 abr. 2016.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Mauad, 2007.

SOUTO, Luiza. Suzane Von Richthofen está noiva de irmão de colega de presídio. **O Globo**, São Paulo, 11 mai. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/suzane-von-richthofen-esta-noiva-de-irmao-de-colega-de-presidio-19276491>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

SOUZA, Carlo Alberto de. Everaldo, tricampeão no México, morreu com mulher, filha e irmã. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 1998, Cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff180104.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

STOETZEL, Jean. **Psicologia Social (iniciação científica, vol.29)**. 2. ed, São Paulo, SP: Companhia Editora Nacional, 1972.

TATUAGEM no pênis é incomum. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

TARDE, Gabriel. **A Opinião e as Massas**. 2 ed, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **As leis da imitação**. 2 ed. Porto, Portugal: Rés, 1983.

\_\_\_\_\_. **A Criminalidade Comparada** (trad. Maristela Bleggi Tomasini). 2004. Ebook.

TAVARES, Frederico de Mello Brandão. Entre a realidade jornalística e a realidade social: o jornalismo como forma de acesso ao cotidiano. In: **E-Compós**, Brasília, v. 15, p. 1-16, 2012. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/viewFile/740/579>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2006. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde.../dissertacao.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde.../dissertacao.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2012.

TELEGRAMAS (S.Paulo.2). **Gazeta de Noticias**, Rio de Janeiro, 03 jan. 1890, p.2. Disponível em:

<[http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730\\_03&pasta=ano%20189&pesq=>](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_03&pasta=ano%20189&pesq=>). Acesso em: 08 ago. 2016.

TENTATIVA de assassinato. **O Paiz**, Rio de Janeiro, 12 jan. 1910, p.5. Disponível em:

<[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691\\_04&pesq=assassin o&pasta=ano%201910\vedicao%2009224](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_04&pesq=assassin o&pasta=ano%201910\vedicao%2009224)>. Acesso em: 02 dez. 2016.

THE Cannibals of today. **Pall Mall Gazette**, London, 15 jun. 1889, p.3. Disponível em: <<http://www.britishnewspaperarchive.co.uk/>>. Acesso em: 06 ago. 2016.

THERE is na exceedingly article in the Times. **Pall Mall Gazette**, London, 11 sep. 1889, p.2. Disponível em: <<http://www.britishnewspaperarchive.co.uk/>>. Acesso em: 06 ago. 2016.

TORON, Alberto Zacharias. **Crimes Hediondos (O mito da repressão penal)**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 1996.

TORRES, Sérgio. Daniela foi morta em ritual, diz advogado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 jan. 1993, cotidiano, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Sepultura do traficante Uê vira atração em cemitério no Rio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 jul. 2003, cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u78319.shtml>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

TUCHMAN, Gaye. As notícias como uma realidade construída. In: Pissarra, E. J. (Org.). **Comunicação e Sociedade** – os efeitos sociais dos meios de comunicação de massa. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

UM país com medo: O número de sequestros aumenta nas grandes cidades brasileiras, assusta as famílias e deixa a polícia desnorreada. **Veja**, São Paulo, 23 ago. 1989, p. 42-47. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 02 mai. 2015

UN asesinato. **La Vanguardia**, Madrid, 3 jul. 1888, p. 3. Disponível em:<<http://www.lavanguardia.com/hemeroteca>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

UN sangrento crimen.**La Correspondencia de España**, Madrid, 3 jul. 1888, p. 2. Disponível

em:<<http://hemerotecadigital.bne.es/issue.vm?id=0000329093&search=&lang=es>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

VALENCIA, José Francisco. Representações sociais e memória social. In: SÁ, Celso Pereira de. **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

VARELLA, Flávia; MEZZARROBA, Glenda. A força da lei contra a selvageria: Com punições e multas pesadas, o novo código tenta por fim à impunidade nas ruas e estradas. **Veja**, São Paulo, 21 jan. 1998, p. 64-67. Disponível em: <<https://acervo.veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 09 jun. 2016

VEIGA, José Pedro Xavier da. **Ephemerides Mineiras (1664-1897)**. Ouro Preto, Minas Gerais: Imprensa Oficial, 1897.

VENTURA, Roberto. Tchau, Yasmin: Yasmin rompe com Bira na novela e Daniela Perez enfrenta a fúria do ator Guilherme de Pádua. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 jan. 1993, TV Folha, p.3. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

WALKOWITZ, Judith R. **La cidadad de las pasiones terribles**: Narraciones sobre peligro sexual em el Londres victoriano. Madrid: Cátedra, 1995.

WESTIN, Ricardo. Sem cinto, passageiros do banco de trás sofrem mais fraturas em ossos do rosto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 fev. 2008, Cotidiano, p.10. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0202200826.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

WHITAKER, Luciana. Galã da novela das 8 mata com tesoura atriz Daniela Perez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 dez. 1992, Primeiro Caderno, capa. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

WILLMERSDORF, Pedro. Com Carolina Dieckmann no ar, 'Jornal Nacional' registra recorde de audiência! **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 17 mai. 2012, Coluna Heloisa Tolipan. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/heloisatolipan/noticias/2012/05/15/comcarolinadieckmannnoarjornalnacionalregistrarecordedeaudiencia/>>. Acesso em: 04 jun. 2016.

WRIGHT, Daniel; GASKELL, George. *Flashbulb Memories: Conceptual and Methodological Issues*. In: **Memory**, 3(1):67-80, Denmark: Lawrence Erlbaum Associates, 1995. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/14643061\\_Flashbulb\\_Memories\\_Conceptual\\_and\\_Methodological\\_Issues](https://www.researchgate.net/publication/14643061_Flashbulb_Memories_Conceptual_and_Methodological_Issues)>. Acesso em 11 mai. 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos (Trad. Daniel Grassi). 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro Piza; ARAÚJO, Adriane Reis de; GIAMBERARDINO, André Ribeiro; HUDSON, Barbara; CAMPOS, Carmen Hein de; SILVA, Eliezer Gomes da; CARVALHO NETTO, Menelick de; MATTOS, Virgílio de. **Criminologia e cinema**: perspectivas sobre o controle social. Brasília: UniCEUB, 2012. Ebook.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. Ebook.

\_\_\_\_\_. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. Girardin: abolicionismo entre el segundo imperio y la tercera república francesa. In: **Revista Seqüência**, Santa Catarina, nº 59, dez. 2009. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/14153>>. Acesso em 19 nov. 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

88% apoiam redução da maioria para 16 anos. **Band**, Rio de Janeiro, 14 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.band.uol.com.br/amp/?id=100000683721&canal=cidades>>. Acesso em: 04 jun. 2016.